



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UMA CRÍTICA SOCIOLOGICA AOS DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE A FORMAÇÃO
DO ESTADO MODERNO.

Guilherme Alfradique Klausner

Rio de Janeiro
2017

GUILHERME ALFRADIQUE KLAUSNER

UMA CRÍTICA SOCIOLOGICA AOS DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE A FORMAÇÃO
DO ESTADO MODERNO.

Monografia apresentada como exigência para
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de
Janeiro.

Orientador:

Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha

Coorientadora:

Profª Néli L. C. Fetzner

Rio de Janeiro
2017

GUILHERME ALFRADIQUE KLAUSNER

UMA CRÍTICA SOCIOLOGICA AOS DISCURSOS JURÍDICOS SOBRE A FORMAÇÃO
DO ESTADO MODERNO.

Monografia apresentada como exigência de conclusão de
Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da
Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em ____ de _____ de 2017. Grau atribuído:

BANCA EXAMINADORA:

Presidente: Desembargador Jessé Torres Pereira Junior – Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro – EMERJ.

Convidada: Prof.^a Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima – Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro – EMERJ.

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Castro Fontainha – Escola da Magistratura do Estado do
Rio de Janeiro – EMERJ.

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ – NÃO APROVA NEM REPROVA AS OPINIÕES EMITIDAS NESTE TRABALHO, QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO(A) AUTOR(A).

Para Eduardo, meu pai, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho nunca poderia ter sido feito sem a ajuda Dele, o Criador do Universo e Salvador da Humanidade, Deus, Pai, Filho e Espírito Santo.

Durante a confecção deste trabalho também foi perceptível a presença benéfica, também notada por um dos autores mais citados, Norbert Elias, de Santa Joana D'Arc. À sua intercessão sempre iluminadora crédito algumas das melhores páginas aqui escritas.

Descendo um pouco de nível hierárquico, devo agradecer à Mariana, uma inspiração constante pela sua postura ética e focada, que evitou que os desvios naturais de minha natureza torta destruíssem a possibilidade de realização deste trabalho. À sua paciência e ao seu carinho devo muito mais que um estudo acadêmico, devo minha vida inteira.

À minha família devo muito mais do que o sustento material durante este período. Ao meu pai que, intencionalmente ou não, despertou meu interesse pelo tema, devo, bem verdade, quase todo o trabalho. A maior parte das questões nele tratadas foi despertada em mim por nossas conversas, bem como nelas foram confeccionadas a maior parte das soluções. Também foi no embate intelectual com opiniões tão diversas quanto às dele e às de minha mãe e irmã, que pude nutrir o gérmen de interesse intelectual pelo que seria a democracia e como teria surgido, bem como pela eterna questão da autoridade, além de desenvolver em mim o que, creio, sejam as duas características mais importantes para a condução de um trabalho intelectual: honestidade e paciência. Por isso tudo, só tenho a agradecer.

Mas seria impossível deixar de mencionar aqui o amor dedicado por todos até agora elencados no trato comigo, que sou muitas vezes irascível e injusto. Por isso não tenho nem como agradecer, tão pobre sou de palavras, como o leitor poderá eventualmente perceber. Basta dizer que essa espécie de sentimento, que muitas vezes permanece sob a superfície endurecida pela vida, não sei expressar de outra forma que não através do respeito e da compaixão desajeitada que, relâmpago, por vezes escapa do meu coração e persegue os nervos até as extremidades do corpo e se manifesta em abraço e beijo.

Não posso deixar de agradecer aos meus amigos Yuichi Inumaru e Tadeu Oliveira, pela paciência com que lidaram com meus constantes atrasos, postergações de prazo e limitações de tempo. Muito obrigado. Somo a eles, ainda, os amigos Henrique Cordeiro e Arthur Fernandes, por terem me dado a oportunidade de, artisticamente, trabalhar estas questões que, a partir de hoje, espero, não voltem a me atormentar de forma tão violenta intelectualmente.

Ao meu amigo Flávio Alencar, especialmente, e aos diversos amigos do CHE – Círculo de Humanidades e Estudos Sociais, por iluminarem diversos dos caminhos percorridos nesta jornada que hoje se conclui.

Aos meus amados amigos Nathalia Valladares, Bernardo Tebaldi, Daniel Porto, Amanda Farias e, sob o risco de privilegiar citando duas vezes, Yuichi Inumaru, por todas as discussões, profundas ou não, e por, acima de tudo, pelo companheirismo que já tem a característica de ser imemorial.

Last but not least, aos meus professores do mestrado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pacientes com meus atrasos e faltas e tolerantes com minha infinita ignorância, e, principalmente, ao meu orientador, Fernando de Castro Fontainha, o mais tolerante de todos.

Como bicho, nasci lá atrás, há 27 anos. Como gente, estes, e tantos outros que não pude agradecer nominalmente, mas que vivem nas lembranças e nos atavismos da pulsão, são os que têm acompanhado este demorado e sofrido parto e, sobretudo pela paciência, agradeço-lhes profundamente.

“Videor mihi debitum ingentis huius operis adiuvente Domino reddidisse. Quibus parum vel quibus nimium est, mihi ignoscant; quibus autem satis est, non mihi, sed Deo mecum gratias congratulantes agant. Amen. Amen.”

Santo Agostinho

SÍNTESE

A formação do Estado Moderno/Contemporâneo tem sido o objeto de estudo de muitos juristas, autores de obras nos mais diversos ramos do direito. O presente trabalho traz um contributo, analisando os pontos mais polêmicos destas obras, propondo parâmetros para a elaboração de uma crítica coerente a partir da obra de Michel Maïlle e tentando explicar aspectos do processo sociogenético que trouxe o hemisfério ocidental à situação na qual ele hoje se encontra a partir das obras de Nôbert Elias e de Max Weber. Busca-se com isso a confecção de um novo discurso acerca da formação da dinâmica das forças estruturada no que ficou conhecido a partir do século XVI, mas principalmente a partir do século XVII, como Estado Moderno que, ainda que limitado em seu escopo aos aspectos mais maquínicos dessa gênese, seja suficientemente explicativo do processo histórico, superando qualquer anseio de substituir o idealismo dos juristas por uma mera cronologia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. ANÁLISE DOS DISCURSOS ACERCA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO NOS LIVROS JURÍDICOS	11
1.1 No Direito Constitucional.....	13
1.2 No Direito Administrativo.....	23
1.3 No Direito Tributário	28
1.4 Na Teoria Geral do Estado.....	43
2. CRÍTICAS AO DISCURSO JURÍDICO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO SOB O PRISMA FILOSÓFICO.....	56
2.1 Crítica Geral aos Discursos Jurídicos acerca da Formação do Estado Moderno.....	56
2.2 A obra de Elias.....	58
2.3 Um exemplo instrumental.....	63
3. UMA CRÍTICA BASEADA NAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE DE ADVENTO DO ESTADO MODERNO	65
3.1 A Dinâmica da Feudalização.....	66
3.2 A Dinâmica Populacional e o Processo Civilizador.....	85
3.3 Soberania e Legitimidade.....	91
3.4 A Sociedade Feudal.....	101
3.5 Recapitulação.....	113
4. UMA CRÍTICA BASEADA EM UMA SOCIOLOGIA DA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO PROPRIAMENTE DITO.....	119
4.1 Sobre o Mecanismo Monopolista.....	124
4.2 A Posição Monopolista Final do Vencedor	133
4.3 Distribuição de Taxas de Poder no Interior da Unidade de Governo. Sua importância para a Autoridade Central. A Formação do Mecanismo Régio.....	134
4.4 O processo de formação do Reino da França como paradigma para a análise do processo de formação do Estado Moderno.....	145
4.5 As Cidades e o Liberalismo.....	155
4.6 Sociogênese da Tributação	188
CONCLUSÃO.....	206
REFERÊNCIAS.....	220

INTRODUÇÃO

Com o presente trabalho, propõe-se questionar o discurso de formação do Estado Moderno/Contemporâneo - doravante se referirá a esse, em regra, tão somente como Estado Moderno - na literatura jurídica, bem como mostrar o contributo que se pode extrair da literatura sociológica acerca do tema.

Por que empreender essa tarefa? O Direito constitui-se enquanto ciência a partir de premissas idealistas e o ensino universitário perpetua uma postura de aceitação destes paradigmas idealizados do Direito. No entanto, pior do que isso é tentar justificar o Direito vigente, considerado ele enquanto prática propriamente dita e objeto de estudo científico universitário, a partir de uma Teoria de Valores que se impõe de forma acrítica com base em um discurso histórico se não falacioso, ao menos incompleto, parcial e simplista.

Há uma metaciência jurídica, que explica não só a formação da Ciência do Direito, enquanto conceito que atravessa séculos com significados muito diversos, variáveis segundo as visões de mundo que os inspiram, mas também seu próprio objeto. Essa metaciência engloba necessariamente uma história e uma filosofia do Direito, fundamentais para a compreensão do fenômeno jurídico na realidade. Dessa metaciência, quando não tratada em obras específicas, pode-se ver os rastros em muitas das obras principais das mais diversas disciplinas jurídicas.

No primeiro capítulo, analisar-se-á a literatura jurídica propriamente dita acerca do processo de formação do Estado Moderno, conforme descrito nos mais diversos trabalhos doutrinários acerca do tema, bem como se apontarão desde já os pequenos erros de coerência no discurso histórico e alguns erros metodológicos, que serão melhor tratados no segundo capítulo. Tem caráter marcadamente compilatório das “introduções históricas” de obras de Direito Público de renome.

No segundo capítulo, far-se-á a crítica da metodologia utilizada para que se chegasse às proposições feitas no primeiro capítulo nas obras jurídicas que tratam do tema “formação do Estado”, a partir da ótica materialista - bem verdade, muito mais focada em uma abordagem sociológica e crítica do idealismo e do positivismo jurídicos - de Michel Mialle, utilizando-se de conceitos por eles desenvolvidos como “europeocentrismo” e “universalismo a-histórico”. Também nesse capítulo serão apresentadas as fontes primárias do trabalho e a metodologia utilizada para tratar de cada tema.

No terceiro capítulo, primeiro capítulo da construção de um discurso autônomo acerca da formação do Estado Moderno a partir dos autores Norbert Elias e Max Weber, serão analisados os elementos que, segundo estes autores, constituem condições de possibilidade de advento do Estado Moderno.

No quarto capítulo, analisar-se-á o discurso acerca do processo formativo do Estado Moderno propriamente dito nos trabalhos de Max Weber e Norbert Elias, desenvolvido, respectivamente, em seus trabalhos *Economia e Sociedade* e *O Processo Civilizador*. Neste capítulo e no anterior o intuito é formar na mente do leitor uma paisagem das circunstâncias materiais que levaram, voluntária e involuntariamente, à formação do Estado Moderno.

Na conclusão, mensurar-se-á o quanto os apontamentos feitos pelos autores estudados no primeiro capítulo correspondem à realidade analisada pelos especialistas no quarto capítulo, e se as críticas feitas nos primeiros e segundo capítulos correspondem a parâmetros metodologicamente adequados para o atingimento de uma maior compreensão do real que possa ser útil enquanto ferramenta hermenêutica para a análise das relações entre o Estado e os Cidadãos.

A pesquisa é desenvolvida a partir da crítica às propostas ofertadas hoje como explicativas do processo de formação do Estado Moderno. A partir dessas críticas, elaboradas através da utilização dos instrumentos metodológicos apontados no capítulo 2, adota-se o método hipotético-dedutivo, eleitas algumas proposições hipotéticas, as quais o pesquisador acredita serem viáveis e adequadas para analisar o objeto da pesquisa, com o fito de comprová-las ou rejeitá-las argumentativamente a partir de uma dinâmica dialética de confronto entre discurso jurídico (tese), crítica (antítese), discurso sociológico (síntese).

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica é necessariamente qualitativa, porquanto o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco, analisada e fichada na fase exploratória da pesquisa, para sustentar a sua tese.

Como último aviso ao leitor, afirma-se a necessidade de leitura das notas explicativas. Este trabalho busca retratar um certo aspecto da realidade e o significado desse aspecto, enquanto fenômeno, é dado pela sua interação com as circunstâncias que o envolvem e com as quais se envolve. Estas circunstâncias foram postas, sobretudo, nas notas de rodapé. A leitura destas, ressalta-se novamente, faz-se necessária para a situação e compreensão tanto do problema, quanto da hipótese e da conclusão alcançada.

1. ANÁLISE DOS DISCURSOS ACERCA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO NOS LIVROS JURÍDICOS

No Brasil ocorre curioso fenômeno, qual seja, o endosso por parte da comunidade acadêmica responsável por estudar o discurso do poder, o Direito, de uma versão pasteurizada da verdade de Ciências que não fazem parte de sua gama de conhecimentos, na maior parte das vezes, vinculado, pode-se especular, ao já estudado bacharelismo que se entranha em suas instituições¹.

O que se quer dizer com isso? Quer se dizer que o jurista tenta escrever sobre tópicos que desconhece e falha. Ocupasse o jurista na sociedade brasileira o lugar designado ao jurista em sociedades democráticas, ou mesmo autoritárias, qual seja, o de instrumento de realização de um plano de políticas públicas decidido ou endossado por uma parte da população, ou mesmo coagido sobre ela, não haveria qualquer consequência maior a se ponderar resultante deste fenômeno.

Só que não é o que ocorre. O jurista representa, muitas vezes, o primeiro membro de uma família a ter um diploma universitário, o formador de opinião de seu círculo de amigos, o

¹ Raymundo Faoro explica o conceito muito bem, citando Gilberto Freyre, tanto quanto um conceito tão familiar pode ser explicado, apesar de estar ruminando sobre uma situação ocorrida no século XIX: “[...] o Estado reina soberano, com a ascendência de suas mãos, os funcionários. O bacharel, o pré-juiz, o pré-promotor, o pré-empregado, a véspera do deputado, senador e ministro, não criam a ordem social e política, mas são seu filho legítimo. O sistema prepara escolas para gerar letrados e bacharéis, necessários à burocracia, regulando a educação de acordo com suas exigências sociais. Eles não são flores de estufa de uma vontade extravagante, mas as plantas que a paisagem requer, atestando, pelo prestígio que lhes prodigaliza, sua adequação ao tempo. Desde a primeira hora da colonização, Portugal, sensível ao plano de governo da terra imensa e selvagem, mandou à colônia, ao lado dos agentes do patrimônio real, os fabricantes de letrados, personificados nos jesuítas. ‘O gosto pelo diploma de bacharel,’ — nota Gilberto Freyre — ‘pelo título de mestre, criaram-no bem cedo os jesuítas no rapaz brasileiro; no século XVI já o brasileiro se deliciava em estudar retórica e latim para receber o título de bacharel ou de mestre em artes. Já a beca dava uma nobreza toda especial ao adolescente pálido que saía dos ‘pátios’ dos jesuítas. Nela se anunciava o bacharel do século XIX o que faria a República, com a adesão até dos bispos, dos generais e dos barões do Império. Todos um tanto fascinados pelo brilho dos bacharéis.’ O caminho da nobilitação passava pela escola, pelos casarões dos jesuítas, pela solene Coimbra ou pelos acanhados edifícios de Olinda, São Paulo e Recife. O alvo seria o emprego e, por via dele, a carruagem do estamento burocrático, num processo de valorização social decorrente do prestígio do mando político. Educação inútil para a agricultura, talvez nociva ao infundir ao titular o desdém pela enxada e pelas mãos sujas de terra, mas adequada ao cargo, chave do governo e da administração. Os jovens retóricos, hábeis no latim, bem falantes, argutos para o sofisma, atentos às novidades das livrarias de Paris e Londres, com a frase de Pitt, Gladstone e Disraeli bem decorada, fascinados pelos argumentos de Guizot e Thiers, em dia com os financistas europeus, tímidos na imaginação criadora e vergados ao peso das lições sem crítica, fazem, educados, polidos, bem vestidos, a matéria-prima do parlamento. Olhados à distância terão o ar ridículo dos velhos retratos, com os versos finos dedicados a musas e damas mal-alfabetizadas. Falta-lhes a voz áspera, o tom rude, a energia nativa dos colonos norte-americanos e dos políticos platinos, menos obedientes ao estilo europeu, mais homens, menos artistas e mais dotados de encanto poético.” in FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. 3. Ed.. São Paulo: Globo, 2001, p. 446. Sérgio Buarque de Holanda, em seu *Raízes do Brasil*, escreveu um tratado no qual dissecou o espírito da elite intelectual brasileira, do qual é impossível selecionar apenas uma frase. Assim sendo, remete-se ao capítulo seis do referido livro.

responsável pela representação política de seus eleitores, o responsável pela decisão de uma causa que pode alterar definitivamente a história política do país, ou mesmo, e muito mais gravosamente, fazer o peso de um tributo recair mais ou menos violentamente sobre uma parcela da população.

Esse hábito do jurista nacional - e é importante pontuar, obviamente refere-se aqui ao jurista que toma a responsabilidade para si de escrever livros, não históricos, geográficos, antropológicos, porquanto já houve diversos juristas que se embrenharam nas selvas do estudo de matérias mais densas do que as suas com sucesso, mas jurídicos - foi e é tão trágico no âmbito universitário que motivou a redação de textos como o do professor Luciano Oliveira, que ganhou certa difusão no meio acadêmico, “Não fale do Código de Hamurábi!”, em que o autor, ao mesmo tempo em que tenta explicar a lógica interna da “Introdução Histórica” tão comum nos livros jurídicos, faz um vigoroso apelo para que ela seja abandonada.

Mas, como referenciado, o impacto não é meramente o de uma produção de baixa qualidade acadêmica usual, mas pode ultrapassar as arcadas do ensino universitário. Há a criação de uma mitologia própria vinculada a certos princípios do Direito que pode contaminar para sempre o discurso daquele que a aprendeu, de forma a fazer com que a repercussão destes princípios na vida do jurisdicionado contrarie a própria lógica do processo histórico que deu origem ao princípio utilizado no julgamento de seu caso.

Este problema torna-se ainda mais gravoso se for considerado o papel crucial que o jurista vai desempenhar na formulação de políticas públicas e na atuação do Estado mesmo, considerado esse já histórico bacharelismo do mecanismo de seleção de burocracia institucional, estruturado em cima do concurso público. O falseamento de informações vitais acerca dos processos de formação do Estado serve para a perpetuação de uma atuação irreflexiva por parte do servidor público que, como o político ou o cidadão, é responsável pela construção do Estado e pela construção de sua representação cultural na imaginação do brasileiro. Se, sem dúvida, muitas dessas falhas decorrem de problemas de internalização das normas sociais vinculadas à laxidão dos costumes pátrios, outras tantas decorrem do desconhecimento acerca do real processo de formação do Estado. Consequentemente, que trabalhador pode operar aquilo que ele não conhece?

Buscar-se-á, neste primeiro capítulo, trazer elementos que provem que a formação intelectual dos possíveis futuros operadores da máquina pública nesta área, qual seja, processo de formação do Estado e de seus principais atributos, é deficitária em razão do conteúdo a ele disponibilizado para estudo como de alta qualidade. Para tanto, adotar-se-á um método de

refutação imediata dos argumentos trazidos por autoridades acerca de tópicos formativos do Direito Público para fundamentar suas teses, sem que se detenha de forma mais elaborada sobre estes, tendo em vista que a explicação do processo de formação do Estado e de seus principais atributos é o tema desta monografia.

Escolheu-se as obras mais populares de cada matéria, adotando como critério para a definição dessas as bibliografias recomendadas para as matérias de diversas instituições de ensino jurídico do país. Outras obras porventura comentadas o foram em razão de suas peculiaridades, como impacto histórico gerado quando de sua publicação ou a apresentação de tese ou de método diversos do usualmente adotados na exposição dos respectivos temas dentro da matéria em questão.

1.1 No Direito Constitucional

É aceitável que se inaugure a sessão dedicada a investigar o processo de formação do Estado como expresso pela doutrina jurídica pátria pelo que os constitucionalistas falam acerca dele.

Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco e Inocêncio Mártires Coelho² afirmam a origem do constitucionalismo moderno nos “postulados liberais que inspiraram as Revoluções Francesa e Americana do séc. XVIII”. Separam, portanto, um(ns) possível(eis) constitucionalismo(s) pré-moderno(s) dos que vieram depois destes marcos históricos. Não os interessa nada a não ser o constitucionalismo propriamente moderno.

Da mesma forma, Alexandre de Moraes adota esses marcos como os marcos de nascimento do constitucionalismo³. Ele o faz, citando, como ressalva, Jorge Miranda, que afirma que outras normas relativas à organização do Estado que precedem à Constituição dos Estados Unidos da América de 1787, como as *Fundamental Orders of Connecticut* de 1639, também teriam sido integrados como normas, valores e princípios à Constituição americana e, portanto, já fariam parte do arcabouço normativo que caracterizaria o constitucionalismo moderno em sua vertente americana.

² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 39.

³ DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas S.A., 2004, p. 37.

Destarte, já há questionamento a serem feitos. Ambos os textos adotam marcos específicos para o momento do nascimento, ou melhor, dos dois nascimentos do constitucionalismo moderno.

No livro de Mendes, Branco e Coelho, a trajetória na Europa, continental e insular, é feita através de um mapeamento do pensamento de certos autores, quais sejam, Jean Bodin, Thomas Hobbes, John Locke, Charles Louis de Secondat (o Barão de Montesquieu) e Jean Jacques Rousseau, citando, *en passant*, como fato histórico importante que pré-data a Revolução Francesa, a Revolução Gloriosa em 1689, e a adoção, pela monarquia inglesa, da *Bill of Rights*, limitativa dos poderes do monarca, no mesmo ano⁴. A trajetória americana é elaborada com a descrição de momentos importantes para a consolidação das instituições daquele país, dentre os quais a Revolução Americana, a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, os *Federalist Papers*, o desenvolvimento da Doutrina da Supremacia da Constituição e do *Judicial Review* e o caso *Marbury v. Madison*⁵.

No livro de Moraes não há sequer essa delimitação do campo de estudo. Há, no entanto, a citação, em segunda mão, de uma suposta lei constitucional⁶ que antedata os escritos de todos os autores citados, a exceção dos “Seis Livros da República”, de Jean Bodin, publicados em 1576, em Paris. A obra de Bodin, ainda, é notável, não tem qualquer semelhança com o texto das *Fundamental Orders of Connecticut*.

As *Fundamental Orders of Connecticut* surgiram a partir da secessão entre os puritanos da baía de Massachussets, do acordo que esses celebraram com os puritanos ingleses donos das terras que compunham as localidades de Springfield, Windsor e Hartford (*the March Comission*) e, quando da expiração deste acordo, das regras que estes elaboraram para definir como se daria o governo comum.

Assim, parece pelo menos um pouco mais correto assumir que os autores envolvidos adotam o marco definido por Loewenstein em seu “Constituições e direito constitucional no oriente e no ocidente” (citado em espanhol), no que toca à origem anglo-saxônica do constitucionalismo moderno, que é a revolução puritana na Inglaterra, vez que a revolução americana é fruto da colonização puritana do território e que Thomas Hobbes escreve circunstanciado pelos eventos da guerra civil inglesa – que é um episódio da questão puritana na Inglaterra – e fazendo clara referência a eles⁷.

⁴ MENDES, op. cit., p. 40-46.

⁵ Ibid., p. 48-53.

⁶ As referidas *Fundamental Orders of Connecticut*.

⁷ Este é o cerne da origem anglo-saxônica do constitucionalismo moderno. A origem francesa, bem como o relacionamento entre as duas, serão tratados mais à frente.

A grande questão que se põe é que a Revolução Puritana começou por se assim dizer propriamente em 1642. Henrique VIII, como sabe-se, criou uma seita protestante nacional inglesa, adotando postulados suficientes para criar uma Igreja independente de Roma, dissolver os mosteiros, mas não se afastar muito teologicamente do Catolicismo Romano, refutando os postulados mais polêmicos das diversas seitas protestantes. Quando morreu, deixou seu filho, Eduardo, no trono como Eduardo VI. Eduardo reinou entre 1547 e 1553, deixando uma prima distante, Lady Jane Grey, como sua sucessora. No entanto, Henrique VIII tinha outras duas filhas, Maria e Elizabeth. Maria reuniu tropas e depôs Lady Jane Grey, com auxílio do Conselho Privado do Monarca⁸. Lady Jane governara durante apenas nove dias. Assumiu então Maria I.

Maria, no entanto, era católica, e retornou o reino ao catolicismo. No entanto, seu reinado, que já sofria oposição, durou pouco. Marcado pela perseguição aos protestantes, pela revolta contra o casamento da rainha com o príncipe Felipe (futuro Felipe II) da Espanha, o reinado teve seu fim em 1558, com a morte de Maria I. Elizabeth, a mais velha dos filhos de Henrique VIII, finalmente chegou ao poder.

Seu reinado foi marcado pelo intermitente conflito com a Espanha, nos mais diversos campos de batalha, desde a guerra marítima, com a derrota da Invencível Armada espanhola em 1588, até a proposição de tratados de fornecimento de armamentos para ajudar na luta dos marroquinos contra os espanhóis e a ação de corsários e tropas autônomas na maior parte do globo terrestre, mas, especialmente em relação aos últimos, nos Países-Baixos, bem como pela pacificação (ainda que momentânea) de certos setores religiosos da sociedade (o levante do norte da Inglaterra católico em apoio a Maria, rainha dos escoceses, como pretendente do trono britânico mostra como esta paz era absolutamente instável), com a contenção da atuação institucional dos puritanos, e pelo desenvolvimento da Inglaterra, cultural, representado pelo teatro shakespeariano, e comercial, representado, mormente, pela disputa marítima com a Espanha e com os Países-Baixos e pela colonização do Novo Mundo.

No entanto, Elizabeth morreu sem herdeiro, em 1603. Isso fez com que o rei da Escócia, Jaime VI, criado protestante, coroado em razão de ser o único descendente de Henrique VII vivo, assumisse como Jaime I da Inglaterra. Só que ele passa a conduzir o país de forma a ofender os brios dos protestantes (que se identificam desde o reinado de Elizabeth como nacionalistas, em detrimento dos católicos). Faz a paz com a Espanha, afasta ainda mais os

⁸ Um órgão administrativo originado da corte normanda, que era composta por grandes do reino. A história da formação das cortes, se verás, é um capítulo importante na história da formação do Estado contemporâneo, razão pela qual será tratada mais a frente.

puritanos da Igreja Anglicana, que passa a se assemelhar, segundo críticos do período, cada vez mais com a Igreja Católica – semelhança que se torna mais pronunciada durante o reinado de seu filho e sucessor, Carlos I – e faz gastos incompatíveis com as finanças do país, no intuito de conquistar apoio em meio à nobreza.

Esta última questão acerca dos gastos acirra as tensões existentes entre o Parlamento e o Rei⁹. Os reis Stuart querem fugir a este sistema consensual, através da reivindicação da soberania para si exclusivamente. Neste sentido, pode-se retomar, para se mostrar a proximidade da forma de pensar, o pensamento de Jean Bodin como descrito por Mendes, Branco e Coelho, onde se “teoriza sobre o poder absoluto do soberano – o rei”¹⁰. As ideias elencadas pelos constitucionalistas até aqui arrolados, vê-se, não fazem parte da mesma escola, porquanto se os puritanos foram responsáveis pela formação das *Fundamental Orders of Connecticut*, que relação poderiam ter estas com o pensamento de Jean Bodin, que mais se adequava às pretensões de Jaime I, que incluíam a repressão ao puritanismo na Igreja Anglicana (repressão que foi responsável, inclusive, pela fuga de puritanos da Inglaterra em direção ao Novo Mundo, e, conseqüentemente, pelas *Fundamental Orders of Connecticut*)?

Carlos I governa sem parlamento de 1629 a 1640, utilizando de expedientes para sustentar economicamente seu governo que “acabam com toda e qualquer política econômica (dissuadem os investidores), e mesmo financeiramente são de pouco alcance, além de irritarem profundamente os súditos.”¹¹. Ao mesmo tempo, na Europa continental, a Guerra dos Trinta Anos caminha para seu fim, deixando o continente arrasado. A proximidade entre Carlos I e o rei da Boêmia – que era seu cunhado –, grande líder protestante do conflito, não aplaca a indignação dos nacionalistas ingleses, protestantes, que demandam uma política externa agressiva e de conflito com a Espanha.

É com a revolta na Escócia, motivado pela tentativa de estabelecimento de um governo episcopal da Igreja Presbiteriana - os protestantes escoceses, também vinculados aos mesmos ideais calvinistas de teologia reformada que os puritanos -, ou seja, estabelecer bispos

⁹ Neste sentido, Renato Janine Ribeiro: “Com os Stuart o confronto entre o rei e Parlamentos vai-se (*sic*) tornar rotineiro, até resultar em guerra. Isso mudará o próprio perfil constitucional da Inglaterra. Pois o rei tinha tais poderes que não era obrigado sequer a reunir Parlamentos; mas não podia cobrar impostos (com poucas exceções) sem o voto da assembleia que, por sua vez, baseada em doutrinas medievais da tributação, entendia a taxa como excepcional. Ou seja, não se votava um imposto, válido indefinidamente; autorizava-se, apenas, a sua cobrança este ano ou nos próximos. O sistema exigia o consenso. Sem o acordo do rei, dos Lordes e dos Comuns não funcionava; o rei, ou qualquer das câmaras, possuía idêntico poder de veto.” in HILL, Christopher. *O Mundo de Ponta-Cabeça – Ideias Radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Schwarcz Ltda., 2001, p. 13.

¹⁰ MENDES, op. cit., p. 40.

¹¹ HILL, op. cit., p. 13.

para governar hierarquicamente a Igreja¹², no entanto, que Carlos se vê forçado a convocar o Parlamento. Esse Parlamento, no entanto, dura três semanas, e é chamado de Curto Parlamento. No entanto, antes do fim de 1640, o rei deverá convocar novamente o Parlamento, que durará, no exercício de sua atribuição, até 1660, sendo chamado, conseqüentemente, de o Longo Parlamento. O nascimento das instituições parlamentares e sua periodicidade serão estudadas mais à frente.

O rei tenta seduzir os Comuns com promessas de vantagens e fracassa. Ao mesmo tempo, a perseguição aos Puritanos, muitos membros de classes liberais, gera nestes mesmos Comuns antipatia em relação ao rei. Esta antipatia vem acompanhada de pleitos por reformas mais amplas na administração do Estado e da Igreja. O rei cede em diversos pontos por ele considerados importantes, como a supressão dos bispos na Igreja e a execução do conde de Strafford, importante aliado militar, este último não sem severa resistência¹³.

Em 1642, no entanto, Carlos I se cansa de ter que atuar como braço executivo do Parlamento. Vai, então, para Oxford com a maior parte dos lordes e a menor parte dos comuns. O Parlamento, em Westminster, inicia a guerra contra o rei, mas pela Coroa e pelas tradições do país, a juridicamente celebrada *law of the land*. A organização nobiliárquica das tropas parlamentares fracassa e é substituída por uma organização e administração novas. O *New Model Army*, baseado, para a elevação de posto, no valor e mérito pessoais dos soldados, é comandado com sucesso por Oliver Cromwell e Fairfax. A guerra é vencida por estas tropas, marcadamente radicais em seu puritanismo, enquanto uma tropa de parlamentares mais moderados assume a chefia absoluta do Parlamento. O resultado do conflito, que teve diversas reviravoltas, foi a seguinte (em 1649): os presbiterianos são excluídos do Parlamento, a Câmara dos Lordes é extinta, o rei, decapitado por traição ao seu povo após um julgamento solene e sem precedentes e a república é proclamada, com Cromwell à frente como Lorde Protetor.

É neste período, que vai de meados de 1620 a meados de 1640, que grande parte da imigração dos Puritanos para a Nova Inglaterra ocorre. Lá se busca a criação de uma nova sociedade política, onde os valores religiosos por eles pregados possam ter livre vazão para organizar a vida comunitária. Esta vontade dá azo a criação de uma imensa variedade de comunidades que hoje poderiam ser chamadas intencionais, ou seja, cuja organização é voltada para a consecução de um objetivo comunitário comum aos seus habitantes. É neste

¹² Igrejas de teologia reformada – ou seja, influenciadas pelo Calvinismo – contam, em regra, com um presbítero que preside a celebração pela e para a comunidade, de forma muito diferente do padre católico, por exemplo, que intercede pela e com a comunidade perante Deus, e que o representa durante a transubstanciação.

¹³ HILL, op. cit., p. 14.

âmbito que se pode falar das *Fundamental Orders of Connecticut*, e se certamente o Iluminismo, os *philosophes* e os contratualistas têm uma importância grande para o desenvolvimento da ideia de relação entre sociedade e Estado na contemporaneidade, é dentro de um conceito não vinculado a eventos posteriores - afinal nada deriva de algo que lhe é posterior - de protestantismo, e mais especificamente, de Teologia Reformada, que se localiza o germen dessa forma de pensar chamada pelos autores até agora trabalhados de constitucionalismo.

Onze anos depois viria a Restauração Stuart, seguida de novo período de instabilidade e, por fim, a Revolução Gloriosa de 1688, que depôs Jaime II em razão de suas políticas de tolerância para com protestantes não-membros da Igreja Anglicana e católicos, bem como pelo seu próprio Catolicismo (revelado quando do nascimento de seu primeiro filho), e levou ao trono sua primeira filha, criada como anglicana, e seu esposo, Guilherme III de Orange-Nassau.

Renato Janine Ribeiro pontua então as razões para a diferença da experiência britânica e da experiência francesa (na época Luís XIII e o cardeal Richeulieu já estavam construindo o Estado Absolutista que atingiria seu auge no governo de Luís XIV) como sendo: a ausência de um exército permanente ou de uma administração paga dependente do rei (“o poder serve-se, em cada região, de juizes de paz que trabalham sem salário, e por isso se sentem autônomos face à coroa”) e mesmo de uma tributação permanente¹⁴.

Analisando a questão dessa forma, o discurso acerca da origem do constitucionalismo moderno nos livros jurídicos já trabalhados se mostra exígua. Uma boa análise do constitucionalismo moderno não deveria começar com os documentos que são os marcos formais de sua existência, mas com a análise das situações morais e materiais que levaram à gestação desses documentos. Com a breve narrativa feita, já se pode perceber que a composição do cenário moral tanto das *Fundamental Orders of Connecticut* quanto da Revolução Puritana passa pelo conflito entre o Puritanismo, a Igreja Anglicana enquanto instituição e a crença de que os católicos sempre estavam a ameaçar a verdadeira Igreja, entendida como aquela composta pelos verdadeiros fieis - um conceito razoavelmente variável -, o que motivou tanto a imigração para as América do Norte, em razão da perseguição e de um novo *locus* onde se pudesse viver mais plenamente a fé, quanto as Revoluções Inglesas. Ao mesmo tempo, a análise das circunstâncias materiais mostra a existência de um rei que tentava fazer impor a crença em seu próprio poder absoluto, frente ao

¹⁴ Ibid., p. 14.

medieval Parlamento, por crença pessoal - basta que se pense no debate entre Suárez e Jaime I, acerca das origens do poder do monarca - ou por necessidade - no caso de Jaime II, a grande busca do aumento do poder real foi feita no intuito claro de aumentar a liberdade religiosa -, e isso não interessava a classes poderosas no Parlamento, por razões morais (como religião) ou materiais (limitar a possibilidade de criação de impostos sem autorização parlamentar).

Em síntese: como se verá, as mentalidades – estruturas mentais – dos homens do período buscavam no seu rol de soluções conhecidas, teórica ou praticamente, as respostas para os problemas do período. É na origem da resposta dada pelos movimentos do período revolucionário (1640-1789) aos problemas que enfrentaram que está a raiz da contemporaneidade e, especificamente, das estruturas, sistemas e movimentos políticos e jurídicos que a caracterizam.

Das instituições referidas, o rei e o Parlamento remetem à Idade Média, e é o conflito entre eles que determinará o futuro da Inglaterra. Conflito pautado por ideias gestadas na Idade Média, acerca dos direitos e deveres de cada um. A grande alteração em relação aos conflitos de poder propriamente medievais é a presença de uma nova classe urbana de profissionais livres, com uma ética própria, moldada pela Igreja reformada, cada vez mais distante da Igreja Católica - e, por isso, chamada puritana -, que era levada para fora dos templos. Assim, questão ainda mais importante é se pensar acerca dos marcos em si. Será que eles são os marcos corretos para o nascimento do constitucionalismo ou, ao menos do que se queira dizer por constitucionalismo, do Estado Contemporâneo?

Tem quem creia que o constitucionalismo de hoje pode encontrar o embrião de suas ideias em momentos mais antigos da história. Luís Roberto Barroso¹⁵ afirma que:

Atenas é historicamente identificada como o primeiro grande precedente de limitação do poder político – governo de leis, e não de homens – e de participação dos cidadãos nos assuntos públicos. Embora tivesse sido uma potência territorial e militar de alguma expressão, seu legado perene é de natureza intelectual, como berço do ideal constitucionalista e democrático. Ali se conceberam e praticaram ideias e institutos que ainda hoje se conservam atuais, como a divisão das funções estatais por órgãos diversos, a separação entre o poder secular e a religião, a existência de um sistema judicial e, sobretudo, a supremacia da lei, criada por um processo formal adequado e válida para todos.

Para o autor, nesse modelo constitucional já estava presente o embrião do constitucionalismo moderno, que ele também remete aos marcos utilizados por Mendes, Branco e Coelho e por Moraes. Sob risco de se soar temerário, por pouco não se pode dizer

¹⁵ BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 30.

que todas as frases desse trecho são historicamente falsas. Primeiro, o autor cita Atenas como se sua história enquanto Estado, que se estendeu por milênios, ficasse restrita às reformas de Draco e de Sólon e ao governo de Péricles.

Em outro trabalho, o pesquisador¹⁶ escreveu que:

a história da Grécia é uma história de diversos nuances, porque não envolve um corpo político unido que caminha de forma uniforme historicamente, mas divide-se em quatro períodos: uma monarquia inicial, muitas vezes lendária; um período aristocrático que logo se torna oligárquico; a assunção de reformas democratizantes que, no entanto, acabam por levar a um período final de Tirania.

Essa divisão em quatro períodos, usada para fins didáticos, foi tornada abstrata por Aristóteles em um de seus famosos trabalhos, *Política*, sendo, no entanto, marcante na sua conceituação estrutural de mundo, possível de ver inclusive na *Ética a Nicômaco*, que, por exemplo, trata de conceitos éticos de forma paralela aos políticos em seu capítulo cinco. Trabalhava o autor então, com a realidade que conhecia – um verdadeiro padrão histórico de sucessão governamental –, mas, para além disso, trabalhava com a realidade que conseguia compreender. Conhecido é que, mesmo tendo sido preceptor de Alexandre, foi incapaz de compreender a política como fenômeno social que pudesse envolver grupos maiores que a *pólis* grega¹⁷, em razão das próprias limitações que ela impunha, e que permaneceram vigentes até as mutações mais drásticas deste conceito de *pólis*, com a extensão progressiva da cidadania romana a áreas que ultrapassavam os *limes* da *pólis* e, no caso romano, da *urbe*.

A democracia ateniense, é de conhecimento público, excluía mulheres, escravos e estrangeiros, e era tão ascendente direta das democracias atuais quanto qualquer outro governo da antiguidade que, não tendo extravasado suas instituições para além das bordas de

¹⁶ KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 5.

¹⁷ “Nem Platão nem Aristóteles concebem outros tipos de unidades políticas mais amplas. ‘Em Aristóteles isto é mais surpreendente, porque estava ele sendo testemunha da transformação do mundo helênico, que passou em seu tempo, e por obra de seu discípulo Alexandre, da multiplicidade de Cidades independentes à unidade de um grande império territorial, o efêmero império Macedônico, que de pronto alquebrou-se nos reinos dos Diadocos (N.T.: os generais de Alexandre), mas que manteve acesa a ideia desde então de uma monarquia de grande extensão, sem retornar a atomização das Cidades” (Tradução livre) (J. Mariás: *Historia de La Filosofía*, Madrid, 1948, pág. 90 apud SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y Derecho – Introducción al Derecho Financiero de nuestro tiempo*, vol. 1. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975, p. 137) A mesma ideia expressa Tovar, que escreve que ‘do que podemos ler de Aristóteles sobre ciência política, *A Constituição de Atenas* ou *A Política*, não se manifesta em seu pensamento a superação do conceito de Cidade-Estado. Os maiores planos que a realidade impunha a Alexandre não foram compreendidos senão por alguns de seus colaboradores imediatos. Calistines, sobrinho de Aristóteles, sucumbiu precisamente por consequência de sua falta de compreensão do grande plano de fusão de europeus e asiáticos, macedônios, gregos e orientais, plano nunca dantes realizado. A história posterior desenrolou-se mais pelo caminho da incompreensão e limitações aristotélicas, e essencialmente helênicas, do que pela genial visão de Alexandre’. (Tradução livre).” in SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y Derecho – Introducción al Derecho Financiero de nuestro tiempo*, vol. 1. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975, p. 137.

uma *pólis*, não tinha adotado um modelo de administração mais concentrado nas mãos de um homem ou de um grupo de homens. Muitos *philosophes*, como o próprio Montesquieu, em seu *O Espírito das Leis*¹⁸, diriam que um governo representativo no modelo do da *pólis* ateniense, seria inadequado para a administração de territórios vastos, inclusive. O exemplo de Atenas e os ditos de Montesquieu, no entanto, são usados como referências comuns para a explicação do processo de formação das grandes democracias contemporâneas.

O afastamento entre o poder secular e a religião é, dos conceitos apresentados, o mais absolutamente errado. Basta que se recorde a obra de Fustel de Coulanges, “*A Cidade Antiga*”, que, em seu livro terceiro, capítulo três, reitera tese¹⁹. Verifica-se o claro caráter religioso que permeia a cultura política da *pólis* antiga, voltada para o culto dos ancestrais. Obviamente não se quer aqui dizer que circunstâncias materiais não influenciassem a aliança das famílias que formavam a *pólis*, mas, como podemos ver pela alocação tardia da *gens* Claudia na Cidade de Roma, ela não era em absoluto determinante, principalmente se considerado o fato de que as *gens* eram as principais responsáveis pelo fornecimento de tropas para as guerras travadas pela *pólis*. A formação de uma tropa cidadina, ou seja, para a defesa

¹⁸ Neste sentido, Livro Oitavo, Capítulo XVI, da referida obra.

¹⁹ E do qual se extrai largo trecho: “A tribo, como a família e a fratria, estava constituída para ser um corpo independente, porque tinha culto especial, do qual os estranhos eram excluídos. Uma vez formado, nenhuma nova família podia ser nela admitida. Duas tribos também não podiam fundir-se em uma: a religião opunha-se a isso. Mas, assim como várias fratrias se haviam unido em uma tribo, várias tribos puderam associar-se entre si, com a condição de que o culto de cada uma fosse respeitado. No dia em que se fez essa aliança, a cidade começou a existir. Pouco importa procurar a causa que determinou a união de tribos vizinhas. Às vezes a união foi voluntária, às vezes foi imposta pela força superior de uma tribo, pela vontade poderosa de um homem. O que é certo é que foi ainda o culto que constituiu o vínculo dessa nova associação. As tribos que se agruparam, para formar uma cidade, jamais deixaram de acender o fogo sagrado e de instituir uma religião comum. [...] Convém notar que, à medida que esses diferentes grupos se associavam assim entre si, nenhum deles, todavia, perdia sua individualidade ou independência. Embora várias famílias se unissem em uma fratria, cada uma delas continuava constituída como na época em que viviam isoladas; nada era mudado, nem o culto, nem o sacerdócio, nem o direito de propriedade, nem a justiça interior. As cúrias uniram-se depois, mas cada uma conservava seu próprio culto, suas reuniões, suas festas, seu chefe. Da tribo passou-se à cidade, mas nem por isso aquelas se dissolveram, e cada uma delas continuou a formar corpo à parte, quase como se a cidade não existisse. Na religião subsistia uma multidão de pequenos cultos, acima dos quais estabeleceu-se um culto comum; em política, uma multidão de pequenos governos continuava a funcionar, e acima deles levantou-se um governo comum. [...] Destarte a cidade não é um ajuntamento de indivíduos: é uma confederação de vários grupos, constituídos antes dela, e que ela deixa subsistir. Lemos nos oradores áticos que cada ateniense faz parte, ao mesmo tempo, de quatro sociedades distintas: é membro de uma família, de uma fratria, de uma tribo e de uma cidade. Não entra ao mesmo tempo e no mesmo dia em todas as quatro, como o francês que, no momento do nascimento, pertence ao mesmo tempo a uma família, a uma comuna, a um departamento e a uma pátria. A fratria e a tribo não são divisões administrativas. O homem ingressa em épocas diversas nessas quatro sociedades, e de um modo ou de outro passa de uma para outra. A criança, a princípio, é admitida na família, pela cerimônia religiosa celebrada dez dias depois do nascimento. Alguns anos depois, ingressa na fratria por nova cerimônia, que descrevemos acima. Enfim, na idade de dezesseis anos, ou de dezoito, apresenta-se para ser admitido na cidade. Nesse dia, na presença do altar, e diante das carnes fumegantes de uma vítima, faz um juramento, mediante o qual se obriga, entre outras coisas, a respeitar para sempre a religião da cidade. A partir desse instante está iniciado no culto público, e se torna cidadão. Observemos esse jovem ateniense, subindo de degrau em degrau, de culto em culto, e teremos a imagem das épocas pelas quais a sociedade humana passou. O caminho que esse jovem é obrigado a trilhar é o mesmo que antes dele trilhou a sociedade.” in DE COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas, 1961, p. 111 e ss..

da cidade, independente da vontade dos *pater familias*, e aqui este termo se refere ao detentor do poder de prestar culto aos antepassados, foi questão geradora de tensão entre os mais diversos grupos e serve de exemplo para o afirmado.

Por fim, a supremacia da lei, símbolo do que Atenas representa para o Direito Constitucional segundo o autor, durou bem pouco. Atenas foi alvo de diversos golpes de Estado, a partir de Pisístrato, isso no período logo após as reformas de Draco e Sólon, que contribuíram inclusive para o estabelecimento destas Tirantias²⁰ (à época, a palavra Tirania era usada para governos formados a partir de um golpe de Estado, com ou sem apoio popular, sem o condão negativo que a palavra desfruta hoje). O período de governo de Péricles, que começou com o assassinato de Ephialtes, líder de sua facção, e com sua eleição como *strategos*, foi, de fato, um período de paz, que precedeu, no entanto, a catástrofe da Guerra do Peloponeso e uma época de severa instabilidade política para a *pólis*.

Desta forma, sem que se detenha sobre muitos mais trechos do supracitado “Curso de Direito Constitucional”, pode-se verificar que o autor, como os anteriormente citados, pratica atos questionáveis epistemologicamente, sempre com o objetivo de apontar a existência de um processo evolucionário, ainda que pontilhado de retrocessos. Neste sentido, o autor afirma que, após o desenvolvimento “constitucional” greco-romano, houve, até o fim da Idade Média, um período de desaparecimento do constitucionalismo²¹ – afirmação absolutamente controversa, como se verá, e que ele mesmo tempera²².

²⁰ O exemplo de Atenas é revelador nesse aspecto. As reformas de Sólon instauraram o regime de liberdade democrática que permitiu a Pisístrato, com hábeis manobras, alcançar o poder, confiscar os bens dos *eupátridas* e consolidar seu mando político ao mesmo tempo que alimentava sua fortuna pessoal. Em seu tempo, a maioria das minas do *Laurium* e da Trácia se exploravam a conta do Tesouro e em proveito pessoal do Tirano. No original: “*El ejemplo de Atenas es revelador en este aspecto. Las reformas de Solón instauraron un régimen de libertad democrática que permitió a Pisístrato, con hábiles maniobras, alcanzar el poder, confiscar los bienes de los eupátridas y consolidar su mando político al compás que alimentaba su fortuna personal. Em su tiempo la mayoría de las minas del ‘Laurium’ se explotaron por cuenta del Tesoro y las de Tracia em provecho particular del tirano.*” in SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y Derecho – Introducción al Derecho Financiero de nuestro tiempo, vol. I*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975, p. 141, nota 17.

²¹ “O ideal constitucionalista de limitação do poder foi compartilhado por Roma, onde a República se implantou em 529 a.C., ao fim da monarquia etrusca, com a Lei das Doze Tábuas. [...] Quando a República ruiu e deu-se a coroação do imperador, não foi o fim de Roma, cujo domínio duraria ainda mais meio milênio. O que terminou, na véspera do início da era cristã, foram a experiência e o ideal constitucionalistas, que vinham dos gregos e haviam sido retomados pelos romanos. A partir dali o constitucionalismo desapareceria do mundo ocidental por bem mais de mil anos, até o final da Idade Média.” in BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 7.

²² “Em meados do século X, os diversos reinos anglo-saxões dispersos pelas ilhas britânicas já estavam unificados sob o reino da Inglaterra. Com a invasão normanda em 1066, foram introduzidas as instituições feudais, cujo desenvolvimento consolidou a força política dos barões, que impuseram ao rei João Sem Terra, em 1215, a Magna Charta. Pouco à frente, ainda no século XIII, começou a ganhar forma o Parlamento, convocado e controlado pelo rei, integrado por aristocratas e clérigos, bem como por representantes da baixa aristocracia e da burguesia urbana.” in *ibid.*, p. 10.

O Parlamento britânico deriva dos Grandes Conselhos (*Magnum Concilium*), convocados por Guilherme, o Conquistador, líder dos invasores normandos, para obter aprovação para suas medidas, que, por sua vez, derivam dos *Witenagemot*, conselhos da mesma espécie convocados pelos diversos reinos anglo-saxões e depois pelo reino da Inglaterra para a deliberação de medidas comuns e cujos poderes se estendiam até o poder de *ceosan to cyninge*, ou seja, de escolher o rei, dentre os possíveis sucessores.

Assim, ao contrário do expresso pelo autor, a experiência medieval inglesa era tão democrática quanto à grega, remetendo ao *Thing*, ou seja, a “reunião dos homens livres”, comum aos povos germânicos. Então, desde seu surgimento, os povos do norte, por assim dizer, tinham instituições que se assemelhavam ao *Ecclesia* da *pólis* grega, e grande parte da experiência democrática das instituições dos povos germânicos decorre desta origem mais do que da nascente grega. Da mesma forma, na França, a regra era de que o rei não podia exercer seu poder, inclusive o de tributar, sobre qualquer servo de qualquer território. Só poderia fazê-lo se tivesse *haute justice* sobre o território, ou seja, a jurisdição suprema (representada, em última instância, pelo poder para condenar a morte indivíduos que cometessem certos crimes).

A conclusão é, então, no sentido de que, ou ora se está restringindo constituição a um conceito formal e limitando a experiência constitucional a um certo período histórico, mormente entre os fins do século XVII e os do século XVIII, ou os autores só consideram constituição as constituições que se adequem a um parâmetro não revelado no texto. Em ambos os casos, eles estariam errados em seu método.

Vê-se bem que no campo da história, muitos dos mais importantes juristas nacionais – os citados são todos doutrinadores de grande influência - passeia entre o desconhecimento, a opção por ignorar os arredores e a simplificação temerária. Não se sabe exatamente de onde o Estado Moderno veio, nem de onde os tributos vieram, e, no entanto, continuam sendo invocados princípios que remontam a esta época de névoas, a aurora da modernidade.

1.2 No Direito Administrativo

Mas não é só no Direito Constitucional que se encontram tentativas de explicação para o fenômeno do Estado Moderno fundadas em uma interpretação da história. Nas principais obras de Direito Administrativo lançadas por autores brasileiros no Brasil, pouco se

ousa, o que parece ser adequado, no tocante a narrar historicamente o nascimento do Estado, mas ainda assim se pode encontrar alguns exemplos.

Diógenes Gasparini, cuja obra analisada foi seu “Direito Administrativo”, tenta ver nas sociedades pré-modernas atividades que conceitualmente poderiam ser caracterizadas como administrativas, mas não chega a vincular causalmente suas instituições a formas de pensar semelhantes às modernas e, em tudo, parece um visitante da contemporaneidade nestas sociedades, buscando semelhanças na conceituação das atividades desempenhadas entre os detentores do poder de cá e de lá. Em seu referido livro e no de Odete Medauar, “Direito Administrativo Moderno”, há superficial discurso acerca do impacto do fim do Estado Absolutista.

Neste caso, é sempre à França que se refere e se fala de ora “profundas alterações sociais, políticas e econômicas no país” causadas pela Revolução Francesa, que “[I]nfluuiu em todas as suas instituições e acabou por” refletir na ordem jurídica, e na passagem do “Estado de Polícia ou absolutista para o Estado de Direito”, no qual o “arbítrio cede lugar à legalidade”²³, ora para a afirmação de que o “Estado absolutista (em especial no século XVIII) envolvia toda a vida social, que estava sob seu controle, realizando profunda e opressiva intromissão na vida dos indivíduos” e que a fórmula do Estado liberal, ou abstencionista, teria surgido “[C]omo reação a esse quadro”²⁴.

Tocqueville cita, no Capítulo 7 do Livro III de sua obra “O Antigo Regime e a Revolução” como a reforma administrativa preparou na França o caminho para o estabelecimento do Estado centralizado revolucionário. Neste sentido, cita como a administração passou a se concentrar no centro de poder do país (Paris, especificamente) a partir do século XVII, especificamente a partir do reinado de Luís XIV. Na verdade, até a reforma de 1787, existia uma variedade de formas de governo dentro da França, adaptadas a um Estado cada vez mais centralizador e entre si a partir dos costumes de governo²⁵. É esta reforma que destrói as liberdades comunitárias originadas no período feudal em prol de uma administração central. No entanto, estas liberdades já estavam bem debilitadas desde finais do

²³ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 17. Ed.. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 93.

²⁴ MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 18. Ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2014, p. 42.

²⁵ “Sob a antiga monarquia, sempre houve apenas dois modos de administrar. Nos locais onde a administração estava confiada a um único homem, este agia sem o concurso de nenhuma assembleia. Onde existiam assembleias, como nos pays d'états ou nas cidades, o poder executivo não estava confiado a ninguém em particular; a assembleia não apenas governava e fiscalizava a administração como administrava por si mesma ou por meio de comissões temporárias que nomeava. Como apenas essas duas maneiras de agir eram conhecidas, assim que se abandonou uma adotou-se a outra.” in TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 214.

século XVI, com o significativo fortalecimento do conselho do rei durante o reinado de Carlos V e do cargo de inspetor geral²⁶²⁷.

Neste sentido, Foucault traz uma conclusão relevante em seu curso, publicado sob o nome “Em Defesa da Sociedade”. Apesar da absoluta diferença de análise, o autor corrobora a afirmação de que o *Ancien régime* não foi o período de grande intervenção do Estado na vida do indivíduo ou mesmo das comunidades políticas menores. Esta engenharia social, que é o tema deste curso e, de certa forma, do outro curso que ministrou no *Collège de France*, qual seja, O Nascimento da Biopolítica, é um fenômeno relacionado, por diversos motivos, ao século XIX²⁸.

²⁶ Consultar as p. 41 e ss. da obra citada na nota acima para análise deste processo. Interessante notar que a centralização administrativa, criticada pelos autores como um produto do Absolutismo, o que era – ainda que se considere que a centralização só atingiu tamanho poder nos últimos anos do *Ancien régime* – é também criticada por Tocqueville, que a aponta como um dos movimentos desarticuladores do regime descentralizado feudal, no qual, segundo o próprio autor: “[...] o senhor possuía grandes direitos mas tinha também grandes encargos. A ele cabia socorrer os indigentes no interior de seus domínios. Encontramos um último vestígio dessa velha legislação europeia no código prussiano de 1795 [...] Na França já desde muito tempo não existia nenhuma lei semelhante a essa. Como haviam tirado do senhor seus antigos poderes, ele se subtraía a suas antigas obrigações. Nenhuma autoridade local, nenhum conselho, nenhuma associação provincial ou paroquial assumira seu lugar. Ninguém mais estava obrigado por lei a ocupar-se dos pobres dos campos; o governo central ousadamente decidira prover sozinho as necessidades deles. [...] É fácil concluir que uma caridade feita de tão longe frequentemente era cega ou errática e sempre muito insuficiente.” Esta crítica, retirada da p. 48 da mesma obra, ainda que velada, não passa despercebida. Questão interessante e que carece de pesquisas no Brasil é o estatuto destes deveres nobiliárquicos, a partir de uma perspectiva jurídica. Sabe-se que o tema já foi tratado na obra *Land und Herrschaft*, do jurista Otto Brunner, mas, junto com os horizontes de pesquisa que se abrem na conclusão deste trabalho, uma reflexão acerca deste tema faz-se fundamental para a melhor compreensão do fenômeno das modernidades.

²⁷ Tocqueville, adiantando conclusões que serão trazidas mais à frente: “Nós mesmos vimos na França, de 1789 em diante, várias revoluções que mudaram de cima a baixo toda a estrutura do governo. A maioria foi muito súbita e realizou-se pela força, violando abertamente as leis existentes. Mesmo assim a desordem que geraram nunca foi longa nem geral; a maior parte da nação pouco as sentiu, às vezes passaram quase despercebidas.

Isso porque, a partir de 1789, a constituição administrativa permaneceu sempre em pé no meio das ruínas das constituições políticas. Mudavam a pessoa do príncipe ou as formas do poder central, mas o andamento diário das atividades não era interrompido nem perturbado; cada qual continuava subordinado, nos pequenos assuntos que o interessavam particularmente, às regras e aos usos que conhecia; dependia dos poderes secundários aos quais sempre tivera o hábito de dirigir-se e geralmente tinha de haver-se com os mesmos agentes; pois, se a cada revolução a administração era decapitada, seu corpo permanecia intacto e vivo; as mesmas funções eram exercidas pelos mesmos funcionários; estes transportavam através da diversidade das leis políticas seu espírito e sua prática. Julgavam e administravam em nome do rei, em seguida em nome da república, por fim em nome do imperador [...] que lhes importava o nome do senhor? O que lhes interessava era menos serem cidadãos do que serem bons administradores e bons juízes. Portanto, assim que o primeiro abalo passava, parecia que nada havia mudado no país.” in *ibid.*, p. 221.

²⁸ “E eu creio que, justamente, uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania - fazer morrer ou deixar viver - com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: o direito de fazer viver e de deixar morrer. Essa transformação, é claro, não se deu de repente. Pode-se segui-la na teoria do direito (mas aí serei extremamente rápido). Vocês já veem, nos juristas do século XVII e sobretudo do século XVIII, formulada essa questão a propósito do direito de vida e de morte. Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, ou seja, quando os indivíduos se reúnem para constituir um soberano, para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. É para poder

Retornando à análise da doutrina jurídica, Di Pietro afirma que a época por excelência das monarquias absolutas foi a Idade Média²⁹. Bem sabido é, no entanto, que o período considerado de auge das monarquias absolutas é a Idade Moderna, que começa em meados do século XV (alguns marcos significativos apontados pela historiografia são a Renascença – que toma força no *Quattrocento* italiano - e a queda de Constantinopla, em 1453), bastando para isso considerar que Luís XIV, o Rei Sol da França, foi coroado em 14 de maio de 1643 e faleceu em 1º de setembro de 1715. Inclusive, Elias avança a tese, como será referido neste trabalho, que a existência de monarquias absolutas é a marca definitiva do fim da Idade Média.

Toda a análise histórica da autora está maculada por essa incompreensão das reais relações de poder existentes entre os mais diversos setores da sociedade durante a Idade Média e como a sua alteração, com a simplificação desta dinâmica através do achatamento das relações entre os diversos poderes e das diversas relações de submissão em uma relação unidirecional - Estado – súdito; Estado – sociedade -, se dá justamente na Idade Moderna, com a prevalência de um poder, o poder do rei³⁰, sobre todos.

Alexandre Aragão inicia sua obra afirmando que “[A] administração pública sempre existiu, mesmo nos grupamentos mais primitivos, nos quais não havia disciplina jurídica, ou seja, limites, para o seu exercício.”³¹ Esse trecho exemplifica claramente o conceito de “universalismo a-histórico”, que será tratado de forma mais específica mais à frente. Ele continua sua análise, afirmando, corretamente, conforme se comprovará no corpo da presente

viver que constituem um soberano. E, nesta medida, a vida pode efetivamente entrar nos direitos do soberano? Não é a vida que é fundadora do direito do soberano? E não pode o soberano reclamar efetivamente de seus súditos o direito de exercer sobre eles o poder de vida e de morte, ou seja, pura e simplesmente, o poder de mata-los? Não deve a vida ficar fora do contrato na medida em que ela é que foi o motivo primordial, inicial e fundamental do contrato? Tudo isso é uma discussão de filosofia política que se pode deixar de lado, mas que mostra bem como o problema da vida começa a problematizar-se no campo do pensamento político, da análise do poder político. De fato, o nível em que eu gostaria de seguir a transformação não é o nível da teoria política, mas, antes, o nível dos mecanismos, das técnicas, das tecnologias de poder. Então, aí, topamos com coisas familiares: é que, nos séculos XVII e XVIII, viram-se aparecer técnicas de poder que eram essencialmente centradas no corpo, no corpo individual. Eram todos aqueles procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais (sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série e em vigilância) e a organização, em tomo desses corpos individuais, de todo um campo de visibilidade. Eram também as técnicas pelas quais se incumbiam desses corpos, tentavam aumentar-lhes a força útil através do exercício, do treinamento, etc. Eram igualmente técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder que devia se exercer, da maneira menos onerosa possível, mediante todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia, que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho. Ela se instala já no final do século XVII e no decorrer do século XVIII.” in FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975 - 1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 287-8.

²⁹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27. Ed.. São Paulo: Atlas S.A., 2014, p. 1.

³⁰ Depois substituído pelo “poder do Estado”.

³¹ SANTOS DE ARAGÃO, Alexandre. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1.

obra, que o Estado, como tal, é obra da modernidade³². A afirmação, no entanto, de que “o Rei cumulava todas as funções do Estado, editando normas gerais, decidindo conflitos, garantindo a ordem interna, gerindo os bens da Coroa etc”³³ é inadequada. É universalmente reconhecido o poder do já citado *Conseil du Roi*, cujo conselho, durante o também já referido reinado de Carlos V, mesmo que não fosse acatado, deveria ser buscado pelo Rei. Então a situação do Rei não era tão absoluta quanto poderia parecer, mesmo se considerada em um espectro exclusivamente jurídico. A expressão *The King can do no wrong*, por sua vez, está vinculada a uma doutrina acatada por diversos países na contemporaneidade, em maior ou menor grau protetivo, de imunidade processual concedida ao Chefe de Estado. Suas raízes estão, justamente, nesta expressão. O que não significava, por sua vez, que o Rei tivesse grande segurança, mesmo se considerada a questão, novamente, em um espectro exclusivamente jurídico, com base em seu título. Na mesma época de fortalecimento das tendências absolutistas sobre os territórios que viriam a compor os Estados Modernos europeus, Francisco Suárez escrevia sua obra *Tractatus de legibus ac deo legislatore* (1612), na qual previa o direito de revolta de um povo contra o tirano que o governava, bem como se envolvia, como já foi afirmado, em uma polêmica com o então Rei da Inglaterra, Jaime I, acerca de seus poderes (iniciada pelo tratado de 1613 *Defensio catholicae fidei contra anglicanae sectae errores* do escolástico espanhol)³⁴.

Marçal Justen Filho parte de premissas vinculadas, de certa forma, ao contratualismo, abordadas de forma bem genérica³⁵. Celso Antônio Bandeira de Mello, por

³² Não se ignora a existência de vozes discordantes no sentido da existência do Estado como conceito pré-estatal, mas esta análise, mais filosófica do que estritamente sociológica, não cabe no presente trabalho. Neste sentido, remete-se ao Volume V da obra *Mil Platôs* de Deleuze e Guattari.

³³ SANTOS DE ARAGÃO, op. cit., p. 3.

³⁴ Villey explica: “Como a França, a Inglaterra é um dos objetos de disputa entre as confissões católica e protestante, porque o desfecho da luta ainda não está definido. Chegou-se a crer que Jaime I, filho de Maria Stuart, levaria seu país de volta para o catolicismo; mas, como o rei da França, ele preza demais sua autoridade para tolerar dividi-la com a autoridade romana: impõe a todos os seus súditos um juramento de fidelidade incondicional e, como ele mesmo gosta de brincar de teólogo, eis que escreve dois libelos para justificar pelos textos da Escritura o poder absoluto dos reis: as apologias de 1608 e 1609. A Ordem encarrega Suárez de responder (depois do cardeal Belarmino), e é quando surge um tratado de doutrina política: a *Defensio fidei* de 1613. Sem nele contestar o princípio da soberania dos chefes de Estado nos assuntos temporais, Suárez desenvolve a teoria do poder indireto do papa (exatamente: de seu poder de dirigir de um ponto de vista moral a conduta política dos reis – a *potestas directiva*) e defende a submissão dos reis às regras do direito natural e do direito das gentes, aos tratados, e mesmo à constituição particular de seus países. É nesse clima de luta por uma causa política que a obra de Suárez foi construída.” in VILLEY, Michel. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 397.

³⁵ Neste sentido: “A Civilização é o resultado de um processo de repressão dos instintos animais dos indivíduos. Não há possibilidade de convivência social e harmônica sem repressão das manifestações mais egoísticas da existência individual. Em muitos casos, essa repressão se produz mediante um processo espontâneo de renúncia individual. Mas, na esmagadora maioria das situações, é necessária uma ordem externa que imponha limitações à tendência individual de realização absoluta dos interesses próprios. O Estado é a manifestação formal da organização da sociedade para assegurar a organização do poder. Somente podem ser realizados os valores

sua vez, trabalha tão somente com a história do Direito Administrativo pós-revolucionário e a partir dos diplomas jurídicos³⁶, portanto fora do espectro histórico e temático deste trabalho. José dos Santos Carvalho Filho³⁷ e Hely Lopes Meirelles³⁸ não discutem a formação do Estado, remetendo a questão para a área específica Teoria Geral do Estado.

1.3 No Direito Tributário

A obra de maior repercussão do autor luso José Casalta Nabais traz um excuro histórico questionável, logo em seu primeiro capítulo.

Em primeiro lugar, o referido autor, ao tratar do conceito de dever, afirma que esse teria surgido primeiramente nos campos religioso e ético quando, com a chegada da Idade Moderna, transita enfim para o campo do Direito, “para o que, podemos dizer, foi decisivo o contributo prestado ao humanismo jurídico, primeiro, e ao jusnaturalismo racionalista, depois, pelo pensamento estóico (clássico) e, nomeadamente, pelo tratado sobre os deveres (*De Officiis*) de Cícero”³⁹. No entanto, o próprio Cícero afirma, no referido que “[U]ma [...] coisa que se deve notar é não recorrer aos impostos, como nossos antepassados, muitas vezes, tiveram de fazer”⁴⁰.

Ainda que esteja Casalta Nabais a se referir ao neoestoicismo, que foi postura filosófica acolhida com grande ardor nos Países Baixos espanhóis e, posteriormente, independentes, o que parece querer dar a entender a partir de certa citação⁴¹, não se furta de

superiores, de interesse coletivo, se a entidade estatal absorver o poder, distribuir os encargos e eliminar as manifestações de violência privada. Para o alcance continuado desse objetivo, cabe ao Estado disciplinar e incentivar condutas, mas também exercer, com exclusividade, o poder de repressão legítima, ou o monopólio da violência [...] A fonte da legitimidade para o Estado e o exercício do poder político reside na soberania popular.” in JUSTEN FILHO, op. cit., p. 23. O autor ainda fundamenta, na nota 1, na página 24, esta afirmação em Arendt e Rousseau.

³⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 31. Ed.. São Paulo: Malheiros, 2014.

³⁷ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. Ed.. São Paulo: Atlas S.A., 2016.

³⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 40. Ed.. São Paulo: Malheiros, 2014

³⁹ NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998, p. 41.

⁴⁰ CÍCERO. *De Officiis* (Dos Deveres), São Paulo: Martin Claret, 2005, p.106-7.

⁴¹ “Um contributo nesse sentido (da passagem dos deveres do âmbito da moral para o âmbito do direito) podemos encontra-lo na reforma protestante e, especificamente, no ideário calvinista, o qual, através da aplicação de uma moral estrita, procura converter as prescrições da lei judaica relativas ao comportamento social em normas, assim dando suporte às obrigações de trabalhar, de respeitar com lealdade o pactuado, de não afectar a propriedade alheia, etc.” in NABAIS, op. cit., p. 41.

praticar o que entre os estudiosos de teoria crítica do Direito se conhece como universalismo a-histórico, processo no qual as ideias:

[...] se destacam pouco a pouco do contexto geográfico e histórico no qual foram efectivamente produzidas e constituem um conjunto de noções universalmente válidas (universalismo) sem intervenção de uma história verdadeira (...) nesta abstração, totalmente idealizada, perde-se de vista não só as relações que ligam tal tese com os caracteres sociais e económicos da época que a viu nascer (...) mas sobretudo, a problemática sobre a qual tal tese se apoia [...] ⁴²

Tal prática, segundo Mialle, decorre da crença em um humanismo que busca como referência o “homem universal e eterno na sua essência”. O Direito enquanto fenómeno universal passa a decorrer de uma unidade de necessidades e ambições do homem, o que permite a comparação acrítica entre os sistemas jurídicos, superadas as diferenças culturais, que são então marginalizadas como meros acessórios, que não afetam a sorte do elemento principal, que é o elemento humano.

Essa análise de Mialle vem na esteira de sua forte crítica ao idealismo jurídico⁴³. Segundo Mialle, o idealismo decorreria da produção espontânea de ideias através de uma apropriação sumária da realidade, sem carácter científico, mas meramente com fins de utilização na vida prática, mas que não tem carácter necessariamente simplista. A isso chama o autor ideologia. Destoa, ao fazê-lo, de autores marxistas mais tradicionais, que chamam ideologia qualquer superestrutura teórica que encubra a estrutura econômica das relações sociais, cuja dinâmica, nestes parâmetros, é o fundamento do materialismo histórico.

Mas além da busca da verdade própria da Academia, ainda que essa verdade seja sempre relativizada nos estudos jurídicos em prol das mais diversas concepções políticas de mundo, qual é o grande impacto dessa afirmação inicial de Casalta Nabais?

Justo o fato de que ela não atenta de qualquer forma para a realidade histórica do processo formador do Direito, desconsiderando os aspectos materiais próprios da época que influíram na formação do Direito específico sendo estudado, seja o Direito Romano à época de Cícero, que, por sinal, apesar da postura eclética de Cícero enquanto estóico, era profundamente fundado em uma concepção religiosa de vida pública e Direito⁴⁴, seja o Direito das comunidades reformadas, que por si só já variavam bastante na fonte e natureza de

⁴² MIAILLE, Michel. *Uma Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Moraes, 1979, p. 48 e 51.

⁴³ O idealismo, o autor define, seria “uma corrente de pensamento filosófico que se opõe ao materialismo: a característica consiste em que, para um idealista, o princípio fundamental da explicação do mundo encontra-se nas ideias, na Ideia ou no Espírito, concebido como superior ao mundo da matéria; este não é, em última análise, senão o produto ou o efeito do Espírito que governa, pois, o mundo, segundo a expressão de Hegel.” in *ibid.*, p. 47.

⁴⁴ Sendo necessário remeter ao trabalho de Fustel de Coulanges sobre o tema, bem como aos escritos do próprio Cícero, seja o *De Officiis*, seja o *De Natura Deorum*.

suas normas e na postura hermenêutica com a qual estas eram tratadas, conforme a denominação protestante a qual se filiavam, bem como desconsiderando os aspectos morais – opta-se aqui por esta expressão em detrimento da expressão “ideológicos”, por ter-se delimitado sua aplicação acima – da época em que estes direitos foram formados.

Ao expor da forma que faz, Casalta Nabais dá a entender que havia Cícero, então vieram os racionalistas, depois o Calvinismo, e depois a Revolução Francesa, todos esses entes históricos atuando de forma a consolidar a ideia de dever fundamental, que culmina com o trabalho do próprio autor, que afirma a existência de um dever fundamental de pagar impostos. Uma longa jornada, temporal- e mentalmente, uma vez que verifica-se que o trabalho citado pelo autor como gatilho do processo que encontra seu fim na tese apresentada se mostrava no mínimo reticente contra a cobrança de impostos⁴⁵. Há relação entre estes elementos históricos, mas é uma relação dinâmica e sua sintetização é prejudicial para a compreensão do processo de formação de um dos conceitos mais importantes da ciência política e jurídica da modernidade – o conceito de dever legal.

A crítica não é original, deve-se afirmar, uma vez que seu objeto provavelmente é uma das instituições mais abalizadas do Direito, qual seja, o arrolamento de autores, filosofias e mentalidades, muitas vezes absolutamente contrapostos se situados historicamente, em ordem cronológica, como se fosse possível pontilha-los em uma reta indicativa do progresso da ciência jurídica. Só para deixar mais claro o exemplo, Casalta Nabais afirma que:

[...] enquadrado, sobretudo a partir do século XVI, por um contexto social, político, econômico e cultural que vai servir de plataforma à concepção antropocêntrica, que passa a ser dominante com a modernidade, o pensamento estóico constitui uma das chaves da recepção do conceito de dever no direito moderno. Com efeito, o imperativo estóico ‘suporta e abstem-te’ (Epicteto), aplicado ao individualismo, que vem romper com a ordem medieval governada pela Lei Divina e transformar o indivíduo de mero beneficiário dessa ordem transcendental em sujeito da nova ordem assente no homem, acaba por erigir este em titular (em único titular, de resto), não só dos direitos fundamentais, que são inerentes à sua dignidade, mas também dos deveres que a existência e o funcionamento da comunidade (organizada em estado) necessariamente implicam⁴⁶.

⁴⁵ E aqui quer-se dizer impostos diretos. Para mais informações sobre o tema, referir-se a KLAUSNER, op. cit., p. 20, item 2.1.4. Neste sentido, é importante entender que Cícero em si distanciava-se da visão defendida pelo autor luso, e era importante que isso fosse ressaltado, conforme se pode verificar pelo seguinte trecho: “Uma das primeiras preocupações do Estadista deve ser estimular para que cada um mantenha seu bem; que a autoridade pública não se envolva contra a propriedade de particulares. Não havia nada de mais prejudicial que a lei agrária proposta por Felipe, quando tribuno do povo. A verdade é que ele admitiu sua rejeição pelo povo, sem grande oposição, mostrando assim muito equilíbrio. Mas em todo discurso que pronunciava, afirmava que não havia em Roma dois mil cidadãos que tivessem um patrimônio. Era um discurso criminosos e que não doutrinava senão a partilha de todos os bens. Pode-se imaginar algo de mais prejudicial? Com efeito, os homens só formaram a república para poder assegurar cada qual a sua propriedade. Quando a natureza os leva a viver em sociedade, procuram viver nas cidades, para que possam ficar em condições de manter seus bens, da melhor forma.”.

⁴⁶ NABAIS, op. cit., 1998, p. 41.

Logo após essa análise, o autor faz a já citada referência ao Calvinismo. Ora, não se pode ignorar que o séc. XVI de fato foi um século de muitos movimentos desagregadores da Cristandade, por assim dizer, mas o autor deixa de refletir que o Calvinismo não era, popularmente, uma força aliada do racionalismo, o que a estrutura de seu pensamento dá a entender.

Se o racionalismo se opunha, à época, ao Catolicismo, como o Calvinismo se propunha a fazer, então se opunha à escolástica, e travaria uma batalha, da qual por fim emergiria vencedor, longa e, em muitos sentidos, inconclusiva, tendo sua própria faceta sido progressivamente alterada, de um parâmetro epistemológico absolutamente livre de preconceitos para um arremedo de concepções políticas e éticas que se afirmavam decorrentes da reta razão, mas que traziam em seu bojo ideias desenvolvidas por padres e monges que, dentro da Igreja Católica, se opunham ou mesmo se alinhavam ao escolasticismo.

Se o Humanismo se opunha ao Catolicismo, se opunha de forma bem ambígua, assumindo ora caráter abertamente irreligioso, ora caráter de sutil crítica, configurando um movimento uno e conceituável tão somente se analisado *a posteriori* e de forma bem tosca. Inclusive, muitos dos ataques hoje rotulados humanistas vieram de membros do clero, de forma que, se havia oposição, fosse a posturas fosse à doutrina, sempre havia o intuito de reforma, ou mesmo de melhor adequação do que considerava o crítico, um seguimento mais fiel dos ensinamentos de Cristo. Por outro lado, muitos dos ataques à Igreja vieram inspirados em doutrinas místicas advindas de outras tradições, de forma que querer vincular Humanismo, expresso nas ideias das figuras mais populares do “movimento”, e Racionalismo, acaba por se tornar um grande exercício de voluntarismo.

O Calvinismo, por sua vez, tem raízes totalmente diversas das outras duas “fontes” apontadas por Casalta Nabais e representa justo o contrário do antropocentrismo e do racionalismo, consequências dos “movimentos” anteriormente citados. Por óbvio não se pode falar em rompimento com a ordem “governada pela Lei Divina” e aplicação de “moral estrita” vinculada às “prescrições da lei judaica”. Ou se baseia em um, ou em outro, ou se explica de forma mais adequada como ambos se combinaram. O professor Luciano Oliveira, em seu supracitado texto, relata fato empiricamente comprovado em sua experiência acadêmica:

[...]o “reverencialismo” que já mencionei também parece estender-se às áreas não propriamente jurídicas percorridas pelos juristas. O que normalmente existe, aí, é uma incorporação acrítica dos mais diversos [...] autores, como se sociólogos, filósofos, historiadores etc. fossem bens fungíveis numa prateleira de saber universal. Não se pode [...], por exemplo, num mesmo trabalho utilizar ao mesmo tempo Platão e Nietzsche, citando frases descontextualizadas, sem se estar [...] advertido do fato de que suas filosofias são inconciliáveis, [...] O exemplo não é

nenhum exagero, pois tenho me defrontado com usos inapropriados de autores e escolas [...] como se todos eles se equivalesssem e fossem igualmente democratas, humanistas, progressistas etc.⁴⁷

O “reverencialismo” anda de mãos dadas com o que Miaille chama de “europeocentrismo”, ou seja, a tendência do jurista de analisar a partir da experiência do Direito Ocidental Contemporâneo, ou seja, do Direito que encontra sua origem mais remota na experiência jurídica europeia, os Direitos de todos os outros povos, atribuindo aos mais antigos, ainda que fundados em experiências culturais absolutamente diversas, mas nos quais seja possível vislumbrar exíguo vínculo com o processo de formação dos povos europeus, como a dos povos egípcio, babilônico, sumério e hebreu, o caráter de antecedentes, e a dos povos absolutamente estranhos à história do desenvolvimento da experiência cultural europeia contemporânea, o caráter de Direitos não plenamente desenvolvidos.

Somente se for considerado este parâmetro evolucionista que se pode entender como exatamente funciona a lógica do arrolamento de entidades promovido pelo autor luso.

Ainda que sejam superados todos estes óbices já levantados para a análise do texto pela tentativa de extração de uma contextualização histórica não expressa, ao passar para a segunda parte do texto, vê-se que o método adotado pelo professor português não adquire maior seriedade historiográfica. Verifica-se, na verdade, que ele passa, basicamente, a apontar em diversos textos constitucionais da história, com foco especial na história portuguesa, menções ao conceito de dever, e isso mesmo a partir da Constituição de Massachusetts de 1780 e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Como não é difícil especular, a mera menção à palavra “dever” não implica a existência de uma nova postura fática dos sujeitos à Constituição para a ela melhor se adequarem.

Apesar de a remissão legal ser um método historiográfico perfeitamente válido, faz sentido dela se utilizar em duas circunstâncias. Em um primeiro lugar, o método se justifica quando há expressa alteração de sentido da normatização de dada área da vida, o que não é sempre comum. Em segundo lugar, quando visa o autor contrastar a lei com a prática, seja no sentido da manutenção de formas arcaicas de resolução de conflitos frente à lei nova, o desrespeito à lei, a simples inadequação da norma à prática social, entre outros possíveis contrastes existentes entre o mundo do ser e o mundo do dever ser.

Não há, no texto de Casalta Nabais, nenhuma destas formas de reflexão, de forma que se pode desconfiar da razão de sequer haver uma referência à evolução histórica do conceito de dever fundamental. Ainda que inconsciente, questiona-se se o autor não optou por

⁴⁷ OLIVEIRA, Luciano. *Não Fale do Código de Hamurábi!* A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. Disponível em: <https://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.

coloca-la tão somente para mostrar que sua ideia, qual seja, do dever de contribuir para as despesas do Estado como dever fundamental, é legitimada historicamente pela reiteração temporal nas sociedades humanas da noção de dever.

O que importa imediatamente é responder à pergunta: qual é a importância da doutrina de Casalta Nabais no Brasil? Por que as falhas do método histórico dele poderiam ser consideradas um padrão?

A resposta para as duas perguntas é a mesma: porque a tese de Casalta Nabais já é a principal tese entre os professores influentes de Direito Tributário no Brasil. Mas mais do que isso, porque o método utilizado pelo professor, é comum aos estudiosos do Direito, independente das conclusões as quais cheguem. Por isso o Direito padece da incapacidade de se afirmar cientificamente. Enquanto houver um órgão que possa alterar de forma absoluta, ou seja, sem qualquer restrição, o significado dos signos jurídicos, o valor do Direito enquanto ciência estará absolutamente esvaziado. Da mesma forma, enquanto as conclusões dos estudos jurídicos não deixarem de tentar esconder vontades políticas através de teses, não haverá epistemologia que salve o Direito.

Isso não significa que haja qualquer ressentimento que o Direito não seja uma ciência, apesar de certo escândalo feito pela doutrina quando uma tese assim é sustentada. A ciência se volta para a análise do real e imutável enquanto *ontos*, enquanto a técnica busca a resolução de problemas práticos da vida. O Direito é a epítome da busca de solução para problemas práticos, ou até mesmo existenciais, consideradas as atualíssimas manifestações judiciais sobre temas polêmicos, como células-tronco, união estável homossexual, direitos dos transgêneros, entre outros. O Direito, enquanto ciência, teria como único possível objeto de estudo o fenômeno normativo. Enquanto técnica, é um campo dinâmico para a resolução de conflitos sócio-políticos.

Pode-se, a partir desse ponto, analisar, portanto, a questão da adoção do conceito de dever fundamental vinculado à exação tributária. Para isso, cabe analisar o que diz Ricardo Lobo Torres sobre o tema:

A ideia de solidariedade se projeta com muita força no direito fiscal por um motivo de extraordinária importância: o tributo é um dever fundamental. Sim, o tributo se define como dever fundamental estabelecido pela constituição no espaço aberto pela reserva da liberdade e pela declaração dos direitos fundamentais. Transcende o conceito de mera obrigação prevista em lei, posto que assume dimensão constitucional. O dever não é pré-constitucional como a liberdade, mas se apresenta como obra eminentemente constitucional. Ora, se a solidariedade exhibe primordialmente a dimensão do dever segue-se que não encontra melhor campo de aplicação que o do direito tributário, que regula o dever fundamental de pagar

tributo, um dos pouquíssimos deveres fundamentais do cidadão no Estado Liberal, ao lado de prestar o serviço militar, compor o júri e servir à justiça eleitoral.⁴⁸

Ainda que se creia politicamente que pagar tributos é um dever decorrente da cidadania, a crença de que ele compõe efetivamente um dever fundamental só pode se fundar em voluntarismo hermenêutico. Em nenhum momento a Constituição brasileira afirma a existência de deveres fundamentais, ou seja, deveres que, em magnitude constitucional, sejam paralelos aos direitos fundamentais, o que é uma conclusão extraída unicamente do *nomen juris* designado pela doutrina europeia, visto que as constituições ibéricas, as quais Casalta Nabais menciona como concretizadoras do conceito de dever fundamental, não o designam de forma particularmente especial. A *práxis* vai além, revelando que apenas três decisões do Supremo Tribunal Federal abordam a tese referida do dever fundamental de pagar impostos⁴⁹, e, ainda assim, todas a título de bibliografia consultada. Logo, a afirmação do autor carece de qualquer respaldo, positivo ou jurisprudencial.

Fernando Lemme Weiss⁵⁰, no entanto, afirma que a base jurídica para a configuração do tributo enquanto dever fundamental se encontra no art. 75 do Código Civil Brasileiro, que asseguraria a existência de um dever correspondente a cada direito existente, bem como uma ação que o assegure - no caso, a Execução Fiscal -, e que essa lógica se aplicaria aos direitos fundamentais. Afirma ainda que a existência do conceito é necessária logicamente, vez que “[A] arrecadação é o antecedente lógico da despesa, meio público de efetivação dos direitos fundamentais”. A história, no entanto, passa ao largo desse idealismo jurídico, vez que uma correspondência tida como lógica, entre direitos e deveres, é uma novidade doutrinária bem recente. Apesar de ser comum a menção em documentos políticos de outrora aos deveres do cidadão, aos deveres do vassalo mesmo, estes deveres eram tidos como fundados na mera existência da autoridade, independente dos vínculos com o súdito que a ela davam origem. Neste sentido, não é óbvia a relação de correspondência entre direitos e deveres na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que afirma, em seu artigo XIII, a necessidade da existência de uma forma de contribuição comum, distribuída segundo a capacidade de cada um, para a manutenção “da força pública e dos gastos da administração”⁵¹, nem em qualquer outro documento histórico importante na definição de um corpo de direitos que se assemelhe

⁴⁸ LOBO TORRES, Ricardo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário*, v. 2 – Valores e Princípios Constitucionais Tributários. Rio de Janeiro: Renovar, 2014, p. 178.

⁴⁹ Consulta realizada no portal do Supremo Tribunal Federal em 31 mar. 2016.

⁵⁰ WEISS, Fernando Lemme. *Justiça Tributária – As renúncias*, o Código de Defesa dos Contribuintes e a Reforma Tributária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 22.

⁵¹ FRANCE. *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789.5076.html>>. Acesso em 22 jun. 2016.

ao corpo de direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira. É deveras mais comum a existência de uma profusão das chamadas liberdades negativas, ou seja, aquelas que criam para o Estado um dever de não-intervenção.

Apesar dessa discussão não receber tanta atenção da doutrina, é o raciocínio seguinte formulado por Lemme Weiss que revela o que se está em jogo. “O que parece ser uma obviedade”, se refere o autor à natureza de dever fundamental do dever de pagar impostos, “está longe de constituir uma unanimidade. Uma de nossas piores heranças culturais é a aceitação da sonegação como forma de resistência contra uma pretensa invasão do Estado, que apresenta um grande conluio tácito.”⁵² Ou seja, o autor equipara aqueles que não concordam com sua opinião acerca da natureza do dever de pagar impostos aos sonegadores de impostos. Isso ao arripio de posições consagradas na doutrina, como a de Ives Gandra da Silva Martins⁵³, formulada em seu “Teoria da Imposição Tributária”, que crê que a norma tributária é uma norma de rejeição social, evolução de estudos anteriores, onde defendeu que a o tributo seria mesmo uma penalidade.

Sem citar, Lemme Weiss repete conceito próximo ao trazido por Ricardo Lobo Torres, quando esse trata da ética salvacionista, que ainda vigoraria no Brasil, onde o tributo:

[...] não chega a galgar o papel de preço da liberdade e de instrumento de justiça, senão que continua a ser apropriado de forma privada, isto é, segundo relações comutativas que lhe mantêm a natureza contraprestacional fundada no benefício e que conduzem a uma certa confusão entre o patrimônio do príncipe e do Estado.

Nesta linha, afirma, se encontraria a teoria de Ives Gandra, apoiada, por sua vez, em um Estado “que continua a se apropriar da parcela da economia societal como coisa privada, sem se preocupar com a destinação pública do produto arrecadado e com a incidência fundada na ideia de justiça.”⁵⁴

A essa doutrina, opõe Lobo Torres a ideia de uma moral social, que compreenderia “normas éticas para a ação virtuosa no espaço público, inconfundível com a esfera dos órgãos públicos, eis que entendido como espaço vinculado à função política das pessoas privadas”, estrutura que, segundo o autor, remete a Habermas. Nesta moral social, afirma o autor, haveria três vertentes, quais sejam, duas principais, kantiana e humeiana, vinculadas, a primeira, à autonomia em relação à religião e ao consenso, e, a segunda, “ao consenso dos cidadãos obtido na experiência histórica”, e uma, weberiana, vinculada à kantiana, no sentido

⁵² WEISS, op. cit., p. 22.

⁵³ TORRES, Heleno Taveira (Coord.). *Tratado de Direito Constitucional Tributário*: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 677 e ss.

⁵⁴ Os dois trechos extraídos de LOBO TORRES, op. cit., p. 12.

de ser independente da religião, mas que seria “de resultados e não de intenções, e que se aplica principalmente aos políticos”⁵⁵.

As nações que “aderiram à moral consensual” transformaram suas finanças em *res publica*, separaram a fazenda do rei e a fazenda pública e transferiram o poder tributário do rei para o legislativo, conferindo ao tributo o caráter de preço da liberdade, “cobrado com base no princípio eminentemente público da capacidade contributiva, e não mais na relação privada custo/benefício ou na só necessidade do Estado”⁵⁶.

Segundo tal afirmação, a “moral consensual”, ou seja, fundada no consenso dos cidadãos, levaria à criação de um sistema onde as finanças, antes absolutamente dependentes do arbítrio real, se tornariam públicas. No entanto, é justo ao retroceder historicamente que se verifica, em razão do exíguo poder da autoridade central, maior influência do contribuinte no sistema de cobranças⁵⁷.

⁵⁵ Os dois trechos extraídos de *Ibid.*, p. 11.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 11-12.

⁵⁷ Neste sentido: “Se fosse possível conceber o modelo feudal como um modelo contemporâneo, veríamos que ele se trata um modelo essencialmente tributário *stricto sensu*, ou seja, uma organização social que se suporta em taxas. Mesmo nas poucas contribuições que eram feitas ao Rei por sua condição de soberano, à parte das contribuições prestadas a ele como proprietário de uma certa extensão de terra, a tributação era voltada para a prestação de algum bem. O que se quer dizer com isso? Que não existia, por exemplo, um imposto sobre a renda. Existiam até tributos que não envolviam uma contraprestação, como era o caso de algumas compras de consentimento e de alguns direitos de reversão, já estudados, mas eles se baseavam numa concepção diversa da que temos hoje acerca da desnecessidade de contraprestação e, justo por assim ser, poderiam ser vistos como multas pela infração a um direito do senhor feudal. Ademais, muitas das prestações de caráter público (que envolviam o pagamento do tributo pelo rei ser rei e não mero proprietário), acabavam por perder-se em vista das imunidades que eram concedidas aos senhores feudais. Isto variava de reino para reino. Como assim? Ora, na França, por exemplo, a propriedade da terra era concentrada nas mãos de um número relativamente pequeno de proprietários rurais que, caso se sentissem espoliados pelo rei, poderiam simplesmente levantar-se em armas contra ele, o que de fato ocorria. Os reis, aliás, acabavam muitas vezes por ficar nas mãos dos grandes senhores feudais, que por sua vez ficavam nas mãos de seus vassallos, que ficavam nas mãos dos seus vassallos e assim sucessivamente, o que acabava deixando o poder nas mãos de uma infinidade de médios proprietários que detinham títulos de nobreza. Na Espanha, o poder já era um pouco mais concentrado, devido às tarefas que o reino se atribuía, como a Reconquista, mas ainda assim a autoridade do rei era mediada pela atividade de outros poderes, que impunham a existência de privilégios e isenções para a nobreza e o clero, por exemplo, em matéria tributária, bem como estes tinham o direito de comandar seus homens em batalha, em matéria militar. [...] Ramón Carande, renomado historiador espanhol, legou uma tese, reproduzida por Sainz de Bujanda, que acabou por prevalecer nos meios acadêmico: ‘o imprescindível, de acordo com as doutrinas que postulavam o caráter voluntário do imposto, era obter o consentimento das cortes e legitimar assim a cobrança pelos serviços’. Estas doutrinas citadas trabalhavam em especial com uma classe de impostos, quais fossem, os pessoais. Os impostos indiretos sobre a circulação e sobre o consumo, vale lembrar, eram desde a Antiguidade tolerados pela população sem grave resistência, e idêntica reação chegou-se a alcançar em relação a alguns impostos sobre a terra ou sobre produtos. Mas nunca foi assim com a obrigação *pessoal* de contribuir. Carande realça, na mesma obra, a conexão que os gregos estabeleceram entre a tirania e este tipo de imposto, que, para nós, é o grande ponto de mudança da história da tributação e, de certa forma, do mundo e também, é claro, o ponto nevrálgico deste trabalho: ‘Semelhante estado de consciência – a rejeição ao imposto pessoal – se difunde entre os séculos, é compartilhado por outros povos e, com características próprias, impera ao largo da Idade Média. Durante a Moderna, deixa tamanha impressão esta concepção que, Montesquieu, quando trata dos mais conhecidos impostos pessoais, em meados do século XVIII, não a repugna; embora o país que o inspira não mais compartilhe desta visão. A Revolução Francesa tratou de destruir tal estado de consciência’” in KLAUSNER, op. cit., p. 51-52.

Em outro título, ao narrar o desenvolvimento histórico do Direito Tributário, Ricardo Lobo Torres se utiliza de um método que, se colocado em paralelo ao método utilizado por Casalta Nabais, é revelador de uma postura comum que, ainda que pontue aspectos importantes do desenvolvimento histórico da exação da autoridade até o desenvolvimento da tributação moderno, o simplifica em uma perspectiva europeocêntrica, dando a entender que o sistema atual de tributação constitui uma máquina criada a partir não de uma opção, mas da ciência, conjugando verdade e política⁵⁸.

Lobo Torres⁵⁹ assinala que é:

[...] inútil procurar o tributo antes do Estado Moderno, eis que surge ele com a paulatina substituição da relação de vassalagem do feudalismo pelos vínculos do Estado Patrimonial, com as suas incipientes formas de receita fiscal protegidas pelas primeiras declarações de direito. Por isso é que se começa a ver na “problemática fiscal-financeira o ponto detonador da dissolução da estrutura medieval e da sua substituição pela estrutura institucional moderna” [...]

Mas essa remissão a uma origem única do tributo também não é de todo correta, tampouco é correto afirmar que a prestação, pecuniária ou não, em razão da autoridade desfrutada por motivos morais e exercida através dos meios reais de poder, ou seja, o tributo, é inexistente enquanto conceito jurídico antes da Idade Moderna. O que se observa é o

⁵⁸ Ele mesmo escreve contra isso: “A liberdade na fase inicial do patrimonialismo se caracteriza como liberdade estamental ou corporativa. Os estamentos mantêm ou conquistam a liberdade diante do poder fiscal do rei. A liberdade aparece fracionada e dividida entre a realeza, o senhorio e a Igreja e vai se consubstanciar no exercício da fiscalidade, na reserva da imunidade aos tributos, na obtenção de privilégios e no consentimento para a cobrança extraordinária de impostos. Em outras palavras, a nobreza e o clero são livres porque, além de não se subordinarem, senão excepcionalmente, à fiscalidade do príncipe (imunidades e privilégios), constituem fontes periféricas de normatividade. Não se pode, conseqüentemente, concluir que o Estado Patrimonial não conheceu a liberdade; só que a vivenciou em sua forma estamental ou corporativa, isto é, como liberdade privada, inconfundível com as liberdades públicas do liberalismo. A liberdade estamental se expressa: como limitação do poder do rei, antes com finalidade tributária que política, conquistando os súditos (estamentos) o direito de consentir; como autolimitação do poder dos estamentos, que concedem ao monarca o direito de tributar. Estava assim delimitado o poder fiscal, que se não confunde, nessa época, com o poder legislativo.” (LOBO TORRES, op. cit., p. 61). Vale ressaltar, ainda, que há a concordância com o direito de tributar, mas com o tributo eventualmente imposto. Ainda, não há a conquista da limitação, mas muito mais uma resistência à imposição tributária excessiva, que, por sua vez, se fazia possível em razão do aumento do poder do rei no período, por motivos que serão explicitados nos próximos capítulos. Neste sentido, trabalhando com o exemplo do Sacro Império Romano Germânico, refere-se a outro trabalho do Autor da presente monografia: “Não é, portanto, o Sacro império, mas sim os senhorios territoriais que constroem as bases da Fazenda Moderna. Os impostos stricto sensu, especialmente os impostos sobre o patrimônio, ou seja, sobre a terra, não constituem inicialmente ingressos regulares, mas simples ajudas em casos extraordinários, como por exemplo, para o pagamento de resgate em caso de cativeiro do senhor, para os gastos da sagração de seus filhos como cavaleiros e para o casamento de suas filhas. Tais impostos, também chamados *schoss* e contribuições do Tesouro são cada vez mais frequentes nos séculos XIV e XV, até adquirir carta que os regulem no século XVI, ainda que todavia conservem sua condição de impostos contingentes: o príncipe pede o valor total, os Estados o outorgam e logo parcelam-no entre os contribuintes.” (SCHMÖLDERS apud KLAUSNER, op. cit., p. 60-61).

⁵⁹ LOBO TORRES, op. cit., p. 58.

progressivo aumento da submissão do ente tributado ao ente tributante, tendência essa que progrediu de forma aberrante aos gostos da idade logo anterior⁶⁰.

Mesmo a tese de que o Estado Moderno ser extensão jurídico-política das nações deve ser entendida de forma relativa. Se o conceito de Estado Moderno passou a ser a estrutura do Estado-Nação, é difícil falar de nação no início do desenvolvimento dos Estados Modernos, no século XV, como se verá. A expressão utilizada é própria do pensamento do doutrinador espanhol Sainz de Bujanda⁶¹ e deve ser confrontada com a análise de Norbert

⁶⁰ Neste sentido: “Ao fortalecimento da autoridade régia também contribuiu a expansão territorial dos reinos, que pôs a disposição dos monarcas grande quantidade de novos recursos e os pôs a frente de uma empresa política de grande envergadura: o Estado Nacional. Os Estados Modernos foram a extensão jurídico-política das Nações, que no Ocidente europeu afirmaram sua existência em fins de século XV, graças ao abatimento do poder feudal e o alargamento do poder real sobre territórios afins por sua geografia, sua cultura ou sua evolução histórica. Contemplando o processo normativo destes novos entes políticos do ponto de vista de sua evolução interna, eles se mostram como produto de um movimento integrador dos antagonismos e divisões medievais: frente à multiplicidade dos poderes senhoriais, a autoridade única e soberana do monarca; frente à cisão do território em reinos, condados, domínios e outras unidades, a extensão da autoridade régia a todos os âmbitos da vida do país; frente ao pluralismo jurídico representado pelas forais e os privilégios locais, a formação de um direito geral e uniforme para todo o reino. Contemplando este processo de uma perspectiva histórica mais ampla, a consolidação das monarquias nacionais representou a definitiva ruptura da unidade política da Cristandade, unidade que, até então, ao menos teoricamente, vinha sendo representada pelo Sacro Império Romano Germânico.” (SAINZ DE BUJANDA apud KLAUSNER, op. cit., p. 60-61). Neste mesmo sentido: “Ao largo da Idade Média prevaleceu a ideia de que a Cristandade formava uma unidade política e cultural e que seu Governo correspondia a duas grandes instituições coexistentes: a Igreja – supremo poder espiritual – e o Império – supremo poder temporal -. Em teoria, o Sacro Império se atribuía supremacia temporal sobre todos os reis e países cristãos da Europa Central e Ocidental; mas a ideia imperial nunca alcançou plena realização. A ela se opuseram dois obstáculos fundamentais: em meados da Idade Média, a organização feudal, que permitia aos senhores exercer uma autoridade política direta e quase independente sobre seus domínios; nos estertores da Idade Moderna, o fortalecimento da autoridade régia pois, quão mais indiscutível se fazia o poder dos reis sobre a nobreza, menos dispostos estavam eles a prestar obediência ao imperador. Este não pôde impedir que surgissem nacionalidades independentes; ao mesmo tempo, o vigoroso crescimento destes reinos contribuiu para a debilidade política do Império. No ano de 1500, estava então o Sacro Império Romano Germânico reduzido virtualmente ao domínios sobre os povos de fala alemã. Inglaterra, França, Portugal e Espanha já não admitiam mais qualquer forma de vassalagem.” (V. CARLTON J. H. HAYES. *A political and Social History of modern Europe*. Nova Iorque, 1916, p. 10 e ss.). Carl Schmitt traz observação interessante sobre a *Res Publica Christiana*, ou seja, a comunidade dos povos cristãos ocidentais, em sua obra *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*: “O solo dos próprios príncipes e povos cristãos europeus está repartido, de acordo com o direito do solo da época, entre casas e coroas reais, igrejas, mosteiros e fundadores, senhores de terra, castelos, marcas, cidades, comunidades e universidades de diferentes tipos. No âmbito cristão, é essencial que as guerras entre príncipes cristãos sejam guerras circunscritas, que se diferenciam das guerras contra príncipes e povos não cristãos. As guerras internas e circunscritas não suprimiam a necessidade da *Respublica Christiana*. São faidas, no sentido de afirmações de direito, efetivações de direito ou exercício de um direito de resistência, e ocorrem no quadro de uma única e mesma ordem geral, que abrange ambas as partes em luta. Isso significa que essas guerras não suprimem e não negam essa ordem geral. Portanto, elas não só admitem uma avaliação do ponto de vista teológico-moral e jurídico, para definir se tais conflitos são justos ou não, como tornam essa avaliação necessária. É preciso não esquecer que essas avaliações teológico-morais e jurídicas extraem sua força de instituições concretas, não de si mesmas. Em particular, a paz não é um conceito geral, normativístico e destituído de espaço, mas sempre concretamente localizado, como paz do império, da *Land* (*Landfried*), da Igreja, da cidade, do castelo, do mercado, da assembleia judicial local (*Dingfried*)” in SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2014, p. 56.

⁶¹ SAINZ DE BUJANDA, op. cit., p. 250. Habermas leciona: “A história do surgimento do Estado nacional reflete-se na história do conceito ‘nação’. Entre os romanos, ‘*natio*’ é a deusa da origem e do nascimento. Ao contrário da ‘*civitas*’, a ‘*natio*’, do mesmo modo que ‘*gens*’ e ‘*populus*’, refere-se a populações (muitas vezes ‘selvagens’, ‘bárbaras’ ou ‘pagãs’) que ainda não se organizaram em associações políticas. Segundo este uso

Elias sobre o processo de formação do *habitus*⁶² nacional dos povos. Só ao se verificar que este *habitus*, ou seja, natureza de um povo, é formado pela comunhão de experiências históricas culturalmente relevantes, que se pode falar da existência de qualquer nação quando da formação do Estado Moderno. A verificação da existência de nações neste período então depende de uma diversidade de fatores, em especial o grau de centralização política e de diferenciação entre unidades políticas em territórios limítrofes.

Assim, como se observará, se desde a distinção entre o Império Franco do Ocidente e Império Franco do Oriente já se podia falar da existência de uma população germânica que compartilha de um grupo de experiências nacionais (culturais) próprias, as condições políticas sempre acabaram por prejudicar as pretensões de elevação da unidade política que sobre estes territórios se estendia, qual seja, o Sacro Império Romano Germânico, em Estado Moderno, em especial as pretensões políticas das autoridades envolvidas e os conflitos religiosos que, muitas vezes, se sobrepunham ideologicamente a questões político-econômicas de disputa pelo poder. Assim, a Reforma Protestante, exemplo mais marcante de conflito religioso naquela região, deu início a um período de turbulência, que se estudará mais à frente, que resultou na formação do conceito de soberania westfaliana ao fim da Guerra dos Trinta Anos.

Outro doutrinador relevante no Direito Tributário nacional que fez afirmações sobre o processo formativo do Estado foi Alfredo Augusto Becker, que dedicou o Capítulo 1 da Terceira Parte de sua obra “Teoria Geral do Direito Tributário” a estudar a “embriogenia do Estado”. Segundo ele, o Estado seria sempre uma sociedade natural, que tem como causa a

clássico, as nações são comunidades que têm a mesma origem, sendo integradas, do ponto de vista geográfico, através de colônias e da vizinhança, e, do ponto de vista cultural, através da linguagem, dos costumes e de tradições comuns; porém ainda não se encontram organizadas politicamente através de uma organização estatal. A ‘nação’ mantém este significado durante a Idade Média. No século XV, ela se introduz nos idiomas populares. O próprio Kant afirma: ‘A massa que se reconhece unida através da descendência comum, formando uma totalidade civil, deve ser chamada ‘nação’ (gens)’. Porém, no início da modernidade, surge um novo uso: a nação como titular da soberania’ (*sic*). As corporações representam a ‘nação face ao rei’. E desde meados do século XVIII, ambos os significados, o de nação do sentido de uma comunidade que tem a mesma origem e o de ‘povo de um Estado’, se entrelaçam. Com Sieyès e a Revolução Francesa, a ‘nação’ se transforma na fonte da soberania do Estado. A partir daí, cada nação deve ter o direito à autodeterminação política. O complexo étnico cede, pois, o lugar à comunidade democrática intencional.” in HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2. Ed., 2003, p. 282. Muitos dos conceitos de nação se aproximam do que Bujanda quis dizer, mas nenhum deles é exatamente adequado para se referir à divisão da Europa do período, uma divisão que era ainda muito vinculada a uma ideia jurídica de título que conferia legitimidade à autoridade.

⁶² O termo – usado por Elias muito antes de sua popularização por Pierre Bourdieu - é muitas vezes utilizado neste trabalho, querendo referir, quando se trata de um povo, a sua “segunda natureza” ou ‘saber social incorporado’. O conceito não é, de forma alguma, essencialista; de fato, é usado em grande parte para superar os problemas da antiga noção de “caráter nacional” como algo fixo e estático. Assim, Elias afirma que ‘os destinos de uma nação ao longo dos séculos vêm a ficar sedimentados no *habitus* de seus membros individuais’, e daí decorre que o *habitus* muda com o tempo precisamente porque as fortunas e experiências de uma nação (ou de seus agrupamentos constituintes) continuam mudando e acumulando-se. O conceito de *habitus* implica um equilíbrio entre continuidade e mudança [...]” ELIAS, Norbert. *Os Alemães*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ltda., 1997, p. 9.

natureza humana racional, que, instintivamente, sente a necessidade de união dos homens, que, voluntariamente, ainda que com base no instinto, se unem enquanto indivíduos, este sim o criador do Estado – e não nenhuma forma de organização que a ele anteceda⁶³.

O Estado também seria um ente de criação continuada, ou seja, existe um legado de eterna criação do Estado que passa dos mortos para os vivos. O Estado teria existência real e personalidade própria, de natureza social (ou moral), que não se confunde com sua eventual natureza jurídica (que é o reconhecimento pelo direito positivo da personalidade social), e seria, portanto, incapaz de ser confundido com os indivíduos que fazem parte de sua criação. É a força natural do Estado, “que está imanente no fato da existência real do ser social”, que transfigura aquela relação natural em relação jurídica⁶⁴.

A organização e a estabilidade desse estado inicial do ser social pressupõem um centro de referência comum, o bem comum, autêntico ou falso, e seria a existência deste centro de referência comum que torna este ser social-Estado irredutível à pluralidade dos indivíduos agrupados. O Estado, enquanto um ser social, existiria então na realidade, antes e independentemente de existir fisicamente⁶⁵⁶⁶.

A tese de Becker acerca da origem do Estado, voluntarista e individualista, é de difícil defesa, vez que os indícios apontam no sentido de que os homens, por razões biológicas, se uniram desde o começo para fins reprodutivos em grupos mais ou menos estáveis. Nos momentos históricos mais antigos já apresentados dos quais se tem qualquer registro, a família, não necessariamente adstrita aos vínculos biológicos mais diretos, e o grupo de associados que a cerca, são grupos com personalidade social, para utilizar a terminologia do autor, que, dentre outros, preexistem e formam o Estado, ente com surgimento tardio, mesmo se considerarmos o nome “Estado” como termo abstrato e lato para definir organizações políticas formadas através da união deliberada de vontades.

No entanto, a impressão de Ortega y Gasset, que foi reproduzida, elucida e complementa o sentido já trazido na nota 16, o que leva a uma reflexão interessante. Não há

⁶³ BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2013, p. 165-6.

⁶⁴ *Ibid.*, p. 166-168.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 171-172.

⁶⁶ O autor cita então passagem de Ortega y Gasset que se extrai a seguir: “*Al pensamiento greco-romano no le fue nunca fácil concebir la realidad como dinamismo. No podía desprenderse de lo visible o sus sucedáneos, como un niño no entiende bien de un libro más que las ilustraciones. Todos los esfuerzos de sus filósofos autóctonos para trascender esa limitación fueron vanos. En todos sus ensayos para comprender actúa, más o menos, como paradigma, el objeto corporal, que es, para ellos, la ‘cosa’ por excelencia. Sólo aciertan a ver una sociedad, un Estado donde la unidad tenga carácter de contigüidad visual: por ejemplo, una ciudad. La vocación mental del europeo es opuesta. Toda cosa visible le parece, en cuanto tal, simple máscara aparente de una fuerza latente que la está constantemente produciendo y que es su verdadera realidad. Allí donde la fuerza, la dynamis, actúa unitariamente, hay real unidad, aunque a la vista nos apa rezcan como manifestación de ella sólo cosas diversas*” (ORTEGA Y GASSET apud BECKER, op. cit., p. 172-173).

dúvida de que a unidade política estabelecida na antiguidade europeia é uma unidade local, fundada em regra, no culto dos deuses Lares e dos deuses comuns aos diversos grupos que integravam a eventualmente existente comunidade, como já apresentado acima através de extrato da obra de Fustel de Coulanges. Não há nada que faça crer que as primeiras uniões entre famílias tenham surgido para o atendimento estrito de necessidades materiais de proteção e subsistência⁶⁷.

De onde viria então essa forma de pensar descrita por Ortega y Gasset como “vocalização mental do europeu”? Sabe-se que o faraonato no Egito Antigo teve processo de formação semelhante ao dos Estados europeus, ou seja, através de conflitos e alianças entre senhores de terras, e no Egito Antigo estas relações emergiram das tentativas de prosperar dos grupos em espaços de meio ambiente majoritariamente hostil: Nilo e deserto eram, literalmente, vida ou morte. Elias fala, como será visto mais a frente, que foi a necessidade que determinou os movimentos dos povos europeus. Então, *a priori*, se poderia dizer que o raciocínio de Ortega y Gasset é falacioso, porque esse dinamismo não parece existir despreendido das circunstâncias materiais de existência, ou seja, o líder expande seu poder com base na sua força militar e, quanto mais ele o expande, mais consegue expandi-lo, porque tem mais recursos a sua disposição.

No entanto, em uma análise mais detalhada, há algo que mantém o tecido social íntegro apesar da incapacidade eventual do líder de impor seu poder fisicamente, e, apesar de todas as revoltas e guerras, as zonas culturais mais bem definidas no início da Baixa Idade Média conseguiram manter certa integridade cultural que se refletiu em uma posterior unidade política. Não se quer aqui defender que haja qualquer coisa como um espírito nacional que precedeu as formações políticas, mas sim que a existência de uma percepção histórica comum dos fatos que afetaram uma determinada sociedade pode ser tão importante para a definição de uma zona cultural quanto a dominação por uma liderança comum, ou até mais.

Neste sentido, Becker afirma que o ser social sociedade natural é um fenômeno de natureza espiritual, e sua embriogenia é de natureza essencialmente psicológica, “uma espécie de solidariedade psicológica continuada entre os indivíduos”⁶⁸, que levaria a criação e realização de uma ideia, ideia esta que seria uma relação, a relação genética ou constitucional

⁶⁷ O que não significa que essa não seja uma possibilidade histórica, como será ressaltado novamente mais à frente. O que se ressalta é que só há provas de união entre os homens em situações primitivas a partir de crenças transcendentais comuns, como se a existência destas fosse condição para a união entre famílias que, no Ocidente, especificamente, é o marco fundacional de uma comunidade política. Afirma-se isso para claramente se discernir entre ciência, ou seja, a análise explicativa de um fenômeno da realidade com base em fatos, de um “truísmo” pseudo-científico, que pode ser, e, no caso, é, mera formulação ideológica com base em uma análise superficial fundada nos paradigmas econômico-utilitaristas da modernidade/contemporaneidade.

⁶⁸ BECKER, op. cit., p. 173.

do ser social Estado ou de qualquer outra sociedade natural. Seguindo Del Vecchio o autor assume que o Estado “é, pois, uma realidade inteligível e não sensível.”⁶⁹.

Essa relação, intuída por Becker, justifica a existência de capítulos de naturezas profundamente diferentes entre si, quais sejam, os capítulos três e quatro. Se, por certo, os aspectos econômicos do processo de formação do Estado Moderno são determinantes para as relações reais de poder, igualmente importantes são os aspectos psicológicos dos envolvidos nestas relações sociais de poder. Elias o admite, mas a faceta enfocada por ele em seu trabalho é muito mais sociogenética que expositiva das construções conceituais conformadoras da psiquê. Portanto, enquanto o capítulo 4, nas seções 4.6 e 4.7, se dedica à exposição de Elias e Weber sobre a sociogênese da psiquê, achou-se necessário ter um capítulo próprio para a explicação do conteúdo destas categorias filosófico-psicológicas, qual seja, o capítulo 3.

Tendo como base a obra de Ricardo Lobo Torres, “A Ideia de Liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal”, Ricardo Lodi Ribeiro, em seu texto “Estado, Segurança e Tributação: do Pluralismo Jurídico ao Pluralismo Político”, sobre o processo de formação do Estado, afirma que a moderna tributação surge na passagem do feudalismo para a Era Moderna e toma como marco a Magna Carta de 1215, resultado de um processo no qual “os barões ingleses obrigam o Rei João Sem Terra a aceitar a prévia autorização do *Commune Consilium Regis* (considerado por muitos como gérmen do parlamento inglês) para a imposição de tributos”. Esta Carta, segundo o autor, “simboliza a tendência, já encontrada na Península Ibérica, de assegurar os direitos dos contribuintes por meio da aprovação estamental dos tributos pelas cortes medievais”.

É a associação entre a tributação moderna e a Magna Carta feita de forma acríica que não parece adequada, vez que os processos que levaram à formação do Estado Moderno e os que levaram à concessão da Magna Carta são opostos, um agindo no sentido de retirar poderes/direitos da nobreza enfeudada e o outro representando a resistência desta mesma nobreza contra esta perda.

O próprio Ribeiro o nota, ao afirmar que:

[...] [o]s legados de Maquiavel, Bodin e Hobbes serviram de justificação para o Absolutismo que se consolidava por toda a Europa, com a identificação do poder soberano com a vontade do monarca, o que levou ao refluxo da garantia de aprovação dos tributos por cortes legislativas em quase toda a Europa, com exceção da Inglaterra, onde prevaleceu uma certa harmonização (embora nem sempre linear,

⁶⁹ DEL VECCHIO, Giorgio. *Teoria do Estado*. Trad. São Paulo, 1957 (*Lo Stato*, Roma, 1953), p. 38 apud BECKER, op. cit., p. 175.

pois submetida a avanços e recuos) entre a centralização do poder monárquico e o paulatino fortalecimento do Parlamento.⁷⁰

Ribeiro afirma como momento marcante do processo de consolidação do poder do rei frente aos poderes do Papa e do Imperador (ou seja, o fim da *Respublica Christiana*, a que se refere Carl Schmitt), processo este que associa (adequadamente) à secularização do governo, a prisão do Papa Bonifácio VIII, pelo rei francês Felipe, o Belo, em 1309, com base em artigo de Raquel Kitsch⁷¹. Kitsch cita o decreto – de caráter judicial - *Pastoralis Cura*, ainda, como primeiro momento de reconhecimento por parte do Papa do poder territorial de um rei (no caso, do rei da Sicília, Roberto, o Sábio) em face do poder soberano do Imperador (no caso, Henrique VII).

A análise, após este momento inicial, se dedica mais à reflexão comparativa entre as ideias dos citados filósofos e a organização dos “Estados” à época dos seus escritos do que a uma análise pormenorizada do processo de formação do Estado Moderno. Sem grandes presunções acerca do impacto dos escritos destes filósofos, o artigo de Ribeiro apresenta, no que toca o tema tratado nesta pesquisa, prudência e, conseqüentemente, acerto.

1.4 Na Teoria Geral do Estado

Na disciplina jurídica chamada “Teoria Geral do Estado”, justamente a mais responsável por imbuir o jurista com uma concepção verdadeira acerca do processo de formação do Estado, encontram-se diversos exemplos questionáveis de explicações para as origens e o fim do Estado.

Dalmo de Abreu Dallari leciona, em seu “Elementos de Teoria Geral do Estado”, que a palavra Estado é utilizada pela primeira vez para se referir à sociedade política no ano de 1513, na obra “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel. Seu uso se expande no curso do século XVI e no século XVII. Em países como a Espanha, por exemplo, nos quais a derrocada ideológica do *Ancien régime* foi mais lenta – já foi mostrado por Tocqueville que este era o mesmo caso da Prússia – a palavra era também utilizada para designar as grandes

⁷⁰ Os trechos acima foram extraídos de LODI RIBEIRO, Ricardo. Estado, Segurança e Tributação: do Pluralismo Jurídico ao Pluralismo Político. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro Ano 3/nº 11, p. 307-333, jul-set 2008.

⁷¹ KITSCH, Raquel. Rumo ao Estado Moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores, *Revista de Sociologia e Política* 23, 2004, p. 111.

propriedades territoriais nas quais certos poderes jurisdicionais eram preservados pelo senhor de terra em face do poder soberano. Neste sentido, refaz-se o apelo à necessidade de estudo que se debruce sobre a obra de Otto Brunner, *Land und Herrschaft*, como referido na nota de rodapé de número 25.

O autor se refere ainda à discussão entre os que afirmam a inexistência do Estado até o século XVI e aqueles que afirmam que o nome Estado é uma das designações que são dadas a “todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros”⁷². Parece necessário dirigir a esta questão uma palavra ou duas.

Se por certo há, como foi afirmado diante da citação acima feita de Ortega y Gasset, algo que transcende as forças materiais no mundo, o que seja, a força das ideias, estas forças devem ser evocadas com precaução. Se ainda não se sabe se elas, por si só, alteram o funcionamento das leis da natureza responsáveis pela dinâmica do mundo enquanto objeto de estudo da física, é certo que elas alteram a percepção dos homens acerca deste mundo físico, agindo através deles, aperfeiçoando-se na realidade material.

Buscar em sociedades passadas semelhanças a partir de dados arqueológicos e transpô-las em discursos científicos deve ser feito com uma postura crítica, sob pena de se deturpar o já frágil discurso científico em discurso explicitamente político. Assim, se não se ousa aqui adotar uma postura radical quanto ao uso do vocabulário, que não se entenda que, nas referências ao Estado Moderno, o Estado Absolutista ideal, o Estado, enfim, de hoje, que se faz, esteja se querendo estabelecer uma relação evolucionista, de continuidade ou de paralelismo em relação a Roma ou a *pólis* grega.

Essas forças a que se referiu devem ser abordadas, como dito, com precaução, mas com uma certa dose de ceticismo. Não se deve tributar-lhes todas as mudanças. Como se verá, a transformação se apoia sobre forças materiais, mas não são elas em si que a governam, e por isso a precaução. Mas sem as bases materiais só forças preternaturais atuam. As ideias políticas surgem no mundo e só a partir dele operam, sempre em busca de consolidarem-se enquanto realidade concreta.

Assim, crê-se que a palavra Estado gera uma aproximação inconveniente entre o Estado Moderno, ou seja, o Estado que se constrói a partir da ideia do Príncipe-Instituição como Soberano Absoluto no governo dos homens habitantes de uma certa dimensão espacial, ideia esta que realmente tem em Maquiavel um grande defensor, e outras formas de governo

⁷² DE ABREU DALLARI, Dalmo. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 31. Ed.. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 59.

civil ou não dos homens que a precederam historicamente e as que podem vir a sucedê-la ou que, em menor escala, hoje a sucedem.

Autoridade, crê-se, representa palavra melhor para designar o responsável pelo exercício de poder legítimo entre os homens. Abbagnano⁷³ a define como “qualquer poder de controle das opiniões e dos comportamentos individuais ou coletivos, a quem quer que pertença esse poder”. Parece apropriado, no entanto, utilizar-se o termo para definir o detentor deste poder através dos tempos. Acrescenta-se o conceito de legitimidade e estar-se-á diante de um conceito jurídico que engloba tanto o Estado Moderno quanto os senadores na República Romana e o senhor feudal, todos detentores de autoridade – ou seja, poder mais legitimidade – superior e com poder de fixar regras de convivência entre os homens.

No entanto, dos oito livros trazidos à baila, apenas dois põem o Estado como um fenômeno próprio da modernidade, de forma geral, e apenas um não trata do desenvolvimento histórico do conceito de Estado⁷⁴, não sendo, portanto, interessante para os fins desta pesquisa. Todos os outros veem nas formas de organização social pretéritas fundadas no poder de uma autoridade elementos suficientes para declarar-se a configuração de um Estado, no sentido que é hoje, e desde meados do século XVI, dado ao termo⁷⁵. Não se deve se deter por causa disso.

Dallari⁷⁶ traça uma evolução histórica do Estado, que seria a “fixação das formas fundamentais que o Estado tem adotado através dos séculos”. Segundo o conceito adotado acima, o Estado seria uma das formas adotadas através dos tempos para o exercício da

⁷³ ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 4. Ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 98, verbete “Autoridade”.

⁷⁴ REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5. Ed.. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

⁷⁵ Autores como Carl Schmitt indicam como momento culminante no desenvolvimento do conceito de Estado a Paz de Westphalia. Estes dois tratados, assinados nas cidades westfalianas de Munster e Onsbruck no ano de 1648, deram fim a um longo período de guerras, chamadas “guerras religiosas”, que havia encontrado seu apogeu na Guerra dos Trinta Anos, promovida pela França e por seus aliados contra a Áustria e outros Estados alemães. Neste período, muitos Estados já eram Estados propriamente ditos, ou seja, a soberania interna era atribuição de um órgão social específico que comandava todo o governo civil dos homens. A Paz de Westphalia levou ao reconhecimento da soberania externa destes Estados conflitantes sobre os territórios que para si reclamaram ao fim das guerras, sem, no entanto, afirmar-se esta soberania suficientemente para acabar com a estrutura governamental – supraestatal, por assim dizer, a partir daquele momento – do Sacro Império Romano Germânico (que só viu seu fim em 1806, quando da invasão napoleônica). Este é um exemplo claro que demonstra como a complexidade do Real não pode ser simplesmente transposta para a folha de papel através de conceitos genéricos. A soberania é muito mais uma força real cuja existência se averigua na prática política e judiciária. Assim, é fato que a Paz de Westphalia é um momento de virada na história política europeia, mas ela não inaugura um novo momento, tampouco declara o fim de um momento político. Ela simplesmente registra uma mudança que está em curso e consagra um modelo de organização política preferencial a ser adotado pelas sociedades.

⁷⁶ DE ABREU DALLARI, op. cit., p. 68.

autoridade⁷⁷. Esta discordância terminológica não obsta, no entanto, o restante da análise. Azambuja não justifica o porquê de crer que havia Estado antes da Modernidade, mas afirma nisso seguir Bigne de Villeneuve⁷⁸. De uma forma que parece mais cientificamente aceitável, Paulo Bonavides⁷⁹ usa a palavra Estado como instrumento de distinção em relação a “elementos históricos que ilustram a natureza governativa da sociedade ocidental, já na Antiguidade, já na Idade Média”, significando uma “nova representação de poder grandemente distinta daquela que prevaleceu em passado mais remoto ou até mesmo mais próximo, como foi o largo período do medievo”⁸⁰.

Já Sahid Maluf⁸¹ segue, com ressalvas, a definição de Queiroz Lima, influenciada pelo pensamento de Augusto Comte, de que:

1º) o Estado primitivo foi teocrático, explicado pelas teorias do direito divino sobrenatural; 2º) vem, a seguir, a noção metafísica do Estado, deslocando para a vontade do povo a origem do poder soberano; 3º) segue-se a noção positiva do Estado, segundo a qual a soberania decorre das próprias circunstâncias objetivas, do império da lei ou da concepção realista do Estado como força a serviço do direito.

Dos que se reportam tão somente à modernidade para tratar do conceito de Estado, Celso Ribeiro Bastos se funda em Balladore⁸² e José Pedro Galvão de Souza afirma que “para a boa compreensão do direito dos povos ocidentais, na sua formação histórica e no desenvolvimento das ideias que inspiram as instituições, o que interessa não é uma enciclopédia universal do Estado, e sim uma noção clara dos elementos que integram tal formação”, de forma que “a parte histórica da teoria do Estado deve considerar as origens do

⁷⁷ Basta que se pense que as legiões romanas não carregavam em seu estandarte o símbolo ou a sigla do Estado romano, mas o símbolo e a sigla do Senado Romano. Antes que esta exemplificação seja acusada de nominalista, se reafirma o já dito: o Estado é um modelo de organização do poder legítimo dentro de um território. Ele surge no século XVI enquanto ideia que prega a concentração do poder soberano todo nas mãos de um órgão social responsável pelo governo dos homens, seja ele o Príncipe ou a República Federativa do Brasil, que se autodenomina um Estado Democrático de Direito, no art. 1º de sua Constituição mais recente.

⁷⁸ AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 42. Ed.. Rio de Janeiro: Globo, 2002, p. 138.

⁷⁹ Sem dúvida, em si, um excelente exemplo de europeocentrismo.

⁸⁰ Ambas as citações retiradas de BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 10. Ed.. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 37.

⁸¹ MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 31. Ed.. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 120.

⁸² RIBEIRO BASTOS, Celso. *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. 6. Ed.. São Paulo: Celso Bastos Editora Ltda., 2004, p. 156. A posição do autor e de Balladore, bem como a de Carl Schmitt, é, ressalvadas especificidades menores de cada um, a mesma verificada neste trabalho, ou seja, de que o fenômeno “Estado” é um fenômeno da modernidade e, conceitualmente, só se encontram nela seus elementos suficientemente desenvolvidos para lhe dar a especificidade conceitual que é invocada. Neste sentido é que se colaciona a referência de Bastos a Balladore: “A data oficial e que o mundo ocidental se apresenta organizado em Estados, no sentido que indicamos atrás, é a de 1648, ano em que foi assinada a paz de Westfália. Não porque o Estado, tal como hoje se apresenta, não tenha aparecido anteriormente: designadamente em França, na Espanha e na Inglaterra, ele tinha origens muito anteriores e, de um modo geral, como tão bem esclareceu Miglio, a sua época de formação é mais remota. Mas nos meados do século XVII, o Estado já se apresenta consolidado, fixado nas suas linhas essenciais. Superou todas as formas políticas anteriores, e a paz de Westfália marca, precisamente, o seu triunfo e a ruína daquelas.”

Estado moderno naquele período de transição que é o fim da Idade Média – ao longo da qual se constituíram as nações europeias – e a época da Renascença.”⁸³. Não por acaso é neste momento que Maquiavel escreve *stato* em seu O Príncipe.

Evitar-se-á aqui entrar em discussões próprias à filosofia do Direito, permanecendo a pesquisa voltada para análises acerca do processo de formação do Estado Moderno. Ademais, apesar destes autores que tratam o Estado como um ente constante na história merecerem uma refutação, esta não será feita aqui – a não ser quando uma relação direta com o Estado Moderno for estabelecida, o mesmo procedimento adotado no tratamento das outras disciplinas.

Um exemplo, apenas, para mostrar tanto a necessidade de uma futura refutação pormenorizada quanto a forma com a qual em geral se dão estes abusos interpretativos da verdade histórica:

Sahid Maluf é responsável pela obra com as afirmações mais questionáveis substancial e epistemologicamente que compôs esta pesquisa. Ele escreve que nas antigas civilizações orientais não existiriam doutrinas políticas, sendo a monarquia absoluta, termo que ele utiliza, “exercida em nome dos deuses tutelares dos povos”. Estes “Estados” todos “eram formados e mantidos pela força das armas... os impérios não tinham uma base física definida”, “[S]eus territórios ora diminuía em consequência de derrotas militares, ora aumentavam em decorrência de novas conquistas.”. A base destes impérios não era a nação, segundo o autor, e a divisão em castas, com algumas cobertas de regalias e outras absolutamente marginalizadas, era a regra.

A concentração de poderes nas mãos de uma mesma pessoa “tornava o chefe local praticamente independente do poder central, a tal ponto que o *emprego* se transmitia hereditariamente”. Um dos poderes que compunha esse cabedal era o religioso e, por isso, todas as monarquias orientais tinham feição teocrático. Até os califas dos povos muçulmanos entraram na análise, apesar do recorte feito pelo autor ter sua data final em 476 d.C. e Maomé só ter nascido em meados do século VI.

No último parágrafo dessa parte de sua obra, o autor afirma: “Politicamente, os antigos impérios orientais, fundados no poder das armas e no regime da escravidão, não possuindo um conceito de liberdade como tiveram os gregos e os romanos, nada legaram ao Estado Moderno.” Um claro exemplo de europeocentrismo negativo, ou seja, como não legou nada ao Estado Moderno, não há importância de se estudar. Além de ser o autor bem seletivo

⁸³ GALVÃO DE SOUSA. *Iniciação à Teoria do Estado*. 2. Ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976, p. 137.

no que considera Estado Moderno – vez que a escravidão, prática social que também existia na Grécia antiga e em Roma, e que o autor relacionou aos impérios orientais, só foi abolida no Império do Brasil em 1888.

A exceção nesta história de tirania e abuso era o “Estado” de Israel, que era “democrático, no sentido de que todos os indivíduos tinham a proteção da lei [...] O povo não tinha participação efetiva nos negócios do Estado; entretanto, o governo dava proteção aos fracos e desamparados, fossem cidadãos ou escravos, nacionais ou estrangeiros” As Tábuas do Sinai eram “Constituição do Estado de Israel” e o rei era:

[...] apenas chefe civil e militar, escolhido por Deus através de uma manifestação providencial da vontade divina. E, em razão dessa origem do seu poder, o rei era na ordem temporal, o intérprete e o executor da vontade de Deus. Toda legislação judia era impregnada de profundo sentido humano e democrático. Suas instituições, descritas na Bíblia, influíram preponderantemente na configuração da Igreja primitiva, na formação do pensamento político da Idade Média e, até mesmo, nos rumos do direito público dos tempos modernos.

Basicamente um Estado Contemporâneo. Basta trocar o nome “rei” por presidente e a “vontade divina” por vontade popular, colocar mais alguns mandamentos, tirar alguns não suficientemente laicos, e se estará diante de uma democracia contemporânea ocidental.

Ainda, sobre os “profetas” (que o autor aproxima, em sua chave de entendimento, a guardiões da Constituição – Leis Divinas):

Uma das instituições próprias do povo israelita foi o profetismo. Os profetas eram homens que recebiam inspiração de Deus, e, por essa razão, a sua palavra era respeitada e acatada por todos, inclusive pelos próprios reis. E como pregassem os princípios eternos das leis de Deus puderam eles impedir, nos seus domínios, a tirania dos monarcas absolutos, imprimindo ao Estado de Israel uma orientação mais humana, mais condizente com o direito natural e que hoje poderia receber o qualificativo de democrática.⁸⁴

O autor, no entanto, acerta ao afirmar que o “Estado grego antigo, geralmente apontado como fonte da democracia, nunca chegou a ser um Estado democrático na acepção do direito público moderno”⁸⁵. Esta postura, de desfazer conceitos errôneos acerca da história das associações políticas humanas, contribui para o melhor esclarecimento do(s) processo(s) histórico(s) que levou(-aram) à formação do Estado Moderno.

Na caracterização do “Estado romano”, porém, o autor⁸⁶, novamente, associa Roma a características claramente pertinentes tão somente à modernidade, como o próprio conceito de nação, asseverando que:

⁸⁴ Todos os extratos de MALUF, op cit., p. 123-126.

⁸⁵ Ibid., p. 127.

⁸⁶ Ibid., p. 133.

[...] distinguia o direito da moral, limitando-se à segurança da ordem pública; a propriedade privada era um direito quiritário que o Estado tinha empenho em garantir; o homem gozava de relativa liberdade em face do poder estatal, não sendo obrigado, praticamente, a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; o Estado era havido como nação organizada; a vontade nacional era fonte legítima do Direito.

A estas afirmações, que apregoam a falsa crença de que, em Roma, se vivia quase como em um Estado Moderno, traz-se a refutação de Fustel de Coulanges, apresentada na obra de Azambuja⁸⁷:

Fustel de Coulanges resume bem a noção de Estado em Roma, 'onde a religião dominava a vida privada e a pública; onde o Estado era uma comunidade religiosa, o rei um pontífice, o magistrado um sacerdote, a lei uma fórmula santa; onde o patriotismo era a piedade, o exílio uma excomunhão; onde o homem era sujeito ao Estado pela alma, pelo corpo, pelos seus bens; onde o ódio era obrigatório contra o estrangeiro, onde a noção do Direito, do dever, da justiça e da afeição terminava nos limites da cidade.

Vale ressaltar que Coulanges continua sua análise ⁸⁸ ⁸⁹ apresentando dois elementos significativos para o que se estudará: em primeiro lugar, mostra a transição, que recebe grande

⁸⁷ AZAMBUJA, op. cit., p. 142.

⁸⁸ “Mas, pouco a pouco, como vimos, a sociedade se modificou. O direito e o governo se transformaram, ao mesmo tempo que a religião. Já nos cinco séculos que precedem o cristianismo, a aliança não era mais tão íntima entre a religião, de uma parte, e o direito e a política de outra. Os esforços das classes oprimidas, a decadência da casta sacerdotal, o trabalho dos filósofos, o progresso do pensamento haviam abalado os velhos princípios da associação humana. Fizeram-se incessantes esforços para libertar o homem do império da antiga religião, à qual o homem não podia mais crer; o direito e a política, como a moral, haviam-se pouco a pouco desembaraçado de seus laços. Devemos notar apenas que essa espécie de divórcio provinha do desgaste da antiga religião; se o direito e a política começavam a ser algo independentes, é porque os homens deixavam de crer; se a sociedade não era mais governada pela religião, é porque sobretudo a religião não tinha mais forças. Ora, dia veio em que o sentimento religioso retomou vida e vigor, e em que, sob a forma cristã, a crença reconquistou o império sobre a alma. Não iria, no entanto, reaparecer a antiga confusão do governo e do sacerdócio, da fé e da lei? Com o cristianismo, não somente o sentimento religioso foi reavivado, mas tomou ainda uma expressão mais alta e menos material. Enquanto outrora se haviam feito deuses da alma humana ou das grandes forças físicas, começou-se então a conceber Deus como verdadeiramente estranho, por sua essência, à natureza humana de uma parte, e ao mundo de outra. [...] Quanto ao governo do Estado, pode-se dizer que o cristianismo transformou-o em sua essência, precisamente porque não cuidou disso. Nas velhas idades, religião e Estado eram uma só coisa; cada povo adorava a seu Deus, e cada deus governava o seu povo; o mesmo código regulava as relações entre os homens e os deveres para com os deuses da cidade. A religião dominava o Estado, e indicava-lhe os chefes pela voz da sorte ou dos auspícios; o Estado, por sua vez, intervinha no domínio da consciência, e punia toda infração aos ritos e ao culto da cidade. Em lugar disso Jesus Cristo ensina que seu império não é deste mundo. Separa a religião do governo. Como a religião não é mais terrestre, imiscui-se nas coisas da terra o menos possível. Jesus Cristo acrescenta: ‘Dai a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus.’ — É a primeira vez que se distingue tão nitidamente Deus do Estado. Porque César, nessa época era ainda o sumo pontífice, o chefe e órgão principal da religião romana; era o guarda e o intérprete das crenças; mantinha em suas mãos o culto e o dogma. Sua pessoa era sagrada e divina; porque constituía precisamente uma das características da política dos imperadores, desejosos de reconquistar os atributos da antiga realeza, não esquecer esse caráter divino que a antiguidade atribuía aos reis-pontífices e aos sacerdotes-fundadores. Mas eis que Jesus Cristo quebra essa aliança que o paganismo e o império queriam renovar, proclamando que a religião não é mais o Estado, e que obedecer a César não é o mesmo que obedecer a Deus. [...] Se nos lembrarmos agora do que ficou dito acima sobre a onipotência do Estado entre os antigos, se pensarmos a qual ponto a cidade, em nome de seu caráter sagrado, e da religião que lhe era inerente, exercia império absoluto, veremos que esse princípio novo foi a fonte de onde brotou a liberdade do indivíduo. Uma vez que a alma se sentiu livre, o mais difícil estava feito, e a liberdade tornou-se

impulso do Cristianismo, entre uma noção totalitária, no sentido amplo da palavra, de governo, para uma noção de um governo que, ao menos em teoria, deveria encontrar limites morais para sua atuação – nem os costumes antigos, nem o poder de governo poderiam requerer para si o domínio, e, em contrapartida, a submissão da alma do cristão. O governo estava, a partir de então, definitivamente submetido a limites determinados pela da Igreja⁹⁰,

possível na ordem social. Os sentimentos e os costumes então se transformaram, assim como a política. A idéia que se fazia acerca dos deveres do cidadão se enfraquecera. O dever por excelência não consistia mais em dar o tempo, as forças e a vida ao Estado. A política e a guerra já não são tudo para o homem; todas as virtudes não estão mais compreendidas no patriotismo, porque a alma não tinha mais pátria. O homem sentiu que tinha outras obrigações além das de viver e morrer pela cidade. O cristianismo distinguiu as virtudes particulares das virtudes públicas. Diminuindo estas, elevou aquelas; colocando Deus, a família, a pessoa humana acima da pátria, e o próximo acima do concidadão. [...] Assim, apenas porque a família não possuía mais sua religião doméstica, sua constituição e seu direito foram modificados, do mesmo modo que, só porque o Estado não tinha mais sua religião oficial, as regras do governo dos homens foram modificadas para sempre. Nosso estudo deve parar nesse limite que separa a política antiga da política moderna. Contamos a história de uma crença. Essa crença se estabelece, e a sociedade humana se constitui. Ela se modifica, e a sociedade humana atravessa uma série de revoluções. Ela desaparece, e a sociedade humana muda de aspecto. Esta foi a lei dos tempos antigos.” in DE COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas, 1961, p. 351-357.

⁸⁹ Azambuja contempla esta transformação provocada pelo Cristianismo, mas não aponta o estoicismo como uma das fontes prévias de reforma, como o faz Coulanges. Neste sentido: “Mais eis um princípio ainda mais novo. O estoicismo, alargando a associação humana, liberta o indivíduo. Como rejeita a religião da cidade, rejeita também a servidão. Não quer mais que a pessoa humana se sacrifique ao Estado. Distingue e separa nitidamente o que deve permanecer livre no homem, e liberta pelo menos a consciência. Diz ao homem que deve fechar-se em si mesmo, que deve encontrar em si o dever, a virtude, a recompensa. Não lhe proíbe ocupar-se dos negócios públicos, antes convida-o a isso, advertindo-o, porém, de que seu principal trabalho deve ter por objeto o progresso individual, e que, seja qual for o governo, sua consciência deve continuar independente. Grande princípio, que a cidade antiga sempre desprezou, mas que devia um dia tornar-se uma das regras mais sagradas da política. Começa-se então a compreender que há outros deveres além dos deveres para com o Estado, outras virtudes além das virtudes cívicas. A alma se prende a outros objetos além da pátria. A cidade antiga havia sido tão poderosa e tirânica que o homem fizera dela a razão de todo o seu trabalho e de todas as suas virtudes; ela havia sido a regra do belo e do bem, e não havia heroísmo senão para ela. Mas eis que Zenão ensina ao homem que ele tem uma dignidade, não de cidadão, mas de homem; que além de seus deveres para com a lei tem outros para consigo mesmo, e que o supremo merecimento não é viver ou morrer pelo Estado, mas ser virtuoso, e agradar à divindade. Virtudes um tanto egoístas, e que fizeram decair a independência nacional e a liberdade, mas pelas quais o indivíduo adquiriu importância. As virtudes públicas foram desaparecendo, mas as virtudes pessoais tomaram maior evidência, e começaram a surgir entre os homens. A princípio elas tiveram que lutar contra a corrupção ou contra o despotismo. Mas pouco a pouco se enraizaram na humanidade, e com o tempo transformaram-se em um poder com o qual todo governo teve de contar, e tornou-se necessário que as regras da política fossem modificadas para dar-lhes lugar livre. Assim se transformaram pouco a pouco as crenças; a religião municipal, fundamento da cidade, extinguiu-se. O regime municipal, tal como os antigos o imaginaram, teve também de cair. Insensivelmente, os homens se libertavam das regras rigorosas e das formas acanhadas de governo. Ideias mais elevadas conclamavam os homens a formar sociedades maiores. A tendência então era a unidade, aspiração geral dos dois séculos que precederam a era cristã. É verdade que os frutos gerados por essas revoluções da inteligência são de amadurecimento em extremo vagaroso. Mas veremos, ao estudar a conquista romana, que os acontecimentos caminhavam no mesmo sentido das ideias, que tendiam, como elas, à ruína do antigo regime municipal, preparando novas modalidades de governo.” (p. 324-325 da edição referida). E ainda, comparando Cristianismo e Estoicismo: “O estoicismo já havia marcado essa separação, restituindo o homem a si mesmo, e criando a liberdade interior. Mas, do que não era nada mais que o esforço da energia de uma seita corajosa, o cristianismo fez a regra universal e inabalável das gerações seguintes; do que não era senão consolo de alguns, fez o bem comum da humanidade.” (p. 356). É importante apontar estas ideias, vez que Casalta Nabais, referência de significativo número de doutrinadores do Direito Tributário, e Agamben, que relaciona Cristianismo, Estoicismo (mais especificamente, sua influência no pensamento ciceroniano, profundamente eclético, filosoficamente falando, como se verá) e Kantismo, as referenciam.

⁹⁰ Neste sentido, também Sahid Maluf: “Nos seus primeiros tempos os cristãos não se interessaram pelo poder temporal. Esse desinteresse, em verdade, resultava dos ensinamentos de Jesus Cristo, quando disse que seu reino

como ficou conhecido o espaço político de culto religioso cristão; e, em segundo lugar, apresenta a transição de uma ética antiga para uma ética moderna – Agamben, como se verá, identifica nos primórdios do Cristianismo o gérmen da ética moderna kantiana – representada na alteração dos costumes e do Direito.

Essa transição, entre o Mundo Antigo e o Medieval, que Coulanges chama, não sem razão, de transição da política antiga para a política moderna⁹¹, é o primeiro momento fundamental do processo de formação do Estado Moderno. No entanto, em si, não é o principal objeto deste trabalho. Não será analisada aqui com profundidade a política romana do século V. No entanto, mais à frente, serão feitos alguns comentários sobre o tema.

Azambuja faz breve apanhado no que se refere à transição do Império Romano para o Medieval e do Medieval para o sistema westfaliano de Estados. Afirma, como Coulanges, o papel do Cristianismo no sentido de tentar reformular a concepção de “Estado”. Afirma-se tentar porque o próprio Azambuja o diz que “mesmo depois da conversão de Constantino” e durante “[T]oda a Idade Média, notadamente no apogeu do Santo Império Romano Germânico”, testemunha-se “as tentativas incansáveis dos reis e imperadores para reunir novamente os dois gládios, submetendo os Papas ou, se preciso, tomando o lugar deles e restabelecendo a onímoda dominação do Estado sobre as pessoas e as almas”. Afirma que “[S]ob certos aspectos e em alguns lugares, essas tentativas tiveram êxito”, citando como exemplo os casos de Henrique VIII e dos Czares da Rússia⁹².

Analisando só esse curto trecho, vê-se uma profusão de facetas através das quais se pode encarar a relação entre Autoridade secular e Igreja no medieval, em especial: a noção de Sacro Império Romano Germânico; as doutrinas jurídicas medievais que abarcavam em suas análises esta relação; e a reforma protestante e a Paz de Westphalia. Estas não interessam ao ponto central do presente trabalho e serão curtamente tratadas mais à frente.

Afirma ainda a “contribuição dos povos germânicos”, que “foi no sentido de modificar a concepção puramente positiva do Direito e de introduzir os elementos

não era deste mundo, bem assim quando estabeleceu a nítida distinção entre os dois poderes, dizendo que se devia dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus, isto é, ao Estado o governo do corpo e a Deus o governo do espírito.” in MALUF, op. cit., p. 141.

⁹¹ Bonavides, com certa dose de autocritica em relação ao uso da expressão “Estado” para se referir a organização política romana, reconhece esta transição: “A Idade Média cristã, após o colapso do Império Romano, testemunhou de certo modo a decadência – se não o fim – ou o caso de uma ideia, modelo e fórmula de governo conhecida dos antigos, e que nós, os modernos, tendo em vista a versão que nos é familiar, designamos debaixo do nome de Estado; nome que eles, todavia, desconhecaram, por encobrir uma realidade e dimensão que lhes era, por inteiro, estranha.” in BONAVIDES, op. cit., p. 38.

⁹² AZAMBUJA, op. cit., p. 143.

individualistas nas relações do Estado com o indivíduo”⁹³; que à ideia de “Estado” de S. Tomás, que utiliza para exemplificar uma teoria medieval do Estado, “opunha-se a noção de Estado, a realidade”; que a “luta entre o poder temporal e o espiritual que acompanhou o aparecimento e a consolidação dos novos Estados terminou com o estabelecimento das monarquias absolutas”⁹⁴. As duas primeiras afirmações serão tratadas, bem como a terceira, como objetos do terceiro capítulo da presente monografia. A terceira afirmativa, no entanto, parece ser uma premissa comum dos autores de Teoria do Estado⁹⁵.

Sahid Maluf se reporta ao mesmo evento ao qual se referiu Ribeiro, acima indicado, do aprisionamento do Papa Bonifácio VIII por Felipe, o Belo, de França, e os posteriores “Cativoiro Babilônico”⁹⁶ e “Grande Cisma”⁹⁷, afirmando que “liberadas do poder de Roma e

⁹³ Maluf traz contribuição no mesmo sentido, de forma não tão acadêmica: “A noção de Estado, inclusive, desapareceu na voragem daquela violência arrasadora, para ressurgir depois, moldada em uma nova concepção de vida mais compatível com a dignidade humana. Efetivamente, possuíam os germânicos uma cultura política mais sadia, embora rudimentar, pois se baseava no respeito aos princípios de direito natural, na dignidade do homem, na liberdade individual, na inviolabilidade da família e no direito de livre associação. Os germânicos desconheciam o conceito de personalidade do Estado, e, assim, todas as situações eram encaradas e solucionadas como relações de ordem individual, no plano do direito natural.” in MALUF, op. cit., p. 137.

⁹⁴ Ibid., p. 143-144.

⁹⁵ E nesse sentido compondo as circunstâncias concretas históricas que justificam a afirmação de Schmitt de que “*alle prägnanten Begriffe der modernen Staatslehre sind säkularisierte theologische Begriffe*” ou “Todos os conceitos significativos da doutrina do Estado moderna são conceitos teológicos secularizados”. in SCHMITT, Carl. *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*. Berlin; Duncker & Humblot, 1996, p. 43.

⁹⁶ Nome dado ao deslocamento do Papado de Roma para Avinhão. Neste sentido: “Bonifácio VIII foi o papa que desejava ser também imperador. Ele levou seu paroxismo à reivindicação – já expressa com moderação por Inocêncio III – de uma *plenitudo potestatis* (‘plenitude do poder’) para a Sé Apostólica, que era chamada por Deus a exercê-la por meio das ‘duas espadas’: a espada espiritual, dirigida pela Igreja, e a espada temporal, manejada para a Igreja, pelos reis e cavaleiros, com o acordo e a permissão do pontífice... Felipe, o Belo, rei da França. Este recusou, vitoriosamente, obedecer ao papa, que lhe proibia taxar o clero de seu reino e aprisionar o indócil bispo de Pamiers. [...] Quando em 1309, Bertrand de Got, arcebispo de Bordeaux, foi, sem saber, eleito papa em Perúgia (ele não era cardeal) e, em razão das pressões exercidas por Filipe IV, renunciou a imediatamente ir para Roma, estabelecendo-se provisoriamente em Avignon, sua decisão não provocou protesto. Sem o desejar, Clemente V (1305-1314) levava contudo o papado para os 67 anos (1309-1376) do pretenso ‘cativoiro da Babilônia’. De fato, a cidade escolhida por Clemente não pertencia ao rei da França, mas ao rei da Sicília, conde da Provença... Avignon, adquirida pelo papado em 1348, acabou se tornando a residência permanente de seis papas (ou, pelo menos, de quatro dos seis papas), eles também franceses e sulistas, que sucederam a Clemente V: sobretudo lá se encontrava a Cúria, que continuava a ser chamada de ‘romana’...” in LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude (Orgs.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Verbetes “Igreja e papado”. São Paulo: EDUSC e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002, p. 584-585. Dallari trata do tema da prisão de Bonifácio VIII em uma nota de rodapé, que vale a pena se transcrever, também atribuindo ao episódio grande valor histórico (“a primeira grande vitória do absolutismo” que assinalou “de maneira violenta a presença de um novo Estado”): “Em setembro de 1303, quando repousava no castelo de Anagni, o Papa foi preso pelos soldados de Filipe, o Belo, comandados por Guilherme de Nogaret, distribuindo-se à população do local todos os bens do castelo. Dizendo que se submetia à autoridade do Papa em matéria espiritual, mas que não admitia sua intromissão em matéria temporal, Filipe consentiu na libertação de Bonifácio VIII três dias depois. Regressando a Roma, humilhado e abatido, o Papa morreria no mês seguinte.” in DE ABREU DALLARI, op. cit., p. 75.

⁹⁷ “[...] Urbano V (1362-1370), deixou Avignon por Roma antes de lá voltar pouco mais de três anos depois. Gregório XI (1370-1378) estabeleceu-se definitivamente em Roma, em setembro de 1376. Nos dois caos, boa parte da Cúria permaneceu às margens do Ródano.” Ou seja, em Avignon. Continua: “Foi em Roma que morreu Gregório XI. Também em Roma foi eleito seu sucessor, o napolitano Urbano VI (1378-1389), entre os clamores

fortalecidas pela dissolução do feudalismo, as monarquias medievais caminharam para a centralização absoluta do poder, chegando a suplantar a própria autoridade eclesiástica”. O tema central da tese é o processo social de construção do Estado Moderno, que se estabelece definitivamente em 1648, mas que surge das ruínas do feudalismo.

Dallari⁹⁸ afirma que o testemunho histórico do despertar da “consciência para a busca da unidade” provocado pelas “deficiências da sociedade política medieval” que levou ao Estado Moderno foi dado pelos tratados de Westphalia. O marco é, de fato, inegável, não só em sua importância simbólica, destacada já por diversos autores citados neste trabalho, mas também substancial, vez que limita, como se verá, o pleito imperial de supremacia de seu domínio. No entanto, a referência do autor a uma consciência para a busca da unidade refutar-se-á no capítulo 3.

O autor reconhece, porém, que foi durante o Medievo que as condições que permitiram o surgimento do Estado Moderno se erigiram, trazendo valiosas reflexões jurídicas e sociológicas que serão incorporadas nos posteriores apontamentos. No entanto, também afirma que no período há a “presença de uma burocracia voraz e quase sempre toda poderosa”, quando a burocracia, na conceituação weberiana, é um elemento incipiente nas estruturas sociais mais propriamente medievais e só se torna mais presente enquanto instituição social durante os períodos e no âmbito de organizações políticas de maior estabilidade, como no período carolíngio ou no interior da Igreja Católica (e, mesmo neste caso, de forma condicionada temporalmente)⁹⁹, bem como que a vassalagem¹⁰⁰, o benefício¹⁰¹

de uma massa furiosa ao ver que o novo papa não era romano. Em resposta, os cardeais, que estavam retirados em Fondi, no reino de Nápoles, elegeram outro papa: o cardeal Roberto de Gênova tomou o nome de Clemente VII (1378-1394) e voltou a estabelecer-se em Avignon, que era mais do que nunca uma segunda Roma. Assim começava o Cisma do Ocidente (1378-1417) [...] quando malograram todas as tentativas para persuadir o papa de Roma e o de Avignon a abdicar, ou a submeter-se a um colégio arbitral, vinte anos após o início do cisma a solução conciliar apareceu como o único meio possível para resolver a crise. Treze cardeais das duas partes, que haviam abandonado suas respectivas ‘obediências’, convocaram um Concílio em Pisa, em 1409, que se declarou ecumênico, depôs os dois papas e autorizou os cardeais presentes a reunir-se em conclave para eleger um novo papa. Os dois papas depostos, porém, por contumácia recusaram-se a ouvir a razão, de sorte que o ‘dualismo fascinosa’ foi substituído por um ‘trinômio maldito’. A solução conciliar foi relançada com mais autoridade por Sigismundo, rei dos romanos desde 1411 e futuro imperador (1433-1437), que maliciosamente obrigou João XXIII (1410-1415), sucessor bolonhês do papa eleito pelos cardeais de Pisa, a convocar novo concílio em 1413. Apresentando, ao menos em seu início, um caráter imperial e papal, o Concílio de Constança (novembro de 1414 – abril de 1418) foi o décimo sexto da lista de concílio (*sic*) ecumênicos. Ingleses, alemães e franceses impuseram o voto por nações (‘nações conciliares’, tão artificiais quanto as ‘nações universitárias’), em substituição ao voto por cabeça, o que impediu aos numerosos italianos presentes de confirmar João XXIII como o único papa.” O Papa à época e os dois Antipapas ou abdicaram ou foram depostos e “[A] 11 de novembro de 1417, os cardeais e o conjunto dos delegados (à razão de seis por ‘nação’) elegeram papa o cardeal romano Odo Colonna.” in LE GOFF, op. cit., p. 585-587.

⁹⁸ DE ABREU DALLARI, op. cit., p 77.

⁹⁹ Há um pequeno livro do Max Weber sobre o tema, “O que é a burocracia?”, cuja leitura se recomenda para quem quer se interesse pelo tema.

e a imunidade¹⁰² geram “a confusão entre o setor público e o privado”. Esta confusão é impossível no Medievo, vez que a divisão entre estas atribuições, públicas ou privadas, não existia e é, sobretudo, mesmo na modernidade, plástica e artificial¹⁰³.

Sahid Maluf também apresenta elementos jurídicos e sociológicos do Medievo que são frutos de reflexão acertada sobre o tema, mas que serão abordados em outra parte da presente monografia. Os únicos elementos aberrantes de sua descrição são: a aplicação do conceito de direito privado para configurar a relação de vassalagem (um problema metodológico semelhante ao cometido por Dallari); a simplificação de seus elementos (o feudalismo era uma instituição bem dinâmica, tendo se alterado diversas vezes em seus pouco

¹⁰⁰ “Pela vassalagem os proprietários menos poderosos colocavam-se a serviço do senhor feudal, obrigando-se a dar-lhe apoio nas guerras e a entregar-lhe uma contribuição pecuniária, recebendo em troca sua proteção.” in DE ABREU DALLARI, op. cit., p. 76. Sobre a vassalagem, o Autor da presente monografia o tratou em outro trabalho. Neste sentido, que sejam comparadas as explicações: “A vassalagem, desenvolvimento posterior do séquito ou comitatus germânico e da clientela ou encomendação militar romana, era uma relação de serviço, amizade e proteção pactuada entre dois homens livres, onde um deles (o vassalo) jurava fidelidade ao outro (senior, o senhor), se comprometia a servi-lo, especialmente na guerra, e recebia deste seu sustento na própria casa do senhor ou presentes e doações especiais. O vínculo que assim se estabelecia entre os dois homens não maculava o *status* de homem livre do vassalo, que só ficava vinculado à fidelidade jurada ao seu senhor e, sobretudo, a defendê-lo com armas e lhe seguir na guerra, quando assim fosse requisitado. Mas não tardou em generalizar-se o costume de, ao invés de dar a seus vassalos presentes ou sustento, os senhores lhes recompensarem com cessões de terra em benefício. Assim, unidos vassalagem e benefício, terminaram por fazer-se indissolúveis, integrados em uma nova instituição que acabou por designar-se feudo. O sistema da vassalagem e do benefício e, mais tarde, de ambas as instituições fundidas no conceito de feudo, chegou a determinar toda a organização política, a estrutura social, o regime econômico, as formas de vida e, ainda, o espírito da sociedade medieval.” in KLAUSNER, op. cit., p. 29.

¹⁰¹ “Outra forma de estabelecimento de servidão era o benefício, contratado entre o senhor feudal e o chefe de família que não possuísse patrimônio. Este último recebia uma faixa de terra para cultivar, dela extraindo o sustento de sua família, além de entregar ao senhor feudal uma parcela da produção. Estabelecido o benefício, o servo era tratado como parte inseparável da gleba, e o senhor feudal adquiria, sobre ele e sua família, o direito de vida e de morte, podendo assim estabelecer as regras de seu comportamento social e privado.” in DE ABREU DALLARI, op. cit., p. 77. Sobre o benefício, o Autor da presente monografia o tratou em outro trabalho, analisando-o a partir da relação de vassalagem entre homens livres. Neste sentido, que sejam comparadas as explicações: “O benefício teve antecedente nas cessões de bens de forma precária, do Direito Romano, por prazo incerto e revogável à vontade de seu concedente, bem como nas doações germânicas que só transmitiam ao donatário o direito ao desfrute temporário do bem doado, limitado a duração da vida deste (algo como um usufruto). Estas cessões tinham caráter gratuito, e chegou a deter a denominação *beneficium* a cessão de desfrute de terras em troca da prestação de serviços, sobretudo o militar, acordo que, no entanto, se rompia quando da morte do cessionário, não se transmitindo aos seus descendentes, ou quando da morte do cedente. A necessidade política de que os grandes proprietários se mantivessem fiéis a Monarquia, que se dava através destas cessões territoriais do fisco real (uma outra forma do direito de arrendamento já estudado), e de que houvessem cavaleiros armados transformaram em prática comum estas cessões.” in KLAUSNER, op. cit., p. 28-29.

¹⁰² DE ABREU DALLARI, op. cit., p. 77.

¹⁰³ Institutos como a *prebenda*, ou seja, o direito de extrair frutos de uma certa atividade vinculada originalmente à autoridade governamental, existiam desde a antiguidade (Paulo, dos livros bíblicos, por exemplo, não era tanto um funcionário romano, quanto tinha com a autoridade romana responsável pela coleta de tributos um acordo pelo qual ele comprara o direito de coletar tributos e os dividiria com ela, em troca do direito de coletá-los. A ideia é, sob pena de cair no mesmo erro de muitos autores aqui estudados, bem semelhante à de uma concessão) e continuaram, com maior ou menor, mais simples ou mais complexa, fundamentação jurídica, durante a maior parte do Medievo, da Idade Moderna e mesmo durante a contemporaneidade. A impressão que fica é a de que o autor, que não completou um século de vida, está querendo julgar uma prática que tem milênios de história a partir de sua própria noção de organização política adequada. Uma impressão muito comum quando se está diante do “europeocentrismo”.

menos de mil anos de existência – e só está se falando aqui do feudalismo europeu); e a utilização da expressão “escravizada”¹⁰⁴ (a escravidão não era o modo de produção comum durante a maior parte do medievo; a servidão era mais comum, e esta vinha cercada de garantias jurídicas¹⁰⁵).

Bonavides¹⁰⁶, enfim, apresenta, pela primeira vez em seu livro, uma concepção de Estado, ao se referir ao Medievo, porém em um sentido negativo:

Em verdade, toda a Idade Média, com sua organização feudal levantada sobre as ruínas do Império Romano, vira em certa maneira arrefecer a concepção de Estado. Pelo menos do Estado no sentido de instituição materialmente concentradora de coerção, apta a estampar a unidade de um sistema de plenitude normativa e eficácia absoluta.

Neste mesmo âmbito, ele também se refere aos conflitos entre autoridades seculares e religiosas como definidores da busca pela universalidade, ainda que “de cada poder desmembrado”.

¹⁰⁴ MALUF, op. cit., p. 139.

¹⁰⁵ Neste sentido, recomenda-se a leitura do verbete “Trabalho”, do Volume 2 do Dicionário Temático do Ocidente Medieval, cuja referência bibliográfica se encontra ao fim do presente trabalho.

¹⁰⁶ BONAVIDES, op. cit., p. 38.

2. CRÍTICAS AO DISCURSO JURÍDICO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DO ESTADO SOB O PRISMA FILOSÓFICO

Ao deparar-se com esta grande confusão, o estudante de Direito iluminado por um pouco mais de cultura não pode deixar de se lembrar das palavras do próprio Miaille comentando a obra de Louis Althusser sobre o trabalho de Karl Marx:

é preciso procurar para lá da pluridisciplinaridade; na direção daquilo que eu chamarei transdisciplinaridade, quer dizer, a ultrapassagem das fronteiras actuais das disciplinas. Esta ultrapassagem não significa que não existam objetos científicos legitimando investigações autônomas, mas estes não têm existência senão num campo científico único que chamamos, na esteira de alguns, “o continente história”. Esta imagem espacial quer simplesmente significar que se trata, após a matemática e a física terem sido definidas no seu objeto e nos seus métodos, de dar vida a um outro “continente” científico, que teria por objeto o estudo das sociedades e suas transformações ao longo da história.¹⁰⁷

Assim, para que o estudante de Direito que deseje cumprir qualquer papel acima de rábula o cumpra, não resta dúvida que a pesquisa deve ser mais profunda. No entanto, como o próprio Miaille argumentou, é impossível admitir tal proposição sem dela extrair a necessidade de que se trabalhe com uma teoria da história própria.

2.1 Crítica Geral aos Discursos Jurídicos acerca da Formação do Estado Moderno

Miaille conduz seus argumentos críticos da teoria do direito se aproximando, mas não aderindo totalmente ao materialismo histórico marxista. Porém, não apresenta qualquer análise construtiva de uma nova teoria do direito, ou ainda, de premissas fortes para sua futura construção. Ele apresenta uma crítica, e nisso se resume seu trabalho.

Sua tese, no entanto, não deixa de ser iluminadora do caminho a ser percorrido. Deve-se buscar uma Teoria da História que aborde o Direito enquanto objeto científico, e não mero estudo técnico, i.e., método de aplicação de normas.

Com este pensamento, buscar-se-á o delineamento de certas premissas teóricas, logicamente ausente aqui a pretensão de definir-se uma Teoria da História adequada, ou

¹⁰⁷ MIAILLE, Michel. *Uma Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Estampa, 2005, p. 61.

sequer uma Teoria da História adequada para a investigação do fenômeno estatal e de constituição do Estado moderno e contemporâneo. O que se busca é meramente delinear caminhos de pesquisa, a serem percorridos ou não por mais prudentes autores.

A abordagem que será aqui dada a esse processo de formação é baseada na teoria da sociogênese do Estado, de Norbert Elias. Ou seja, será descartado o estudo dos processos de formação de mentalidades dos indivíduos que, de qualquer forma, apesar de fundamentais para a compreensão do todo do desenvolvimento histórico, serão trazidos em outro estudo.

Norbert Elias, autor alemão, apontou em seu trabalho *O Processo Civilizador* que a grande causa dessa confusão intelectual, dessa, pode-se mesmo dizer, ignorância que Miaille identificou ora como europeocentrismo ora como universalismo a-histórico, é que, ao olhar para trás, o observador intelectual busca imediatamente elementos que lhe sejam familiares. Como, ao olhar para o ornitorrinco, falasse que ele tem bico de pato, pés de pato e corpo de castor. A grande verdade é que todas as características do ornitorrinco são próprias dele, por mais que parecidas com as de um pato ou com as de um castor. O ornitorrinco, afinal, não é o cruzamento de um castor com um pato.

Essa observação pode parecer jocosa, mas é um dos traços marcantes de uma postura intelectual já tratada, a do europeocentrismo. Busca-se ver nas instituições do passado o germen das instituições do presente, ou ainda, reflexos embaçados pelos usos e expressões dos tempos pretéritos, como quando se tenta dizer que a maior inspiração da democracia moderna é a democracia grega.

Ainda que não se descarte a influência que o ato de projetar no presente uma certa representação imaginária (ou não necessariamente tão imaginária assim) do passado possa ter, a grande verdade é que, cientificamente, a análise que toma como base essa representação é desprovida de valor, porque seu objeto não é verdadeiro. É como se, ao analisar a Guerra dos Cem Anos, o estudioso imaginasse que Joana D'Arc lutava por valores que só pudessem ser alcançados plenamente na França Revolucionária.

Norbert Elias propõe então um outro método. A partir das instituições que foram criadas, das opções feitas, das soluções dadas a certos problemas, o autor sugere que o observador tente entender a circunstância histórica na qual a personagem se insere. E a partir daí, desse método, ele se dedica a explicar o processo civilizador, que é refletido na formação do Estado Moderno.

No entanto, o método de Elias, se comparado com o de Weber, tem caráter profundamente materialista-estrutural, sem apresentar solução para o grande problema que é o da motivação das personagens históricas. Este problema, que transpassa a epistemologia, a

sociologia e a própria historiografia, tem profunda repercussão na análise jurídica dos processos de formação do Estado Moderno, como se pôde analisar no primeiro capítulo. A comparação e assimilação das opiniões políticas e filosóficas de diversos pensadores de forma acrítica, característica do universalismo a-histórico, já tratado, o demonstra. O que interessa a esse trabalho, no entanto, não é a formação das mentalidades, mas sua influência social observada a partir do processo fenomênico - o próprio Elias desgosta da expressão, mas ela é válida para a situação.

Em que este(s) método(s) pode(m) ser útil(eis) para a análise do mecanismo de formação do Estado Moderno e, por fim, para o melhor desenvolvimento do Direito?

Epistemologicamente, não há se discutir que a grande busca da ciência, de qualquer ciência, é a verdade possível, conforme o método. No entanto, no caso específico, há mais que isso.

Como característica do *europocentrismo* foi apontado o hábito de olhar a história a partir da experiência atual, como se os antepassados das nações de hoje estivessem sempre a olhar para o futuro e imaginá-lo como ele veio a se concretizar. No entanto, deve-se ponderar que, cientificamente, esta ideia não faz qualquer sentido.

É a verificação de que esta ideia não faz sentido que impulsiona a tese que presentemente se sustenta: de que o discurso passado para os estudantes de Direito, e para os estudantes em geral, acerca da formação do Estado Moderno não faz qualquer sentido, prejudica sua formação mais do que se ela não fosse ensinada e tem fins escusos de manutenção das engrenagens do poder, através da promoção de um mecanismo irrefletido de legitimação de suas premissas.

2.2 A obra de Elias

Considerando o dito acima, crê-se necessário apresentar uma curta introdução a obra de Elias que trata mais especificamente do tema desse trabalho, qual seja, O Processo Civilizador. Como disse Renato Janine Ribeiro, a obra trata do processo histórico de construção do homem, do “civilizar dos costumes”¹⁰⁸. A novidade que ela apresentou quando

¹⁰⁸ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador V. 2: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ltda., 1993, p. 9.

de seu lançamento, em 1939, foi o desvelar dos mecanismos sóciopolíticos que transformaram o homem ocidental medieval psicologicamente no homem ocidental moderno.

É a crença no progresso do homem em direção a uma sociedade mais consciente de todos os espaços que domina, intelectuais e físicos, e mais civilizada, que motiva os escritos de Elias, publicados no período da 2ª conflagração mundial. A sua crença no progresso não é uma crença cega, mas baseada no pressuposto do sentido existencial do progresso para o homem. Para Elias, “os atos e obras dos homens se engrenam num processo, e este tem por sentido a civilização”¹⁰⁹: ou seja, se o homem constrói com seus atos o processo, o processo civilizador também constrói o homem.

A obra é dividida em dois volumes, dos quais o segundo volume será analisado com alguma profundidade, em razão de oferecer um discurso científico que se propõe a desvelar o maquinário sociogenético do Estado Moderno a partir da história do conflito entre França e Inglaterra. Como a maior parte dos doutrinadores aponta estes dois países - quando muito, um terceiro, os Estados Unidos da América - como os fundadores do constitucionalismo, da tributação, da administração, enfim, do Estado Moderno, os processos que Elias relatará são demasiado interessantes para essa pesquisa.

Em rápido sumário, Elias aborda no início do segundo volume do trabalho as questões trazidas no primeiro, chamado A Sociedade de Corte, que, apesar de ser considerado obra fundamental de qualquer estudo sociológico mais aprofundado, não foca na questão primordial para esse trabalho, a dinâmica de formação do Estado Moderno em uma perspectiva sociológica.

O A Sociedade de Corte aponta as lutas travadas entre os príncipes, a nobreza e o clero pelo controle da terra e de sua produção como pano de fundo para o objeto de seu estudo, o civilizar dos costumes, durante os períodos didaticamente chamados de Idade Média e Idade Moderna, distinção que, ver-se-á, ele criticará.

Neste pano de fundo, alguns marcos são fundamentais, como o surgimento, durante os séculos XII e XIII da burguesia, e a progressiva concentração do poder nas mãos do príncipe, ocorrências que acabam por propiciar uma mudança social estrutural, levando à Era do Absolutismo¹¹⁰.

O processo civilizador, na delimitação temática estabelecida pelo autor, relembra-se, o civilizar dos costumes, está vinculado principalmente ao governo absoluto do príncipe na Era do Absolutismo. Tal se dá pelo novos aspecto e importância que a corte principesca

¹⁰⁹ Ibid., p. 11.

¹¹⁰ Ibid., p. 15 e 16.

adquire durante a Renascença. No medievo, há a partição inicial dos centros de estilo entre os diversos micro-centros de poder, como a Igreja, as Cidades, os Feudos, Castelos e Guildas, entre outros. Na Renascença, por sua vez, há, afirma o autor, nos países românicos, latinos, a centralidade da corte como centro formador de estilo. Já nos países germânicos, e principalmente protestantes - hipótese esta, da influência da religião nesta partição que, segundo o autor, ainda precisaria de confirmação¹¹¹ - há uma partição entre a corte e a universidade, de onde advinha a burocracia do príncipe, como centros formadores de estilo.

Nas cortes, segundo o autor, nasce um conceito de boa sociedade - e aqui se usa o termo informal traduzido do termo francês utilizado pelo autor - *société polie*¹¹² - e popular justo com o fim de comprovar esta presunção autoral - e há uma sensível superioridade da França, e especificamente da corte francesa, como centro formador de estilo, em razão da França ter sido o país mais poderoso na época de formação deste estilo. Esta superioridade da França não decorre unicamente da questão do poderio material, mas também da presença nos demais países do Ocidente europeu de estruturas sociais semelhantes à francesa. A aristocracia de corte que abraça toda a Europa Ocidental, tem sede em Paris, e afloramentos em todos os demais estamentos sociais¹¹³. O afrouxamento destes vínculos de proximidade entre cortes, que era mais forte do que o nacionalismo então, só se dá progressivamente, com a ascensão da classe média ao poder político¹¹⁴. Além da corte, o autor ainda afirma como tradições próprias do Ocidente a Igreja Cristã, a herança comum romano-latina e a sociedade de corte¹¹⁵.

¹¹¹ Ibid., p. 16.

¹¹² Apesar da suposição levantada pelo autor quanto á influência da religião e a distinção cultural na assunção da corte como principal formadora de estilo, e por estilo o autor quer dizer comportamento, conceito que ele trabalha sob o nome *habitus* - segunda natureza -, ele afirma que a palavra inglesa *Society* tem a mesma conotação dos termos em francês e em português, apontando como é que a experiência propriamente germânica, ou seja, dos Estados que ocupavam o território que hoje compõe a Alemanha e a Áustria, se distingue em absoluto do todo ocidental. Tal tese o autor desenvolverá com resultados interessantíssimos em seu livro *Os Alemães*, que trata sobre a cultura da violência e sobre o autoritarismo (como consequência) na Alemanha, remetendo ambos ao fracasso nos processos de unificação política que são objeto de estudo do volume analisado d'O Processo Civilizador.

¹¹³ "A aristocracia absolutista de corte dos demais países inspirou-se na nação mais rica, mais poderosa e mais centralizada da época, e adotou aquilo que adotava às suas próprias necessidades sociais: maneiras e linguagem refinadas que a distinguiam das camadas inferiores da sociedade. Na França ela via, plenamente desenvolvido, algo que nascera de uma situação social semelhante e que se ajustava a seus próprios ideais: pessoas que podiam exibir seu *status*, enquanto observavam também as sutilezas do intercâmbio social, definindo sua relação exata com todos acima e abaixo através da maneira de cumprimentar e de escolher as palavras - pessoas de 'distinção' que dominavam a 'civildade'. Ao adotarem a etiqueta francesa e o cerimonial parisiense, os vários governantes obtiveram os instrumentos que desejavam para tornarem manifesta sua dignidade, bem como visível a hierarquia social, e fazerem todas as demais pessoas, em primeiro lugar e acima de tudo a nobreza de corte, conscientes de sua posição dependente e subordinada." ELIAS, op.cit., p. 17.

¹¹⁴ Ibid., p. 18.

¹¹⁵ "Ao estudar as tradições sociais que fornecem a base comum e a unidade mais profunda das várias tradições nacionais no Ocidente, devemos pensar não só na Igreja Cristã, na herança comum romano-latina, mas também

Nessa primeira exploração da obra, Norbert Elias já aborda diversos pontos interessantes para o estudo que se pretende aqui desenvolver. O chamado processo civilizador, cuja dinâmica será estudada mais à frente, é um processo pelo autor considerado indubitavelmente benéfico, mas que decorre de uma cada vez maior centralização do poder político nas mãos da autoridade estatal. A miríade de autoridades que se vê no medievo é, gradualmente, em um processo de eliminação que pode inclusive ser físico, mas que é, na maioria das vezes, político, substituída por uma autoridade única, que assume uma característica inicialmente claramente dinástica, e, portanto, aberta tanto a guerras quanto a interlocuções com outras dinastias, e que é lentamente substituída por um caráter nacional, resultando no que se conhece hoje como o princípio da autodeterminação dos povos, consequência direta da atribuição metajurídica ao povo do poder político.

É importante notar o quanto a dinâmica de poder, estruturada pelos conflitos entre os diversos interessados, determinou o alinhamento ideológico das facções envolvidas no âmbito do quanto elas podiam influenciar culturalmente. Não soa absolutamente estranha a defesa ora do absolutismo monárquico, ora do direito de autodeterminação dos povos, com base nos escritos bíblicos, feitas, respectivamente, por Jaime I, rei Stuart da Inglaterra, e Francisco Suárez, escolástico espanhol, em famosa controvérsia no século XVI.

O que é posto em discussão desde já é o que ambas as partes neste conflito, quaisquer que fossem seus interesses, e a legitimidade destes, baseada na convicção verdadeira do alinhamento entre argumento e intenção, desejavam com esta defesa, que tipo de mundo imaginavam estar construindo, e o quanto estas partes não foram responsáveis pela criação do mecanismo que deglutiou o seu poder político, como de fato deglutiou, esvaziadas Igreja e Coroa de poderes políticos substanciais, excetuadas as prerrogativas jurídicas de certos monarcas no Ocidente contemporâneo.

Desde a publicação de *O Antigo Regime e a Revolução* de Alexis de Tocqueville não se pode deixar de reconhecer que a revolução francesa teve como função verdadeira a

nessa última grande formação pré-nacional que, parcialmente à sombra das divergências nacionais que lavravam na sociedade ocidental, ergueu-se acima dos estratos inferior e intermediário nas diferentes áreas linguísticas. Aqui se criaram os modelos do intercâmbio social mais pacífico de que, em maior ou menor grau, todas as classes precisavam, depois da transformação da sociedade europeia ocorrida ao fim da Idade Média; aqui os hábitos mais rudes, os costumes mais soltos e desinibidos da sociedade medieval, com sua classe guerreira superior e o corolário de uma vida incerta e constantemente ameaçada, são ‘suavizados’, ‘polidos’ e ‘civilizados’. A pressão da vida de corte, a disputa pelo favor do príncipe ou do ‘grande’ e depois, em termos mais gerais, a necessidade de distinguir-se dos outros e de lutar por oportunidades através de meios relativamente pacíficos (como a intriga e a diplomacia), impuseram uma tutela dos afetos, uma autodisciplina e um autocontrole, uma racionalidade distintiva de corte, que, no início, fez que o cortesão parecesse a seu opositor burguês do século XVIII, acima de tudo na Alemanha mas também na Inglaterra, como o suprassumo do homem de razão.” in *Ibid.*, p. 17. O trecho traz importantes reflexões, que serão arvoradas no presente texto.

substituição de uma classe política por outra, sem alterações drásticas na estrutura do Estado pré-revolucionário. Como o próprio Alexis de Tocqueville pontua, dentre as políticas do Reino da França que levaram à revolução, houve uma deliberada e intensa tentativa, bem-sucedida em parte, de atomizar a população e ao mesmo tempo torna-la igual, superadas, no aspecto de influência legítima nas decisões políticas, quaisquer diferenças estamentais, perante à coroa¹¹⁶. Esta igualdade na submissão, pretendeu-se estabelece-la justo para aumentar o poder da coroa, não somente para atendimento de seus luxos, como Tocqueville também demonstra em diversas partes de seu trabalho (como, por exemplo, no curso do Capítulo 5 do Livro III¹¹⁷), mas principalmente para diminuir a concorrência pelo poder político.

Ao se trabalhar o texto de Elias, analisa-se justo os mecanismos operantes neste processo de luta pelo poder político, que resultaram na formação de uma ferramenta, o Estado Moderno, que acaba por escapar, eventualmente, das mãos de seus detentores. Os atores, verifica-se, agiram voluntariamente em busca do aumento de seu poder, mas não conseguiram prever as consequências a longo prazo de seus atos, que muitas vezes resultaram na eliminação absoluta desse mesmo poder e, considerando-se o final do processo, de uma ordem mundial, ou de ordens mundiais que se sucederam, ainda que mantidos os mesmos atores em jogo, as revoluções se processando muitas vezes internamente, dentro das classes detentoras de poder, sem conflito aberto. Como maior exemplo que poderia ser citado, destaca-se a supressão progressiva de poderes jurisdicionais e de governo tradicionalmente atribuídos à nobreza detentora de terras em favor do rei e em troca de privilégios.

Elias aponta como último, e principal elemento do volume primeiro d'O Processo Civilizador, a correlação entre a contenção dos anseios elementares, que afirma livremente expressos pelo homem medieval, o aumento do controle social e o aumento da dependência da nobreza face ao príncipe (e aqui se refere à autoridade máxima na corte, não necessariamente ao título que a respectiva autoridade detém). Se o primeiro volume se dedica à demonstração fenomênica dessa relação proporcional, o segundo volume, sobre o qual se debruça o presente estudo, se dedica à demonstração dos mecanismos que operaram esta submissão política, econômica e cultural¹¹⁸.

¹¹⁶ TOCQUEVILLE, op. cit., p. 87 e ss.

¹¹⁷ Ibid., p. 198 e ss.

¹¹⁸ “De que maneira aumentaram essas limitações e dependência? De que modo uma classe superior de guerreiros ou cavaleiros relativamente independentes foi suplantada por uma classe inferior de cortesãos mais ou menos pacificados? Por que teria sido a influência dos estados progressivamente reduzida no curso da Idade Média e nos começos do período moderno e por que, mais cedo ou mais tarde veio a se estabelecer o governo ditatorial ‘absoluto’ de uma única figura e, com ele, a compulsão da etiqueta de corte, a pacificação de territórios

2.3 Um exemplo instrumental

Para citar um exemplo do tipo de reflexão que esse método proporcionaria, mais, do tipo de perguntas que a partir dele seriam postas, basta que se pense na *Magna Charta Libertatum*, já invocada acima. Teriam os barões e demais autoridades que se revoltaram contra o Rei inglês João Sem Terra imaginado ou desejado mesmo viver em um mundo como o de hoje, que seu sangue ajudou a legitimar? A pergunta, obviamente, tem fins retóricos, e é impossível, em razão das limitações científicas do presente, oferecer qualquer resposta satisfatória a ela.

Norbert Elias, no entanto, propõe reflexão destarte profundamente importante ao analisar o processo de formação dos Estados europeus França e Inglaterra como o conflito de duas dinastias, os Capetos e os Plantagenetas, respectivamente. Considerando a dinâmica das forças materiais, pontua que ambas as dinastias, sem as delimitações culturais que se estabeleceriam posteriormente e passariam a constituir o cerne do que se chamaria nação, disputavam não pela formação dos Estados que futuramente se estabeleceriam graças aos seus sucessos, mas para a manutenção das relações de poder que constituíam as circunstâncias de sua ascendência sobre os demais jogadores no entrecortado tabuleiro de potestades territoriais que era a Europa na Alta Idade Média.

Esta dinâmica de formação é o que de fato importa para a compreensão de certos institutos jurídicos que existem hoje, como o já referido princípio do *no taxation without representation*, que nada mais é do que, utilizando-se de termos do autor, uma disputa em uma sociedade de caráter intermediário entre uma de competição aberta e uma de competição fechada pelo poder de exarar tributos e o diametralmente oposto poder de não pagá-los. É isso que se verifica na revolta de barões. Sem considerações jurídicas acerca do dever de obedecer ao rei, quando a situação chega a um certo ponto, os barões determinam que o rei já não merece mais ser obedecido, por causa do gradiente de distribuição do poder social. Grupos que, em momento anterior, apoiavam o rei, por certos motivos próprios deixam de apoiá-lo, e

maiores ou menores por iniciativa de um único centro, que se consolidou por um período mais longo ou mais curto em todos os países da Europa? A sociogênese do absolutismo ocupa, de fato, uma posição decisiva no processo global de civilização. A civilização da conduta, bem como a transformação da consciência humana e da composição da libido que lhe correspondem, não podem ser compreendidas sem um estudo do processo de transformação do Estado e, no seu interior, do processo crescente de centralização da sociedade, que encontrou sua primeira expressão visível na forma absolutista de governo.” ELIAS, op. cit., p. 19.

a revolta parece, então, um bom meio de se livrar da tirania. Mas a preexistência desses motivos na sociedade é verificável através de certos elementos:

- A forma como se autodenomina o exército rebelde, como defensor da Igreja e do que a Igreja representava, ou seja, a Cristandade e o Reino – e, conseqüentemente, a Justiça – de Deus, e o fato de estar ele se insurgindo contra um rei que fora, meros cinco anos antes, excomungado.
- O fato de se constituírem suas lideranças não só de nobres, mas de homens do clero, que também tinham tido seus próprios problemas com o Rei João. Tudo isso indicava que o motivo de, senão todos, pelo menos de alguns dos conspiradores, exorbitava uma esfera meramente materialista. Como tudo mais na Idade Média, o conflito exorbitava a esfera terrena.

Então há, no caso, dois elementos que podem ser imediatamente apontados como circunstâncias fundamentais da revolta. Um é a dinâmica de poder que se tornara favorável à revolta e o outro é a motivação dos combatentes. Ambos, deve se imaginar, se influenciavam. Este estudo se dedica à análise da formação da dinâmica do poder. As circunstâncias psicológicas só serão estudadas no tanto que elas apresentarem relação direta com aspectos relevantes para a pesquisa da formação dessa dinâmica do poder.

3. UMA CRÍTICA BASEADA NAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE DE ADVENTO DO ESTADO MODERNO

O que interessa preliminarmente a Elias é a descrição de certos mecanismos de aumento de poder da Autoridade central de um território. Ele inicia seu relato analisando aspectos de formação e de desintegração do Império carolíngio, porquanto, segundo ele, as principais entidades políticas definidas como os primeiros Estados modernos ou estavam dentro da esfera de influência do Império ou eram parte dele.

Observando o caso da França, Elias verifica que o poder do rei (seja ele Capeto ou descendente de um de seus ramos Valois ou Bourbon) cresce regularmente a partir do século XII até o século XVII. Comparando esta experiência com a de outros dois países, Inglaterra e Alemanha, traça uma teoria própria acerca de como a história deste crescimento do poder da autoridade central se dá: observa o quanto em um primeiro momento, o indivíduo faz a história de forma quase alienada às vontades dos organismos sociais¹¹⁹; em um segundo momento, parece ao autor que o indivíduo ainda faz a história, mas os organismos sociais, já mais coesos, determinam o indivíduo¹²⁰, ou ao menos limitam a sua atuação, abrindo ou fechando certos caminhos, manipulando mecanismos de poder maiores, como revoltas e instituições políticas, ou menores, como indivíduos, a fim de atingir seus próprios objetivos;

¹¹⁹ “As principais curvas de desenvolvimento na história dessas nações são, nessa fase, incomparavelmente mais influenciadas pelas fortunas e infortúnios de indivíduos, pelas qualidades pessoais, pelas simpatias, antipatias e acidentes, [...] No começo, as linhas históricas de desenvolvimento são codeterminadas maciçamente por fatores que, do ponto de vista da unidade posterior, não se revestem de uma necessidade intrínseca.” in ELIAS, op. cit., p. 24. O autor muito bem pontua, na nota de rodapé que acompanha esta citação, a importância do fisco carolíngio (período de governo de Carlos Magno e seus descendentes, na maior parte da Europa continental ocidental cristã – Portugal e Espanha eram apenas sonhos ainda, vez que, desde a queda do Estado Visigótico na Espanha, a península Ibérica estava sob domínio muçulmano). Para fins de completude, colaciona-se a nota: “2. Este fato é exemplificado pelas consequências que resultaram da ação dos estados ou do fisco carolíngio. Elas não foram, talvez, tão extremas como parecem a vista da citação abaixo, mas, sem dúvida alguma, a situação do fisco carolíngio desempenhou um papel na formação de fronteiras nacionais:

O caráter difuso do fisco carolíngio... transformou o fisco numa espécie de imensa rede a envolver a Império. Sua divisão e dispersão constituíram um fator mais importante, na dissolução do Império Franco, do que a ambição política local dos nobres proprietários de terras... o fato histórico de que o coração do fisco se situasse na Europa Central explica as divisões da Europa Central no século IX e tomou essas regiões o campo de batalha de reis antes que se tornassem um campo de batalha entre nações... A fronteira que separou a futura França da futura Alemanha foi traçada no século IX porque o maior bloco do fisco se situava entre elas...

James Westfall Thompson, *Economic and Social History of the Middle Ages (300-1300)* (Nova York e Landres, 1928), pp. 241-2. Cf. do mesmo autor: *The Dissolution of the Carolingian Fiscus* (Berkeley: University of California Press, 1935).” ELIAS, op. cit., p. 275. Se remete a monografia do autor da presente tese, acentuando a personalidade do caráter do fisco carolíngio, em comunhão com a ideia veiculada por Norbert Elias. Neste sentido, KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013, p. 32.

¹²⁰ “Mais tarde, gradualmente, com a crescente interdependência de maiores áreas e populações, emerge um padrão que, segundo as circunstâncias, limita ou abre oportunidades aos caprichos e interesses de indivíduos poderosos ou mesmo de grupos específicos.” ELIAS, op. cit., p. 24.

só em um terceiro momento é que as acidentalidades chegam quase ao limite de ser extirpadas, quando os organismos sociais assumem conta da história ou pelo menos passam a marcar os indivíduos que conduzem a política dos povos com seu selo distintivo¹²¹.

Apesar de imediatamente remeter-se o leitor à expansão gradual da burocracia democrática como forma de governo através da história do mundo, em uma ótica progressista da história, Elias não se refere a isso. Mas para se entender ao que se refere, deve-se acompanhar seu raciocínio.

3.1 A Dinâmica da Feudalização

Elias analisa, em um primeiro momento, a atuação das forças centralizadoras e descentralizadoras na configuração de poder no medievo, mais especificamente no período carolíngio, nome usado para denominar o período de quarenta e seis anos de governo de Carlos Magno de 768 a 814 (rei dos francos em 768; rei da Itália em 774; imperador do Sacro Império Romano-Germânico em 800) e, mais além, a divisão do Império entre seus descendentes e parceiros de batalha¹²², até o governo de Berengar I, que terminou em 924, e que representou o último governo de um Imperador do Sacro Império Romano-Germânico antes do *interregnum* de trinta e oito anos, que terminou com a coroação de Otto I como Imperador em 962.

Deve-se começar essa história pela decadência do Império Romano, mas não pelos aspectos mais manifestos de sua decadência. Deve-se olhar, para entender o que foi o Sacro Império Romano Germânico, não o sistema de divisão da propriedade rural e a alteração da relação da clientela através da história romana, mas sim o elemento novo, que permitiu que das ruínas deste Império surgisse uma outra estrutura política. Qual era o elemento novo? O bárbaro.

Segundo Bryce, desconstituindo uma costumeira impressão, o bárbaro não entrou no território do Império Romano, na maior parte das vezes, invadindo, mas sim a convite. Ele também não veio com a intenção de destruir, na maior parte das vezes. O desejo expresso da maior parte de seus líderes é manter a ordem existente, poupar vidas, respeitar cada progresso

¹²¹ Ibid., p. 24.

¹²² “Como comandante de exército, Carlos Magno controlava a terra que conquistava e defendia. Como príncipe vitorioso, premiou com terras os guerreiros que lhe seguiam a liderança. E, em virtude dessa autoridade, manteve-os coesos, mesmo que suas terras se espalhassem por todo o país.” *ibid.*, p. 25.

conquistado através da habilidade e do trabalho, sobretudo perpetuar os métodos da administração romana e governar o povo como deputado ou sucessor de seu Imperador. Os títulos conferidos por ele eram as maiores honras que eles conheciam: eles também eram o único meio de adquirir algo como uma concessão legal de autoridade, uma forma de reivindicar a obediência pacífica dos sujeitos nas províncias e de transformar uma chefia patriarcal (econômica, pacífica) ou mesmo militar em uma monarquia hereditária¹²³.

Logo, quando, a pedido de Odoacro, Rômulo, apelidado de Augusto, o último César nativo de Roma, havia anunciado formalmente a sua renúncia ao Senado, uma embaixada desse corpo prosseguiu para a corte oriental para pôr as insígnias do Império Ocidental aos pés do Imperador Zeno. O Ocidente, declararam eles, não exigia mais um imperador próprio: um monarca bastava para o mundo. Odoacro foi qualificado por sua sabedoria e coragem para ser o protetor de seu estado, e sobre ele foi pedido que Zeno conferisse o título de patrício e a administração das províncias italianas. O Imperador, embora tenha lembrado ao Senado que seu pedido deveria ter sido feito ao imperador ocidental que fôra forçado ao exílio Júlio Nepos, concedeu o que não podia recusar e escreveu a Odoacro, dirigindo-se a ele como patrício. Assumindo o título de Rei (não da Itália, como é comumente dito – os reis de origem bárbara não usaram títulos territoriais até bem tarde na história. Assim, só com Henrique I o rei dos anglos – e de diversos outros povos – se torna rei da Inglaterra, e só com Henrique IV que o rei dos francos, ou do reino franco, se torna rei da França), Odoacro manteve a função consular, respeitou as instituições civis e eclesiásticas de seus súditos e governou por catorze anos sob a soberania nominal do imperador oriental. Não houve, portanto, legalmente, nenhuma extinção do Império Ocidental, mas apenas uma reunião de Oriente e Ocidente. Na forma e, até certo ponto, também na crença dos homens, as coisas então só haviam revertido para o estado que se mantivera durante os dois primeiros séculos do Império, exceto que era na Nova Roma no Bósforo em vez de na Roma Antiga no Tibre que se sediava o governo civil. O governo partilhado que tinha sido concebido por Diocleciano, mantido por Constantino, renovado sob Valentiniano I e novamente à morte de Teodósio, chegou ao fim;

¹²³ Alarico tornou-se general chefe dos exércitos da Ilíria. Clóvis exultou a concessão de um consulado honorário; seu neto, Teodoberto chama o imperador Justiniano "pai". Sigismundo, o rei da Borgonha, transformado em conde e patrício pelo imperador Anastásio, professou a mais profunda gratidão e a fé mais firme no Imperador do Oriente, que era impotente, fosse no sentido de ajudá-lo ou de prejudicá-lo. "Meu povo é seu", ele escreve, "e governá-los me deleita menos do que servir a você; A devoção hereditária da minha raça a Roma nos faz crer que estas são as maiores honras que seus títulos militares transmitem; sempre preferimos o que um imperador deu a todos que nossos antepassados poderiam legar. Ao governar a nossa nação, nós nos cremos seus tenentes: você, cuja influência divinamente nomeada, que nenhum obstáculo limita, cujas feixes brilham do Bósforo a Gália distante, nos emprega para administrar as regiões mais remotas de seu Império: o seu mundo é a nossa pátria". Trechos retirados de BRYCE, James. *The Holy Roman Empire*. London: Macmillan & Co., Ltd. 1911, p. 17.

mais uma vez, um único Imperador balançava o cetro do mundo e dirigia uma Igreja Católica indivisa. O ano de 476 d. C., apesar de ter um significado marcante na atualidade (a maior parte dos historiadores concorda que a queda de Roma marca o fim da Antiguidade), talvez não tenha tido o mesmo impacto na mentalidade dos homens que viviam à época. A manutenção das instituições, em uma primeira impressão e da ordem legal, desconfigurara o possível caráter apocalíptico da invasão da cidade, que já havia sido invadida outras vezes. Porém, embora a cessação da função de Imperador no Ocidente não destruísse o Império na ideia, nem mesmo de fato, suas conseqüências foram desde o início bem significativas. Acelerou-se o desenvolvimento de um rito latino em oposição às formas grega e oriental do cristianismo; emanciparam-se os Papas; assumiu um novo caráter os projetos e o governo dos chefes teutônicos das regiões ocidentais. Mas a importância de lembrar seu aspecto formal para aqueles que o testemunharam só será efetivamente sentida quando se aproximar a era em que o Império foi revivido por Carlos Magno¹²⁴.

Das novas monarquias que haviam surgido nas ruínas de Roma, a dos francos era mais bem estruturada. No terceiro século, os francos aparecem, como os saxões, os alamanos e os turingianos, como uma das maiores ligas tribais alemã. Muitos de seus chefes chegaram a lugares altos: Malarico recebe de Joviano a carga das províncias ocidentais; Bauto e Melobauda se destacam nos dias de Teodósio e seus filhos; o lendário Meroveu (avô de Clóvis e suposto filho de um espírito das águas), cujo nome cedeu à dinastia Merovíngia, é dito ter lutado sob Aécio contra Átila na grande batalha de Chalôns; seus compatriotas se esforçaram em vão para salvar a Gália dos suevos e dos borgonheses. Não até que o Império restasse absolutamente indefensável, eles reivindicaram uma parte do saque; então Clóvis, ou Clodoveu, chefe da tribo sálica, deixando seus parentes, os ripuários, em suas terras no Baixo Reno, avançaram sobre o Flandres para arrancar a Gália das nações bárbaras que tinham avançado sobre ela cerca de sessenta anos antes. Poucos conquistadores tiveram uma carreira de sucesso mais ininterrupto. Com a derrota do governador romano Siágrio, ele foi mestre das províncias do norte. O reino burgúndio no vale do Ródano não demorou muito a ser reduzido à dependência. Por último, o poder visigótico ocidental foi derrubado em uma grande batalha, e a Aquitânia foi adicionada aos domínios de Clóvis. Além do Reno também mandavam os francos. Uma vitória (supostamente conquistada em Tolbiac) levou à submissão dos alemães. Seus aliados, os bávaros, também foram vencidos e, quando o poder de Turingia foi quebrado por Teodorico I (filho de Clóvis), a liga franca abraçou todas as tribos do Oeste e do Sul da

¹²⁴ Ibid., p. 24.

Alemanha. O domínio assim formado, que se estendeu desde o Golfo da Biscaia até a Inn e o Ems, não era, de modo algum, um império gaulês. Nem, embora a monarquia mais ampla e forte que ainda tenha sido fundada por uma raça teutônica, foi, sob os reis merovíngios, um reino unido, mas sim uma colcha de retalho de principados, mantida unida pelo predomínio de uma única tribo e uma única família, que governou na Gália como mestres sobre uma população sujeita, e na Alemanha exerceu uma espécie de hegemonia entre tribos parentes e algumas militarmente inferiores. Mas em meados do século VIII uma mudança começou. Sob o governo de Pepino de Herstal e seu filho Carlos Martel, administradores do palácio (*major domus*) dos últimos merovíngios, os francos austrasianos da Renânia inferior tornaram-se reconhecidos chefes da nação, e foram capazes, ao estabelecerem um governo mais firme em casa, de dirigir toda a sua força a projetos de conquista de novas terras. A forma desses projetos surgiu de uma circunstância que ainda não foi mencionada. Não era unicamente ou mesmo principalmente ao seu próprio valor que os francos deveriam a sua grandeza passada e o futuro que os esperava, era à amizade do clero e ao favor da Sé Apostólica. As outras nações teutônicas, os godos, os vândalos, os borgonheses, os suecos, os lombardos, foram, a maioria, convertidos pelos missionários arianos que procederam do Império Romano durante o curto período em que as doutrinas arianas estavam no ascendente. Os francos, que estavam entre os últimos convertidos, foram católicos desde o início, e depois dos dias de Clóvis, a quem o clero recebeu como uma espécie de novo Constantino, aceitaram com prazer o clero como professores e aliados. Assim, enquanto a hostilidade de seus súditos ortodoxos enfraqueceu o reino do Vândalos na África e o reino ostrogótico na Itália, a simpatia do sacerdócio ajudou os francos a vencer seus inimigos borgonheses e visigóticos e tornou comparativamente fácil para eles se fundirem com a população romana nas províncias. Eles detiveram os sarracenos na Espanha e ajudaram o anglo Winfrith (São Bonifácio) em sua missão junto aos pagãos da Alemanha. Até que o Papa pousou seus olhos sobre eles¹²⁵.

Os Lombardos tinham invadido a Itália e, apesar de terem se contido no exercício de seu domínio aos territórios não pertencentes ao Império, eles atacavam constantemente vilas indefesas, mesmo dentro destes territórios. Seu tratamento do clero também era menos conciliatório que o das outras tribos bárbaras, não aceitando membros desse estamento nos concílios políticos. À mesma época, o imperador Leão estava determinado a abolir a adoração das imagens, que parecia obscurecer rapidamente a parte mais espiritual do cristianismo. Uma tentativa que tinha sido suficiente para causar tumultos entre as populações do Oriente

¹²⁵ Ibid., p. 34.

excitava na Itália uma agitação mais feroz. O povo levantou-se em defesa do que se tornou para eles mais do que um símbolo: o exarca, representante do Imperador do Oriente, cujo poder se sediava em Ravena, foi morto. O Papa, apesar de não querer se separar do legítimo chefe e protetor da Igreja, repreendeu o Imperador herético. Liutprando, rei dos Lombardos, aproveitou sua oportunidade. Atacando o Exarcado como o campeão das imagens e Roma como o pretense aliado do Imperador, ele venceu a todos, até que o Papa, Gregório III, que havia excomungado os iconoclastas em um sínodo na cidade de Roma, escapando-lhe por pouco, convocou Carlos Martel, que havia acabado de vencer os árabes em Poitiers para resgatá-lo. Alguns relatos afirmam que a Carlos foi oferecido, em nome do povo romano, o cargo de cônsul e patrício. É pelo menos certo que aqui começa a conexão do antigo assento imperial com o poder germânico crescente: aqui primeiro o pontífice conduz um movimento político e sacode os laços que o ligavam a seu legítimo soberano. Carlos morreu antes de poder atender ao chamado. Seu filho Pepino (apelidado “o Breve”) fez, no entanto, bom uso da nova amizade com Roma. Ele era o terceiro de sua família a governar os francos com o poder de um monarca sem sê-lo. A Santa Sé, pela primeira vez, foi invocada como um poder internacional ou supranacional e depôs Childerico, dando ao ofício real de seu sucessor Pepino uma santidade até então desconhecida, acrescentando à antiga eleição franca, que consistia em elevar o chefe em um escudo em meio ao choque de armas, o diadema romano e o rito hebraico de unção. O acordo estava fechado. Duas vezes, Astolfo, o Lombardo, assaltou Roma, duas vezes Pepino desceu ao resgate. Astolfo foi facilmente vencido e Pepino entregou ao Papa tudo que pertencera ao Exarcado de Ravena no norte da Itália, recebendo como recompensa o título de patrício¹²⁶.

O título de patrício já havia sido concedido a diversos líderes bárbaros, e era uma tentativa de aproximar do domínio romano estes povos, sendo considerado inferior tão somente aos títulos de Imperador e de cônsul. Por já ter sido atrelado diversas vezes aos vicereis orientais da Itália, parecia aos seus detentores ter um caráter mais que honorífico, designando uma autoridade cujos limites eram desconhecidos, mas sempre vinculada à defesa dos interesses materiais da Igreja. Quando recebeu o título de *Patricius Romanorum* e não só o de *Patricius*, cuja competência para conceder era tão somente do Imperador, este papel de defensor dos interesses da Igreja assumiu uma significativa proeminência, vez que o título foi concedido pelo próprio Papa, maior poder político na cidade de Roma - apesar desta ter mantido suas instituições. Assim, este título somado às circunstâncias nas quais foi concedido

¹²⁶ Ibid., p. 38.

pode ser considerado a origem da ideia de um poder imperial autônomo no Ocidente, vez que foi a primeira vez que uma autoridade política foi assumida por um rei cristão através do Papa e não do Imperador.

Enquanto os francos eram separados por um reino hostil de seus novos aliados, o controle de Roma foi tão somente nominal. Mas, quando da morte de Pepino, os Lombardos novamente tomaram as armas e ameaçaram as posses da Igreja, o filho de Pepino, Carlos, atravessou os Alpes a pedido do Papa Adriano, capturou o Rei Desidério em sua capital, assumiu a coroa lombarda e fez do norte da Itália uma parte integrante do Império Franco. Nos vinte e quatro anos seguintes, a Itália permaneceu em paz. Roma era governada em nome do patrício Carlos, embora não seja certo que ele tenha enviado para lá qualquer representante oficial. Ao mesmo tempo, tanto a cidade de Roma quanto o Exarcado (que não foi destruído enquanto instituição política) continuaram a admitir a soberania nominal do Imperador Oriental, empregando os anos de seu reinado na datação de documentos.

Em 796 d. C., Leão Terceiro, sucedeu Adriano no trono papal e, por sua vez, sinalizou sua devoção ao trono franco, enviando a Carlos a bandeira da cidade e as chaves de um dos mais santos dos santuários de Roma, a Basílica de São Pedro, pedindo o envio de algum representante à cidade para receber o juramento de fidelidade do povo. Em 798 d. C. ocorreu um ataque ao Papa. Enquanto se realizava uma procissão solene do Palácio de Latrão até a igreja de São Lourenço, em Lucina, ele foi atacado por um bando de homens armados, liderados por dois oficiais de sua corte, sobrinhos de seu antecessor. Leão Terceiro, ferido e abandonado, dado como morto, conseguiu escapar para Spoleto, de onde fugiu para o norte, para as terras francas. Carlos liderava, então, seu exército contra os saxões revoltos. Leão conseguiu alcançá-lo em Paderborn, na Westphalia. O rei recebeu com respeito o seu pai espiritual, com quem permaneceu junto por um tempo, até que, por fim, enviou-o de volta a Roma sob a escolta de Angilberto, um de seus mais confiáveis ministros, prometendo alcançá-lo. Depois de alguns meses, a paz foi restaurada na Saxônia, e no outono de 799, Carlos desceu dos Alpes uma vez mais.

Quando a hoste franca entrou em Roma, a Imperatriz Irene, viúva, já havia deposto e cegado seu filho Constantino VI; uma usurpadora manchava o trono do mundo. Carlos permaneceu na cidade por algumas semanas e no dia de Natal, 800 a. C., ele assistiu a missa na basílica de São Pedro.

O Papa Leão não atuou como tendo o direito de transferir a coroa sozinho; a prática da sucessão hereditária e a teoria da eleição popular teriam igualmente excluído tal reivindicação. Ele era o porta-voz da vontade popular, que, identificando-se com o poder

sacerdotal, odiava os orientais e agradeceu aos francos. No entanto, ele também era algo mais. O ato, como especialmente afetou seus interesses, era principalmente seu trabalho, e sem ele nunca teria sido provocado. Era natural que uma confusão de suas funções seculares como líder do povo e espirituais como sacerdote consagrador fosse servir de argumento, a partir dali, para justificar o direito depois tantas vezes reivindicado de elevar e depôr monarcas segundo a vontade do vigário de Cristo. O Imperador fôra passivo todo tempo; ele, como na Lombardia, não apareceu como conquistador, mas foi recebido pelo Papa e pelo povo como amigo e aliado.

Bryce traz três relatos acerca da coroação. Todos demonstram quão difícil é dar um caráter técnico à operação realizada, seja como um ato de conquista ou de eleição. O rei franco não toma com sua própria força a coroa, mas sim a recebe naturalmente, como a consequência legítima da autoridade que já desfrutava. O Papa concede a coroa, não em virtude de nenhum direito próprio como chefe da Igreja: ele é meramente o instrumento da providência de Deus, que inequivocamente indicou Carlos como a pessoa adequada para defender e liderar a comunidade cristã. O povo romano não escolhe e nomeia formalmente, mas por seus aplausos aceita o chefe que lhes é apresentado. O ato é concebido como diretamente ordenado pela Divina Providência, apresentado um estado de coisas que só admite uma ação, de rei, sacerdote e súditos: reconhecimento e obediência; suas ambições pessoais, paixões, intrigas, afundando e desaparecendo em uma reverente admiração pelo que parece a interposição imediata do Céu. E como o resultado é desejado por todas as partes, eles não pensam em indagar os direitos uns dos outros, mas tomam sua harmonia momentânea como natural e necessária, nunca sonhando com as dificuldades e conflitos que surgiriam do que então parecia simples. E foi apenas porque tudo ficou assim indeterminado, não descansando em uma estipulação expressa, mas sim em uma espécie de entendimento mútuo, uma simpatia de crenças e desejos que não decorria de qualquer má fé, que o evento admitiu ser posteriormente representado em tantas luzes diferentes. Quatro séculos mais tarde, quando Papado e Império foram forçados a uma luta mortal pela qual o destino de ambos foi decidido, três teorias distintas sobre a coroação de Carlos serão encontradas defendidas por três partidos diferentes, todas plausíveis, todas elas em parte enganosas. Os imperadores suábios afirmavam que a coroa havia sido conquistada pelo seu grande antecessor como o prêmio da vitória, e concluiu que os cidadãos e o bispo de Roma não tinham direitos por si mesmos. O partido patriótico entre os romanos, apelando para a história antiga do Império, declarou que apenas pela voz de seu senado e povo um imperador poderia ser legalmente criado, por ser este seu principal magistrado, o depositário temporário de sua autoridade. Os Papas

apontaram o fato indiscutível de que Leão impôs a coroa e argumentou que, como o vigário terrenal de Deus, era então este seu direito, e deveria sempre continuar a ser seu direito, dar a quem quer que quisessem uma função criada para ser a serva de sua própria dignidade. Destes três, foi a última visão que eventualmente tendeu a prevalecer¹²⁷.

Quando Odoacro compeliu a abdicação de Rômulo Augusto, ele não aboliu o Império Ocidental como um poder separado, mas fez com que ele se reunisse ao Oriental, de modo que, a partir desse momento, existisse, como havia ocorrido antes de Diocleciano, um único Império romano indiviso. Em 800 d. C., a própria memória do Império ocidental separado, como existira desde a morte de Teodósio até Odoacro, havia sido, até institucionalmente, perdida e nem Leão, nem Carlos, nem ninguém entre seus conselheiros sonhava revivê-lo. Eles também, como seus predecessores, consideravam o Império Romano como um e indivisível, e propunham pela coroação do rei franco não proclamar uma separação do Oriente e do Ocidente, mas reverter o ato de Constantino e tornar Roma Velha novamente a capital civil e eclesiástica do Império que portava seu nome. Sua ação era, essencialmente, ilegal, mas procuravam dar-lhe toda aparência de legalidade: professavam e, em parte, acreditavam, que não estavam se revoltando contra um soberano reinante, mas preenchendo legitimamente o lugar do deposto Constantino, o Sexto, o povo da cidade imperial exercendo seu antigo direito de escolha, seu bispo, seu direito de consagração. O objetivo deles foi apenas em parte realizado. Eles poderiam criar, mas não podiam destruir. Eles criaram um imperador próprio, cujos representantes reinaram, a partir de então, no Ocidente, mas Constantinopla, que eles não tentaram reduzir à obediência, manteve seus soberanos como de outrora; e a Cristandade viu doravante duas linhas imperiais, não como no tempo anterior a 476 d. C., cabeças conjuntas de um único reino, mas sempre rivais e geralmente inimigas, cada uma denunciando a outra como falsa, cada uma professando ser a única cabeça verdadeira e lícita da Igreja cristã e do povo. Embora, por conseguinte, deva-se, na prática, falar durante os próximos sete séculos (até o ano 1453, quando Constantinopla caiu diante do sultão turco Mohammed II) de um Império oriental e ocidental, a frase está em rigor incorreta. Os bizantinos quase sempre a repudiaram, e os latinos geralmente, embora, cedendo aos fatos, às vezes condescendiam à dignidade do Imperador do Oriente. Mas sua teoria era sempre a mesma. Carlos foi considerado sucessor legítimo, não de Rômulo Augusto, mas de Constantino VI, de seu pai Leão IV, de Heráclio, Justiniano, Arcádio e toda a linha oriental e,

¹²⁷ Ibid., p. 56.

portanto, em razão disso é que nos resgritos o nome de Constantino VI, o sexagésimo sétimo na ordem a partir de Augusto, é seguido sem pausa pelo de Carlos, o sexagésimo oitavo.

Não é do interesse do presente trabalho tratar de toda a história do Sacro Império Romano Germânico. Neste capítulo há uma abordagem mais explicativa do processo de sociogênese dos primeiros Estados Modernos, França e Inglaterra, que, em razão da vinculação existente entre estes e o Sacro Império Romano Germânico, trará mais informações sobre este assunto.

Neste período, marcado inicialmente pelo renascimento da atividade cultural e das artes administrativas, bem como pelo bem-sucedido enfrentamento da ameaça dos povos bárbaros, mormente húngaros e demais povos do leste da Europa e *vikings* do norte, e dos islâmicos do sul, e posteriormente pelo declínio da autoridade do poder central e pela fragmentação política, o autor busca as origens do feudalismo¹²⁸.

Segundo Weber, a estrutura das relações feudais pode ser contrastada com o amplo domínio da discricionariedade e da instabilidade relacionada às posições de poder no patrimonialismo puro. O feudalismo é um caso marginal de patrimonialismo que tende a relações estereotipadas e fixas entre o senhor e o vassalo. Segundo o mesmo autor, à medida que a família com o seu comunismo doméstico patriarcal evolui, ela faz nascer, na fase do militarismo cavaleiroso da economia patrimonial extensa, as relações feudais fiduciárias. O dever pessoal de fidelidade é isolado das lealdades domésticas e, com base nele, surge um *kosmos* de direitos e deveres. A fidelidade feudal entre senhor e vassalo também deve ser interpretada como uma rotinização de uma relação carismática e que, só se partir-se desse ponto de vista é que certos aspectos específicos da fidelidade feudal encontram sua localização sistemática adequada¹²⁹.

¹²⁸ “O imperador e rei não podia supervisionar sozinho todo o império. Despachou pela terra amigos e servidores de confiança para fazer cumprir a lei em seu nome, assegurar o pagamento de tributos e a prestação de serviços, bem como punir quem resistisse. Não lhes remunerava os serviços em dinheiro. A moeda certamente não era de todo inexistente nessa fase, mas circulava apenas em medida muito limitada. As necessidades eram atendidas, na maior parte, diretamente pela terra, os campos, as florestas e os estábulos, sendo a produção de iniciativa da família. Os condes, duques, ou como quer que fossem chamados os representantes da autoridade central, tiravam também seu sustento, e o de seus agregados, da terra com a qual os agraciara a autoridade central. De conformidade com a estrutura econômica, a máquina de governo nessa fase da sociedade era muito diferente da que seria utilizada pelos ‘Estados’ em fase posterior. A maioria dos ‘oficiais’, segundo se disse a respeito dessa fase, ‘eram agricultores que desempenhavam deveres ‘oficiais’ apenas durante períodos estabelecidos ou no caso de fatos imprevistos, e portanto cabia mais compara-los a donos de terra exercendo poderes policiais e judiciários’. Com esse papel judiciário e mantenedor da lei se combinavam funções militares; eram guerreiros, comandantes de grupos mais ou menos marciais e de todos os demais senhores de terra na área que o rei lhes dera, contra qualquer ameaça de um inimigo externo. Em suma, todas as funções de governo eram enfeixadas em suas mãos.” in ELIAS, op. cit., p. 25.

¹²⁹ WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva* V. 2. Brasília: UNB, 1999, p. 288.

A maioria dos casos de feudalismo envolve a criação de existências hereditariamente vinculadas por uma relação de dependência patrimonial direta ou, pelo menos, por um apego litúrgico às obrigações que, por sua vez, se refletem em relações econômicas. Além deste caso, também pode ocorrer das posições sociais dos enfeudados livres serem estabelecidas por um governante autocrático que, em relação a outros estratos sociais, os privilegia com imunidades de tributação e direitos especiais sobre a terra. Em contrapartida, os titulares são obrigados a submeter-se a treinamento militar e a estarem à disposição arbitrária ou limitada do senhor para fins militares ou administrativos. O estabelecimento de guerreiros nesta posição, em particular, é a forma típica de garantir forças militares economicamente baratas (a curto prazo, quando comparadas a um exército mercenário, por exemplo – a longo prazo, o feudalismo gera a diminuição do poder senhorial) e prontamente disponíveis. Essas forças militares inauguram então uma forma de vida, incompatível com, por exemplo, a intensidade de trabalho que a agricultura e outras funções produtivas exigem, o que impedia a formação de um exército popular nos períodos históricos de prevalência do feudalismo, e que compreende o desenvolvimento de uma tecnologia própria de guerra (armadura, treinamento, combate) que torna a massa da população tão indispensável para a manutenção desta casta quanto inferior a ela em sua capacidade militar¹³⁰.

Elias aponta que, desde o início, e funcionando reciprocamente, a cessão de terras e de todos os poderes necessários para governá-la dava aos cessionários grande independência em relação ao poder central fraco, libertando este, ao mesmo tempo, dos deveres que o governo destas terras lhe impunha. No entanto, em períodos de ameaça externa, o poder central, visando combatê-la, se fortalecia, e, sucesso fosse conquistado, seguia-se novo período de cessão e governo semi-independente das terras cedidas. A verificação deste processo através do tempo traz para o autor um vislumbre do processo eterno e circular que virá a defender constantes vezes durante o livro como representação da verdade fática de centralização, frente à ameaça externa, e descentralização, com a distribuição dos despojos aos vencedores, no caso, dos feudos aos guerreiros.

Cita, para comprovar que este processo se dá até a contemporaneidade o exemplo da Etiópia, que, apesar de ter conseguido se manter independente durante todas as ondas de colonização da África devido à manutenção de um mecanismo central forte diverso do existente na maior parte do continente – o que não exclui, é claro, outros motivos –, fracassou rapidamente na resistência à ameaça externa italiana em razão das “tendências centrífugas” do

¹³⁰ Ibid., p. 289.

feudalismo agrário que ainda existia no país, que viram nos fracassos iniciais da autoridade central de resistir ao ímpeto das tropas estrangeiras uma demonstração de fraqueza¹³¹.

Ao tratar da tentativa de Arnulfo da Caríntia de ascender ao trono imperial, aponta que, como no caso etíope do Ras (Príncipe) Tafari (Hailé Selassié), a nomeação do Rei estava muito mais vinculada a um efetivo poder de chefe militar do que à sucessão legítima. O imperador, já há época de Arnulfo, não conseguia impedir a hereditariedade nos condados que distribuía, como Carlos Magno fizera. De uma função, “estar conde” se torna “ser conde”, um título, acompanhado dos direitos e deveres que pertenciam àquela função¹³². A

¹³¹ ELIAS, op. cit., p. 27.

¹³² Interessante apontamento sobre este tema faz Agamben, tratando a relação entre liturgia e função (ofício, em sua obra). Ele explica a origem grega da palavra *Leitourgia*, obra pública, literalmente, que se referia a obrigação assumida pelos cidadãos possuidores de certa renda de prover a uma série de prestações de interesse comum. Estas obrigações tinham caráter pessoal e real e, ainda que não fossem magistraturas (ou seja, os cargos públicos), faziam parte do “cuidado das coisas comuns”. Apesar de muitos tentarem se furtar a prestação das liturgias, outros tantos buscavam prestá-las, pois elas serviam para trazer honra e reputação aqueles que às cumpriam. A liturgia não era uma tributação no sentido moderno e técnico da palavra, mas era um tributo prestado por aqueles que podiam a sociedade, sendo esse caráter público da prestação muito ressaltado (p. 13-14).

O sistema de liturgias atinge seu auge, segundo o autor, na Roma Imperial, do século II d.C., momento no qual surge a discussão acerca da obrigação dos clérigos de prestarem as liturgias usuais, chamadas em latim *munera*. Constantino então afirma que “aqueles que proviam o mistério do culto divino (*divina cultui ministeria impendunt*), isto é, aqueles que eram chamados de clérigos, deviam ser de todo isentados de toda prestação pública (*ab omnibus omnino muneribus excusentur*)” (p. 15).

A partir desta definição é que cabe refletir acerca dos ditos privilégios do primeiro e do segundo estamentos, ou seja, do clero e da nobreza no que ficou conhecido como *Ancien régime*. A *leitourgia* prestada pelo clero é o “mistério do culto divino”, enquanto a nobreza deveria ficar a cargo da defesa militar da sociedade bem como do exercício da jurisdição. Agamben nos diz:

“A estrutura peculiar do *officium* se reflete em âmbito canônico nas discussões entre aqueles que consideram o ofício um tipo objetivo e aqueles que o consideram um tipo subjetivo. Segundo os primeiros, o ofício enquanto realidade institucional (*ministerium, dignitas, honor*) é algo como um elemento objetivo, definido por um esquema normativo de comportamento e substancializado em um *titulus* e em um *beneficium* (um provento econômico); para os segundos, ao contrário, é essencialmente um *munus*, uma atividade desempenhada por um sujeito no exercício de uma função.

Contudo, basta considerar com maior atenção os termos da disputa para constatar que se trata, na realidade, de dois aspectos de um mesmo fenômeno. Certamente a tradição canônica parece sublinhar a prioridade do elemento subjetivo do exercício (*‘officium datur principaliter non propter dignitatem, sed propter exercitium’*); mas que os dois elementos constituam os dois polos de um único sistema, dentro do qual se fundem e definem um ao outro, resulta, para além das oscilações terminológicas, da estreitíssima correlação que os textos estabelecem entre elemento objetivo e elemento subjetivo do *officium*. Assim, segundo Panormitano, a prelatura é um encargo (*honor*) que é conferido, porém, não para a honra, mas para o serviço que implica (*‘non datur propter honorem, sed propter onus’*); exatamente por isso, todavia, ao prelado é devida uma honra (*‘in consequentia praelato debetur honor’*); e na decretal que regula o cerimonial da ordenação, sob a rubrica de *sacra unctio* [da santa unção], lê-se que *‘caput ungitur propter auctoritatem et dignitatem, et manus propter ministerium et officium’* [‘a cabeça será ungida por causa da autoridade e da dignidade e a mão por causa do ministério e do ofício’].

Quando os canonistas modernos, para conciliar as duas posições, concebem o ofício como uma ‘situação subjetiva’ ou como uma ‘competência-dever’, que estabelece para um certo sujeito a legitimação (e o dever correlato) para realizar certos atos em virtude de seu encargo ou função, eles não fazem senão confirmar a circularidade que vimos definir a praxe litúrgica.

✠ Compreende-se agora o pertencimento do conceito de causa instrumental, pelo qual Tomás explica a ação sacramental. Assim como o instrumento, por definição, age só na medida em que é movido pelo agente principal, a eficácia da ação ministerial deriva não da pessoa do ministro, mas da função e do ofício que ele desenvolve.

administração do território exercida pelo conde enquanto representante do imperador vai escapando das mãos do próprio imperador, na medida em que este não consegue se opor militarmente aos inimigos externos, desgastando sua legitimidade, e abrindo espaço para o aparecimento de concorrentes¹³³.

Depois de passar de um ramo da linha carolíngia para outro (a dinastia da região que se tornaria a França moderna – da *Francia occidentalis* – foi a que menos participou disso. Carlos, o Calvo, foi o único Imperador deste ramo e reinou pouco tempo), o cetro imperial finalmente foi passado para Carlos, o Gordo, que uniu todos os domínios de seu bisavô, mas que foi expulso da Itália em 887, falecendo em 888, que é em geral considerada como a data de extinção do Império carolíngio do Ocidente. Os povos da *Francia orientalis*, ainda ligados à antiga linha carolíngia, escolheram Arnulfo, um carolíngio bastardo (neto de Luís, o Alemão), como rei. Ele desceu a Itália e foi coroado imperador pelo Papa Formoso, em 896.

Quando a linha masculina do ramo oriental dos carolíngios terminou em Luís (de epíteto “o Menino”), filho de Arnulfo, os chefes escolheram e o povo aceitou como rei Conrado, duque dos franconianos e, depois dele, Henrique, duque dos saxões, ambos descendentes por linhagem feminina de Carlos Magno. Henrique lançou as bases de uma monarquia firme, impedindo o avanço dos magiares e dos Wends, recuperando a Lotaríngia e fundando cidades e fortalezas.

O Sacro Império Romano, tomando o nome no sentido que comumente nos séculos posteriores, como denotando a soberania da Alemanha e da Itália investida em um príncipe germânico, é a criação de Otto, o Grande. Substancialmente, é verdade, tanto quanto tecnicamente, que ele foi um prolongamento do Império de Carlos Magno e se baseou em ideias semelhantes às que levaram à coroação do líder franco em 800. Mas 150 anos haviam se passado desde a morte de Carlos Magno.

A doação da coroa imperial a Carlos Magno foi muito depois descrita como uma "transferência do Império dos gregos para os francos" – no caso, por “gregos”, se quer dizer

Nesse sentido, nas palavras de Varrão, o ministro não age, mas assume e “sustenta” a ação implícita em sua função.

É interessante refletir nessa perspectiva sobre o conceito de ‘função’, que parece estreitamente conexo ao de ofício (*officio fungi; munere, consulatu fungi* [funções de ofício; funções do cargo, do consulado]). Foi justamente observado que ‘funcionar significa agir como se fosse um outro, na qualidade de *alter ego* de alguém, pessoa singular ou comunidade. Ter uma função significa não só ser competente para realizar atos dos quais outro leva, em confrontação com o agente, a responsabilidade, mas agir reconhecidamente, claramente como tal’. O termo “função” nomeia a vicariedade constitutiva do ofício. A analogia com o paradigma da causa instrumental em Tomás, no qual Deus age através daquele que exerce a função sacerdotal, é evidente.” (p. 91-92) Todas as citações extraídas de AGAMBEN, Giorgio, *Opus Dei: Arqueologia do Ofício*. São Paulo: Boitempo, 2013.

¹³³ ELIAS, op. cit., p. 27.

bizantinos, orientais. Mas não foi nessa luz que os homens do tempo o consideravam. Não havia um propósito consciente de manter a função em um povo ou uma dinastia: havia apenas uma extensão do princípio estabelecido da igualdade de todos os romanos que haviam feito Imperadores Trajano e Maximino. O *arcanum imperii*, do qual Tácito fala, *posse principem alibi quam Romae fieri*, mesmo nos dias pagãos tornou-se *alium quam Romanum*. Logo, um chefe bárbaro era, como cidadão romano, elegível para o cargo de imperador romano. A dignidade era, portanto, em rigor, pessoal de Carlos Magno. No entanto, com o consentimento, tendia a tornar-se hereditariamente transmissível, tal como anteriormente havia sido transmitida nas famílias de Constantino e Teodósio. Ela não estava de modo algum legalmente vinculada à coroa ou aos francos enquanto povo, embora os francos pensassem ser assim. Ela havia passado para o seu rei apenas porque ele era o homem mais poderoso do Ocidente, e poderia igualmente passar para um mais forte, se algum aparecesse. Assim, quando a linha dos imperadores carolíngios terminou, com Carlos, o Gordo, os direitos de Roma e da Itália foram revividos, e não havia nada que impedisse que os cidadãos e o Papa escolhessem quem eles quisessem. Em 888, os quatro reinos que este príncipe havia unido se separaram. A Francia do Oeste, onde Odo ou Eudes começou a reinar, nunca mais se uniu ao resto do Império. A Francia do Leste (Alemanha) escolheu Arnulfo. A Borgonha dividiu-se em dois principados, em um dos quais (Transjurana) Rodolfo se proclamou rei, enquanto o outro (Cisjurana e Provença) se submeteu a Boso. A Itália (ou seja, nordeste e centro, pois o sul da Itália ainda obedecia a Constantinopla) foi dividida entre os partidos de Berengar de Friuli e Guido de Spoleto. O primeiro foi escolhido rei pelos estados da Lombardia; o último, e após sua morte rápida, seu filho Lamberto, foi coroado imperador pelo papa. A descendência de Arnulfo os perseguiu e reivindicou os “direitos” dos francos, mas em sua campanha, os italianos e a facção anti-alemã em Roma tornaram-se novamente livres. Berengar foi feito rei da Itália, e depois Imperador. Luís de Borgonha, filho de Boso, renunciou à sua fidelidade a Berengar e conquistou a dignidade imperial, cujo título vago ele conservou durante anos de miséria e exílio, até 928 (Luís foi surpreendido por Berengar em Verona, cegado e forçado a tomar refúgio em seu próprio reino da Provença).

Em 924 morreu Berengar, o último desses imperadores de transição. Depois dele, Hugo de Borgonha, e Lotário, seu filho, reinaram como reis da Itália, fantoches nas mãos de uma aristocracia rebelde. Em Roma, entretanto, governou o cônsul ou senador Alberico (Alberico é chamado de senador, cônsul, patrício e príncipe dos romanos), que se colocou na cabeça das instituições republicanas nunca extintas, mas o papado era quase absoluto na cidade. Lotário morrendo, sua viúva Adelheid (Adelheid era filha de Rodolfo, rei da

Borgonha Transjurana) recebeu uma proposta de casamento de Adalberto, filho de Berengar II, o novo monarca italiano. Rejeitando-o, ela foi capturada por Berengar, escapou da prisão e apelou para Otto, o rei alemão. Ele ouviu, desceu a Lombardia pelo vale do Adige, resgatou a rainha (a primeira esposa de Otto, Edith, a Inglesa, neta de Alfredo, o Grande, havia morrido algum tempo antes) e forçou Berengar a submeter seu reino à vassalagem da coroa da Francia oriental. Berengar era, no entanto, insubmisso. Novas reclamações chegaram a seu senhor, e os enviados do Papa ofereceram a Otto o título imperial se ele pudesse pacificar a Itália.

Descendo os Alpes, ele foi reconhecido como o rei da Itália em Pavia, e, tendo feito um juramento para proteger a Santa Sé e respeitar as liberdades da cidade, avançou para Roma. Lá, com Adelheid, sua rainha, ele foi coroado na igreja de São João de Latrão por João XII, no dia da Purificação, 2 de fevereiro de 962. Os detalhes de sua eleição e coroação ainda são mais escassos do que no caso de Carlos Magno. A maioria das autoridades se ocupa principalmente da participação do Papa no ato, contudo, é claro que o consentimento do povo ainda era considerado uma parte essencial da cerimônia, e que Otto fundou seu poder em seu exército de saxões conquistadores. Seja como for, não houve dúvida levantada nem oposição em Roma. As cortesias e promessas usuais foram trocadas entre o Imperador e o Papa.

Os Imperadores a partir de então até 1806 se mantiveram em todos os sentidos os verdadeiros representantes do poder carolíngio e contabilizaram o período desde a morte de Arnulfo até a coroação de Otto como nada além de um interregno que suspendeu, mas não prejudicou, seus direitos sobre Roma¹³⁴.

Se é bem verdade que o sucesso militar condicionava a manutenção do poder da autoridade central, é a própria necessidade de defender-se o império que condiciona o sucesso militar. Então, expandindo de certa forma o dito pelo autor, argui-se que o estado de constante mobilização militar e a verificação da efetiva necessidade do esforço conjunto para defender as terras do império, e por "do império" se quer dizer, as suas e as dos outros enfeudados, contribuem tanto quanto a verificação de que o guerreiro coroado imperador é capaz de defender o império para a manutenção do poder imperial.

A ascensão dos duques saxônicos à função de imperador se deveu justo ao papel que desempenharam no combate às tribos não-germânicas que avançavam do leste, principalmente os húngaros. Os sucessos militares de Otto pavimentaram seu caminho ao trono imperial, além de, uma vez sendo ele imperador, terem auxiliado na introdução de medidas que o mantivessem, a ele e a seus herdeiros, lá.

¹³⁴ Os últimos sete parágrafos baseados em BRYCE, op. cit., p. 76-80.

Para tanto, combateu os mecanismos que constantemente debilitavam o centralismo, limitando os poderes dos governantes que instalava e instalando autoridades eclesiásticas no governo de território, o que, no correr do tempo, resultou sem efeito, devido à reemergência da “preponderância das tendências centrífugas”, se convertendo os detentores eclesiásticos de cargos seculares em fortes defensores de sua própria autonomia contra o poder central.

Na França, por sua vez, em razão do grande alastramento de terras eclesiásticas em meio a terras enfeudadas, as autoridades eclesiásticas suportavam o poder central por medo de ver suas terras ameaçada pelos senhores feudais. No entanto, na França o processo de esfacelamento da autoridade central foi ainda mais rápido e radical do que na Alemanha.¹³⁵¹³⁶

A preponderância destas forças centrífugas levou, por fim, ao depauperamento absoluto do monarca, situação na qual ele não tinha sequer mais terras para conceder aos seus servidores, devendo barganha-las em conjunto com a imunidade tributária. Assim foi com Luís, IV, chamado o “Rei de Laon”, em razão desta fortaleza ser uma das poucas que lhe restava dos antes amplos domínios carolíngios¹³⁷.

Esta era a situação quando a coroa do Império Franco do Ocidente¹³⁸ passou para Hugo Capeto. O território próprio do rei, o ducado de França, era um pouco maior do que os outros territórios enfeudados, mas relativamente menos importante. Na época, o poder familiar e a base física deste poder familiar eram o que constituía o poder efetivo de um nobre. Sem receber provimentos de outros territórios, à exceção de alguns poucos emolumentos eclesiásticos, e sem os conflitos com forças externas que no Império Franco do Oriente constituíam a base para o fortalecimento de tempos em tempos da autoridade central, houve a desintegração do domínio real. O acréscimo constante de terras ao patrimônio real, que se devia ao conflito com forças externas, no Império Franco do Oriente, não ocorria no Império Franco do Ocidente, de forma que, uma vez enfeudada, a terra não retornava às mãos do rei, e nenhuma outra terra lhe era acrescida, de forma que não era possível o aumento da

¹³⁵ Por França e Alemanha se quer dizer Império Franco do Ocidente e Império Franco do Oriente, vez que só por aproximação se pode dizer que os territórios destes entes políticos correspondem aos territórios hoje respectivamente ocupados por aqueles.

¹³⁶ ELIAS, op. cit., p. 29.

¹³⁷ Ibid., p. 30.

¹³⁸ Segundo Bryce, o Império Franco Ocidental, por volta dos séculos X/XI, que já fazia tempo era chamado *regnum Francorum Occidentalium*, passou a ser chamado simplesmente *regnum Franciae*. O reino da França oriental havia deixado de ser designado como tal porque fôra engolido pelo Império. Não é muito fácil dizer precisamente quando o nome *Francia* veio a denotar o que chama-se agora de França. O bispo Leopoldo de Bamberg (1353) reclama que os reis franceses já eram chamados de *reges Franciae* em vez de *reges Franciae Occidentalis*. No século XIII, Snorri Sturluson fala de Otto, o Grande, criando um exército a partir de homens provindos da “*Saxonland, Frakland, Friesland e Vendland*”. Aparentemente, ele queria dizer utilizando o termo Frakland, o antigo país franco (*F. orientalis*). Na Inglaterra, o nome sem dúvida mudou de significado algum tempo antes. BRYCE, op. cit., p. 537.

força militar, uma vez que nada havia que pudesse ser com os guerreiros barganhado em troca de apoio¹³⁹.

No entanto, a concepção de rei, a ideia do rei, ainda conservava certa influência tradicional, de forma que, no reinado dos primeiros Capetos, a corte os acompanhava nas viagens onde eram presididos julgamentos e assinados acordos e decretos. Porém, mesmo este prestígio foi se debilitando, de forma que, na época de Luíz, o Gordo (1108-37), o quinto Capeto, os reis pouco tinham voz fora de seu próprio território (apesar deste rei em particular ter sido considerado um “senhor valente, beligerante e nada débil”)¹⁴⁰.

Elias observou que a predominância das relações de escambo na sociedade tornava quase impossível a formação de uma burocracia baseada em um poder central forte, bem como a formação de uma máquina estável de governo que funcionasse primariamente através de meios pacíficos e fosse dirigida sempre por um centro. Verificou o autor que a incompatibilidade entre o modo de produção feudal com a centralização do poder nas mãos de uma autoridade central forte¹⁴¹ que, como analisado, foi a razão da falência de certos organismos estatais como o Sacro Império Romano-Germânico, ou seja, o Império Franco do Oriente. Se é bem verdade que à época o respectivo ente se mantinha poderoso em razão do constante estado de mobilização militar, com o fim deste estado, as forças centrífugas, que já atuavam, mas eram menos influentes em razão do fato de ser o ente um Estado de fronteira civilizacional (entre povos cristãos e povos não cristãos), e a instauração da paz, prevaleceram e levaram à fragmentação política.

Ademais, Elias afirma a clara vinculação entre a autarquia econômica e a autarquia política, tendo como firme base a economia de escambo entre o poder real e os senhores feudais. Neste sentido, mostra as duas fases semi-cíclicas (dependentes sempre de um elemento externo que desse movimento ao ciclo) das sociedades guerreiras predominantemente agrárias, quais sejam, uma primeira, de suseranos beligerantes e expansionistas, com forte autoridade central, seguida de uma segunda, onde os governantes

¹³⁹ ELIAS, op. cit., p. 31.

¹⁴⁰ Ibid., p. 32.

¹⁴¹ E mais: “As fortes tendências acima descritas - o rei-conquistador, o envio de representantes da autoridade central para administrar o país, a independência desses indivíduos ou de seus herdeiros como governantes territoriais e suas lutas contra o poder central - correspondem a certas formas de relações econômicas. Se, na sociedade, a produção de uma pequena ou grande gleba de terra era suficiente para atender a todas as necessidades essenciais da vida diária, do vestuário aos alimentos e implementos domésticos, se era pouco desenvolvida a divisão do trabalho e a troca de produtos em longas distâncias, e se, concomitantemente - todos esses diferentes aspectos incluíam-se na mesma forma de integração -, as estradas eram ruins e subdesenvolvidos os meios de transporte, era muito fraca também a interdependência das diferentes regiões. Só quando a interdependência cresceu consideravelmente é que instituições relativamente estáveis puderam ser estabelecidas, enfeixando certo número de áreas maiores. Antes disso, a estrutura social simplesmente não oferecia base para elas”. *ibid.*, p. 33.

são mais conservadores e não expandem seu domínio territorial. Este ciclo é caracterizado, em um primeiro momento, por uma autoridade central composta de um suserano chefe do exército, e um segundo momento de variável diminuição do poder desta autoridade central.

Assim, pode-se falar que o caráter autárquico da economia, a economia de subsistência como se referem os livros didáticos, e a ausência de ameaças militares exteriores são, no medievo, o momento de dependência mínima dos donos de terra em relação aos soberanos. Esta lógica pode ser expandida por toda a sociedade, diminuindo, em tempos de paz, as agruras que pesavam tanto sobre o pequeno senhor feudal, quanto sobre seus servos, como será analisado mais à frente¹⁴².

Duas coisas restam a ser ditas: em primeiro lugar, fechar um conceito de feudalização. Feudalização, para Elias, é o processo de transferência de terras controladas pelo suserano conquistador para a casta guerreira¹⁴³. Em segundo lugar, apontar a importância que o caráter fronteiro teve, no caso, para a construção de uma autoridade central forte e como a dinâmica estabelecida entre estes dois elementos é mais um mecanismo complexo que, pode, no entanto, ter suas engrenagens expostas.

Frederick Jackson Turner desenvolveu a *frontier thesis* para explicar como a peculiaridade das instituições americanas deriva do fato delas terem sido obrigadas a se adaptar às mudanças de uma população em expansão - mudanças que envolvem o ato de cruzar um continente, a conquista de uma região selvagem e o desenvolvimento em cada área deste das condições econômicas e políticas primitivas da fronteira até a complexidade da vida urbana. O avanço sobre uma fronteira, segundo Turner, implica um eterno retorno a condições primitivas.

Mas como isso poderia se aplicar à Europa?

Turner afirma que a fronteira americana é claramente distinta da fronteira europeia, por ser essa última uma linha de fronteira fortificada que atravessa densas populações. No entanto, o caráter fronteiro sem dúvida impactou a história do Sacro Império Romano Germânico, como se verá mais à frente. O que de Turner, no entanto, pode ser útil? Em primeiro lugar, o reconhecimento deste dado geográfico e demográfico como significativo para uma compreensão do desenvolvimento não só das instituições políticas de um determinado povo, mas do próprio *habitus* daquele povo.

¹⁴² Para uma apreciação preliminar, no entanto, recomenda-se a leitura do capítulo “O Camponês e o Trabalho no Campo”, de Giovanni Cherubini, na compilação de artigos “O Homem Medieval”, dirigida por Jacques Le Goff, o capítulo 12 do Livro II d’”O Antigo Regime e a Revolução”, de Alexis de Tocqueville, e o capítulo II do terceiro livro da obra de March Bloch, “A Sociedade Feudal”.

¹⁴³ ELIAS, op. cit., p. 36.

Na fronteira, o ambiente é inicialmente forte demais para o homem, segundo Turner. Ele deve aceitar as condições que ela fornece, ou perecer, e assim ele adota os hábitos dos indígenas da região. Pouco a pouco ele transforma a região selvagem, mas o resultado não é assimilação em relação à região de onde proveio, ou ainda o desenvolvimento de algum espírito que, já pré-existente, livre das instituições da região de origem pudesse vigorar.

Falando da fronteira atlântica, afirma que nela se tem a complexa vida europeia precipitada pela região selvagem na simplicidade das condições primitivas. O mesmo se dá nas fronteiras do Império Carolíngio. Apesar de nestas o ocorrido ser mais como um retorno, pois a liga de povos que compunha o reino franco havia vindo daquelas regiões silvícolas para o Império Romano, já havia passado mais de trezentos anos desde que o Império caíra. Claro que as relações entre as fronteiras merovíngias e as terras do leste eram intensas já, mais, na maior parte, esta fronteira era a fronteira do invasor, como a nortenha. E foram justos estes ataques de invasores que motivaram a expansão carolíngia, com o estabelecimento de marcas. Tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, a fronteira teve que atender a sua questão indígena (Widukind e as campanhas saxônicas, a atuação de S. Bonifácio), à questão da disposição do domínio público, aos meios de intercurso com assentamentos antigos, à extensão da organização política, à atividade religiosa e educacional.

Elementos que poderiam interessar da colonização da fronteira americana a este estudo seriam os seguintes (e Turner é quem os elenca):

A fronteira diminuiu a dependência da América em relação à Inglaterra, no sentido de expandir as oportunidades de provimento de recursos de forma autônoma. Isso ocorreu da mesma forma na Europa. As cruzadas contra os lituanos promovidas pela ordem teutônica e a expansão da Rússia até o Pacífico, ainda que não tenha sido um fenômeno exclusivamente medieval, comprovam esta tendência. A acentuada participação francesa na maior parte das cruzadas se deveu em grande parte à ausência de terras apropriáveis no continente europeu por parte de uma nobreza numericamente crescente, fenômeno já verificado e que não ocorreu no leste.

A legislação que mais desenvolveu os poderes do governo nacional na América, segundo Turner, e desempenhou o maior papel em sua atividade, foi condicionada à fronteira. Dentro do Sacro Império Romano Germânico, as regiões que vieram a se transformar em Estados modernos propriamente ditos estão todos na fronteira, como se verá – ou seja, a distância não só afetou a vinculação política originária destes povos para com o Império, mas favoreceu mesmo o desenvolvimento de uma estrutura rígida de Estado.

A fronteira promoveu, nos Estados Unidos da América, segundo Turner, uma ampla mistura de nacionalidades, uma sociedade variada, a comunidade mista e o sistema de governo local, uma vida econômica variada, muitas seitas religiosas. A variedade de formações políticas dentro do Império e, especialmente, a partir da Reforma, mas mesmo antes, o vigor do desenvolvimento de heresias e de novas formas de comunidade em sua fronteira oriental sem dúvida se assemelha a esta faceta do desenvolvimento de uma cultura fronteiriça nos Estados Unidos da América.

Mas o efeito mais importante da fronteira, segundo Turner, foi a promoção da democracia nos Estados Unidos da América e na Europa. A fronteira, segundo Turner, fomenta o individualismo. A sociedade complexa é precipitada pela região selvagem em uma espécie de organização primitiva baseada na família. A tendência é anti-social. Produz antipatia pelo controle, e particularmente por qualquer controle direto. O coletor de impostos é visto como um representante da opressão. O individualismo fronteiriço desde o princípio promoveu a democracia.

O exemplo de Turner se torna menos aplicável ao caso da fronteira oriental do Império nesse ponto. Em razão da tecnologia militar, da quantidade de recursos disponíveis e do *habitus* dos povos envolvidos, a colonização nos Estados Unidos da América foi mais pacífica do que o *gegen nach Ost* do Império, ainda que menos igualitária em termos militares. Quando os cruzados teutônicos lutaram contra os lituanos, a vantagem deles era bem menor do que a vantagem das tropas do exército inglês ou norte-americano sobre as hostes indígenas – ainda que a guerra não tenha sido, por causa disso, fácil. A fronteira oriental sempre foi uma fronteira-limite, ou seja, nela existia a tensão de ser, ao mesmo tempo, a última defesa da Europa ocidental contra as forças do leste que constantemente a invadiram e o espaço a ser conquistado ainda. O resultado foi que a democracia não foi um fruto da dinâmica fronteiriça do Império. Mas aspectos que Turner associa à democracia, no entanto, fazem parte do *habitus* prussiano, por exemplo – ainda que em suas outras facetas, decorrentes do estado de constante ameaça sob o qual estas populações viviam. Acredita-se que essas linhas gerais já podem ser traçadas, apesar de não haver qualquer intuito de esgotar o tema, mas tão somente explorá-lo enquanto possibilidade teórica¹⁴⁴.

¹⁴⁴ Os últimos 11 parágrafos são baseados no artigo *The Significance of the Frontier in American History*, de Frederick Jackson Turner (1893), consultado em <http://nationalhumanitiescenter.org/pds/gilded/empire/text1/turner.pdf>.

3.2 A Dinâmica Populacional e o Processo Civilizador

Elias prossegue para estudar o aumento da população após a migração dos povos. Primeiramente, o autor pontua que, no processo de feudalização, verifica-se a ocorrência de instituições que não foram criadas deliberada e intencionalmente pelos Estados ou pelos titulares do poder estatal com o intuito de atingir certos fins políticos. Há, no surgimento destas instituições, um caráter de fato ou ocorrência natural da história, consequência de um processo de longa evolução¹⁴⁵.

O interesse do autor então se volta para o estudo da transformação que se deu social e institucionalmente no período e que transformou as culturas romana e germânica na cultura feudal. Para o estudo desta transformação, não basta, segundo o autor, focar-se nas ideias inscritas nos livros, mas deve-se “examinar a rede de relacionamentos humanos, a própria sociedade, a fim de identificar as compulsões que as conservam em movimento e lhes conferem forma e direção particulares”¹⁴⁶.

Um dos principais motores da mudança na estrutura das relações humanas e das instituições a ela correspondentes é o aumento e a diminuição das populações. Recorda o autor que “até os séculos VIII e IX, tribos provenientes do leste, norte e sul desabavam em ondas sucessivas sobre as partes já povoadas da Europa”¹⁴⁷. Estas ondas foram as últimas de uma série de ondas migratórias de povos “novos” sobre os territórios de uma “cultura mais antiga”¹⁴⁸, com a ocupação por parte das tribos germânicas da maior parte dos antigos territórios célticos e românicos.

Carl Schmitt enxerga neste processo um processo de apropriação territorial que, diversamente de outros, levou ao enquadramento e à absorção jurídica de ao menos alguns dos grupos de invasores na forma da *hospitalitas* romana¹⁴⁹. Este instituto jurídico, de aquartelamento militar, envolvia a cessão por parte do proprietário de uma unidade territorial, de 1/3 dos bens que compunham esta casa ao *hospes* militar que estivesse aquartelado nela. Deste processo, Schmitt o diz, “[D]a divisão da terra entre o ocupante germano e o

¹⁴⁵ ELIAS, op. cit., p. 37.

¹⁴⁶ Ibid., p. 38.

¹⁴⁷ Ibid..

¹⁴⁸ Ibid..

¹⁴⁹ SCHMITT, Carl. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2014, p. 54.

proprietário fundiário romano, surgiram, pela convivência de tribos e povos, novas nações e unidades políticas.”¹⁵⁰

Então, a partir daí verifica-se a ocorrência de alguns fenômenos, quais sejam: a fusão de alguns povos para a criação de uma cultura mista, em detrimento de outros, o que Schmitt atribui a esta incorporação pacífica dos germânicos a um arcabouço jurídico-institucional pré-existente, romano; o estabelecimento de limites claros do que, “em termos do direito das gentes” foi denominado *Respublica Christiana* e *Populus Christianus*, na Europa medieval, como unidade política e social abrangente deste conceito - de forma que ao se tratar de Europa medieval, se trata de *Respublica Christiana* e *Populus Christianus* -; e a definição do, nos termos de Toynbee, desafio civilizacional desta unidade sociopolítica como sendo a expansão dos povos eslavos e árabes¹⁵¹.

Em primeiro lugar, no entanto, deve-se pontuar que, em referência à migração dos povos - *Völkerwanderung* -, dos povos que participaram deste movimento, a maior parte era de povos germânicos, à exceção de exemplos marcantes, como os hunos, cuja invasão das terras da *Germania* foi um dos principais gatilhos do aumento do fluxo pacífico de povos bárbaros para dentro do Império Romano, buscando refúgio nas terras fronteiriças do Império. Quando era violento este fluxo, como após o fim do longo conflito do Império com os hunos, dependia do enfraquecimento das guardas fronteiriças e da fragmentação político-territorial da aliança entre este e os povos germânicos que se juntaram no combate ao invasor asiático.

Schmitt estabelece suposta diferença entre povos germânicos, como os ostrogodos e os burgúndios, que procederam com este sistema de ocupação territorial que preservava a ordem jurídica romana já existente, e povos que ele nomeia não-germânicos, como os vândalos e os longobardos, que não teriam preservado estas instituições. Todos os povos citados são germânicos, no entanto¹⁵², e sobre as afirmações de Schmitt neste tópico podem pender sérias dúvidas, tendo em vista certas apreciações da história do domínio dos longobardos sobre a região hoje conhecida como Itália¹⁵³.

¹⁵⁰ Ibid., p. 55.

¹⁵¹ Carl Schmitt pontua as diferenças entre as guerras travadas entre príncipes europeus e entre príncipes europeus e povos não-europeus (não-cristãos) em Ibid., p. 55-6. Elias, sem referenciar o arcabouço jurídico que prepondera como mecanismo conciliatório entre populações germânicas e latinas na obra de Schmitt, parece, no entanto, endossar sua tese, ao ressaltar o caráter de extraneidade dos povos eslavos e árabes em ELIAS, op. cit., p. 38.

¹⁵² Conforme artigo da *Encyclopaedia Britannica* (<http://global.britannica.com/topic/Germanic-peoples>) acessado em 14/06/2016.

¹⁵³ Neste sentido, é importante ressaltar as conquistas culturais do Reino Lombardo, sobre as quais não pretende esta tese se deter, mas que, tão somente a título de curiosidade, referencia, indicando, para o aprofundamento, consulta ao sítio da Unesco (<http://whc.unesco.org/en/list/1318>) (consultado em 14/06/2016).

No entanto, ainda que exemplificada incorretamente, a distinção faria sentido se considerássemos a base comum étnico-cultural dos povos indo-arianos, que era profundamente diversa da de certos povos das estepes asiáticas, como os próprios hunos. A questão, porém, é que não se estava, para além de considerações de semelhanças culturais ou étnicas ¹⁵⁴, diante de um primeiro contato entre estes povos. O Império Romano e os povos ditos bárbaros já tinham contato razoavelmente constante, através do comércio, de eventuais escaramuças e de alianças militares com o fim de defesa fronteiriça, estabelecendo-se muitas tribos dentro do Império mesmo antes do período do *Völkerwanderung*.

Desta forma, o processo de ocupação de terras, violento ou pacífico, do Império Romano pelos povos germânicos gerou estranho fenômeno. Apesar de ter precipitado o Império em si para seu fim, houve a aproximação e a reinterpretação das relações sociais tanto dos povos germânicos quanto dos romanos. Desta forma, por exemplo, o *comitatus/séquito* dos líderes bárbaros foi aproximado da *clientela/encomendação* romana, por serem ambos acordos de vontades (“contratos” neste sentido) fundados na lealdade do ocupante da função inferior ao ocupante da função superior (qualquer que fosse esta função) que regulavam não somente o cumprimento de prestações específicas, mas uma própria postura existencial.

Não seria demais então afirmar que a Idade inaugurada pela fusão cultural entre instituições romanas e instituições comuns aos povos bárbaros é uma era altamente hierarquizada, onde estes vínculos hierárquicos dependiam, no entanto, muito mais de um senso de lealdade do ocupante da função inferior ao ocupante da função superior.

Obviamente, no entanto, esta fusão não foi nem fácil, nem plena. Os cidadãos das cidades da província romana da Gália continuaram, em sua grande maioria, e durante algum tempo, a se submeter exclusivamente a leis romanas, tendo sua vida regulada pela administração romana que ainda existia, por exemplo¹⁵⁵. Mas a tendência, conforme o aparato de formação de cidadãos¹⁵⁶ foi se esfacelando e os conflitos e a integração com a população não-romana foram se tornando tanto mais constantes quanto mais intensos, foi a integração plena das populações e sua submissão a regras cuja origem não era mais tão clara,

¹⁵⁴ Para análises mais profundas acerca da unidade cultural indo-europeia, mesmo após o período de separação do ramo indo-europeu ocidental, remete-se aos estudos de Fustel de Coulanges. Ademais, impossível desconsiderar o surpreendente livro *Men among Ruins*, do literato italiano Julius Evola. Apesar de considerações profundamente subjetivas sobre a extensão do significado de certos símbolos, textos e práticas, o arcabouço probatório recolhido pelo autor é vastíssimo e bastante útil. Para pesquisas mais acadêmicas sobre o tema, recomenda-se pesquisa a obras de Georges Dumézil, Marcel Mauss e Mircea Eliade.

¹⁵⁵ KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

¹⁵⁶ Quer-se referir aqui ao culto religioso, às leis, à educação, à cultura secular e ao exército, principalmente.

determinada não mais pelo sangue, mas pela posição social que o indivíduo ocupava na sociedade.

O esfacelamento das instituições romanas foi causado, em grande parte, pela diminuição da população, na antiguidade tardia, das “velhas regiões culturais”¹⁵⁷. As causas desta diminuição populacional poderiam ser sem dúvida investigadas, mas não sem fugir muito do tema deste trabalho¹⁵⁸. Este esfacelamento, pode-se dizer, ficou marcadamente caracterizado pelo declínio do emprego da moeda, bem típico de adensamentos populacionais, que é pré-condição para a diferenciação do trabalho e a formação dos mercados.

A partir do século IX, no entanto, se identificam sinais de aumento populacional mais rápido, e mesmo superpopulação em certas regiões do Império Carolíngio. Nestas regiões, Elias identifica certos fenômenos vinculados a este aumento populacional, nomeadamente:

aumento das tensões na sociedade; maior isolamento entre os que ‘têm’, isto é, numa economia predominantemente de escambo, os que ‘têm terra’, e os que ‘não têm’, ou de qualquer maneira não têm o suficiente para se sustentarem de maneira consentânea com seus padrões; e, não raro, maior isolamento, no seio dos que ‘têm’, daqueles que têm mais do que o resto; uma coesão mais pronunciada de pessoas da mesma situação social, a fim de resistirem à pressão dos que estão de fora ou, inversamente, um aumento da pressão sobre áreas vizinhas com populações menores ou defesas mais fracas e, finalmente, um aumento da emigração e da tendência a conquistar ou pelo menos estabelecer-se em novas terras.¹⁵⁹

Estes sintomas apareceram pela primeira vez no Império Franco do Ocidente no século IX, tendo como condicionantes, a paz externa, e a impossibilidade de expansão em razão da inexistência de novas fronteiras limítrofes com povos não-cristãos.

Por volta do século X, o Império Franco do Oriente já tinha se estabelecido como o Sacro Império Romano Germânico e tinha fronteiras limítrofes com povos não-cristãos, e, face a novos desafios, a monarquia francesa já se afastara definitivamente da coroa imperial, para se consolidar como legítima por título próprio, ainda que seus reis fossem ainda reis do Império Franco do Ocidente.

Esse escasseamento de terras fronteiriças a serem tomadas pelos nobres franceses motiva, segundo Elias, o início das cruzadas, como já dito, que seria uma forma da Igreja conduzir esta tensão entre aumento populacional e escasseamento de terras a serem

¹⁵⁷ ELIAS, op. cit., p. 39.

¹⁵⁸ Remete-se, no entanto, a trabalho anterior do autor da presente tese KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

¹⁵⁹ ELIAS, op. cit., p. 41.

enfudadas para uma solução que atendesse seus próprios fins. Cavaleiros franceses já lutavam na área da península ibérica (tendo inclusive o filho de um deles se tornado o primeiro rei de Portugal, com o auxílio de membros da segunda cruzada) e mesmo na Ásia Menor, mas foi a Igreja que direcionou o movimento para a Terra Santa¹⁶⁰.

Ao analisar as causas indiretas desse movimento, Elias verifica que, em um primeiro momento, o crescimento populacional é proporcional entre senhores e servos, e em um segundo momento, verifica-se que a elite já passa a crescer mais lentamente. Neste momento, ele verifica a disputa que passa a ocorrer entre os senhores para atrair rendeiros livres (novamente se utiliza o termo *hospites* – vinculada a já citada *hospitalitas*) das áreas superpovoadas, bem como para tomar as oportunidades que existiam. Via-se, claramente, então, a formação de exércitos de reserva de ambas as classes, mas principalmente da classe superior¹⁶¹.

Entre os cavaleiros pobres, buscava-se a terra para o sustento. Entre os ricos, para evitar o declínio causado pela obrigatória distribuição de terras com o intuito de aumentar o número de vassalos e, conseqüentemente, o poder político-militar. Não havia, portanto, aí, embrião do capitalismo. O acúmulo de riqueza, terra, no caso específico, não era compulsão aquisitiva, mas vontade de aumentar o poderio político-militar, vez que não se havia separado ainda as funções políticas, militares e econômicas¹⁶².

Elias, então, ao analisar a continuidade que se estabelece entre o modo de produção medieval, o moderno e, mesmo, de certa forma, ainda à época do lançamento da obra (1939), o contemporâneo, verifica que os humanos do futuro poderiam facilmente denominar “grande ‘Idade Média’” todo o período¹⁶³.

¹⁶⁰ Ibid., p. 43.

¹⁶¹ Ibid., p. 45.

¹⁶² Ibid., p. 46.

¹⁶³ O trecho, por representar um corte metodológico fundamental, e por trazer diversos pontos de profunda perspicácia do autor e interesse para a presente tese, é reproduzido aqui:

“E se, finalmente, até mesmo o setor agrário interiorano da sociedade acha-se hoje integrado em uma complexa divisão de trabalho e extensas redes de intercâmbio como nunca existiram antes, as origens desse fenômeno devem ser igualmente buscadas no mesmo período. Ninguém pode dizer hoje que a sociedade ocidental, uma vez posta nesse curso, tinha necessariamente que continuar no mesmo. Uma constelação inteira de influências, que não podem ser ainda claramente destrinchadas, contribuiu para mantê-la e estabilizá-la nesse curso. Mas é importante reconhecer que a sociedade tomou, em fase muito antiga, um caminho no qual permanece até os tempos modernos. Podemos facilmente imaginar que, observando juntos o desenvolvimento desse período inteiro da sociedade humana, o medieval e o moderno, eras posteriores considerem-nos como uma única época unificada, uma grande ‘Idade Média’. E não é menos importante observar que a Idade Média, no sentido mais limitado da palavra, não foi o período estático, a ‘floresta petrificada’, que frequentemente se julga ter sido, mas incluiu fases e setores altamente dinâmicos, que se moveram exatamente na direção em que continua a era moderna, estágios de expansão, de aumento da divisão do trabalho, de transformação social e revolução, de aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho. Lado a lado, é claro, houve setores e fases em que instituições e ideias se tornaram mais rígidas e, até certo ponto, ‘petrificadas’. Mas até mesmo essa alternância de fases e setores em expansão, com outras em que o conservantismo era mais importante do que o crescimento e o

Em primeiro lugar, o autor estabelece a diferença absoluta que existe entre o modo de produção social da antiguidade e da Idade Média. Se houve permanências, diz o autor, foram as dinâmicas materiais próprias do período que pautaram a busca pela solução dos problemas, no entanto. Assim, estava efetivamente inaugurado um novo período da história da humanidade, que, longe de ser a “floresta petrificada” que se diz ter sido, envolveu um desenvolvimento dinâmico (com períodos de progresso e retrocesso, de maior fluidez ou de maior rigidez das instituições e das ideias) em direção à modernidade.

Em segundo lugar, pontua, precisamente, que o curso de desenvolvimento da sociedade ocidental pode ser alterado a qualquer momento, mas que certas condições, morais e materiais, contribuíram para estabilizá-la neste sentido. As condições psicológicas da estabilização têm a ver com as condições materiais para esta estabilização do percurso, como o autor pretende provar no todo da obra *O Processo Civilizador*. As condições de satisfação existencial dos indivíduos em relação as suas expectativas projetadas na sociedade (e como um todo, verdade seja dita) se alteraram (e se alteram) conforme as condições materiais dos indivíduos se alteraram (e se alteram), não desprezado em absoluto o elemento humano como criador, voluntária ou involuntariamente, da sociedade em que este próprio ser humano vai habitar.

Esta é a grande reflexão trazida na introdução acerca do fim da obra de Norbert Elias: o processo civilizador constrói o homem, mas o processo civilizador é também uma construção do homem. Foi a disputa pelos bens materiais e as tensões sociais que motivaram as decisões tomadas pelos indivíduos, mas de forma alguma eles foram obrigados a tomar estas decisões. O autor observa, logo no início da obra, como já analisado, o quanto o indivíduo é, em um primeiro momento, de indefinição de sociedade em si, independente para fazer a história, e o quanto esta história que ele cria altera o modo de produção da sociedade que o cerca, até um ponto em que a sociedade assume, de forma quase absoluta, as rédeas da história. Assim, se há, na obra de Elias, um sentido de progresso, que ele exemplifica ao tratar da transformação do homem ocidental medieval no homem ocidental moderno, este progresso nunca é infável ou inatingível para o homem, mas, muito pelo contrário, sua própria criação.

Em terceiro lugar, ao verificar a continuidade subsistente no coração do modo de produção social medieval e no modo de produção social da modernidade, e pontuar a existência, então, de uma “grande ‘Idade Média’”, o autor, além de formar o embrião das

desenvolvimento, não é, de maneira alguma, estranha aos tempos modernos, mesmo que o ritmo do desenvolvimento social e dessa alternância se tenha acelerado vivamente após a Idade Média.” ELIAS, op. cit., p. 58.

reflexões desenvolvidas pela terceira geração da *École des Annales*, acalenta inferência fundamental e que só marginalmente é desenvolvida politicamente, qual seja, a de que ocorre, na verdade, fetichização dos modos de produção social da antiguidade, gregos e romanos, inclusive em relação às instituições políticas. Neste sentido, remete-se ao trabalho de Benjamin Constant¹⁶⁴, já referenciado nesta obra, além das análises feitas na presente tese, em seu primeiro capítulo, acerca das ponderações por parte da doutrina jurídica pátria sobre os antecedentes históricos de nosso sistema jurídico, bem como a trabalho desenvolvido pelo mesmo autor desta presente tese, já referenciado¹⁶⁵.

3.3 Soberania e Legitimidade

Elias afirma que o poder político é uma forma de poder social, e infere-se daí que, conforme desvincule-se o detentor do poder político dos outros detentores do poder social, a legitimidade, na forma dos parâmetros determinados para sua verificação no ordenamento jurídico, pode ser, por si só, fundamento do poder social, seja ela derivada do voto democrático, da sucessão dinástica, da eleição divina, da tradição, da lei ou de qualquer outra razão que seja reivindicada, desde que seu detentor-sujeito consiga se manter no poder com base nesta reivindicação, através da conformação dos outros poderes sociais a esta reivindicação¹⁶⁶.

Não havia, no Medievo, a noção de distinção absoluta entre o poder civil e o poder religioso. Se eles eram considerados separadamente, isso não implicava que o primeiro não se baseava no segundo. Tanto na tradição judaica quanto na romana a religião constituía o centro da constituição política. E, no início do Cristianismo, como nenhum patriarca desfrutava mais do que uma supremacia honorária, o chefe terrestre da Igreja era, na prática, o próprio Imperador. O direito presumido de intermediar em assuntos religiosos que ele tinha nos tempos pagãos, decorrentes do seu cargo de *Pontifex Maximus*, sempre existente em Roma e regularmente assumido pelos sucessores de Augusto, foi prontamente admitido. O clero, pregando então o dever de obediência, como tinha sido pregado mesmo nos dias de Nero e

¹⁶⁴ CONSTANT, Benjamin. *Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf Acessado em 16/06/2016.

¹⁶⁵ KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

¹⁶⁶ ELIAS, op. cit., *Nota sobre o conceito de poder social*, p. 62.

Décio, ficou satisfeito por vê-lo presidir os conselhos gerais, emitir éditos contra a heresia e testemunhar, mesmo com medidas arbitrárias, seu zelo pelo avanço da fé e pelo descrédito dos ritos pagãos (Eusébio descreve Constantino como uma espécie de "*summus episcopus*" - o próprio Constantino, na verdade, se descreve assim).

Mas, embora o tom da Igreja permanecesse humilde, sua força aumentou, revelando o futuro que estava reservado para ela. A resistência de São Atanásio, arcebispo de Alexandria, no Egito, ao imperador e seu triunfo final na longa luta contra os arianos provou que a nova sociedade poderia apresentar um poder de opinião como nunca antes se conhecia. A submissão de Teodósio ante Ambrósio revelava a supremacia factual da autoridade espiritual¹⁶⁷.

Graciano é o primeiro a recusar o título de *Pontifex Maximus* como ilegal e o Papa Gelásio I é o primeiro a atribuir esta junção na pessoa do Imperador da autoridade terrena e religiosa ao Diabo, com base no exemplo (excepcional e sustentável até Cristo, tão somente) de Melquisedeque. Se, no entanto, sob a nova religião, a forma da adoração desapareceu, o sentimento de reverência permaneceu; e o direito de controlar a Igreja e o Estado, admitidos pelos bispos reunidos no primeiro concílio ecumênico de Nicéia e freqüentemente exercidos pelos soberanos de Constantinopla, tornaram o Imperador pouco menos essencial para a nova concepção de uma monarquia cristã mundial do que tinha sido para o despotismo militar antigo.

Sobre as relações entre o Imperador e o Papa, Schmitt aponta, coerentemente, que ela não configura uma relação entre autoridades de duas *societates perfectae*, crença que só surgiu a partir da introdução, no século XIII, da doutrina aristotélica, com o intuito de separar a Igreja e o mundo.

A relação, muito pelo contrário, seria baseada na unidade entre *imperium* e *sacerdotium*, residindo, desde o começo, “na diferenciação entre *potestas* e *auctoritas* como duas instâncias hierárquicas distintas de uma mesma unidade abrangente”. Assim, os “contrastes entre o imperador e o papa não são absolutos, mas tão somente ‘*diversi ordines*’ em que a ordem da *Respublica Christiana* encontra sua vida.”¹⁶⁸

É importante destacar que os medievais viam o Sacro Império Romano Germânico como centro de toda Cristandade, englobando grande parte da *Respublica Christiana*, excluídos apenas alguns povos e países. Sobre esta função, Carl Schmitt afirma:

¹⁶⁷ Ibid., p. 10.

¹⁶⁸ SCHMITT, op. cit., p. 59.

A unidade dessa *Respublica Christiana* tinha no *imperium* e no *sacerdotium* suas instâncias hierárquicas adequadas, e no imperador e no papa seus portadores visíveis. [...] É da essência desse império cristão não ser um império eterno, mas ter em vista o seu próprio fim e o fim do éon presente, demonstrando-se capaz, não obstante, de ser uma potência histórica. O conceito decisivo de sua continuidade, em que reside sua potência histórica é a noção de detentor, de *kat-echon*. ‘Império’ significa aqui a potência histórica que pode *deter* o surgimento do anticristo e o fim do éon presente, uma força *qui tenet*, segundo as palavras do apóstolo Paulo na Segunda Epístola aos Tessalonicenses, capítulo II. Essa concepção de império pode ser documentada em muitas citações [...] antes de tudo, no comentário de Haimo de Halberstadt à Segunda epístola aos Tessalonicenses e na epístola de Adso para a rainha Gerberga -, em declarações de Otto de Freising e em outros testemunhos, até o fim da Idade Média. Aqui talvez seja possível avistar a marca distintiva de uma época histórica. O império da Idade Média cristã dura enquanto se mantém viva a concepção de *kat-echon*.¹⁶⁹¹⁷⁰

Este conceito é manipulado politicamente e extremamente popular no medievo, mas alterado progressivamente em seu fundamento de continuidade¹⁷¹, tendo sido, no entanto, mantida a reivindicação por parte do imperador da vassalagem dos demais reis até meados do séc. XVII¹⁷² e mais além, porém se tornando franca e progressivamente abalada em sua

¹⁶⁹ Em razão da existência no presente trecho de diversos conceitos estranhos ao estudante de Direito, colacionar-se-á as notas feitas no texto original, ainda que com pequenas alterações para adaptá-las como um texto coeso e coerente:

“A alusão ao ‘*katechon*’ encontra-se na Segunda Epístola de Paulo aos Tessalonicenses (2,6-7) e indica uma força que trava e desacelera o desenvolvimento do ‘mistério da iniquidade ou da desordem’ (*mysterion tês anomias*), cujo desencadeamento foi posto em marcha, na perspectiva paulina, pela encarnação do Verbo e, conseqüentemente, pela aproximação do fim dos tempos. Traduzimos aqui o termo alemão *Aufhalter* – usado por Schmitt para traduzir o ‘*katechon*’ – por *detentor* tendo em conta justamente a sua articulação com o termo grego: enquanto força de frenagem e obstáculo, e, considerando que o verbo ‘ter’ em grego é *echein*, dir-se-ia que o *katechon* é justamente uma força ‘de-tentora’, uma força que ‘de-tém’ o tempo no seu curso.[N.T.]

[quanto ao enlace com Roma significar uma continuidade com localizações antigas] Os mais notáveis exemplos de localização histórica estão contidos na história de *Roma aeterna*. Segundo uma opinião de respeitados autores (R.M. Schultes, *De ecclesia catholica*, Paris, 1925), o papado está indissolúvelmente vinculado a Roma e, mais precisamente, ao *solo de Roma*, e o solo de Roma não pode desaparecer enquanto não chegar o fim dos tempos. Bellarmino, inclusive, considera que a localização da sucessão de Pedro em Roma é, de direito e de fato, indissolúvel; Roma jamais ficará sem clero e sem um povo de fiéis. Charles Journet aborda a questão em sua obra anteriormente citada (*L’Église du Verbe Incarné*, p. 522). Ele se filia a outra opinião, segundo a qual o sucessor de Pedro, na verdade, é sempre o bispo de Roma, independentemente de onde ele efetivamente resida. Considerada do ponto de vista da localização, também aparece sob uma nova luz a passagem sobre o título no livro de Rudolph (*sic*) Sohm, *Kirchenrecht* (v. II, § 28, p. 282ss).

Traduziu-se *Römerzug* como ‘marcha para Roma’, tendo em vista o esclarecimento da tradução francesa a respeito do termo: ‘expedição dos reis germânicos para roma, com o objetivo de se fazerem coroar imperadores pelo papa, à semelhança de Carlos Magno” (*Le nomos de la Terre*, Paris: PUF, 2001, p. 63). [N.T.]”

¹⁷⁰ SCHMITT, op. cit., p. 57.

¹⁷¹ Schmitt que o aponta, *Ibid.*, ps. 59 e 62. Para ele, as construções jurídicas e políticas que justificam o Sacro Império Romano-Germânico como continuação do *Imperium Romanum* são sinais “de um declínio e da degeneração da religiosidade em um mito erudito”.

¹⁷² Haja vista a querela despertada pelo livro do jurista Samuel von Pufendorf “*De Statu Imperii Germanici*”, publicado em 1696, proibido em diversas regiões do império, por ser considerado pouco patriótico e questionar o conceito de *translatio imperii*, ou seja, que o sacro Império Romano Germânico era o legítimo sucessor do Império Romano. Como se sabe, o Sacro Império Romano-Germânico só teve fim em 1806, mantendo até lá reivindicações de precedência do imperador sobre os demais governantes europeus, bem como sobre a maior parte dos territórios dos demais reinos europeus.

fundamentação¹⁷³. O conceito exerceu, apesar disso, real força no medievo, como aponta Schmitt, referenciando o maior doutrinador a defender as pretensões imperiais:

Quando o império, como na Monarquia de Dante, é tratado como a ‘mais perfeita’ manifestação da comunidade humana, como uma *communitas* perfectissima, ele não é pensado como uma comunidade similar ao *regnum* e à *civitas* autárquica, só que ainda mais perfeita, mas como uma unidade transcendente, que realiza a paz e a justiça entre as comunidades autárquicas¹⁷⁴

MacIntyre¹⁷⁵ afirma que a vida medieval era informada por uma visão idealizada do mundo como uma ordem integrada, na qual o temporal espelha o eterno. Cada item específico tem seu devido lugar na ordem das coisas. Esta é a visão intelectual do sistema total que encontra sua expressão suprema em Dante (que fala do Império como “A vontade única que concorrerá” – não no sentido de oposição, mas de unidade – “com todas”) e em Aquino e a que uma grande parte do pensamento medieval comum aspira continuamente. No entanto, a vida e o pensamento medieval continuamente enfrentavam a dificuldade de conciliar esta visão idealizada, fosse no campo da política terrena, como ver-se-á, fosse no campo da metafísica, como já visto.

As afirmações feitas por Schmitt acerca do significado do Império no medievo, bem como de seus antecessores históricos, são confirmadas por Bryce. Segundo ele, desde o final do período republicano, os poetas, oradores e juristas romanos não cessaram de repetir a pretensão de domínio do mundo e prever com confiança sua eternidade, ou melhor, que seu fim representaria o fim do mundo. O próprio Virgílio os expressava, compartilhando seus desejos com os primeiros cristãos, que preferiam a manutenção do poder de seu maior perseguidor à vinda do Anticristo¹⁷⁶.

¹⁷³ Corroborando inclusive a noção que Carl Schmitt sustenta em sua referida obra.

¹⁷⁴ SCHMITT, op. cit., p. 61.

¹⁷⁵ MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 3. Ed., 2007, p. 176.

¹⁷⁶ “Lactâncio (um contemporâneo de Constantino) escreve: ‘Quando Roma, a cabeça do mundo, tiver caído quem poderá duvidar de que o fim veio das coisas humanas, sim, da própria Terra. Só ela é o estado pelo qual todas as coisas são sustentadas até agora, por isso façamos orações e súplicas ao Deus do céu, se de fato Seus decretos e Seus propósitos podem ser adiados, que esse detestável tirano não venha mais cedo do que esperamos, para quem são reservados atos temerosos, que arrancarão aquele olho em cuja extinção o próprio mundo perecerá’”

Da mesma forma, “[O] abade Engelbert (*De Ortu Progressu et Fine Imperii Romani*) cita Orígenes e Jerônimo a este propósito, e prossegue explicando, a partir de 2 Tess., ii, 3-9, como a decadência precederá a vinda do Anticristo. Haverá um triplo ‘discessio’: dos reinos da terra em relação ao Império Romano, da Igreja em relação à Sé Apostólica, dos fiéis em relação à fé. Destes, o primeiro causa o segundo; A espada temporal para punir hereges e cismáticos deixará de estar pronta para executar a vontade dos governantes da Igreja.

O Direito medieval trazia para o seu âmbito todas as discussões metafísicas acerca da Justiça distributiva, ou seja, política. E a época dos Hohenstaufen (1152 – 1254) foi a época da grande racionalização da posição legal do Império em relação ao resto da Europa. Seu domínio sobre a Europa pode ser categorizado a partir de quatro eixos: o primeiro, que integra as terras alemãs, únicas nas quais o Imperador era, até a morte de Frederico II (1250), governante efetivo; o segundo, composto dos distritos não-alemães do Império, nos quais o Imperador era reconhecido como o único monarca, mas na prática era pouco respeitado; o terceiro, composto de certos países periféricos que deviam lealdade ao Império, mas que eram governados por reis próprios; e o quarto, composto dos outros estados da Europa, em cujos governantes, apesar de admitir a posição superior do Imperador, eram, na prática, independentes dele¹⁷⁷.

Assim, dentro dos limites reais do Império, eram incluídos apenas os distritos que se enquadravam na primeira e na segunda das classes acima, ou seja, a Alemanha, o norte da Itália e o reino da Borgonha. Lorena, Alsácia, o resto da Suíça que não pertencia a Borgonha e os Países Baixos eram, naturalmente, partes da Alemanha. Para o nordeste, Boêmia e os principados eslavos em Mecklenburg e Pomerânia ainda não eram partes integrantes do seu corpo, mas sim apêndices. Além da Marca de Brandemburgo, do Oder ao Vístula, habitavam lituanos ou prussianos pagãos, livres até o estabelecimento entre eles dos Cavaleiros Teutônicos, que aconteceu com a aprovação de Frederico II em 1228-40.

A Hungria era duvidosa em sua lealdade desde os dias de Otto I. Gregório VII clamou-a como um feudo da Santa Sé; Frederico desejava reduzi-la completamente à sujeição, mas não conseguiu superar a relutância de seus nobres. Depois de Frederico II, por quem foi recuperada das hordas mongóis, não foram feitas reivindicações imperiais, o que tornou quaisquer pretensões obsoletas, conforme confessado na Constituição de Augsburg (1566).

Sob o duque Miecislau, a Polônia se submeteu a Otto, o Grande e continuou, com revoltas ocasionais, a obedecer ao Império, até o início do Grande Interregno em 1254. Seu

São Tomás de Aquino lida com a mesma profecia de forma notável, mostrando que a queda deve ser entendida como referindo-se a uma *discessio* em relação ao poder espiritual.

[...]

Uma afirmação completa dos pontos de vista que prevaleceram na aurora da Idade Média em relação ao Anticristo - bem como da profecia singular do imperador franco que aparecerá nos últimos dias, conquistará o mundo e, em seguida, indo para Jerusalém, colocará sua coroa no Monte das Oliveiras e entregará o reino a Cristo - pode ser encontrado no pequeno tratado, *Vita Antichristi*, que Adso, monge e depois abade de Moutier-en-Der, compilou (circa 950) para a informação da rainha Gerberga, esposa de Louis d'Outremer. o Anticristo nascerá um judeu da tribo de Dan (Gen. xlix. 17), [...] Seu lugar de nascimento é Babilônia: ele deve ser criado em Bethsaida e em Chorazin." in BRYCE, op. cit., p. 20 e 516.

¹⁷⁷ BRYCE, op. cit., p. 182.

duque esteve presente na eleição de Ricardo, em 1257. Depois disso, em 1295, o duque Premislau se coroou rei em sinal de emancipação (o título de rei que Otto III havia concedido a Boleslau havia caído em desuso) e o país tornou-se independente, embora algumas de suas províncias fossem logo depois reunidas ao reino alemão. A Silésia, originalmente polaca, foi anexada à Boêmia por Carlos IV, e tornou-se parte do Império; Posen e Galicía foram tomadas pela Prússia e pela Áustria, respectivamente, (1772). Até sua partição, a constituição da Polônia manteve-se em alguns pontos como uma cópia daquela que existia no reino alemão do século XII.

Luís, o Pio, recebeu a homenagem do rei dinamarquês Haroldo, em seu batismo em Mentz, em 826 d. C.. As vitórias de Otto I sobre Haroldo I tornaram o país súdito do Império e acrescentaram a marca de Schleswig ao seu território. Mas o limite logo recuou para o Eyder (um rio), onde havia um marco em pedra afirmando o limite do Império. O rei Pedro participou da Dieta realizada em Merseburg pouco depois da coroação de Frederico I e recebeu do imperador, que como suserano tinha que decidir uma questão de sucessão disputada ao trono dinamarquês, sua própria coroa. Pedro então prestou-lhe homenagem e deu sua espada ao Imperador. Desde o Grande Interregno, no entanto, a Dinamarca foi livre.

Otto, o Grande, foi o último imperador cuja suserania os reis do Império Franco do Ocidente admitiram. Nem Henrique VI nem Otto IV foram bem sucedidos em suas tentativas de impô-la. Bonifácio VIII, em sua disputa com Filipe, o Belo, ofereceu o trono francês, que ele havia declarado vago, a Alberto I. O monarca Habsburgo, porém, recusou o perigoso prêmio. Em 1338, o Imperador Luís IV, então aliado ao rei inglês Eduardo III, adjudicou a ele a Normandia, a Aquitânia e o Anjou, e declarou-o titular do trono da França. A superioridade, porém, que o Império continuava a afirmar, irritava o orgulho gaulês, e levou a mais de um conflito. Carlos V da França deu cavalos pretos ao imperador Carlos IV para que este montasse em Paris quando de sua visita, montando, porém, ele mesmo um cavalo branco, porque o costume dos imperadores era entrar em suas cidades montado em um corcel branco. Os juristas franceses insistiam que o rei deles derivava seu título tão somente do mandato divino e em 1648, os enviados franceses em Munster recusaram-se por algum tempo a admitir a precedência dos enviados imperiais, que nenhum outro Estado europeu presente na conferência havia contestado.

Noruega, Suécia e Islândia nunca tiveram qualquer relação com o Império. Em relação a Espanha, também não parece que qualquer autoridade imperial tenha sido exercida por lá depois dos primeiros carolíngios. No entanto, a escolha de Alfonso X por alguns dos eleitores alemães, em 1258, parece indicar que os reinos espanhóis eram partes do Império. E

quando, em 1053, Ferdinando, o Grande, de Castela, tomou para si o título, após suas vitórias sobre os mouros, de *Hispaniae Imperator*, Henrique III, Imperador à época, declarou os direitos de Roma sobre as províncias ocidentais indelévels, e o espanhol, apesar de afirmar sua independência, foi forçado a renunciar à dignidade usurpada. O Reino de Nápoles era independente, apesar de ser alvo de pretensões imperiais.

Nenhum ato de afirmação de soberania foi realizado por qualquer dos imperadores em relação a Inglaterra. Havia, no entanto, uma noção vaga de que o reino dos ingleses, como outros reinos, devia depender do Império. Esta noção aparece na carta de Conrado III a João de Constantinopla e no tom submisso com o qual Henrique III aborda o imperador Frederico I. Ricardo I, ainda, despojou-se do reino da Inglaterra e entregou-o ao Imperador, reconhecendo-o como Senhor do Mundo. Mas como Ricardo havia sido ao mesmo tempo investido com o reino de Arles por Henrique VI, sua homenagem pode ter sido apenas em relação a esse feudo. Provavelmente foi nessa capacidade que ele votou (com seus oito deputados), como príncipe do Império, na eleição de Frederico II. É dito que Henrique VI, quando de sua morte, liberou Ricardo de sua submissão e Eduardo II declarou que o Reino da Inglaterra era inteiramente livre de qualquer sujeição ao Império. No entanto, a noção de sujeição sobreviveu: o imperador Luís, o bávaro, quando da nomeação de Eduardo III como seu vigário na grande guerra entre a França e a Inglaterra, exigiu, embora em vão, que o monarca inglês beijasse os pés, e a eleição de Eduardo como imperador após a morte de Luís implicou que talvez a Inglaterra ainda fosse, em certo sentido, uma parte do Império. O imperador Sigismundo, visitando Henrique V em Londres, quando da reunião do conselho de Constança, foi recebido pelo duque de Gloucester, que, entrando no mar para anteceder sua chegada ao desembarque do imperador, exigiu, espada sacada, que este declarasse que não viera infringir a autoridade do rei no reino da Inglaterra¹⁷⁸.

Na Irlanda não era reconhecida a supremacia do Sacro Império, apesar suas pretensões serem tratadas com deferência (mesmo a supremacia do Papa sobre a Igreja na ilha só foi reconhecida depois da invasão anglo-normanda). Veneza continuou a considerar o soberano romano oriental como o representante de seus antigos mestres romanos, vez que se originara enquanto *urbe* a partir da chegada na região homônima de fugitivos da cidade de Aquiléia, submissa ao Imperador em Constantinopla. Carlos Magno reconheceu por tratado

¹⁷⁸ Mais ainda: uma curiosa pretensão da coroa imperial provocou durante séculos discussões que afetaram a vida de milhares de pessoas. O parecer comum dos juristas e canonistas era de que nenhum notário público poderia deter seu cargo ou atribuir qualquer legalidade aos documentos que ele confeccionasse ou atestasse sem ter recebido o diploma do imperador ou do papa. Uma detalhada negação desta doutrina teve que ser emitida pelo parlamento da Escócia sob Jaime III.

sua dependência do Oriente e, no décimo século, quando convocados a submeter-se a Otto II, este mesmo vínculo com o Oriente foi invocado por seus cidadãos. Sua frota, unida a uma força de cruzados francos, derrubou esse mesmo trono em 1204. Veneza nunca, até a sua extinção pela França e Áustria em 1797, reconheceu dentro de seus limites qualquer autoridade ocidental laica salvando a sua própria. O Império admitiu seu domínio mesmo sobre o Chipre e a Armênia, que requisitaram que assim fosse feito¹⁷⁹.

O Sacro Império Romano-Germânico se põe fora, em certa medida, do mecanismo descrito por Elias na obra analisada, ao clamar para si a Europa, com base em argumentos teológico-jurídicos, e travando diversas guerras para afirmar seu domínio sobre os territórios que considerava pertinentes a si, apresentando uma resistência concreta aos mecanismos que levaram a formação dos Estados Modernos. Ao mesmo tempo, o estudo de suas engrenagens internas mostra como, apesar de sempre presente o óbice do império como *locus* de um ordenamento jurídico próprio, de um *nomos* próprio, que garantia o direito de pequenos senhores a ser defendido pelo imperador contra o interesse dos grandes senhores¹⁸⁰, certas casas foram, lentamente, se afirmando como mais e mais poderosas, como a da Áustria e a de Brandemburgo¹⁸¹, em detrimento das casas menores e do próprio império. Este último dado comprova a teoria trazida por Elias, acerca da falência do império enquanto instituição política soberana por incapacidade de apresentar tanto uma solução para o condicionamento das forças políticas centrífugas internas quanto uma resistência significativa contra as tropas napoleônicas invasoras, que deram fim a este organismo em 1806.

Elias passa então a fazer uma comparação entre os senhores de terra e os Estados, com base na relação travada entre os senhores de terra, à época, e entre os Estados, em um período posterior. A comparação não poderia ser mais adequada. Em primeiro lugar, o autor estabelece critérios interessantes para definição de um conceito extrajurídico de autoridade, superior a conceitos delimitados temporalmente como Estado ou senhor, ao vincular a busca de riqueza ao intuito de aumentar a força militar e expandir a soberania territorial. O conceito

¹⁷⁹ BRYCE, op. cit., p. 183-191.

¹⁸⁰ Neste sentido, a já decadente noção defendida no século XIV do imperador como “guardião do direito e da liberdade daquelas *civitates* independentes”, com “a missão de anular os inimigos do direito e da liberdade de uma *civitas*, particularmente os *tiranos*.” in SCHMITT, op. cit., p. 63.

¹⁸¹ “Quando os reis germânicos criaram um poder dinástico, o império se tornou um componente desse poder. Ele deixou de ser a *elevação de uma coroa* baseada no desempenho de um *kat-echon*, ou seja, a elevação de um reino cujo fundamento era um domínio e um povo. [...] O vigoroso *kat-echon* da época franca, saxã e sálica tornou-se um protetor e defensor débil, puramente conservador. A adoção de conceitos do *Corpus Juris* teve um efeito igualmente destrutivo e deslocalizante, sendo incapaz de dar a Roma uma nova consagração. Nas construções dos juristas do direito romano dos séculos XIV e XV já fora esquecida a associação entre império cristão e reino territorial, associação consagrada ao desempenho de um *kat-echon*. Bartolo e todos os demais juristas não sabem mais que o imperador tem a tarefa do *kat-echon*.” *ibid.*, p. 62.

de soberania, e evitar-se-á aqui entrar em uma discussão até hoje não pacificada¹⁸², envolve atribuí-la propriamente a Estados, mas só dentro de uma lógica propriamente moderna, onde o Estado substitui, a título de responsável, aquele que o lidera. Antes da afirmação do Estado enquanto ente detentor da soberania, que tem como marco simbólico a Paz de Westphalia de 1648, não é como se não houvesse soberanos, mas que a soberania e o suserano eram uma mesma coisa, ou seja, era o soberano contingenciado em seu poder decisório tão somente pela submissão de seus súditos (e a referência a súditos é mesmo imprópria, o que será visto a frente).

A grande razão da semelhança entre a relação entre os senhores de terra e a entre os Estados é justo o fato de que, em razão desta soberania desfrutada pelos senhores de terra, baseada na capacidade material de cada senhor de sustenta-la, havia um equilíbrio instável que determinava a atuação de cada membro desta casta, e que a impotência de um senhor de terras crescia proporcionalmente ao aumento da potência de outro. Neste sentido, a ascensão de grandes senhores territoriais a reis variava conforme a disponibilidade de terras, que, uma vez feudalizadas, representavam um acréscimo ao poder deste senhor. Neste sentido, pode-se verificar exemplarmente a transformação do duque da Normandia em Rei da Inglaterra, do duque da Baixa Lorena (Godofredo de Bulhão) em primeiro soberano (Rei) da Jerusalém reconquistada na Primeira Cruzada.

Da mesma forma, não se pode imaginar que o processo de feudalização tenha sido feito para coletivizar qualquer conquista que fosse. O duque da Normandia, diz Elias¹⁸³, não conquistou a Inglaterra para todos os normandos, mas para sua própria família. Não havia o conceito, então, de nação. Se houve a distribuição de terras, o novo rei a fez para diminuir as tensões centrífugas que já existiam na Inglaterra pré-normanda, como existiam na Normandia também, e para poder governar o novo território. O rei, então, como já se disse, inexistente o conflito externo que justificasse seu poder como promotor da reunião das condições materiais para a vitória militar e como líder de batalha, vivia tentando combater estas tendências centrífugas que, alcançado um certo limite, poderiam levar a formação de um novo reino, a partir de uma terra por si enfeudada. Por que evitar a formação de um novo reino era tão importante para o rei? O surgimento de uma nova grande unidade territorial, com diversos possíveis novos vassallos, diminuía ainda mais as oportunidades de expansão, como ocorreu na partição entre o Império Franco do Ocidente e o Império Franco do Oriente. Da mesma

¹⁸² Mas se remete à *Teologia Política* de Schmitt, que em seu primeiro capítulo analisa questões relevantes sobre o tópico.

¹⁸³ ELIAS, op. cit., p. 47.

forma, a elevação de uma nova família ao caráter de família real poderia gerar grave instabilidade na economia nobiliárquica, vez que o título, vinculado a extensão das terras, poderia gerar competição por novos títulos, e pelos vínculos de vassalagem que os acompanhavam, que se criam compatíveis com o detido, como o foi no caso da Guerra dos Cem Anos¹⁸⁴.

Ponto realmente importante de ser anotado é que o título trazia consigo diversas relações jurídicas que eram assumidas pelo portador quando de sua aquisição. Assim, a ordenação jurídica se mantinha, esvaziando-se o caráter pessoal que a vassalagem tinha em sua origem, se estabelecendo verdadeiro caráter dinástico-fundiário. Logo, ao mesmo tempo, se encontram relacionadas questões jurídicas e materiais na dinâmica de poder existente entre os senhores de terra, verdadeiros detentores da autoridade (ou seja, da soberania) à época.

¹⁸⁴ O estudo aprofundado de Elias leva à análise de questões pontuais. Ao verificar que, conforme uma família conquistava o poder sobre um grande território, ela tendia a fragmentá-lo entre seus vassalos, no intuito de manter seu poder e tendo como parâmetro o objetivo de evitar o fortalecimento desmedido de qualquer vassalo, começa o autor a delinear o embrião dos conflitos entre a “França” e a “Inglaterra”. Na verdade, é o crescimento do poder dos duques da Normandia que os levou ao confronto contra os duques da Ilha de França pelos territórios que compunham o Império Franco do Ocidente e pela coroa da França. Neste sentido, *ibid.*, p. 47-8.

3.4 A Sociedade Feudal

Isto posto, passa a analisar o autor as relações que se formaram com a sociedade feudal e como estas relações se formaram. Verificando a limitação à expansão social em razão da inexistência de mais terras livres para a feudalização, constata Elias que os nobres ainda eram mais livres para a expressão de suas paixões e pulsões que seriam em épocas posteriores.

Assim, o sistema feudal, “que emergiu com mais clareza no século XII, e ficou mais ou menos completo e bem-enraizado no século XIII”¹⁸⁵, é a forma final da expansão do setor agrário da sociedade. Nas cidades este momento se caracterizou pela formação das guildas. No campo, pela ossificação das relações de propriedade, pelo agravamento das dificuldades para a ascensão social, pela hierarquização mais acentuada dentro da nobreza com base no volume de terras. Transformam-se as funções, outrora vinculadas à administração imperial/real, de conde, visconde etc, em títulos hereditários vinculados à propriedade da terra. Transforma-se, enfim, um sistema de oportunidades abertas em um sistema de oportunidades fechadas.

O autor afirma que estes períodos de mudança (entre o período de ocupação da terra e o período em que toda terra já está ocupada) são caracterizados por certa lassidão mental, pelo menos entre os desprivilegiados, pelo enrijecimento das formas sociais, por tentativas de rebelião a partir de baixo e por uma coesão mais forte dos que ocupam as mesmas posições sociais¹⁸⁶.

O isolamento geográfico entre os guerreiros, bem como a estabilização já referida das fronteiras com povos não-cristãos e a diminuição do ímpeto destes para atacar os já melhor estruturados reinos europeus, diminuiu como um todo o poder do rei, que dependia da ameaça externa para pô-lo em papel de relevância em relação aos outros senhores feudais. Prova disso é o esvaziamento dos títulos nobiliárquicos enquanto funções vinculadas à administração do poder real e a relevância que tomaram enquanto complexo de direitos fundados na propriedade da terra. No entanto, a reconfiguração dos vínculos de lealdade e proteção mútua, em decorrência da situação descrita, gerou o sistema de vassalagem, que era, em relação aos outros sistemas já descritos aqui, levemente diverso, apesar de originado a partir dos *séquito* ou *comitatus* germânico e da *clientela* ou *encomendação* militar romana

¹⁸⁵ Ibid., p. 50-3.

¹⁸⁶ Ibid., p. 60.

(bem como do *hospites*, como já esclarecido por Carl Schmitt¹⁸⁷). Esta tendência à individualização reforçada pela mobilidade e pela expansão da sociedade medieval, quando comparada à unidade tribal, acabará por voltar-se contra a unidade feudal também¹⁸⁸.

Há duas fases, segundo o autor, no processo de feudalização: esta já descrita, inicial, de desintegração total e criação das primeiras formas de reintegração, já iniciada nos próprios séculos X e XI, a se diferenciar por região; e uma segunda, que envolve um processo mais complexo de formação de interdependências e da organização de unidades integradas.

Esta reação dos séculos X e XII é promovida pelos grandes senhores, que começam, através da interpretação da lei feudal, cada vez mais cristalizada, a apossar-se do movimento de feudalização, em razão do desenvolvimento deste estar estagnado pela falta de disponibilidade de novas terras fronteiriças livres ou mesmo guerras externas que permitissem a aquisição de novas terras¹⁸⁹.

O envolvimento dos grandes senhores com o comércio e com as cidades lhes dava, através do acúmulo de meios financeiros, poder para depender menos de vassalos e, conseqüentemente conservar mais de sua autoridade, através da contratação de guerreiros não enfudados, que eram numerosos, como já dito, e que formaram as primeiras cortes. Combater as forças centrífugas, no entanto, continuava a ser uma tarefa hercúlea. Os senhores

¹⁸⁷ SCHMITT, op. cit., p. 54-5.

¹⁸⁸ “O ‘sistema feudal’ apresentava um estranho contraste com a constituição tribal. Com a dissolução desta última, novas grupamentos e novas formas de integração foram necessariamente criados. Havia uma forte tendência a individualização, reforçada pela mobilidade e expansão da sociedade. Ocorria aí uma *individualização em relação à unidade tribal* e, em parte, também em relação à unidade familiar, da mesma maneira que ocorreriam mais tarde movimentos de individualização em relação à unidade feudal, à unidade da guilda, à unidade de classe e, repetidamente, à unidade familiar. O juramento feudal nada mais era do que a conclusão de uma aliança protetora entre guerreiros individuais, a confirmação sacramental da relação individual entre o guerreiro que dava terra e proteção e o outro que prestava serviços. Na primeira fase do movimento, o rei ocupava um dos lados. Como conquistador, controlava toda a área e nenhum serviço prestava, limitando-se a distribuir terras. O servo situava-se na base da pirâmide: não controlava terra e simplesmente prestava serviços ou - o que equivale - pagava tributos. Todos os graus entre eles tiveram, no início, uma dupla face. Possuíam terras e capacidade de proteção para distribuir entre aqueles em situação inferior e serviços a prestar a seus superiores. Mas essa rede de dependências, a necessidade de serviços sentida pelos que estavam em condição elevada, particularmente de natureza militar, e a necessidade de terra e de proteção por parte dos inferiores, alimentavam tensões que acabaram provocando mudanças muito precisas. O processo de feudalização nada mais foi que uma dessas mudanças compulsivas na rede de dependências. Em toda a parte e numa dada fase no Ocidente, a dependência dos grandes em relação aos serviços prestados tomou-se maior do que a dependência de seus vassalos quanto a proteção. Esse fato reforçava as forças centrífugas numa sociedade, na qual cada pedaço de terra sustentava seu proprietário. Essa foi a forma simples desses processos, no curso dos quais, em toda a hierarquia da sociedade guerreira, os antigos servidores foram se tomando, em número crescente, proprietários independentes da terra que lhes fora confiada, e os títulos nobiliárquicos, baseados em serviço, tornaram-se designações simples de posição na escala social, em correspondência com o tamanho da propriedade e o poder militar.” ELIAS, op. cit., p. 61.

¹⁸⁹ “Após a gradual transição da sociedade guerreira - de uma fase mais móvel, com oportunidades relativamente grandes de expansão e progresso social para o indivíduo, para uma fase de posições crescentemente fechadas, na qual todos tentavam reter e consolidar o que tinham - o poder, mais uma vez, mudou entre os guerreiros espalhados pela terra e repoltrados como régulos em seus castelos. Os poucos senhores mais ricos e poderosos ampliaram seu poder social em relação aos mais fracos.” in *ibid.*, p. 66.

de médio porte é que atuavam como fiéis da balança no conflito entre forças centrífugas e centrípetas, conforme a elite social se diferenciava cada vez mais entre senhores de maior porte ou de menor porte em razão da divisão social do trabalho e da consequente monetarização.

Assim, apesar de serem perceptíveis certas mudanças, a sociedade feudal no século XII ainda era bem semelhante ao que havia sido no século IX. “Em quase toda parte, o senhor do castelo continuava a ser um bandido brutal e rapace; ia para a guerra, lutava em torneios, passava os períodos de paz caçando, arruinava-se com suas extravagâncias, oprimia os camponeses, praticava extorsão contra os vizinhos e pilhava as propriedades da Igreja”¹⁹⁰.

A expansão que fazia diferença na sociedade era, portanto, a das classes novas que trabalhavam com as novas formas econômicas que começavam a aumentar seu espaço de atuação social, em detrimento das classes mais tradicionais dos camponeses e pequenos senhores de terra, que frequentemente detestavam estas mudanças, em regra, a eles prejudiciais. Esta classe mais tradicional vivia do que sua terra, seus estábulos e o trabalho de seus servos produzia. Se lhes faltavam suprimentos, recorriam à força, à pilhagem e ao saque para obtê-los. “Era uma existência simples, claramente visível e independente”. Esta classe tradicional, de cavaleiros e camponeses, era ainda senhora de suas terras, e os impostos, o comércio, a moeda e a subida frequente dos preços de mercado eram fenômenos hostis de um mundo diferente¹⁹¹.

A questão que o autor coloca aqui é extremamente importante para as posteriores reflexões que se farão. A nobreza vanguardista, que se envolvia com comércio e cultuava a vida cortesã, representava o próximo passo do processo civilizador, segundo a lógica de Elias. A formação de cortes, decorrente deste primeiro período de aproximação entre a nobreza feudal e a burguesia (urbana, como é ínsito ao nome), é um dos primeiros passos, como se verá, para a diminuição, a contenção, dos hábitos violentos que eram considerados cabíveis à classe guerreira feudal, vez que a economia de poder nas cortes não funcionava tanto pela manutenção da independência do cavaleiro em relação ao soberano, mas, pelo contrário, pelo aumento dos vínculos de dependência e confiança entre ambos.

Como ele revela mais à frente em seu texto¹⁹², há a permanência destes modos de produção social mais arcaicos em diversos lugares da França até o século XVIII, apesar da diminuição gradual de sua aceitação social, bem como sua própria incidência. Eram

¹⁹⁰ LUCHAIRE, A.. *La société française au temps de Philippe Auguste*. Paris, 1909, p. 265 apud ELIAS, op. cit., p. 69.

¹⁹¹ Ibid., p. 69.

¹⁹² Ibid., p. 70-1.

resquícios de uma época de maior independência da elite nobiliárquica, ainda não formalmente extinta, mas fortemente abalada em suas circunstâncias materiais fundamentais em razão da inferiorização da posição da terra em relação a outras mercadorias e outros modos e meios de produção econômicos, bem como morais, com a formação de uma nova espécie de educação, que buscava a transmitir ao nobre outro grupo de valores, e, portanto, deslegitimada em sua atuação em relação a um novo tipo de sistema jurídico, que devido às condições materiais e morais desta nova sociedade, transmitia uma nova concepção de Justiça para a população como um todo, onde a atuação deste senhor feudal se assemelhava cada vez mais a um “banditismo organizado” baseado em “extorsões”. O autor, utilizando-se de um exemplo extraído da literatura (do conto *Mauprat*, da poetisa Georges Sand), fala que se vivia nesses enclaves da civilização feudal, ainda um “baixo grau de controle das pulsões” e uma “desconfiança do dinheiro”¹⁹³.

Esses senhores, segundo Elias, levavam a vida de chefes de bandos armados. Ele afirma que o guerreiro da Idade Média não só amava a guerra, mas vivia dela, passava a juventude preparando-se para ela. Ao chegar a idade apropriada, era armado cavaleiro e fazia a guerra enquanto as forças lhe permitissem. Seu lugar de moradia era uma torre de vigia, uma fortaleza, simultaneamente arma de ataque e de defesa. Se por algum motivo, estava em paz, precisava pelo menos da ilusão da guerra. Lutava em torneios e estes, muitas vezes, pouco diferiam das batalhas¹⁹⁴.

Se a vida dos pequenos senhores quase não mudou e, quando mudou, mudou em desfavor destes mesmos senhores, isto se deu em razão dos ainda fracos vínculos de interdependência a constranger estas classes à mudança, o que se verifica pelo fato de que, na maior parte das vezes, a produção destes senhores e seus servos correspondia em grande parte ao consumo que fariam. Prevalencia então, ainda, a unidade feudal autárquica e subsistente.

¹⁹³ “Continuava a prevalecer em seu meio um baixo grau de controle das pulsões. Não ocorrera ainda, entre eles, a transformação de anseios elementares nos muitos tipos de prazer refinado, conhecidos da sociedade em volta. Reinava desconfiança em relação às mulheres, que eram basicamente objeto de satisfação sexual; o prazer na pilhagem e no estupro, O desejo de não reconhecer senhor algum; servilismo entre os camponeses que eles exploravam e, por trás de tudo isso, as pressões impalpáveis que não podiam ser eliminadas pelas armas ou violência física; dívidas, um sistema de vida sufocante, empobrecido, que contrastava violentamente com suas grandes aspirações, e uma desconfiança do dinheiro, estivesse ele em mãos dos senhores ou dos camponeses: Mauprat não pedia dinheiro. Valores monetários eram o que os camponeses dessas terras obtinham com grande dificuldade e, alguns deles, com a maior relutância. ‘*O dinheiro é caro*’, era um de seus provérbios, porque o dinheiro representava para ele alguma coisa outra que não o trabalho físico. É um comércio com coisas e pessoas de fora, um esforço de previsão e cautela, uma espécie de luta intelectual, que o arrancava violentamente de seus hábitos apáticos, em uma palavra, um esforço mental e, para ele, isso era mais doloroso e perturbador que tudo.” *ibid.*, p. 71.

¹⁹⁴ ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador V. 1: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ltda, 1990, p. 193.

As pulsões desta parcela da população, por sua vez, só podiam ser contidas através da compulsão direta, física e externa. Ou seja, só a espada podia levar o senhor feudal medieval padrão à moderação.

Esta forma de vida diferia profundamente da forma de vida da classe alta eclesiástica da época e que é, em geral, retratada como um padrão medieval. Para a classe clerical superior, ou pelo menos para seus porta-vozes, a maneira como se leva a vida é determinada pela meditação acerca do além. Mesmo que esta meditação por vezes seja feita por membros da classe cavaleiresca, ela não é comum. Na classe alta secular, o que predomina é justo o contrário, a apologia à vida e aos divertimentos e prazeres da vida. Neste sentido, a a classe cavaleiresca, que não era "melancólica", contrasta-se com a classe eclesiástica, que sem dúvida se mostrava freqüentemente "triste e fúnebre"¹⁹⁵.

Pessoalmente, como Elias afirma, os cavaleiros sem dúvida se julgavam cristãos autênticos e suas vidas estavam saturadas de ideias e rituais tradicionais da fé cristã. Mas, em sua mente, conforme as diferentes situações social e psicológica, o Cristianismo estava vinculado a uma escala de valores inteiramente diferente da que existia para os religiosos que escreviam e liam livros. Ela não os impedia, segundo Elias, de desfrutar dos prazeres carnis e de exercer suas funções militares, inclusive do saque. "Isto era parte de sua função social, atributo de sua classe, motivo de orgulho." Eles não podiam temer a morte como os padres. O cavaleiro tinha que lutar. "A estrutura e tensões dessa sociedade transformavam isto em condição inescapável para o indivíduo."¹⁹⁶

Elias afirma que o traço característico desta sociedade, que é perceptível a partir da compulsão de documentos da época, é a afirmação de uma existência sem segurança e com o mínimo de pensamento sobre o futuro. Era uma sociedade profundamente enraizada no real, na qual se amava ou se odiava ao máximo e, caso o sujeito não soubesse defender seus interesses no jogo das paixões, era melhor que entrasse para um mosteiro. "Na vida mundana ele estava tão perdido como, inversamente, estaria numa sociedade posterior, e particularmente na corte, o homem que não pudesse controlá-las, não pudesse esconder e 'civilizar' suas emoções."¹⁹⁷

A análise das gravuras do *Mittelalterliches Hausbuch*, livro de gravuras confeccionadas por um artista que se identificava profundamente com os modos de vida cavaleiresca, feita por Elias, é exemplar de diversos aspectos mais domésticos desta forma de

¹⁹⁵ Ibid, p. 194.

¹⁹⁶ Ibid., p 195.

¹⁹⁷ Ibid., p. 198.

vida. Conforme a nobreza se moveu para a corte, esta espécie de livro, com gravuras, passou a ter estas gravuras feitas conforme uma lembrança afetiva, positiva ou negativa, da vida fora da corte. Não este. Nele todos os elementos – “a força, os servos esmulambados, os laboriosos camponeses” - são retratos de uma realidade que estava por acabar. Não havia dor sentimental na diferença entre as vidas dos grupos retratadas. A existência de pobres, ricos, miseráveis, burgueses, homens e mulheres, mais do que um mero fato, era compreendida como uma necessidade econômica. O tabu valorativo (o que se poderia chamar hoje de “postura politicamente correta”) era inexistente entre estes grupos, e os aspectos mais característicos e, conseqüentemente, mais jocosos, destas formas de vida eram comumente retratados nas obras medievais (das quais os Contos de Canterbury são o exemplo literário mais chamativo).

Os desenhos revelam a mesma atitude. Primeiro, analisando a vida rural, o desenhista põe a vida dos camponeses, uma vida pobre, e sua paisagem – bem como outros elementos desta constelação: o nobre, o miserável, o monge, a força.

A força é, segundo Elias, o símbolo do poder judiciário do cavaleiro. “Talvez não seja muito importante, mas, de qualquer maneira, não é um espetáculo particularmente doloroso. Sentença, execução, morte, tudo isto é uma presença constante nessa vida.” O mesmo acontece com a servidão, como dito.

“Quem cultivaria nossos campos para nós se fosseis senhores todos vós?”, pergunta Berthold von Regensburg em um de seus sermões, no século XIII. E em outra altura diz com clareza ainda maior: “Eu vos direi, cristãos, como o Deus Todo-Poderoso organizou a Cristandade, dividindo-a em dez tipos de pessoas e que tipos de serviços os mais humildes devem aos mais nobres, como seus governantes. Os três primeiros são os mais altos e mais exaltados, que Deus Todo-Poderoso pessoalmente escolheu e ungiu, de modo que os outros sete a eles ficassem sujeitos e os servissem.”¹⁹⁸

Não há, diz Elias, identificação de um homem com o outro, nem tampouco crença de que os homens são iguais. Esta ideia, que surge no Catolicismo, e antes, no Judaísmo, é restrita à espiritualidade e fundada na ideia de comunidade de fiéis (que no Judaísmo é tão somente a comunidade dos judeus, mas que no Cristianismo passa a envolver todo o mundo). A relação cavaleiresca com o sexo também é mais livre – a nudez não é tão evitada ou tabuística. O amor cortês estava já em fase de desenvolvimento, o que diminuiria a suspeita entre os sexos. Em uma sociedade já mais pacificada, não era tão necessário que homens vivessem com seus pares de jogos militares, e, conseqüentemente, os prazeres das relações amorosas já eram mais aproveitados. O que não significa que a igualdade entre os sexos atingida no período absolutista já fosse uma ideia socialmente difundida.

¹⁹⁸ Ibid., p. 205.

As classes altas de fases posteriores, afirma Elias, já não aceitariam esses desenhos. Eles não apelavam para seus sentimentos de beleza e de arte. Posteriormente, e Elias afirma que em Brueghel se vê claramente isso, a pobreza, a violência e a nudez sexual e relacionada à higiene são escondidas, são objeto de repugnância. Na sociedade medieval, no entanto, era coisa natural que as classes trabalhadoras existissem e fossem diferentes da classe cavaleiresca. Elas são, mesmo, indispensáveis para a composição de uma paisagem da existência feudal. “O senhor vive entre elas. Não o choca ver os servos trabalhando a seu lado nem também se estes se divertem à sua maneira. Muito ao contrário, constitui parte integral de sua auto-estima ter em volta de si pessoas que não são iguais a ele e das quais é senhor.”¹⁹⁹

Segundo Elias, sempre que se examinar a herança da classe alta medieval propriamente dita, deparar-se-á com esta atitude. Quanto mais avançam a interdependência e a divisão do trabalho na sociedade, porém, mais dependente a classe alta se torna das outras e maior, conseqüentemente, a força social destas. “No entanto, até a relação de poder se equilibrar com base nestes paradigmas, a sensação de domínio da classe alta, seu desprezo pelas demais, é muito mais franco e muito menos forte a pressão sobre ela para praticar moderação e controlar seus impulsos.”²⁰⁰

Segundo Elias, todas as cenas dessa obra são o retrato de uma sociedade na qual as pessoas davam vazão a impulsos e sentimentos de forma incomparavelmente mais espontânea do que hoje, com emoções menos reguladas e passíveis de oscilar mais violentamente entre extremos. Segundo ele, nesse padrão de regulação das emoções, característico da sociedade secular da Idade Média, entre os camponeses, cavaleiros e fidalgos, havia grandes variações, no entanto, e não é que não houvesse restrições. É só que elas se faziam em uma direção diferente e em grau menor que em períodos posteriores, e não assumiam a forma de um autocontrole constante, como assumem nas sociedades mais funcionalizadas²⁰¹.

Segundo Weber, uma característica fundamental da aristocracia ocidental medieval era a existência de uma regra central de conduta social sob a forma de uma ética tradicional distintiva reafirmada pela educação. Esta ética, segundo ele, criou a vinculação pessoal dos estratos sociais a um estilo de vida, qual fosse, o da honra estamental como um compromisso que envolvia a todos conjuntamente – forma social que permaneceu até 1918, apesar de

¹⁹⁹ Ibid., p. 207.

²⁰⁰ Ibid., p. 207.

²⁰¹ Ibid., p. 210.

enfraquecida e esvaziada de sentido, o conceito de solidariedade monárquica como fidúcia do *jus publicum europaeum*²⁰².

Esta ética fazia com que seus personagens fossem portadores de um senso de dignidade peculiar e pessoal. Era uma honra pessoal que eles detinham, não só o prestígio de uma função - em total contradição com o modelo de organização jurídica de representação eclesiástica, e que também pode ser contrastado com a organização monacal, ainda que esta vicejasse sobre outros valores²⁰³.

A conduta do cavaleiro foi moldada pelo conceito feudal de honra e esse, por sua vez, pela noção de fidelidade vassálica. O único tipo de *status* digno de honra social era esse, e ele era condicionado, por um lado, por um *ethos* comum e internalizado e, por outro lado, por um relacionamento externo com o senhor. Uma vez que a relação feudal específica é sempre extrapatrimonial, vez que fundada na relação jurídica e no *status* social fundado na honra, ela transcende os limites das estruturas patrimoniais de dominação²⁰⁴. No entanto, segundo Weber, o feudalismo deveria ser, como dito, tratado ainda como um caso extremo de dominação patrimonial, vez que esta estruturação ético-jurídica serve como solução para uma problemática questão patrimonial, que, no entanto, aqui se busca desvendar através de Elias.

O sistema feudal produz homens que podem equipar-se e guerrear profissionalmente e que, na guerra, identificam sua própria honra com a de seu senhor e que vêem na expansão de seu poder a chance de garantir feudos para seus herdeiros. Acima de tudo, segundo Weber, o senhor feudal acha que a única base para a legitimidade de seu feudo é a preservação de sua autoridade pessoal. Em todos os lugares, segundo Weber, este elemento tem sido

²⁰² WEBER, op. cit., 1999, p. 286.

²⁰³ Giorgio Agamben estuda o tema na sua obra, já referida, *Opus Dei*, bem como na obra *Altíssima Pobreza*. Nelas, pode-se verificar a estruturação filosófica da diferença de postura entre as elites eclesiásticas e seculares, insertas em um *Weltanschauung* próprio. Enquanto a ontologia do mundo antigo, que Agamben relaciona às elites seculares, apresenta uma ontologia do *esse*, do ser, a Igreja inaugura, através de releituras do estoicismo, uma ontologia da efetualidade, do dever ser. Na prática, isso significava que a Igreja impunha, ainda que comedidamente, como se verifica no caso dos Waldenses, ao estatuto do ser sacerdote, um dever ser, ou seja, uma série de comportamentos que, para a Igreja, constituíam o sacerdote enquanto tal. Nas elites seculares, era o mero reconhecimento da supremacia social encarnada no título jurídico que constituía a pertença de um determinado sujeito a essa mesma elite. Apesar da existência de contaminações, essa diferença de *Weltanschauung* pode ser verificada, como Agamben aponta, e a vitória de uma *Weltanschauung* específica, qual seja, a eclesiástica, configura, segundo esse autor, um dos aspectos mais significativos da formação da mentalidade do homem ocidental moderno, feitas as devidas ressalvas à possibilidade de se considerar essa “vitória” como absoluta.

²⁰⁴ Obviamente, Weber se refere aqui a dominação patrimonial *stricto sensu*, ou seja, segundo o sentido deste termo em sua teoria. Isso não oblitera ou diminui a análise de Elias que, muito mais do que materialista, é mecânica – ou seja, se debruça sobre os mecanismos de distribuição econômica da sociedade, sem análise valorativa dos conteúdos éticos das decisões dos competidores.

eminentemente importante para a transição para o feudalismo e, especialmente, para a extensão do feudalismo de seu domínio original, serviço militar, para os cargos públicos²⁰⁵.

No entanto, o senhor, ao mesmo tempo que adquire uma garantia muito forte de que permanecerá no poder atrelando sua permanência na posição à honra dos vassallos, sofre com a diminuição da efetividade desse poder. O feudalismo totalmente desenvolvido é o tipo mais extremo de dominação sistematicamente descentralizada. Para começar, o senhor tem um autoridade disciplinar limitada sobre o vassallo. A única razão para retomar o feudo é a "felonia": a violação da fidelidade em relação ao senhor pelo não cumprimento das obrigações feudais. No entanto, o conceito de "felonia" é muito vago, e essa vagueza normalmente não beneficia a arbitrariedade do senhor, mas a posição do vassallo. Dessa forma, para o senhor agir contra um de seus vassallos, ele deve ter certeza do apoio ou, pelo menos, da tolerância dos outros vassallos antes. Uma vez que o relacionamento feudal é fundado em fidelidade mútua, um ato arbitrário do senhor tem, enquanto "violação da fidei", um efeito destrutivo sobre suas relações com todos os vassallos. Esta limitação bastante rígida dos poderes disciplinares do governante sobre seus próprios vassallos, é mais palpável pelo fato de ele muitas vezes não ter controle direto sobre os subvassallos de seus próprios vassallos. No Ocidente, segundo Weber, a cláusula *salva fide de hita domino regi* - com exceção da fidelidade devida ao senhor supremo - no juramento de homenagem não impediu que surgissem conflitos de consciência nos estratos de vassallos e subvassallos, mesmo quando a "felonia" contra o senhor supremo era clara. Em qualquer caso, a resolução sempre passava pelo fato do subvassallo se considerar capaz de examinar se o soberano de seu próprio senhor cumpria com suas próprias obrigações.

Sob feudalismo plenamente desenvolvido, havia uma "hierarquia" em dois aspectos: primeiro, apenas os direitos senhoriais, especialmente aqueles que se fundavam em propriedades cuja posse era derivada do supremo governante como fonte de todo poder, eram transferíveis como plenos direitos feudais; em segundo lugar, havia uma ordem de classificação social de acordo com o nível de subenfeudações que existia entre o detentor de feudo e o senhor feudal supremo.

A "lei" feudal totalmente desenvolvida estipulava que todos os "objetos" do sistema feudal deveriam ser obrigatoriamente enfeudados segundo o princípio *nulle terre sans seigneur*. Superficialmente, há uma correspondência entre o princípio burocrático e a regra feudal de que todas as unidades feudais devem ser atribuídas a vassallos pelo rei, mas a

²⁰⁵ WEBER, op. cit., 1999, p. 295.

intenção é instrumentalmente diferente. Segundo Weber, no sistema burocrático, o preenchimento obrigatório de funções se destina à proteção legal dos governados; já a concessão compulsória de feudos corta a relação direta do governante supremo com seus vassallos. Além disso, esta prática feudal estabelece como um direito coletivo dos vassallos a sujeição do senhor à partilha obrigatória em detrimento de seus próprios interesses. De acordo com o esquema weberiano de análise da ordem feudal, os vassallos pressionavam suas demandas com especial força, em especial quando estavam organizados em grupos legalmente autônomos e quando havia meios legais de persecução de seus objetivos, nos quais participassem como membros de um tribunal feudal tratasse da hereditariedade obrigatória, da devolução, da perda culposa ou da concessão renovada de feudos, como fôra típico no Ocidente.

A demanda por feudos foi, no Ocidente, monopolizada, além dos meios de proteger o fornecimento de feudos. A monopolização prosseguiu em virtude da contínua exigência de qualificações pessoais do aspirante a um feudo, assim como na comunidade burocratizada através da demanda dos aspirantes para mais e mais exames especializados e mais diplomas como condição de emprego. A qualificação para o sistema feudal, no entanto, era o oposto da qualificação para o funcionalismo burocrático, que é baseado em conhecimento especializado. A burocracia e o oficialato patrimonial baseiam-se no nivelamento social, no sentido de que, em seu tipo puro, diz Weber, eles apenas se preocupam com as qualificações pessoais do candidato, ou com experiência substantiva, ou ainda com conhecimentos objetivos, não importando questões estamentais e sendo, na verdade, o meio de destruição dos estamentos, apesar destes estratos burocráticos e patrimoniais também se tornarem facilmente portadores de uma honra estamental própria, com todas as suas conseqüências.

A essência do feudalismo, no entanto, é a consciência do *status*, e cada vez mais aperfeiçoa essa característica. Em todo lugar, segundo Weber, o vassallo (no significado específico da palavra) tinha que ser um homem livre, não subordinado ao poder patrimonial de um senhor. No entanto, em sua mais profunda elaboração, a relação feudatária só pode ser um atributo de um estrato dominante, uma vez que se baseia em noções enfáticas de honra de *status* fundada na fidelidade pessoal e na aptidão militar. Portanto, a exigência da conduta senhorial ("cavaleiresca") é perceptível em todos os lugares, especialmente a proibição a qualquer tipo de emprego remunerado, que prejudicaria o treinamento militar e degradaria a classe²⁰⁶.

²⁰⁶ Os últimos parágrafos segundo *ibid.*, p. 297 e ss..

São as cortes e as cidades que, no século XI e, mais especificamente, no século XII, alteram tudo, como já dito. Estes dois novos órgãos não estavam segregados da economia de troca e de subsistência medieval, muito pelo contrário. Um mesmo grande senhor tinha feudos com características bem diversas, em razão de uma administração mais ou menos diligente. Estes mesmos senhores buscavam nestes novos meios de produção de riqueza propriamente comerciais e financeiros novas formas de manifestar seu poder, através de cortes mais esplendorosas e luxuosas, afinal sua riqueza ainda excedia a dos burgueses, em uma verdadeira batalha por prestígio entre os senhores. Com este fim, contratavam escribas, para relatarem suas histórias e feitos (suporte para a invocação de legitimidade de seu domínio, característica de toda sociedade tradicional), administradores, com o fim de cuidarem da manutenção, da produção e do dispêndio das riquezas que se avolumavam e menestrelis para entreter a nobreza não enfeudada, cortesã.

É no século XV e, mais ainda no século XVI, segundo Elias, que, no entanto, a mudança se torna definitiva. Nas cortes semi-urbanas dos príncipes e reis forma-se uma nova aristocracia, envolvendo tanto elementos da velha nobreza e quanto novos elementos em ascensão, que provém e criam um novo espaço social, novas funções e uma diferente estrutura emocional.

São as mesmas coisas que constituem a virtude, a perfeição e as atividades costumeiras dos nobres nestas sociedades que vemos nos desenhos do *Hausbuch*: feitos de armas e de amor. No entanto, há a corte do príncipe, novas virtudes e um novo “comedimento” exigidos do nobre. Tudo isso por causa de sua maior dependência de um homem crescentemente mais poderoso que si, e que adquire esse poder no processo que aqui se trata. Como dito, “[A] atitude cuja forma ideal era expressada pelo conceito de *courtoisie* está cedendo lugar a outra, traduzida cada vez mais pelo conceito de *civilité*.”²⁰⁷

O conceito de *civilité* adquire significado quando a sociedade cavaleirosa e a unidade da Igreja Católica começam a decair. Ele envolve, no entanto, como os conceitos culturais que o precederam, as mais variadas nacionalidades, que se comunicam agora através do francês e do italiano. Essas línguas assumem a função antes desempenhada pelo latim. Traduzem a unidade da Europa e a nova formação social que lhe fornece a espinha dorsal, a sociedade de corte²⁰⁸, cuja formação se vem estudando e a cujo estudo será dará prosseguimento.

Elias exemplifica o dito com uma curta análise do fenômeno da *Minnesang*. A *Minnesang* é uma das variações regionais do trovadorismo (originalmente provençal), similar,

²⁰⁷ ELIAS, op. cit., 1990, p. 212.

²⁰⁸ Ibid., p. 67.

por exemplo, às cantigas de amor lusitanas e a tradição dos *trouvères*, do norte da França. A *Minnesang* era, para Elias, indissociável da posição social dos *Minnesänger*, vez que o comportamento do nobre em relação às mulheres era, em regra, ainda o expresso nas *chansons de geste*, que, diferente das *Minnesang*, dedicadas à expressão do amor cortês, se dedicavam a relatar feitos heroicos de seus personagens, ou seja, violento.

Os *Minnesänger*, apesar de encontrarem seus antecedentes literários nos poetas religiosos dedicados ao louvor da Virgem Maria e nos Sábios Ambulantes da lírica latina²⁰⁹, só encontravam, segundo o autor, amparo no luxo das cortes maiores, devido ao modo próprio de sustento e vida nestas cortes. Nelas a função militar do homem se reduzia, diminuindo a segregação absoluta existente entre o espaço do homem e da mulher nos pequenos e médios domínios feudais, onde o modo de vida agrário e belicoso motivava uma desconfiança entre os sexos, fazendo com que os homens, talhados para a ação militar, buscassem mesmo nos tempos de paz, mais o convívio com seus pares do que com membros do sexo oposto. Esta segregação física era acompanhada de um isolamento espiritual entre os sexos, que pronunciava ainda mais a superioridade social do homem.

Esta segregação e sentimento de superioridade masculino se eclipsa totalmente na literatura a partir do século XVI, conforme a sociedade caminha para o governo absoluto, onde, afirma Elias, se alcançaria a “mais completa igualdade conhecida entre as esferas de vida de homens e mulheres”. Mas, no caminho até a maior igualdade entre os sexos, pode-se perceber a existência de diversas situações intermediárias, em diversas unidades políticas, tendendo nas maiores, onde o trabalho administrativo e burocrático preponderava sobre o militar, onde mulheres e homens ocupavam o mesmo espaço físico, onde, a violência física teve de ser renunciada como meio de solução de conflitos, onde, enfim, só havia um senhor, a importância social da mulher a aumentar, com o estabelecimento de uma “esfera comum de vida e uma vida social comum para homens e mulheres”²¹⁰.

O autor destaca então a grande clareza com que emerge a ligação entre a “estrutura das relações na sociedade em geral e a estrutura da personalidade dos indivíduos”²¹¹, um de seus temas principais. Observa que, na maior parte da sociedade feudal, agrária e beligerante, o papel da mulher é de servir para a satisfação das pulsões masculinas mais simples, pouco se falando de “amor” nesta sociedade. Elias afirma que um homem “apaixonado” teria parecido ridículo e que, mesmo as mulheres mais independentes em razão de nascimento, sofriam

²⁰⁹ ELIAS, op. cit., 1993. Pg. 80.

²¹⁰ Ibid., p. 77-8.

²¹¹ Ibid., p. 79.

pressões consideravelmente mais fortes sobre sua vida sexual²¹². A melhor capacidade, da mulher em relação ao homem, de controlar, refinar e transformar vantajosamente seus sentimentos viria daí, da necessidade de reformulá-los para algo que fosse socialmente tolerável para o homem, que, em razão de sua força física, governava absolutamente a sociedade enquanto espaço de convivência dos gêneros.

É a mudança das relações sociais que cria a mulher inatingível – seja pelos vínculos de fidelidade entre senhor e vassalo que impediam a união de um vassalo com a mulher de seu senhor, seja pela diferença insuperável existente entre o homem plebeu e a mulher nobre, seja por razões materiais quaisquer que impediam que o homem satisfizesse sua pulsão sexual na forma simplista que ela era inicialmente formulada. Assim, “como um evento social e não meramente individual” surge “aquela transformação do prazer, aquela nuance de emoções, aquela sublimação e refinamento de sentimentos que chamamos ‘amor’”²¹³.

O autor, quebrando a noção da constituição aleatória das grandes formações sociais da história, afirma que as grandes mudanças históricas exibem, ao contrário, grande regularidade, e que foi isso que se tentou demonstrar até o momento, com o desvelamento de “algumas tendências básicas e interdependentes que culminaram modelando a sociedade como um ‘sistema feudal’ e, finalmente, como o tipo de relações conhecido por *Minnesang*.”²¹⁴ O surgimento dos *Minnesänger* é, na análise de Elias, um dos marcos do fim da sociedade feudal.

3.5 Recapitulação

Segundo o exemplo de Elias, faz-se aqui uma breve recapitulação das condições de possibilidade de advento do Estado Moderno já estudadas. Uma delas, o rápido aumento da população após a migração dos povos, vinculou-se, afirma, a “consolidação das relações de propriedade, a formação de um excedente humano, tanto na nobreza como na classe dos servos, e a pressão, sobre essas pessoas deslocadas de seus grupos, para encontrarem novos serviços.” Este processo levou ao desenvolvimento da economia, com a expansão dos bens

²¹² E o autor deixa claro que se refere aqui a qualquer época da história, excepcionado o período das grandes cortes absolutistas, onde a mulher atinge o que o autor considera um grau máximo de igualdade em relação ao homem de semelhante classe.

²¹³ ELIAS, op. cit., 1993, p. 79.

²¹⁴ Ibid., p. 80.

ofertados e da monetarização das relações comerciais, o que permitiu o aumento da arrecadação por um grupo de senhores. Este grupo de senhores, menos dependente de seus vassallos, por poder armar mais tropas, compostas estas de cavaleiros não enfeudados e suficientes estas fossem para enfrentar estes vassallos e outros senhores, passou a romper os vínculos de vassalagem, aumentando o tamanho de seus feudos. Assim, o vasto número de pequenos senhores diminuiu drasticamente, conforme o poder se concentrava na mão de poucos grandes senhores. Estes senhores, ao empregar cavaleiros sem o processo de enfeudamento, criavam para si as cortes, e davam início a um novo *modus vivendi* da elite guerreira, onde as relações, em razão da muito maior dependência em relação ao senhor feudal do que aquela que existia entre o senhor e o vassallo enfeudado, eram necessariamente menos violentas, de forma ampla. Ao mesmo tempo, as relações entre os maiores senhores, como passaram a ser mais complexas, em razão das forças materiais envolvidas, muito maiores, passaram por uma variação das formas de demonstração de prestígio, que envolviam agora o luxo da corte, e conseqüentemente, a contratação de bardos e poetas para cantar as glórias dos senhores. Isso levou ao início do redimensionamento das relações entre os gêneros no âmbito da nobreza, com o desenvolvimento de uma ética e de uma etiqueta própria da nobreza cortesã diversa em alguns pontos daquela da nobreza feudal, com a qual convivia, no entanto, vez que as possessões dos grandes senhores eram, em regra, de variada natureza, incluindo cortes, cidades, comunas e feudos menores. Nas cortes, conforme se forçava a contenção das pulsões violentas da nobreza, a predominância de um sexo sobre outro diminuía enquanto evento social²¹⁵, tendência que ía encontrar seu ápice na nobreza das cortes absolutistas do século XVIII, com seu caráter estético marcadamente andrógino. A tendência, já clara no século XII, adianta, no entanto, era a afirmação da corte como principal definidora de estilo para a nobreza e para as classes dela mais ou menos dependentes²¹⁶.

Esta nova etiqueta predominante na vida da nobreza cortesã, com a maior contenção das pulsões, o autor chama *courtoisie*. O autor passa a afirmar que é uma ilusão de que o padrão de conduta cortês seja o padrão natural de manifestação social e que este padrão natural, original, de manifestação livre e incondicionada das pulsões não existe. Afirma que “[a] liberdade relativamente grande para se dar expressão instintiva e afetiva a impulsos, que caracterizou o homem nas altas classes cortesãs – grande em comparação com a das classes

²¹⁵ O autor evita, e afirma porque o evita, em nota da página 79, o termo fenômeno. Crê que, em razão da propagação da fenomenologia enquanto doutrina filosófica, o termo ficou contaminado pela presença necessária, em qualquer evento descrito como fenômeno, de um *input* subjetivo que o autor não crê presente nos eventos narrados.

²¹⁶ ELIAS, op. cit., 1993, p. 81.

altas seculares ocidentais dos séculos seguintes – correspondia exatamente à forma de integração, ao grau e tipo de dependência mútua na qual se vivia nessa ocasião”²¹⁷, e já eram bem maiores as limitações à livre expressão das pulsões nas cortes que nos pequenos feudos. A sociedade feudal, e a nobreza especificamente, como um todo, no entanto, continuava a ser de guerra e guerreira, respectivamente. A corte era um espaço excepcional de refinamento dos costumes. Assim, os manuais de etiqueta cortês, com suas admoestações, que soam óbvias para o homem dos séculos XIX e XX, se destinavam à massa dos cavaleiros, “que entre os séculos IX ou X e o século XVI mudaram tão lenta e superficialmente como suas condições de vida.”²¹⁸.

Elias afirma que, no entanto, estas observações são linguisticamente grosseiras para descrever a realidade do aumento desta integração e, conseqüentemente da autocontenção. Não interessa e não é cabível, na verdade, determinar graus para este processo, mas sim demonstrar suas conseqüências na modificação das estruturas das relações sociais. Assim, as estruturas não se tornavam “mais parecidas com as do Ocidente contemporâneo”, mas diferentes do que eram antes, na verdade. Os termos comparativos só são autorizados, e mesmo obrigatórios, por se verificar que estas mudanças são “mudanças que num longo período se nota terem seguido uma mesma e única direção, isto é, processos contíguos, dirigidos, e não uma sequência aleatória”²¹⁹. Não se trata de “progresso” ou de “retrocesso”, mas tampouco simplesmente quer dizer uma mudança quantitativa. O quantitativo, apesar de superficialmente só é mais útil para mostrar a natureza destas mudanças.

Observa-se a evolução seguinte:

em primeiro lugar, um castelo se opunha a outro, em seguida, um território a outro e, finalmente, um Estado a outro. Hoje, no horizonte histórico, vemos os primeiros sinais de uma luta por integração de regiões e massas de pessoas em escala ainda maior. Podemos supor que, continuando a integração, unidades ainda maiores serão gradualmente reunidas sob um governo estável e que elas, internamente pacificadas, voltarão suas armas contra aglomerados humanos do mesmo tamanho até que, prosseguindo a integração e a redução de distâncias, elas, também, gradualmente se fundirão e a sociedade mundial será pacificada.²²⁰

²¹⁷ Continua: “A divisão do trabalho era menos desenvolvida do que ao se constituir o sistema de governo absoluto mais estrito; era menor a rede de comércio e, também, o número de pessoas que podiam ser sustentadas num único lugar. E, fossem quais fossem as formas de dependência individual, a teia social de dependências que se cruzavam dentro do indivíduo na sociedade era muito mais tosca e menos extensa do que em sociedades com maior divisão do trabalho e onde maior número de pessoas vivem constantemente bem perto umas das outras, num sistema mais organizado.” in *ibid.*, p. 82.

²¹⁸ *Ibid.*, p. 82.

²¹⁹ *Ibid.*, p. 83.

²²⁰ *Ibid.*, p. 83.

Elias afirma que o surgimento de novas unidades de integração (e de governo) sempre é expressão de mudanças estruturais na sociedade, ou seja, nas relações humanas. Em todos os casos em que o centro de gravidade da sociedade se move rumo a unidades de integração de uma nova ordem de magnitude, elas o fazem em conjunto com funções sociais que se tornaram mais diferenciadas e com cadeias de ação social organizada, militares ou econômicas, que se tornaram mais longas. Em todos os casos, a rede de dependências que se cruzam no indivíduo tornou-a mais ampla e mudou de estrutura; em todas as ocasiões, correspondentemente, a modelação do comportamento e de toda vida emocional, a estrutura da personalidade, muda também. O processo “civilizador” visto a partir dos aspectos dos padrões de conduta e de controle de pulsões é a mesma tendência que, se considerada do ponto de vista das relações humanas, aparece como um processo de integração em andamento, um aumento na diferenciação de funções sociais e na interdependência e como a formação de unidades ainda maiores de integração, de cuja evolução e fortuna o indivíduo depende, saiba disso ou não.

Este trecho é fundamental para a compreensão do processo civilizador em Elias por expor as consequências deste processo, quais sejam, o aumento da magnitude das unidades políticas envolvidas no conflito pelas oportunidades de expansão de sua base material de sustentação, o aumento da diferenciação das funções sociais, com o alongamento das cadeias de poder que passam pelo indivíduo, que o autor chama de “cadeias de ação social organizada” e a mudança estrutural das relações sociais, com o desenvolvimento de novos padrões de conduta e de controle de pulsões. Logo, se, *a priori*, podemos falar que o autor chega a uma das conclusões de seu livro, qual seja, acerca da natureza material do processo civilizador, ele se põe, como referido na introdução, no posto de entusiasta pela consecução dos fins últimos deste processo, com a criação de normas de sociabilidade não-violenta absolutas e com a instauração de um Estado global.

Há também, alguns pontos que se deve estressar. A verificação de que a maior divisão do trabalho expande a teia de dependências, e que esta maior teia de dependências gera uma maior contenção das pulsões não significa dizer que a maior interdependência deixa o indivíduo mais cortês. A mudança, como é referido pelo autor, é estrutural, ou seja, mudam as estruturas de comportamento social. Se assim não fosse, a tese obviamente seria falha, vez que não se precisa de uma grande capacidade de observação para verificar que hoje o padrão de comportamento das elites é menos cortês para com as mulheres do que era nos era absolutista. Ao mesmo tempo, é mais bem aceita a participação de mulheres na sociedade em postos que antes nem sequer eram cogitados de serem por elas ocupados. Logo, é verificável

que o processo civilizador tem se intensificado no aspecto comportamental que é o controle das pulsões, vez que os gêneros, por exemplo, tem um tratamento mais paritário hoje em dia, na maior parte do Ocidente. Ou seja, os papéis exclusivamente (ou mesmo majoritariamente) masculinos perderam a importância social e/ou deixaram de ser exclusivamente (ou mesmo majoritariamente) masculinos, em razão da modificação das crenças morais ou do avanço da tecnologia. A cortesia, por sua vez, era condicionada por aspectos culturais do período, já referidos, que acabaram perdendo espaço em razão da modificação destas estruturas de comportamento, que acompanharam a modificação das circunstâncias materiais das unidades políticas.

No entanto, a formação de novas unidades de integração e de governo sempre é expressão destas mudanças estruturais na sociedade, ou seja, nas relações humanas da sociedade. Um exemplo pode tornar isso muito claro, ainda que em um nível muito pequeno, qual seja, de política nacional. A Primeira Guerra Mundial, em muitos dos países beligerantes, levou os homens para os campos de batalha e as mulheres para os postos vagos que eles deixaram. O aumento da presença feminina na área de trabalho aumentou a capacidade de pressão política e social das mulheres para que lhes fosse dado acesso aos meios de tomada de decisão. Esta pressão alcançou seus objetivos com a garantia do voto feminino. Isso representou uma quebra com a estrutura social de comportamento feminino, ainda mormente influenciada pela moral vitoriana, e sua substituição por uma nova estrutura social de comportamento feminino. Esta mudança estrutural levou a uma alteração fundamental da lógica política porque, na maioria das nações, dobraram o número dos tomadores de decisão, ou seja, os eleitores. É um exemplo pequeno, que tem em si diversos níveis que poderiam ser analisados (como, por exemplo, o quanto as mulheres eram consideradas politicamente livres em face de seus maridos ou pais), mas que, formalmente, ilustra o que o autor pretende explicar.

O autor, fazendo então memória de sua descrição do processo de formação da sociedade até então, ou seja, até o momento de criação de um sociedade mais integrada, com um convívio mais constante e, conseqüentemente, com a necessidade de um controle mais intenso das pulsões violentas e sexuais e a definição de um padrão de comportamento, que, ainda que não vinculado ao “cavaleiro-médio” (enfeudado ou não), já começava a se tornar o padrão da corte (iniciado, bem verdade, pela relação do *Minnesänger* com a dama que lhe era

superior), conclui afirmando que a este padrão de comportamento, a *courtoisie*, era um “passo na direção da civilização”²²¹.

²²¹ Ibid., p. 85.

4. UMA CRÍTICA BASEADA EM UMA SOCIOLOGIA DA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO PROPRIAMENTE DITO.

Elias passa então a analisar o primeiro estágio do nascimento de uma monarquia estável, qual seja, a competição e a monopolização no contexto territorial. Como já referido acima, para o autor a Coroa significa, antes de tudo, a chefia militar contra inimigos externos. A coroa do França, objeto do seu estudo por motivos já expressos, pertencia aos duques da França, ou seja, pelos duques da Ilha de França (ilha no meio do rio Sena onde se situa a Igreja de São Denis). Os Capetos, enquanto duques da França, lutaram constantemente contra outras famílias nobres por terras. Luís VI quase conseguiu estabelecer um monopólio de exercício do poder político no começo do século XII. Elias afirma que três motivos contribuíram para que a velha Casa Real prevalecesse na disputa contra outros senhores: qualidades pessoais de seus representantes, o apoio da Igreja e o prestígio tradicional que desfrutava. Observa o autor, com a experiência de Luís VI, que o mecanismo que gera a hegemonia é sempre o mesmo: acumulação de propriedades que leva à superação dos rivais, e, conseqüentemente, ao estabelecimento de uma dominação que tende a ser monopolista. Há, verifica, na formação da hegemonia, unidade dos aspectos políticos, econômicos e militares²²².

Realizando uma digressão sobre algumas das diferenças nas trajetórias do desenvolvimento da Inglaterra, da França e da Germânia, aponta, desde logo, como dado fundamental, o fato do Império Romano Germânico ser uma unidade política bem maior e com muito maiores divergências sociais e geográficas internas, o que fortaleceu a atuação de forças centrífugas. O autor crê, neste sentido, que quanto menor a divisão do trabalho, ou seja, quanto menor a interdependência entre os atores sociais dentro de um território, mais autárquico é o ente político que o governa e, conseqüentemente, mais insubmisso. Este era o caso de muitas autoridades no espectro político germânico que não tinha paralelo na experiência francesa e inglesa. Isso facilitou, nestes países, a centralização/integração, que tomou um curso, em linhas gerais, contínuo.

O autor cita os exemplos comparativos de Luís VI, na França, e Henrique IV, na Germânia. Enquanto o primeiro começava a recuperar o poder da monarquia francesa, o poder do segundo entrava em colapso frente aos ataques combinados dos grandes senhores

²²² Ibid., p. 87-90.

territoriais germânicos, da Igreja, das cidades no norte da Itália e de seu filho mais velho – isto é, frente ao ataque de forças centrífugas.

Séculos mais tarde, quando Francisco I da França exercia um poder tão grande que não precisava mais sequer convocar as assembleias dos estados (estamentos por localidade ou de todo o reino) e podia aumentar os impostos sem a anuência dos contribuintes, Carlos V do Sacro Império Romano Germânico precisava negociar com diversas assembleias locais em seus próprios territórios para coletar impostos suficientes para pagar as despesas de corte, do exército e de governo do Império. Tudo, incluindo a renda das colônias ultramarinas - ou seja, a maior parte do Novo Mundo -, não era suficientes sequer para pagar as despesas de administração do Império. O Império estava economicamente falido e ele, pessoalmente, tão cansado, que abdicou à coroa e foi viver em um mosteiro. Isso explica, de certa forma, como e porque a coroa imperial permaneceu em mãos do Habsburgo (basicamente, porque ninguém desejava assumi-la).

O autor passa então a trabalhar com o delineamento de uma “Lei de formação do Monopólio do Poder” a partir da análise dessas circunstâncias históricas europeias do começo do século XII. Assim, nessa sociedade, a competição interna pela terra se intensificava devido ao crescimento da população, à consolidação da propriedade e às dificuldades de expansão interna. O anseio por terras, na nobreza, entre os cavaleiros mais pobres refletia um interesse de viver segundo seu *status* cavaleiresco, e nos mais ricos como um acicate para querer “mais” terra. Isso se dava porque na sociedade justamente imperava esta competição interna pela terra e, logo, quem não buscava “mais” ficava com “menos” automaticamente. Assim, de cima para baixo, o mecanismo monopolista era posto em ação, conforme os governantes territoriais se digladiavam uns contra os outros.

No começo de uma sociedade onde a competição era aberta - ou seja, o poder monárquico já se encontrava suficientemente enfraquecido para que ocorressem disputas sem a pretensão que ele se opusesse -, as diferenças de poder eram pequenas entre os senhores feudais. No entanto, com o passar do tempo, a depender das circunstâncias materiais, pessoais e mesmo acidentais (como, por exemplo, uma morte tardia ou precoce, ou ainda, a inexistência de herdeiros do sexo masculino) com as quais podiam contar os senhores feudais, o grupo de competidores “de primeira classe”, ou seja, com relevância política suficiente para dominar de fato seu território e estender seu domínio sobre o território de senhores de igual magnitude, se tornava pequeno, até restarem tão somente dois a disputar pelo monopólio do poder em uma dada região. Os senhores feudais derrotados, ainda mantinham sua importância

social, mas não eram suficientemente fortes, sozinhos, para se opor ao detentor do monopólio, ou ao menos aos principais almejan-tes a ele.

Este processo, Elias afirma, “[N]a linguagem das ciências exatas, [...] seria, talvez, chamada de ‘lei’.”²²³ Mas o que se tem, afirma, é a formulação de um mecanismo social muito simples, que funciona com uma regularidade bem precisa.

Uma configuração humana em que um número relativamente grande de unidades, em virtude do poder de que dispõem, concorrem entre si, tende a desviar-se desse estado de equilíbrio (muitos equilibrados por muitos, concorrência relativamente livre) e a aproximar-se de um diferente estado, no qual um número cada vez menor de unidades pode competir entre si. Em outras palavras, acerca-se de uma situação em que apenas uma única unidade social consegue, através da acumulação, o monopólio das disputadas probabilidades de poder.²²⁴

Está descrito um ponto nevrálgico da teoria de Elias sobre a sociogênese do Estado, o mecanismo monopolista.

No Sacro Império Romano Germânico, o processo não foi linear como nos casos da França e da Inglaterra. Os fatores que neutralizaram o mecanismo, segundo Elias, foram: a área grande e variada (política-, social- e geograficamente), a menor integração econômica existente entre as unidades políticas e as distâncias muito grandes. O Sacro Império Romano Germânico, neste sentido, era muito mais um obstáculo na formação de Estados nos moldes do Estado Moderno do que um Estado por si só, justo por ser grande demais. Acrescenta-se aí a questão da formulação de um projeto político coerente juridicamente, o que não ocorreu na região da Alemanha e que se vê claramente ocorrendo nos casos da França, da Inglaterra e mesmo da Espanha e de Portugal, apesar de, nesses últimos dois casos, a reivindicação territorial ser por vezes muito mais baseada na própria reconquista dos territórios tomados pelos mouros do que em direitos feudais.

A unificação da Alemanha, em meados do século XIX, observou, no entanto, o mesmo processo descrito acima enquanto modelo conceitual, ainda que envolvendo Estados. Para o autor, o Estado nada mais é do que o domínio fático de uma autoridade sobre um território, sem considerar, para fins de caracterização formal do domínio, conquistas e territórios não-originalmente pertencentes à autoridade, que podem ou não constituir Estados, dependendo da vontade da autoridade e de outras forças sociais. O enfrentamento entre os Habsburgo e os Hohenzollern configura, assim, o último estágio do processo de formação do

²²³ Ibid., p. 94.

²²⁴ Ibid..

monopólio do poder e uma das últimas fases da lenta e contínua decadência do Sacro Império Romano Germânico.

Duas questões se põem: por que a formação de Estados dentro do Sacro Império Romano Germânico foi tão mais lenta e trabalhosa que em seus vizinhos ocidentais? E por que o Império não se desintegrou mais cedo? Ora, se ele era fraco demais para se constituir propriamente enquanto Estado, por que as forças centrífugas dos principais domínios dentro do Império não aturaram de forma mais contundente, de forma a propiciar a sua destruição e a consequente formação de uma miríade de Estados Modernos?

Havia, segundo o autor, uma compensação entre as terras que eventualmente se separavam no Oeste e no Sul e as que eram ganhas no Leste, promovendo uma lenta mudança na direção da expansão e o deslizamento do centro de gravidade do Império do Oeste para o Leste. Assim, segundo o autor, o Império se mantinha politicamente vivo.

Weber analisa a questão e é convicto ao afirmar que nenhuma técnica administrativa poderia impedir que, em geral, as partes individuais do reino se evadissem da esfera de influência do governante quão mais longe estivessem de sua residência. Os territórios mais próximos são, em regra, administrados diretamente pelos oficiais da corte patrimonial do governante e compõem suas propriedades dinásticas. Adjacentes a estas estão as províncias exteriores, cujos governadores, por sua vez, administrariam de forma patrimonial. Por causa dos meios de transporte e comunicação inadequados, os governadores não mandariam as contribuições brutas para o tesouro do governante, mas apenas o excedente remanescente após a satisfação das demandas locais. Em regra, eles pagariam tributos fixos e, com o aumento da distância, tornar-se-iam cada vez mais independentes em sua disposição sobre as capacidades militares e tributárias de suas províncias. Isso seria uma conseqüência da necessidade, em vista da falta de meios modernos de comunicação, para a rápida tomada de decisão dos funcionários no caso de ataques inimigos nessas regiões. Seus governadores deveriam necessariamente ser dotados de fortes poderes. É por esta razão que, na região do Sacro Império Romano Germânico, por exemplo, o desenvolvimento mais intenso em direção a um estado territorial unificado ocorreu em Brandemburgo [-Prússia] e na Áustria^{225, 226}.

²²⁵ WEBER, op. cit., 1999, p. 272.

²²⁶ O autor afirmou ainda, com acerto, em 1939, que o caminho do Império Britânico era “desintegrar-se em certo número de unidades mais ou menos independentes, ou pelo menos se transformar numa espécie de ‘Estado Federal’.” O autor o disse em razão da experiência que tivera estudando o processo formativo da Alemanha através da história e, principalmente, a desconstrução do Sacro Império Romano Germânico. A previsão foi, como se sabe, acertada, tendo sido substituído o vínculo político direto do Império pelo estabelecimento de uma *Commonwealth*, mais ou menos unida em desígnios econômicos e políticos, mas reconhecida a autonomia absoluta dos Estados-membros na definição de suas próprias políticas. Assim, a *Commonwealth* se encontra efetivamente entre o Estado Federal e a independência absoluta de seus membros, fundada na União Pessoal dos

Na história da Inglaterra e da França não há qualquer paralelo à história imperial. Pelo contrário. Em uma tendência quase inversa, foi o pequeno Estado que se tornou o maior, com as instituições tradicionais de governança destes países tendo nascido nestas unidades políticas menores e se expandindo. Na Inglaterra, mais ainda, o Estado só vem a se formar depois que os monarcas normandos se veem absolutamente forçados a abandonar a Normandia, em razão dos conflitos com a monarquia francesa, que condicionou de forma marcante a formação política deste país. O autor pontua, diversas vezes, que é na disputa pela supremacia no Império Franco do Ocidente que nascem tanto a Inglaterra, em razão da derrota, quanto a França, em razão da vitória, de cada casa especificamente.

Sumariza Elias, enfim, seu estudo acerca deste aspecto da sociogênese do Estado delineando a situação dos territórios que viriam a compor a França e a Inglaterra sob a ótica de sua teoria²²⁷.

Estados, personificada na pessoa do Rei da Inglaterra, atualmente a Rainha Elizabeth II. A citação foi extraída de ELIAS, op. cit., 1993, p. 97.

²²⁷ “A região nativa dos Capeto, o ducado de França, era menor do que o território inglês controlado pelos duques normandos. Tinha aproximadamente o mesmo tamanho do Eleitorado de Brandenburgo ao tempo dos Hohenstaufen. Mas nela, que se inseria na estrutura do império, foram precisos cinco ou seis séculos para que a pequena área colonial se tomasse capaz de enfrentar os velhos e tradicionais territórios do Império. No contexto mais limitado da área franca ocidental, o poder desse território, juntamente com a ajuda material e espiritual dada pela Igreja aos Capeto, foi suficiente para permitir a Casa reinante iniciar a luta pela supremacia sobre largas áreas da França já num estágio bem anterior.

A área remanescente do Império Franco do Ocidente, a base do que seria a futura França, ocupava aproximadamente uma posição intermediária, no que dizia respeito à extensão, entre o que se transformaria na Inglaterra e o Império Romano-Germânico. As divergências regionais, e, conseqüentemente, as forças centrífugas, eram menores nela do que no Império vizinho; foi, por conseguinte, menos árdua a tarefa do potencial suserano. As divergências e forças centrífugas foram, porém, maiores do que na ilha britânica. Na Inglaterra, a própria exiguidade do território facilitou, em certas circunstâncias, a aliança dos diferentes estados e, acima de tudo, dos guerreiros de todo o território contra o suserano. Além disso, a distribuição de terras feita por Guilherme, o Conquistador, facilitou os contactos e promoveu interesses que eram comuns a toda a classe dona de terras pela inteira Inglaterra, pelo menos no que interessava as relações com o suserano. Resta demonstrar como um certo grau de fragmentação e separação num domínio, não o suficiente para permitir a desintegração, mas o bastante para tomar difíceis alianças diretas dos estados no país como um todo, fortalece a posição do suserano.

As possibilidades, portanto, oferecidas pela antiga região franca ocidental em termos de tamanho não foram desfavoráveis ao aparecimento de um suserano e à formação do poder monopolista.

Queda ainda por mostrar em detalhes como os Capeto tiraram vantagens dessas oportunidades e, de modo geral, através de que mecanismos o governo monopolista foi estabelecido nesse território.” Ibid., p. 97

4.1 Sobre o Mecanismo Monopolista

O autor defende um conceito caro a este trabalho ao afirmar que a era moderna no Ocidente é, acima de tudo, referenciada à monopolização. Este monopólio, afirma, é exercido pela autoridade governamental sobre o poder militar e de tributação, estabelecida uma relação de sustento mútuo entre estes dois poderes (ou seja, quanto mais se tributa, mais se tem poder militar para fazê-lo, e vice-versa). Depois do surgimento do aparelho monopolista, os conflitos sociais não dizem mais respeito à sua eliminação, mas ao seu controle, ou seja, quem deve controlá-lo, em que meios seus quadros devem ser recrutados e como devem ser distribuídos os ônus e benefícios do monopólio. Para Elias, só se está diante de um Estado quando surge este monopólio permanente da autoridade central²²⁸.

Podem, afirma o autor, surgir outros monopólios, mas os principais seriam estes, das armas e da tributação. A questão, para ele, é como e porque surge essa estrutura monopolista. Ele vê seus fundamentos no século XI, quando ela lentamente se cristaliza no Império Franco do Ocidente. Antes desta cristalização, cada guerreiro que controlava uma gleba de terra exercia todas as funções de governo. Depois, estas funções são gradualmente monopolizadas por um suserano, cujo poder é administrado por especialistas. No entanto, tudo que se entende por poderes próprios do Estado pertence ao suserano em um título que ainda é de propriedade privada.

Afirma:

*se, numa grande unidade social [...], um grande número de unidades sociais menores que, através de sua interdependência, constituem a maior, são de poder social aproximadamente igual e, portanto, capazes de competir livremente [...] pelos meios do poder social, isto é, principalmente pelos meios de subsistência e produção, é alta a probabilidade de que algumas sejam vitoriosas e outras derrotadas e de que, gradualmente, como resultado, um número sempre menor de indivíduos controle um número sempre maior de oportunidades, e unidades em número cada vez maior sejam eliminadas da competição, tornando-se, direta ou indiretamente, dependentes de um número cada vez menor. A configuração humana capturada nesse movimento, por conseguinte, aproximar-se-á [...] de um Estado em que todas as oportunidades são controladas por uma única autoridade: um sistema de oportunidades abertas transforma-se num de oportunidades fechadas.*²²⁹

²²⁸ Ibid., p. 97/8.

²²⁹ Ibid., p. 99.

Ou seja, um número sempre maior de possibilidades de poder tende a acumular-se nas mãos de um número sempre menor de pessoas, progressivamente, através de uma série de provas eliminatórias.

Se o número de oportunidades e o nível da demanda permanecem no todo inalterados no curso do movimento, a demanda de oportunidades aumenta com a mudança nas relações de poder, vez que o número de dependentes e o grau de dependência aumentarão e mudarão de espécie.

Criar-se-á um gráfico com o intuito de explicar melhor a ideia:

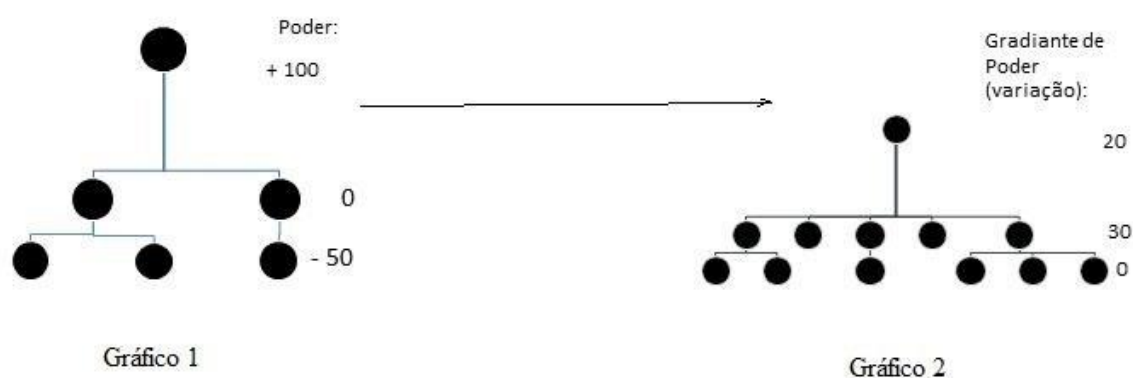


Gráfico confeccionado pelo autor do presente estudo.

Apesar dos gráficos traduzirem um aparente paradoxo, Elias o explica: ocorre, quando aumenta o número de dependentes, uma mudança da espécie de relação que se trava entre o detentor do poder (suserano/monopolista) e os dele dependentes (vassalos), de forma que a concentração de poder só permanece estável se considerada em uma situação de inalterabilidade não só das oportunidades, mas do número de concorrentes também. Se esse número de concorrentes aumenta, há uma demanda de mais poder a ser exercido pelo monopolista para que se mantenha o monopólio.

Este monopólio também tem variações de grau, que demandam mais dependentes quão mais intensa a monopolização for. Os concorrentes então, o guerreiro que geriria sua gleba de terra concentrando todos os poderes associados à ideia de soberania, são transformados em dependentes até que em um certo momento são absorvidos pela própria máquina monopolista através de um processo de maquinização funcional, onde eles passarão a exercer funções cujas ações têm como fim a intensificação do monopólio. Neste momento, o ente monopolista original, indivíduo ou família, perde sua condição de monopolista *de facto* e

o monopólio se torna público²³⁰. Em outras palavras, há um ganho de poder dentro da estrutura de gestão de possibilidades de poder por parte dos dependentes graças à impossibilidade do monopolista gerir, como antes geria, seu monopólio sozinho²³¹.

Esta explicação de Elias refuta terminantemente a teoria de fundação do Estado, tão comumente repetida nos meios jurídicos, em decorrência da influência dos *philosophes* e da Revolução Francesa no Direito Constitucional moderno e contemporâneo. Segundo esta teoria, o Estado se formaria de um determinado jeito e depois não estaria sujeito a modificações essenciais. Noções como soberania popular, por exemplo, que fazem parte desta teoria, não poderiam ser separadas do que abstratamente compõe o Estado enquanto ente. Esta teoria, que se presta muito bem para pôr em perspectiva a atuação do Estado, não deve ser levada a sério, quando contraposta a um estudo histórico da formação do ente Estado, é o que basicamente diz Elias. A teoria de Elias é de que o Estado, enquanto instituição social, muda todo tempo de forma e que seu processo de formação se dá a olhos nus. Ele deve ser entendido a partir das dinâmicas que condicionam sua criação.

Assim, nos mostra Elias, o monopólio, que é a faceta determinante do Estado moderno, só se transforma em público a partir da separação do orçamento privado do suserano em relação ao orçamento público nas regiões que hoje compõem a Inglaterra e a França, processo que, ademais, se dá de forma orgânica, e através de importação legislativa. Ademais, este processo, que se dá no seio do gradiente do poder dentro do mecanismo monopolista, é definido por elementos que partilha com outros processos, elementos característicos deste gradiente, quais sejam: o aumento da divisão funcional da sociedade, a transformação dos membros da corte em funcionários do Estado, a transformação da família real em órgão público, a publicização, enfim, das autoridades que detém o monopólio, a perda

²³⁰ Ibid., p. 101.

²³¹ Elias mostra então como “[O] desenvolvimento do que hoje chamaríamos de ‘economia nacional’ constitui um bom exemplo do processo. [...] não havia no princípio distinção entre o que mais tarde foi separado como rendas e despesas ‘públicas’ e ‘privadas’. A renda dos suseranos originava-se principalmente da produção das possessões de sua família ou do domínio; as despesas da corte, [...], eram custeadas por essa renda, exatamente da mesma maneira que a custo relativamente baixo com a pequena administração que então havia, [...]. Mas, ainda à época em que as propriedades diretas da Casa reinante, de seus domínios, já tinham deixado de ser a fonte principal de sua renda, [...], ele ainda continuou a controlar a receita como se ela fosse renda pessoal de sua família. Ele ainda podia decidir quanto dela seria gasto em castelos, presentes, cozinha e corte e quanto na manutenção das tropas e pagamento da administração. Era prerrogativa sua a distribuição da renda gerada pelos recursos monopolizados. Examinando de perto o assunto, porém, descobrimos que a liberdade de decisão do monopolista era cada vez mais restringida pela imensa teia humana em que gradualmente se transformaram suas propriedades. [...] no fim desse desenvolvimento, o governante absoluto, com seu poder aparentemente ilimitado, era, num grau extraordinário, governado, sendo funcionalmente dependente da sociedade a que governava. Sua soberania absoluta não era simples consequência do controle monopolizado de oportunidades, mas função de certa peculiaridade estrutural da sociedade nessa fase, assunto sobre o qual teremos mais a dizer adiante. Mas, como quer que fosse, o orçamento do absolutismo francês não continha ainda uma distinção entre as despesas ‘públicas’ e ‘privadas’ do rei.” *ibid.*, p. 101.

da liberdade no controle do monopólio por parte destas autoridades e a passagem desta liberdade de controle do monopólio para as mãos do recém-formado corpo de servidores - organizados ou não enquanto casta²³².

Esse processo, no entanto, não é um progresso e, mesmo considerado em si mesmo, ou seja, sendo possível nele ver a noção de progresso, não se dá sem retrocessos. Se for assim posto, ainda que se possa definir como anárquica a ordem dos guerreiros que geriam concentrando todas as funções de governo suas glebas de terra, a este período pode se afirmar que se segue um período de centralização que, no entanto, pode desembocar em um período de decadência deste monopólio em feudalismo decorrente desta primeira divisão funcional, que foi tratada acima. Serve-se aqui de mais um gráfico:

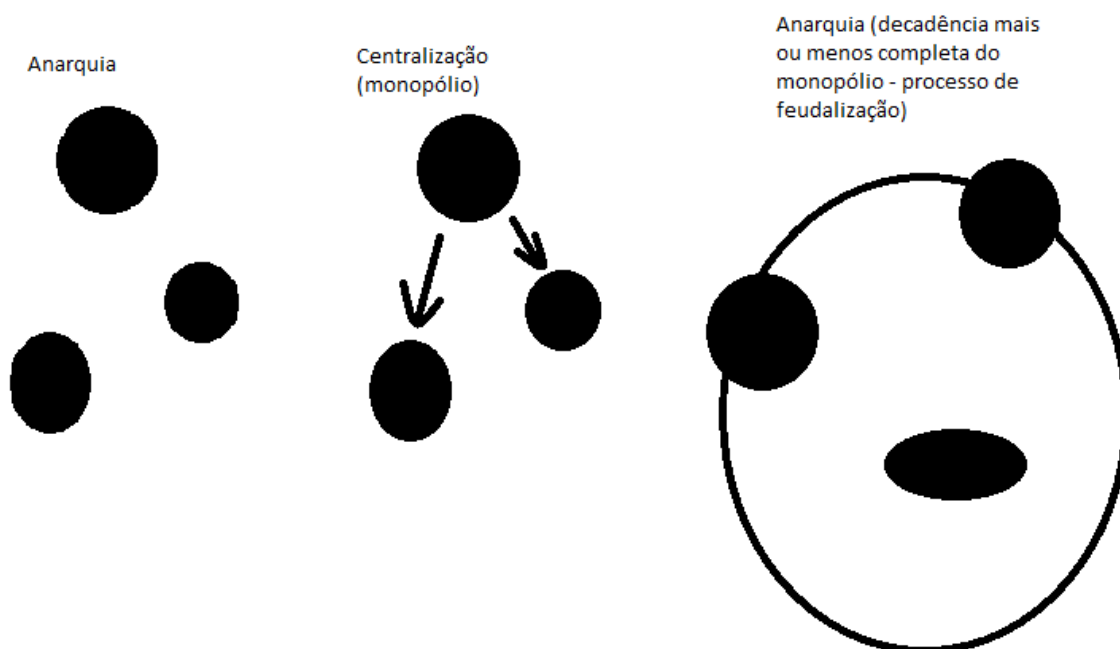


Gráfico confeccionado pelo autor do presente estudo.

Como Weber explica, a feudalização, e o feudalismo que dela é consequência, leva a geração (e é, respectivamente) de uma ordem “constitucional”, que se assemelha a ideia de “Estado de Direito”, ou seja, uma situação fático de distribuição de bens juridicamente assegurada com base em relações bilaterais equânimes²³³ - uma situação da qual é impossível afirmar que possa haver algum progresso, cientificamente falando. Se por certo à noção de desordem pode se opor a noção de ordem, entre ordens não pode se opor uma relação de progresso não estrutural (ou seja, de uma ordem imperfeita a uma ordem perfeita), mas

²³² Ibid., p. 102.

²³³ WEBER, op. cit., 1999, p. 299 e 314.

axiológica, sem grandes considerações subjetivas, que maculam o valor científico de qualquer afirmação. Por isso, ao retrata-lo no gráfico acima, optou-se pela imposição de um círculo sobre as partes outrora componentes do monopólio.

Explicando o gráfico, Elias, no entanto, expressa a crença na existência de alguma distinção qualitativa entre a superação do monopólio inicial e seu desenvolvimento posterior que leva à formação de um monopólio de exploração arbitrária:

[...] todos os monopólios tendem, a partir de certo grau de acumulação, a escapar do controle de um único indivíduo e passar para o de grupos sociais completos, começando frequentemente com os antigos funcionários do governo, os primeiros servidores dos monopolistas. O processo de feudalização é um exemplo disso. [...] Mais tarde, essas mudanças, em benefício de muitos, não culmina (*sic*) em desintegração do monopólio, mas apenas numa forma diferente de controle sobre o mesmo. Só no curso de uma crescente interdependência social de todas as funções é que se torna possível arrancar os monopólios da exploração arbitrária por uns poucos sem fazer com que se desintegrem. [...] Permanece perceptível, porém, o impulso dessa lei humana na direção de uma estrutura bem-definida, na qual os monopólios são administrados em benefício de toda a configuração humana, pouco importando que fatores possam repetidamente interferir, como mecanismos compensatórios, para deter o processo, em situações repetidas de conflito.²³⁴

Elias configura aqui a oposição entre o poder monopolista e a divisão social do trabalho e a interdependência social. Segundo ele, há uma tendência humana de que o todo de oportunidades - em especial as monopolistas - beneficie o todo da sociedade. Assim como o julgamento razoavelmente severo da ordem feudal, que vigeu na França com maior ou menor intensidade, abarcando mais ou menos direitos, até 1789 (e em outros países, como, por exemplo, nos territórios que compunham o Sacro Império Romano Germânico, até bem mais tarde) – ou seja, uma ordem dotada de alguma estabilidade, vez que, apesar de enfrentada em revoltas populares, se ajustou e permaneceu – esta última análise de Elias parece ligeiramente contaminada por (pre)conceitos iluministas/progressistas. Se de fato há esta tendência, e parece que ela existe, não parece, pelo exposto até agora e pelo que se há de expor, que ela encontre seu perfeito assento no Estado Moderno.

O que interessa a pesquisa, porém é que, acompanhando o raciocínio do autor, se antes se lutava pela oportunidade sem dono, há uma transformação interna ao gradiente de

²³⁴ Ainda: “[...] Em todos os casos em que é alta e crescente a divisão de funções, os poucos que, em ondas sucessivas, reivindicam o poder monopolista, cedo ou tarde acabam enfrentando uma situação desvantajosa diante dos muitos, porque precisam de seus serviços e, assim, se estabelece sua dependência, funcional dos mesmos. [...] Se hoje parece evidente que certos monopólios, acima de tudo o monopólio decisivo do governo, são ‘públicos’, controlados pelo Estado, embora este não fosse absolutamente o caso antes, observa-se um passo na mesma direção.” Ambos os trechos retirados de ELIAS, op. cit., 1993, p. 102.

poder, que faz com que os ex-concorrentes pela oportunidade livre passem a lutar entre si pela distribuição de oportunidades a ser feita pelo monopolista²³⁵.

O que a burguesia buscou ao combater a aristocracia não foi o fim dos monopólios ou a sua redistribuição – dos quais ela dependia, e já tinha, para existir – mas a redistribuição de seus ônus e benefícios.²³⁶ A luta passa a ser pelas chaves de distribuição do monopólio – Elias chama a isso de regime democrático – a luta pelo concurso público e o que ele encarna, o livre acesso qualificado aos postos públicos, antes familiares.

Assim, caminhando para o fim desta parte, pode-se dizer que há dois estágios identificados na dinâmica do mecanismo monopolista:

- O estágio de livre competição ou de provas eliminatórias;
- A publicização do monopólio privado, quando o controle centralizado dos recursos monopolizados passa de um indivíduo para números sempre maiores até, finalmente, tornar-se função da rede humana interdependente como um todo²³⁷.

A afirmação de que, “a longo prazo, a subordinação da busca do funcionamento ótimo da rede global de interdependências à otimização de interesses particulares

²³⁵ “Temos exemplo disso na diferença entre a situação da nobreza feudal livre e a da nobreza de corte. No primeiro caso, o poder social da Casa isolada, que era função de sua capacidade econômica e militar e da força física e perícia do indivíduo, determinava a alocação dos recursos: nessa livre competição tornava-se indispensável o uso direto da força. Na última, a destinação de recursos é, em última análise, decidida pelo homem cuja Casa ou cujos predecessores emergiram, pela violência, vitoriosos da luta, de modo que ele, nesse momento, exerce o monopólio da força. Devido a esse monopólio, o emprego direto da força se vê excluído de quase toda a competição, entre membros da nobreza, pelas oportunidades de que o príncipe dispõe para distribuir. Os meios de luta foram refinados ou sublimados. Aumentou a restrição aos afetos, imposta ao indivíduo por sua subordinação ao governante monopolista. E os indivíduos assim oscilam entre a resistência à compulsão a qual estão submetidos, o ódio à dependência em que vivem e a falta de liberdade, a nostalgia da livre rivalidade entre cavaleiros, por um lado, e o orgulho pelo autocontrole que adquiriram ou a satisfação ante as novas possibilidades de prazer de que desfrutaram, por outro. Em suma, um novo estímulo é aplicado ao processo civilizador.” *Ibid.*, p. 104.

²³⁶ “O que os burgueses procuram alcançar na luta pelo governo monopolista, e finalmente conseguem, não é a divisão dos monopólios existentes, mas uma nova distribuição de seus ônus e benefícios. Dá-se um passo nessa direção quando o controle desses monopólios passa a depender de uma classe inteira, e não de um príncipe absoluto. Ocorre um avanço quando as oportunidades proporcionadas pelo monopólio passam a ser distribuídas cada vez menos segundo o favor pessoal e no interesse de indivíduos, e cada vez mais de conformidade com um plano mais impessoal e exato, no interesse de muitos associados interdependentes e, finalmente, no interesse de toda uma configuração humana interdependente.” *Ibid.*, p. 105.

²³⁷ Em suma: “O movimento global pode, portanto, ser reduzido a uma fórmula muito simples. Seu ponto de partida é uma situação em que uma classe inteira controla oportunidades de monopólio desorganizadas e em que, conseqüentemente, a distribuição dessas oportunidades entre os membros da classe é decidida pela livre competição e pela força bruta; e ele rumo para uma situação em que o controle das oportunidades dos monopólios, e de quem deles depende, por uma classe é organizado a partir de um centro e garantido por instituições; agora a distribuição dos produtos do monopólio segue um plano que não é exclusivamente determinado pelos interesses de indivíduos isolados ou grupos, mas está orientado pela teia geral de interdependências que articula todos os grupos e indivíduos entre si, para um seu funcionamento ótimo. Isto porque, a longo prazo, a subordinação da busca do funcionamento ótimo da rede global de interdependências à otimização de interesses particulares invariavelmente destrói seu próprio objetivo.” *Ibid.*, p. 106.

invariavelmente destrói seu próprio objetivo” contém em si um verdadeiro paradigma e um processo que pode ser assistido hoje através da juridicização de questões políticas – a “otimização” técnica do processo de tomada de decisões destruiu, pelo fetiche da legalidade, a democracia, cujo único fim era a tomada coletiva de decisões. É a progressiva substituição da autoridade (arbítrio) com servidores técnicos – servidores/cidadãos (autoridade aqui ainda enquanto arbítrio) – por servidores técnicos com autoridade “técnica” (o que não significa que aqui não haja arbítrio²³⁸ – arbítrio é o que define a autoridade – o poder de definir o que é exceção e acerca dela decidir. Só não há mais mesmo é a competência decisória do cidadão que é costumeiramente chamada de democracia).

Ademais, analisando estes dois estágios do mecanismo monopolista, é possível verificar sua aplicação a duas situações na contemporaneidade e, particularmente, na realidade brasileira:

- Na ocorrência a olhos nus da dinâmica que relaciona o primeiro e o segundo estágio na esfera de atuação dos agentes econômicos, que, apesar de ser profundamente regularizada, é caracterizada pela adoção de expedientes ilegais (*lobby* e outras formas de corrupção) por parte destes mesmos agentes para a conquista de objetivos políticos;
- Na situação de fracasso de imposição da dinâmica do mecanismo monopolista em alguns espaços, como, por exemplo, nas favelas do Rio de Janeiro, nas quais há uma multiplicidade de concorrentes que disputam pelo monopólio da força e da tributação, travestida, por vezes de “prestação de serviços”. A negociação que o Estado brasileiro por vezes estabelece com estes concorrentes explicita a semelhança genética entre as duas formações concorrentes, Estado e organizações criminosas.

Ao aplicar sua tese ao modelo histórico que pretende estudar, extrai ainda algumas conclusões. Afirma que, no caso da França, nos meados da Guerra dos Cem Anos, a acumulação da chefia do governo, com o poder militar e sobre o meio de produção latifundiário, e uma sociedade fundada na economia de troca, tudo isso já estava, então, em decadência. Cada vez mais se fortalecia a economia monetária e o monopólio da violência pela autoridade central. Só esse monopólio, afirma Elias, torna possível regulamentar a livre distribuição de oportunidades. Ele explica:

²³⁸ Pelo contrário, como a nota 25 aponta.

Estamos acostumados a separar as duas esferas, a ‘econômica’ e a ‘política’, e dois tipos de função social, a ‘econômica’ e a ‘política’. Por ‘econômica’ entendemos toda a cadeia de atividades e instituições que servem a criação e aquisição de meios de consumo e produção. Mas damos por certo também, ao pensar em ‘economia’, que a produção e, acima de tudo, a aquisição desses meios, normalmente ocorre sem ameaça ou emprego de violência física ou militar. Nada é menos evidente. Em todas as sociedades de guerreiros que possuem uma economia de troca - e não apenas no caso delas -, a espada é instrumento frequente e indispensável para adquirir os meios de produção e, a violência, meio indispensável de produção [...] Só quando um monopólio centralizado e público de força existe numa grande área é que a competição pelos meios de consumo e produção se desenvolve de modo geral sem intervenção da violência física; [...]²³⁹

Segundo Elias, a relação competitiva propriamente dita é um fato social bem mais geral e abrangente do que parece. Ele explica:

Surge competição em todos os casos em que certo número ‘de pessoas se esforça para desfrutar as mesmas oportunidades, quando a demanda excede as possibilidades de atendimento, estejam ou não essas possibilidades controladas por monopolistas. O tipo específico de competição que vimos discutindo aqui, a chamada ‘livre competição’, caracteriza-se pelo fato de que a demanda se volta para oportunidades ainda não controladas por alguém que, pessoalmente, não pertence ao círculo de competidores. Essa fase de ‘livre competição’ ocorre na história de numerosas sociedades, se não em todas. A ‘luta competitiva livre’ surge também, por exemplo, quando a terra e as oportunidades militares são distribuídas entre várias partes independentes de modo tão uniforme que nenhuma delas tem a primazia, a predominância na sociedade [...] a luta é intensificada pelo crescimento da população e da demanda, a menos que as oportunidades cresçam a mesma taxa.²⁴⁰

Essa competição se dá também internamente, dentro das faixas que englobam competidores de poderio – político e/ou econômico, segundo uma perspectiva contemporânea – semelhante. Em todos esses casos, o que na esfera ainda não monopolizada se manifesta como luta e, segundo Elias:

apenas um nível da competição contínua, geral, por oportunidades limitadas, que se dá em toda a sociedade. As oportunidades abertas a quem está empenhado na livre competição, isto é, na competição sem monopólio, constituem por sua vez um monopólio desorganizado, do qual está excluído todo aquele que é incapaz de competir por contar apenas com recursos escassos. Estes últimos, portanto, direta ou indiretamente dependem dos competidores ‘livres’ e travam entre si uma competição não-livre por suas oportunidades limitadas. A pressão exercida no interior da esfera relativamente independente mantém a mais estreita relação funcional com a que exercem, de todos os lados, aqueles que já dependem de oportunidades monopolizadas.

Elias trata das consequências objetivas e subjetivas desse processo:

²³⁹ Ibid., p. 132.

²⁴⁰ Ibid..

Tanto nos tempos feudais como nos modernos, a livre competição pelas oportunidades ainda não centralmente organizadas ou monopolizadas tende, através de todas suas ramificações, a subjugar e eliminar um número sempre crescente de rivais, que são destruídos como unidades sociais ou reduzidos à dependência; a acumular oportunidades nas mãos de um número sempre menor de rivais; tende a dominação e, finalmente, ao monopólio. Além do mais, o evento social da monopolização não se limita aos processos em que pensamos normalmente quando se fala em 'monopólios'. A acumulação de possibilidades que possam ser convertidas em somas de dinheiro, ou pelo menos expressas dessa maneira, foi apenas uma mudança histórica entre muitas outras que ocorreram no processo de monopolização. Processos funcionalmente semelhantes, isto é, que tendem a formar uma estrutura global de relações humanas, na qual indivíduos ou grupos possam, pela ameaça direta ou indireta de violência, restringir e controlar o acesso de outros a certas possibilidades contestadas - tais processos ocorreram, sob grande variedade de formas, em pontos muito distintos da história humana.

Nas lutas travadas em ambos esses períodos, correu risco a existência social dos próprios participantes. E é esta a compulsão por trás das lutas. [...] é apenas a formação de tais monopólios que finalmente torna possível regulamentar a distribuição das oportunidades - e, por conseguinte, os próprios conflitos - no interesse da colaboração sem atritos, à qual as pessoas estarão presas para o melhor e para o pior.²⁴¹

²⁴¹ Ainda: "É isso o que torna tais combates, e seus resultados, inescapáveis desde que surge a situação básica da livre competição. Tão logo a sociedade inicia um movimento desse tipo, todas as unidades sociais existentes na esfera ainda não monopolizada - quer se trate de famílias de cavaleiros feudais, empresas econômicas, territórios ou Estados - enfrentam sempre a mesma opção.

Elas podem ser ou derrotadas - resolvam ou não lutar -, o que nos casos extremos significa prisão, morte violenta, dificuldades materiais, talvez a fome, ou, nos casos mais benignos, a decadência social e, portanto, a destruição do que lhes dá significado, valor e continuidade à vida, mesmo que, a seus contemporâneos, ou aos pósteros, essas coisas pareçam contrárias a seu próprio significado, existência social e 'continuidade' e, portanto, a destruição que ocorreu receba o assentimento desse público.

Ou elas podem repelir e vencer os rivais mais próximos. Neste caso, sua vida, existência social, esforços, se coroam de êxito, conquistando-se as oportunidades em disputa. A mera preservação da existência social exige, na livre competição uma expansão constante. Quem não sobe, cai. A vitória, por conseguinte, significa, em primeiro lugar - seja ou não essa a intenção -, domínio sobre os rivais mais próximos e sua redução ao estado de dependência. O ganho de um neste caso é necessariamente a perda de outro, que se dê em termos de terra, capacidade militar, dinheiro ou qualquer outra manifestação concreta de poder social. Mas, além desse ponto, a vitória significará, cedo ou tarde, o confronto e conflito com um rival de tamanho comparável ao seu; mais uma vez, a situação impele à expansão de um e à absorção, subjugação, humilhação ou destruição do outro. A mudança nas relações de poder, com o estabelecimento da dominação, pode ter sido conseguida por uma ação militar ostensiva ou pela força econômica, ou até mesmo por um acordo pacífico, mas, como quer que seja, todas essas rivalidades são tangidas, lenta ou rapidamente, através de uma série de quedas e ascensões, de avanços e perdas, de significados realizados ou destruídos, na direção de uma nova ordem social, uma ordem monopolista que nenhum dos participantes realmente quis ou previu e que substitui a livre competição pela competição sujeita ao monopólio.

[...]

*Da mesma maneira que, na sociedade capitalista do século XIX e, acima de tudo, do século XX, a tendência geral para a monopolização econômica revela-se claramente, pouco importando qual competidor particular triunfe e supere os outros; da mesma maneira que uma tendência análoga para a dominação mais clara, que precede cada caso de monopolização, cada caso de integração, esta se tornando cada vez mais visível na competição entre os 'Estados', acima de tudo na Europa, da mesma maneira, ainda, as lutas entre as Casas medievais e, mais tarde, entre os grandes senhores feudais e territoriais, demonstravam uma clara tendência para a formação de monopólios. A única diferença era que, nesse caso, o processo ocorria numa esfera em que a propriedade da terra e o governo formavam uma unidade inseparável, ao passo que mais tarde - com o uso cada vez maior da moeda - ela assumiu a forma combinada de centralização dos impostos e de controle de todos os instrumentos que serviam a subjugação física." Esse largo trecho que se extraiu de *ibid.*, p. 132 e ss., crê-se ser fundamental para o entendimento da tese de Elias e, em razão da clareza de sua exposição, optou-se por citar o próprio autor ao invés de se parafrazeá-lo. Ao mesmo tempo, optou-se por deslocar a explicação que o segue de sua posição no texto original para realocá-la em uma apresentação sintética e completa da tese do autor que*

4.2 A Posição Monopolista Final do Vencedor

A política (no sentido de violência física), Elias explica, e a economia são iguais, no sentido de que ambas se fundam na relação monopolista e no processo que leva da livre competição ao monopólio, e esta é a lei do governo das coisas do mundo:

Através dessas censuras, de manifestações de satisfação pessoal, de opiniões subjetivas ou partidárias sobre o passado, porém, geralmente bloqueamos nosso acesso às regularidades e mecanismos formativos elementares, à crônica estrutural e à sociogênese reais das formações históricas. Essas formações sempre se desenvolveram na luta entre interesses opostos ou, mais exatamente, na solução de interesses ambivalentes. O que nesses conflitos finalmente chegou a seu fim ou se fundiu em novas formações, à medida que os principados se moldavam em reinos e depois o poder real se transformava no Estado burguês, não foi menos indispensável do que o vitorioso para gestar essas novas formações. Sem ações violentas, sem as forças propulsoras da livre competição, não teria havido monopólio de força e, destarte, nenhuma pacificação, nenhuma supressão e controle da violência em grandes áreas.²⁴²

Elias aproveita então para fazer uma crítica à historiografia, que tende a lhe parecer, quando trata deste período, mais ou menos condescendente com a assunção de que objetivos que são naturais à política de seu tempo também o fossem a política de outrora, em um exemplo claro de universalismo a-histórico:

Alguém que pensasse retrospectivamente a partir de um Estado, de uma sociedade com monopólio estável e centralizado de violência física, um francês que vivesse na França ou um alemão na Alemanha, provavelmente acharia natural a existência desse monopólio de violência, a unificação de áreas desse tamanho e tipo. Haveria de considerar isso certo, útil, e mesmo o resultado de um planejamento consciente. Em consequência, tenderia a observar e avaliar as ações específicas que culminaram nesse ponto em termos de sua utilidade para uma ordem que lhe pareceria evidente por si mesma e autojustificável. Inclinaria-se a preocupar-se menos com os dilemas e necessidades reais, baseados nos quais grupos e pessoas agiram no passado, menos com seus planos diretos, desejos e interesses, do que com a questão se isto ou aquilo era bom ou mau para a situação com que se identificava. E exatamente como se os atores do passado já tivessem ante os olhos uma antevisão profética daquele futuro que para ele é tão evidente e, talvez, tão bem consolidado, louvaria ou condenaria esses atores, conceder-lhes-ia notas na medida em que seus atos levassem ou não ao resultado almejado.²⁴³

precedesse a análise de seu grupo de teste (o processo sociogenético de formação do Estado Moderno na França).

²⁴² Ibid., p. 139.

²⁴³ Ibid..

Por fim, a lógica, segundo Elias, deve ser que as ideias do passado se projetem no futuro, e não o contrário. É dos processos concretos que se iniciam então para a concretização destas ideias no passado que se extraem as circunstâncias que determinam o presente.

Essa fórmula simples e precisa expressa muito bem como, a partir do entrelaçamento de incontáveis interesses e intenções individuais - quer tendessem à mesma direção ou a direções divergentes e hostis -, surgiu algo que não foi planejado nem foi intenção de qualquer um desses indivíduos, mas emergiu a despeito de suas intenções e ações. E realmente aí se encontra todo o segredo das configurações sociais, sua dinâmica irresistível, suas regularidades estruturais, o caráter de seu processo e de seu desenvolvimento, e é esse o segredo da sociogênese e da dinâmica das relações.²⁴⁴

4.3 Distribuição de Taxas de Poder no Interior da Unidade de Governo. Sua importância para a Autoridade Central. A Formação do Mecanismo Régio.

Dentro da posse privada do detentor de poder monopolista já havia sinais de dependência funcional, ou seja, de relações entre monopolista e dependente que não eram relações de submissão absoluta, mas de interdependência. Esta interdependência era baseada no exercício de funções, que, na transição desta posse privada para uma posse pública, levariam à abertura do monopólio. Esta abertura, por sua vez, tinha condições.

Uma delas era o crescimento grande da área controlada ou das posses por um determinado senhor, mesmo que predominante na sociedade a economia de troca. O feudalismo era um dos meios de lidar com as demandas que este crescimento gerava, mas, ao mesmo tempo, ele era um motor de forças centrífugas. Ele gerava o aumento da dependência do senhor em relação, progressivamente, a sua família, à hierarquia de seus servidores mais próximos e parentes e depois, em alguns casos, a toda a sociedade de guerreiros.

Havia, Elias afirma²⁴⁵, fluxos e refluxos dos processos de centralização e descentralização, mas na França, que estudou justo por causa desta particularidade, a trajetória fora relativamente reta.

A fragmentação, então, no estado atingido, só foi impedida de ocorrer mais uma vez porque a moeda, e não mais a terra, passou a ser a forma dominante de propriedade. O poder, que tinha se fragmentado, sendo reapropriado pelos aristocratas, então se torna o que se

²⁴⁴ Ibid., p. 140.

²⁴⁵ Ibid., p. 141.

entende por Estado, *ou seja*, o instrumento de uma sociedade funcionalmente dividida, já centralizado (vez que os nobres eram dependentes do poder central).

O aumento do uso da moeda e da troca, bem como o fortalecimento das classes que a praticava, impeliu o fortalecimento do monopólio. A intensificação da divisão de trabalho, a proteção das rotas de comércio e mercados em grandes áreas, a padronização da cunhagem e de todo o sistema monetário, a garantia da produção pacífica contra a violência física e um grande número de outras medidas de coordenação e regulação, das quais dependiam estas classes – tudo isso dependia do monopólio.

O órgão central era, assim, o coordenador e regulador supremo das configurações funcionalmente diferenciadas enquanto parte do todo social. É a existência destas funções cada vez mais interdependentes que justifica o Estado, segundo Elias. Antes a regra era a autarquia.

[...] os órgãos centrais e seus funcionários não obtiveram necessariamente o poder social correspondente à sua crescente importância como coordenadores e reguladores sociais supremos. [...] A história do Ocidente certamente não carece de fases em que os poderes da autoridade central foram tão grandes e amplos que podemos falar, com alguma justiça, em hegemonia de governantes centrais isolados. Mas exatamente na história mais recente de muitas sociedades ocidentais houve também fases em que, a despeito da centralização, o controle das próprias instituições centralizadas era tão disperso que se tornava difícil distinguir claramente quem eram os governantes e quem os governados. [...] O que chamamos de ‘governo’ nada mais é, na sociedade altamente diferenciada, do que o poder social específico com o qual certas funções, acima de tudo as funções básicas, investem seus ocupantes em relação aos representantes de outras funções. O poder social, contudo, é determinado, no caso das mais elevadas funções centrais de uma sociedade altamente diferenciada, exatamente da mesma maneira que todos os mais: ele corresponde [...] exclusivamente ao grau de dependência das várias funções interdependentes entre si. O crescimento do ‘poder’ de funcionários centrais constitui, em sociedades com alta divisão de funções, uma manifestação do fato de que, nessa sociedade, está aumentando a dependência de outros grupos e classes face a um órgão supremo de coordenação e regulação. Uma queda no último aparece-nos como uma limitação do primeiro.²⁴⁶

²⁴⁶ Nas palavras de Elias: “O aumento do uso da moeda e da troca, juntamente com as formações sociais que as empregavam, manteve uma relação recíproca permanente com a forma e o desenvolvimento do poder monopolista dentro de uma área particular. Essas duas séries de fenômenos, em entrelaçamento constante, impeliram-se mutuamente para cima. A forma e o desenvolvimento dos monopólios de poder foram influenciados de todos os lados pela diferenciação da sociedade, o aumento do emprego da moeda e a formação de classes que a ganhavam e possuíam. Por outro lado, o sucesso da própria divisão do trabalho, a proteção de rotas de comércio e mercados em grandes áreas, a padronização da cunhagem e de todo o sistema monetário, a garantia da produção pacífica contra a violência física e uma abundância de outras medidas de coordenação e regulação, dependiam fortemente da formação de grandes instituições monopolistas centralizadas. Quanto mais, em outras palavras, os processos de trabalho e a totalidade de funções na sociedade se tomavam diferenciados, mais longas e mais complexas se estendiam as cadeias de ações individuais que teriam que se interligar para que cada ação preenchesse sua finalidade social, mais claramente emergia uma característica específica do órgão central: *seu papel como coordenador e regulador supremo das configurações funcionalmente diferenciadas em geral*. A partir de certo grau de diferenciação funcional, a complexa teia de atividades humanas inter-relacionadas simplesmente não podia continuar a crescer, ou sequer funcionar, sem órgãos de coordenação em um nível correspondentemente alto de organização. Note-se que esse papel não faltou de todo nas instituições centrais de sociedades de organização mais simples e menos diferenciadas. Até mesmo sociedades frouxamente organizadas, como em muitos Estados autárquicos dos séculos IX e X, precisaram, em certas condições, de um coordenador supremo. Se um inimigo poderoso ameaçava de fora, tornando necessária a guerra, era preciso que houvesse alguém para assegurar a colaboração dos muitos cavaleiros, para lhes coordenar as atividades e tomar

Assim, segundo Elias, a diferenciação e a especialização de funções sociais são o grande triunfo do Ocidente, ao permitirem a formação de órgãos centrais de forte estabilidade e especialização em grandes regiões. E todas as formações sociais devem, segundo Elias, ser avaliadas por 2 critérios:

- A função na rede humana a que pertencem;
- E o poder social inerente a essa função.

No Ocidente, segundo ele, resta claro que o aumento do governo revela o aguçamento do gradiente de dependência das demais funções sociais em relação a um órgão regulador supremo. Neste sentido, no período estudado, há a ambivalência, decretada ou latente, como característica especial dos relacionamentos políticos que estavam surgindo com a crescente divisão de funções na sociedade, em decorrência da dualidade ou multiplicidade de interesses específicos resultante do aumento da interdependência. Ou seja, todos são amigos e inimigos entre si.

Se comparado ao período anterior é que se percebe este aguçamento. No período anterior, todos os participantes do jogo do poder desfrutavam alguma autonomia, então ninguém evitava inimizades ou amizades políticas. Esta mesma regra se aplica a qualquer

as decisões finais. Nessa situação, emergia com mais clareza a interdependência dos muitos governantes dispersos. Todos os indivíduos ficariam ameaçados se o exército não conseguisse agir em comum. E uma vez que, nessa situação, aumentava consideravelmente a dependência de todos face a um governante central, o rei, o mesmo acontecia com sua importância e poder social - contanto que ele cumprisse sua função social, contanto que não fosse derrotado. Mas, quando desaparecia a ameaça externa ou a possibilidade de expansão, tomava-se relativamente tênue a dependência de indivíduos e grupos face a um centro coordenador e regulador supremo. Essa função somente se tornou o trabalho permanente, especializado, do órgão central quando a sociedade, como um todo, se mostrou mais e mais diferenciada, quando sua estrutura celular, lenta mas incessantemente, formou novas funções, novos grupos profissionais e novas classes. Só então os órgãos centrais reguladores e coordenadores necessários para a manutenção de toda a teia social se tomaram tão indispensáveis que, embora alterações na estrutura de poder pudessem substituir seus ocupantes e mesmo suas organizações, elas não podiam dissolvê-las, como antes acontecera, no curso da feudalização.

A formação de órgãos centrais de forte estabilidade e especialização em grandes regiões constituiu um dos aspectos mais notáveis da história ocidental. Conforme antes dissemos, houve órgãos centrais de algum tipo em todas as sociedades. Mas como a diferenciação e a especialização de funções sociais atingiram um nível mais alto no Ocidente do que em qualquer outra sociedade na Terra - e como em outras regiões elas só começaram a atingir esse nível através do impulso dado pelo Ocidente -, foi no Ocidente que os órgãos centrais especializados atingiram um grau até então desconhecido de estabilidade. [...] Não apenas os primeiros estágios da formação de Estados, que são fundamentais para o presente estudo, mas também para a história contemporânea da configuração de Estados no Ocidente, oferecem exemplos suficientes de tais mudanças no poder social dos funcionários centrais. Todos eles constituem indicações bastante seguras de mudanças específicas no sistema de tensões na sociedade em geral. Neste particular, mais uma vez, por baixo de todas as diferenças entre as estruturas sociais, encontramos certos mecanismos de entrelaçamento social que - pelo menos nas sociedades mais complexas - tendem de modo muito geral para a redução ou o aumento do poder social das autoridades centrais. Seja a nobreza e a burguesia, ou a burguesia e o proletariado, ou sejam, em conjunto com essas divisões maiores, um círculo governante menor, como as *coteries* rivais na corte do príncipe ou no aparelho partidário ou militar supremo, que formam os dois polos do eixo de tensões decisivo na sociedade numa dada época, e sempre um conjunto muito bem-definido de relações de poder social que fortalece a posição da autoridade no centro, e um conjunto diferente que a debilita." Ibid., p. 142.

unidade de poder e poderia ser constatada, segundo Elias, mesmo na relação entre Estados, que, se antes desfrutavam de uma maior liberdade no tratamento os dominadores em relação aos dominados, passam a ser cada vez menos livres, sendo obrigados a mesmo prestar socorro aos derrotados nos conflitos em que venceram²⁴⁷.

Os conflitos na cadeia de competição e monopólio também se tornam cada vez mais arriscados, e isso é um indicativo de que, apesar de retrocessos e instabilidades momentâneas²⁴⁸, o sistema se move para uma forma mais inequívoca de hegemonia e para uma interação – talvez, no início, do tipo federativo – de unidades maiores em torno de centros hegemônicos específicos. É exatamente o que ocorre com a progressiva superação, que se dá a olhos vistos, do modelo de Estado Nação para o de blocos econômicos (e cada vez mais políticos) como a União Europeia e o Mercosul.

Elias, no entanto, também antevê situações extremas nas quais a organização da sociedade pode funcionar “tão mal e as tensões nela se tornam tão fortes” que os membros dela deixam de se importar, o que pode levar a uma situação revolucionária. O grande denominador dessa dinâmica de poder é o “medo de arruinar todo o aparato da sociedade”. Se é bem verdade que o poder da autoridade central cresce com o agravamento das tensões entre as classes funcionais, ele depende também da distribuição uniforme do poder entre elas. A supremacia material de uma classe torna a opção revolucionária mais palatável para os tementes da anarquia²⁴⁹.

²⁴⁷ Elias publicou sua tese antes do Plano Marshall. Em seis anos, restariam mais do que comprovadas suas palavras.

²⁴⁸ Como o já referido *Brexit*.

²⁴⁹ Neste sentido: “Da mesma maneira, as relações entre diferentes classes sociais dentro de um domínio tornam-se, com o avanço da divisão de funções, cada vez mais ambivalentes. Nesta situação, também, num espaço mais restrito, grupos cuja existência social é mutuamente dependente, através da divisão de funções, lutam por certas oportunidades. Eles são, simultaneamente, adversários e parceiros. Há situações extremas em que a organização da sociedade funciona tão mal, e as tensões nela se tomam tão fortes, que grande parte das pessoas e classes que nela vivem ‘não se importa mais’. Nessa situação, o lado negativo das relações ambivalentes, a oposição de interesses, pode dominar a tal ponto o lado positivo, ou seja, a comunidade de interesses que surge da interdependência de funções, que ocorrem violentas descargas de tensões, bruscas mudanças no centro de gravidade social e a reorganização da sociedade numa base social modificada. Até que chegue essa situação revolucionária, as classes ligadas entre si pela divisão de funções são lançadas de um lado para o outro, por seus interesses diferentes e contraditórios. Oscilamente o desejo de obter grandes vantagens sobre seus adversários sociais e o medo de arruinar todo o aparato da sociedade, de cujo funcionamento depende sua existência social. E é essa a constelação, a forma de relacionamentos, que fornece a chave para a compreensão das mudanças no poder social dos funcionários centrais. Se a cooperação entre poderosas classes funcionais não provoca dificuldades especiais, se seus conflitos de interesse não são suficientemente fortes, para esconder delas sua dependência mútua e para ameaçar o funcionamento de toda a máquina social, o raio de ação da autoridade central se vê restringido. Mas ele tende a aumentar quando cresce a tensão entre certos grupos dirigentes da sociedade. Atinge o nível ótimo quando a maioria das classes funcionais está ainda tão interessada em preservar sua existência social na forma tradicional que teme qualquer perturbação maior no aparato como um todo e a concomitante desorganização de sua própria existência, enquanto, ao mesmo tempo, o conflito estrutural de interesses entre grupos poderosos é tão forte que uma solução conciliatória voluntariamente organizada se mostra difícil de se alcançar, e escaramuças sociais irritantes, sem nenhum resultado decisivo, tomam-se um

Aqui Elias parece adaptar a teoria de Durkheim da anomia²⁵⁰ para seu universo teórico, ao verificar a condição objetiva para a configuração da ação social anômica, qual seja, o contexto material que define o senso de estagnação social do indivíduo e ao mesmo tempo o limiar que o impele para superá-lo. No entanto, a configuração da condição subjetiva dessa espécie de ação social não pode ser desprezada e, apesar de não ser o objetivo desse estudo apontar suas razões, cumpre afirmar que a deterioração dos vínculos comunitários existentes nestas organizações políticas se deu em parte em razão do abandono das estruturas tradicionais da distribuição de poder, suportado por uma educação metafísica voluntarista, pelo desenvolvimento material quantitativo (expansão da economia monetária) e qualitativo (expansão da técnica, que aumentou a produção – e, conseqüentemente, impulsionou a economia monetária) e pelo desprezo pela filosofia política clássica e tradicional.

O rei, que deveria preservar a honra da nobreza e do clero, vendia cargos e sequestrava o Papa. Os filósofos, que deveriam assegurar que a razão se mantivesse como instrumento maior da reflexão, ora a transformaram em seu fundamento (como Descartes o fez), ora a negavam mesmo esta dignidade (como fizeram os nominalistas e Pascal). Os burgueses começam a desejar, para além do poder econômico, o poder político. A tecnologia assume o papel de instrumento de dominação da natureza (Bacon o afirma claramente). A

aspecto permanente da vida social. Isso acontece de forma a mais aguda nas fases em que distintos grupos ou classes conseguiram aproximadamente o mesmo poder e se mantém em equilíbrio recíproco, ainda que, como no caso da nobreza e da burguesia, ou da burguesia e do proletariado, possam estar institucionalmente em posição muito desigual. Aquele que, nessa constelação, numa sociedade cansada e perturbada por lutas inconclusivas, está em condições de obter poder sobre os órgãos supremos de regulação e controle, tem possibilidade de impor uma solução conciliatória entre os interesses divididos, a fim de preservar a repartição social de poder vigente. Os variados grupos de interesse não podem caminhar juntos nem separados, o que os torna dependentes do coordenador central supremo, para continuarem a existir socialmente, num grau muito diferente do que na situação em que as interesses interdependentes são menos divergentes e é mais fácil obter acordos diretos entre eles. Quando a situação do grosso das várias classes funcionais, ou pelo menos de seus grupos dirigentes ativos, não é ainda tão má que elas se disponham a pôr em risco sua existência social, e ainda se sentem tão ameaçadas uma pela outra e veem o poder tão uniformemente distribuído entre elas que cada uma teme a menor vantagem do outro lado, elas se atam mutuamente as mãos: isto confere à autoridade central melhores possibilidades do que qualquer outra configuração da sociedade. Confere aos investidos de autoridade, sejam quem forem, raio de ação ótimo para decisão. Na realidade histórica, são muitas as variações dessa configuração. O fato de que apenas surja bem delineada em sociedades altamente diferenciadas, enquanto em sociedades menos interdependentes, com menor divisão de funções, sejam o sucesso militar e o poder que formam a base de uma forte autoridade central sobre vastos territórios - isto já foi bem explicado acima. Mesmo em sociedades mais complexas, o sucesso na guerra ou em conflitos com outras potências indubitavelmente desempenha um papel decisivo para as autoridades centrais fortes. Mas, se por um momento ignoramos essas relações externas da sociedade e sua influência sobre o equilíbrio interno, e perguntamos como é possível haver uma forte autoridade central numa sociedade altamente diferenciada, a despeito de uma interdependência de todas as funções elevada e uniformemente distribuída, sempre nos encontramos defronte daquela constelação específica que, neste momento, pede ser enunciada como um princípio geral: *A hora da forte autoridade central na sociedade altamente diferenciada soa quando a ambivalência de interesses dos mais importantes grupos funcionais se torna tão grande e o poder é tão uniformemente distribuído entre eles, que não pode haver nem uma solução conciliatória decisiva nem um conflito decisivo entre eles.*” ELIAS, op. cit., 1993. Pg. 147.

²⁵⁰ DURKHEIM, Émile. *O Suicídio: Estudo de Sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 311 e ss..

Cristandade, unida em torno do ideal de vida cristã, se esfacela, ora em guerras religiosas, ora em guerras motivadas por razões exclusivamente político-econômicas. O poder central real surge como único meio de estabilizar uma sociedade em processo intenso de desagregação (e daí alça-se o rei ao poder supremo – verdadeiro detentor de poder divino)²⁵¹.

Essa situação acima descrita configura a situação ótima de operação do mecanismo régio. No entanto, a constante mudança de seu centro de gravidade, que ora deve atender aos interesses da burguesia, ora os da nobreza, por exemplo, eventualmente permite mudanças mais ou menos violentas nos laços entre as pessoas. O que não quer dizer que o mecanismo régio seja em si instável, muito pelo contrário – e isso em razão dos elementos já trazidos aqui.

O mecanismo régio depende sobretudo do governante central que deve governar sobre uma sociedade diferenciada. Isso, porém, não significa que esse governante seja livre para defender quaisquer interesses próprios em razão de sua eventual filiação a qualquer das classes sociais da qual provenha, sob pena de arriscar o mecanismo régio. O mecanismo régio tem interesses próprios, como:

- Superintender a coesão e segurança do todo da sociedade tal como ela existe;
- Equilibrar os interesses dos diversos grupos funcionais;
- Fortalecer sua posição pessoal;
- Manter as tensões e conflitos de interesses entre os grupos funcionais nítidos e permanentes²⁵².

Em suma: a interdependência entre os grupos funcionais gera a ambivalência nos relacionamentos que, por sua vez, gera poder para o rei enquanto administrador de interesses (mecanismo régio, “ótimo monárquico”). É quando o rei se põe entre a burguesia e a nobreza que ele atinge o ótimo da monarquia, na monarquia absoluta, que, para Elias, depende muito mais das circunstâncias sociais que da intenção ou pretensão de um ou outro indivíduo que

²⁵¹ Acerca esse tema, dois outros estudos, ainda não publicados, foram conduzidos. A eles se referirá na conclusão.

²⁵² “Ou, dizendo o mesmo em poucas palavras, o governante central e sua máquina formam na sociedade um centro de interesses próprios. A posição que ocupam frequentemente aconselha uma aliança com o segundo grupo mais poderoso, e não uma identificação com o principal; e seus interesses exigem tanto uma certa cooperação quanta uma certa tensão entre as partes da sociedade. Sua posição, portanto, não depende só da natureza e força da ambivalência entre as diferentes formações que constituem a sociedade; seu próprio relacionamento com cada uma dessas formações é, já, ambivalente.” ELIAS, op. cit., 1993, p. 149.

ocupe a função real e que tente aumentar seu poder. Quem afirma o quão absoluto é o poder real são as classes que disputam poder nas entranhas da sociedade²⁵³.

O maior poder do rei, atingido nos séculos XVI e XVII, é, portanto, derivado da verificação da decadência da nobreza e da ascensão da burguesia. O burguês queria, então, virar um aristocrata e ter os mesmos privilégios de um aristocrata. E, mesmo em 1789, largo setor da burguesia ainda desejava o mesmo. Não se queria acabar com a nobreza, mas ser a nobreza. Neste sentido, basta que se pense na *noblesse de robe*, composta de funcionários reais, e que era acessível à burguesia por diversos meios, e que, durante os séculos XVII e XVIII, insistiu fortemente em sua igualdade com a *noblesse d'épée*, composta pela nobreza tradicional, vinculada ao exercício de atividades marciais. Os burocratas, e não os comerciantes, afirma Elías, cujos antepassados próximos ou distantes foram artesãos e mercadores provavelmente, é que ocupavam o topo do Terceiro Estado²⁵⁴.

O que a burguesia realmente desejava era a preservação de seus privilégios. Só quando começa a surgir uma burguesia sem privilégios é que a campanha de oposição à nobreza vira uma campanha de oposição aos privilégios. Essa burguesia surgia absolutamente sem lugar no seio da divisão funcional-institucional da sociedade francesa. Em 1789, uma parte da burguesia, composta pelos servidores do Estado e pelas guildas de ofício, também tem sua formação social destruída, junto com a aristocracia.

Todas as classes que não eram essa burguesia sem privilégios eram classes privilegiadas para a Revolução, de forma que 1789 representou não tão somente o fim do *Ancien régime* para a nobreza, mas o fim do *Ancien régime* como um todo e a repulsa a

²⁵³ “A liberdade relativamente ampla de tomar decisões, aberta dessa maneira ao dirigente central de sociedades grandes e complexas, surge pelo fato de ele estar no meio do fogo cruzado das tensões sociais, de ser capaz de jogar com interesses e ambições que se movem em direções diferentes e se enfrentam em seu domínio.

[...]

Os antagonismos entre diferentes partes da sociedade certamente não assumem apenas a forma de um conflito consciente. Planos e metas conscientemente adotados são muito menos decisivos para produzir tensões do que a dinâmica anônima das configurações. Dando um exemplo, foi muito mais o avanço da monetarização e comercialização, do que os ataques deliberados promovidos pelos círculos urbanos e burgueses, que causou o declínio dos senhores feudais ao fim da Idade Média. Mas como quer que os antagonismos que nascem com o avanço da cadeia monetária se possam expressar nos planos e metas de pessoas ou grupos, com eles também cresce a tensão entre as classes urbanas, que estão ganhando força, e os senhores da terra, que estão decaindo funcionalmente. Com a ampliação dessa cadeia e dessa tensão, contudo, aumenta também o espaço de manobra daqueles que, tendo ganho a luta entre unidades competitivas inicialmente livres, transformaram-se em governantes centrais do todo - os reis -, até que finalmente, equilibrados entre a burguesia e a nobreza, elas atingem sua força ótima na formada monarquia absoluta.” Ibid., p. 151.

²⁵⁴ “A estrutura e caráter dos cargos oficiais variavam profundamente segundo os países. Na velha França, o representante mais importante era uma mistura peculiar de *rentier* e servidor, um homem que comprara um cargo no serviço do Estado como propriedade pessoal e, por assim dizer, privada ou, o que equivalia, o herdara do pai. Graças a seu cargo oficial, desfrutava de certo número de privilégios bem específicos, - por exemplo, muitos desses cargos estavam isentos do pagamento de impostos e o capital investido rendia juros sob a forma de emolumentos, salário ou outro tipo de renda decorrente de seu exercício.” Ibid., p. 153.

estruturas políticas e de governo que datavam mesmo da antiguidade, representadas pelos privilégios e por sua justificação, por exemplo. Esta estrutura não foi destruída tão somente pela vontade de uma maioria marginalizada em reconhecimento institucional. Há a junção de dois fatores além da questão das massas marginalizadas que configuram a situação extrema a qual Elias se refere.

Em primeiro lugar, o Jacobinismo. MacIntyre afirma que o jacobinismo apresentava a visão de um futuro que, ainda que mais vislumbrada do que compreendida, não só parecia melhor para os agentes sociais do período, mas suficientemente viável²⁵⁵. Em segundo lugar, Tocqueville relembra o estado moral da França no período, a partir de duas chaves: a primeira, na qual trata da posição privilegiada que os literatos desfrutavam enquanto homens políticos na França do século XVIII; e a segunda, na qual analisa os *Cahiers de Pouvoirs, Instructions, Demandes et Doléances* da aristocracia francesa. Na primeira, Tocqueville afirma que, na França do período, onde a participação no governo era inexistente e o Estado era um Estado-Administração absoluto, os principais políticos, ou seja, homens que tratavam da política, eram os literatos, ou seja, homens que não praticavam a política. Ele continua para afirmar que a doutrina destes *philosophes* não fez só com que “[T]odos os que a prática diária da legislação entravava apaixonaram-se de pronto por essa política literária”²⁵⁶, mas que fez a própria aristocracia se apaixonar por suas ideias, porque “ela esquecera tão bem como teorias gerais, uma vez aceitas, chegam inevitavelmente a transformar-se em paixões políticas e em atos que as doutrinas mais contrárias a seus direitos particulares e mesmo à sua existência lhe

²⁵⁵ “Liberdade, fraternidade e igualdade não eram as únicas virtudes jacobinas. O patriotismo e o amor à família eram ambos importantes: o solteirão persistente era considerado um inimigo da virtude. Assim também era considerado o homem que falhava em trabalhar em algo produtivo e útil ou em fazê-lo com excelência. Considerava-se uma virtude vestir-se de maneira simples, viver numa habitação modesta, estar habituado a frequentar o Clube – Jacobino, os centros de reunião dos jacobinos (N.T) - e a desempenhar outros deveres cívicos, ser corajoso e assíduo no trabalho que pela Revolução lhe era determinado. Os emblemas da virtude eram os cabelos longos - as visitas ao barbeiro eram consideradas uma forma de vício, assim como o era a demasiada atenção à aparência – e a ausência de barba. As barbas estavam associadas ao *Ancien régime*. Não é difícil ver nisso uma tentativa de reconstrução promovidas por sociedades de artesãos e comerciantes democraticamente inspiradas da ideia do Classicismo. Nos Clubes jacobinos, algo de Aristóteles - assim como muito mais de Rousseau - vivia, mas com o poder cultural definitivamente limitado.” MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 3ª Edição, 2007, p. 238. Essa parte de seu trabalho vem logo após a afirmação de que Kant se considerava como o herdeiro moderno por excelência dos estóicos (p. 236), e termina com uma crítica ao plano jacobino que, por sua concatenação com os temas desenvolvidos sobre o grande sistema kantiano, aqui se expõe: “A verdadeira lição dos Clubes jacobinos e de sua queda é que não se pode esperar reinventar a moralidade de uma nação inteira quando o próprio idioma da moralidade que você procura reinventar é incompreensível, em ao menos uma parte de seus sentidos, à vasta massa de pessoas comuns e, em outra parte de seus sentidos, à elite intelectual. A tentativa de impor a moralidade pelo terror - a solução de Saint Just - é o expediente desesperado daqueles que já vislumbram esse fato, mas não o admitem. (É isso e não o ideal de virtude pública que, assim eu compreendo, gera o totalitarismo.) Entender isto é assimilar a pista essencial que define o dilema de todos os adeptos da tradição mais antiga das virtudes - alguns dos quais estão em tal situação em referência a este dilema que sequer conseguem reconhecer desta forma - que procuram restabelecer as virtudes (clássicas – Nota do Tradutor).”

²⁵⁶ TOCQUEVILLE, op. cit., 2009, p. 157.

pareciam engenhosos jogos mentais; de bom grado participava pessoalmente deles para passar o tempo e desfrutava tranquila suas imunidades e privilégios, dissertando serenamente sobre o absurdo de todos os costumes estabelecidos.”²⁵⁷

Tocqueville prova então isso. Após analisar os *Cahiers*, comenta:

O que mais impressiona ao ler os cadernos da nobreza [...] é o quanto esses nobres estão atualizados: têm o espírito do momento, empregam com grande fluência sua linguagem. Falam dos ‘direitos inalienáveis do homem’, dos ‘princípios inerentes ao pacto social’. Quando se trata do indivíduo, costumam ocupar-se de seus direitos e, quando se trata da sociedade, dos deveres dela. Os princípios da política parecem-lhes ‘tão absolutos quanto os da moral, e tanto uns como outros têm por base comum a razão’. Quando querem abolir os restos da servidão, ‘trata-se de apagar até os últimos vestígios da degradação da espécie humana’. Às vezes chamam Luís XVI de ‘um rei cidadão’ e em várias ocasiões falam do crime de ‘lesa-nação’ que tão frequentemente lhes será imputado. A seus olhos como aos de todos os outros, é da educação pública que se deve esperar tudo e é o Estado que deve dirigi-la. ‘Os estados gerais’, diz um caderno, ‘cuidarão de inspirar um caráter nacional, por meio de mudanças na educação das crianças.’ Como o restante de seus contemporâneos, mostram um gosto vivo e contínuo pela uniformidade legislativa, exceto porém no que se refere à existência das ordens. Querem a uniformidade administrativa, a uniformidade das medidas etc., tanto quanto o terceiro estado; indicam toda espécie de reformas e pretendem que essas reformas sejam radicais. Segundo eles, todos os impostos, sem exceção, devem ser abolidos ou modificados; deve-se mudar todo o sistema judicial, exceto as justiças senhoriais, que precisam apenas ser aperfeiçoadas. Para eles como para todos os outros franceses, a França é um campo de experiência, uma espécie de fazenda-modelo em política, onde se deve revolver tudo, tentar tudo, exceto em um cantinho onde crescem seus privilégios particulares; ainda assim é preciso dizer, em honra desses nobres, que mesmo esse praticamente não é poupado. Em uma palavra, lendo seus cadernos, pode-se julgar que para fazerem a Revolução só lhes faltou serem plebeus.²⁵⁸

Em suma, os nobres haviam deixado de ser nobres:

No final do século XVIII, sem dúvida ainda se podia perceber uma diferença entre as maneiras da nobreza e as da burguesia, pois não há nada que se uniformize mais lentamente que essa superfície de costumes denominada ‘as maneiras’; porém, no fundo, todos os homens posicionados acima do povo se pareciam; tinham as mesmas ideias, os mesmos hábitos, obedeciam aos mesmos gostos, entregavam-se aos mesmos prazeres, liam os mesmos livros, falavam a mesma língua. Já não diferiam uns dos outros, exceto pelos direitos.²⁵⁹

Comparados à nobreza dos primeiros tempos de feudalismo, analisada por Elias e por Weber, a diferença resta absolutamente clara. No entanto, apesar dessas similitudes entre nobreza e burguesia, Elias afirma, essas classes que, viu-se, eram dotadas de privilégios, não podiam evitar inteiramente o conflito entre si, pois seus interesses, se eram paralelos numa direção, eram opostos em muitas outras. A tensão entre nobreza e burguesia permaneceu tão

²⁵⁷ Ibid., p. 157.

²⁵⁸ Ibid., p. 274.

²⁵⁹ Ibid., p. 91.

grande durante todo o *ancien régime* que, por baixo da cortesia e dos relacionamentos cordiais entre os membros dessas classes, se escondia um conflito violento pelo mínimo aumento de poder que pudesse ser garantido.

Além do mais, esse eixo principal de tensão entre nobreza e burguesia estava enraizado em grande número de outros não menos ambivalentes. A hierarquia oficial da máquina secular de governo mantinha uma competição franca ou latente por poder e prestígio com a hierarquia clerical. Os religiosos, por sua vez, sempre estavam, por uma razão ou outra, colidindo com este ou aquele círculo da nobreza. De modo que esse sistema multipolar de equilíbrio constantemente gerava pequenas explosões e escaramuças, provas sociais de força em vários disfarces ideológicos e pelas razões as mais diversas e, com frequência, inteiramente incidentais.²⁶⁰

Elias então analisa o caso inglês, afirmando que na Inglaterra, durante esse período, grupos burgueses e nobres se voltaram contra o rei com sucesso. Independentemente das características estruturais da sociedade inglesa que permitiram a diminuição da tensão entre os estados e o estabelecimento de contatos estáveis entre eles, o fato que após grandes tribulações o poder do governante central foi restringido, deixa claro em que consistem as diferentes constelações básicas que, em outros países, mantiveram o poder social e o absolutismo da autoridade central²⁶¹. Neste ponto, é interessante trazer o comentário de Tocqueville acerca da formação das elites políticas na Inglaterra. Ele afirma que, em todo lugar, originalmente houve aristocracia (ou seja, o governo dos mais capazes) e que, decorridas certas mudanças circunstanciais, em todo lugar esta elite se transformou em nobreza, ou seja, definida pelo nascimento, mas que só na Inglaterra, diante de novas circunstâncias, esta elite conseguiu voltar a ser uma aristocracia²⁶².

Na França, no entanto, cada um dos grupos queria limitar a monarquia em benefício próprio, mas todos queriam evitar que isso fosse em benefício de outrem. Logo, todos os grupos continuavam dependentes do rei-mecanismo régio: a oposição entre os grupos era demasiadamente grande para tornar provável uma solução conciliatória decisiva entre eles, e a distribuição do poder, junto com a interdependência entre os grupos, impedia a luta final ou a clara predominância de um sobre o outro. Incapazes de se unirem, incapazes de vencerem um ao outro, deixaram ao suserano todas as decisões que não podiam tomar.

²⁶⁰ ELIAS, op. cit., 1993, p. 154.

²⁶¹ Ibid., p. 155.

²⁶² “[A] Inglaterra era o único país em que se havia não alterado mas efetivamente eliminado o sistema de castas. Nela os nobres e os plebeus ocupavam-se juntos dos mesmos assuntos, abraçavam as mesmas profissões e, o que é muito mais significativo, casavam entre si. A filha de um grande senhor já podia desposar sem desonra um plebeu proeminente.” TOCQUEVILLE, op. cit., 2009, p. 93.

A diferença de espírito entre a aristocracia britânica e a aristocracia francesa, como se pode verificar, em muito alterou o processo de formação de ambas os países. Ao passo que, na França, conforme crescia o poder central, a nobreza cada vez mais se apegava às suas prerrogativas feudais, que iam, no entanto, se esvaziando de significado social, na Inglaterra, a nobreza foi responsável por diversas reformas que, para bem ou para mal, alteraram para sempre a face da Terra. Da mesma forma, ao mesmo tempo que na França, a destruição da nobreza enquanto instituição política se deu violentamente, seu espírito, ao menos em uma parcela de seus componentes, no sentido que adquiriu nos séculos XVII e XVIII, de nobreza cortesã, permaneceu²⁶³ - e mesmo militar, no sentido de crer-se detentora de uma parcela do monopólio da violência física, como descrito acima no *Mauprat*, de Georges Sand, e por Elias, ao tratar do hábito de duelar apesar das proibições estatais nas classes altas e médias francesas²⁶⁴ - a nobreza inglesa permaneceu sendo profundamente influente e o continua sendo até hoje, apesar de, como afirma Tocqueville, “na Inglaterra já há muito tempo não existe nobreza, se o termo for tomado no sentido antigo e circunscrito que conservara em todos os outros lugares.”²⁶⁵ Elias, da mesma forma, analisa a nobreza da Alemanha do segundo Reich (bem como seu padrão de comportamento e a perpetuação deste padrão de comportamento em outras classes sociais) e conclui que, apesar de desempenhar um papel tão importante na Alemanha quanto a nobreza inglesa desempenhava na Inglaterra, havia uma absoluta distinção de comportamento entre as duas e entre a forma como os modos de comportamento transmitiam-se entre as classes para a formação do *habitus*²⁶⁶ como visto acima.

²⁶³ “Na França, mesmo em nossos dias, após sessenta anos de democracia, geralmente o procurareis em vão. As famílias antigas e as novas, que parecem confundidas em todas as coisas, ainda evitam ao máximo misturar-se pelo casamento.” *Ibid.*, p. 93.

²⁶⁴ ELIAS, *op. cit.*, 1997, p. 57.

²⁶⁵ TOCQUEVILLE, *op. cit.*, 2009, p. 93. Tocqueville, como resumido acima, define nobreza nestes termos: “Tudo indica que, na época em que o sistema feudal se estabeleceu na Europa, o que depois se denominou nobreza não formou imediatamente uma casta, mas sim originariamente se compôs de todos os principais da nação e, portanto, de início foi tão somente uma aristocracia. Essa é uma questão que não desejo discutir aqui; basta-me observar que na Idade Média a nobreza passou a ser uma casta, isto é, sua marca distintiva é o nascimento.

Ela conserva sim a característica, própria da aristocracia, de ser um corpo de cidadãos que governam; mas é unicamente o nascimento que determina quais estarão no topo desse corpo. Tudo o que não houver nascido nobre está fora dessa classe particular e fechada, e ocupa no Estado apenas uma posição menos ou mais elevada, porém sempre subordinada.”

²⁶⁶ Nacional, no caso. O *habitus*, a “segunda natureza” de um determinado grupo de pessoas não se define enquanto tal a partir de premissas naturalistas (nascidos na Alemanha ou em Niterói) ou de classe (burguesia e proletariado), mas pode usar destes vínculos materiais para se propagar. O que importa ao *habitus* é a existência de uma experiência histórica comum interpretada através de instrumentos hermenêuticos comuns.

4.4 O processo de formação do Reino da França como paradigma para a análise do processo de formação do Estado Moderno

Já foram explorados aspectos do processo de formação do Estado Moderno na experiência inglesa a partir dos marcos arbitrados por juristas nacionais de grande relevância. A partir de Henrique VIII, e com o foco relativamente detido na questão puritana (sem, no entanto, pretender fazer algo que não uma sucinta crítica contra um discurso fundado no que Miaille chama de europeocentrismo e de universalismo a-histórico), até a revolução gloriosa, tentou-se verificar no caso inglês a especificidade de um processo formativo que, se abstraído de circunstâncias muito peculiares ao processo sociogenético inglês, pudesse ser tomado como um padrão para a formação do que se conhece como Estado Moderno, sem sucesso. Descobriu-se, na verdade, diversas especificidades sem as quais o que se conhece por Estado Moderno não existiria, como, por exemplo, o já citado impacto da questão puritana²⁶⁷, a origem medieval de instituições supostamente modernas - como o Parlamento -, bem como a questão eclesiástica - que envolve tanto a reforma anglicana, quanto o cativeiro da Babilônia e o grande cisma.

Isso ocorre porque há uma historicidade nesse processo de formação do Estado Moderno que envolve três nações - Inglaterra, França e Estados Unidos - que foram, antes de tudo, um Império que envolveu toda a Europa. Viu-se o processo de formação e decadência desse Império e o quê, dessa experiência, pode ser apreendido enquanto lei da dinâmica de sociogênese do Estado Moderno. Voltar-se-á no tempo em relação à seção 1.1 para se estudar, agora, como um Império deu origem aos dois primeiros Estados Modernos.

Alguns historiadores contestam essa primazia com argumentos contundentes acerca da organização institucional vanguardista dos dois reinos ibéricos. No entanto, o objeto do presente trabalho é o discurso jurídico acerca da formação do Estado Moderno, e os discursos jurídicos pátrios apontam para a Inglaterra, para a França e para os Estados Unidos da América como definidores, com suas próprias experiências políticas, do conceito de Estado Moderno.

²⁶⁷ Da qual o maior exemplo de instrumento de agregação comunal identitária é o sermão do líder puritano John Winthrop "A Model of Christian Charity", proferido em 1630, e que traz em si o conceito de "City Upon a Hill", retirado de Mateus 5:14 - tido por muitos como um dos grandes exemplos da crença no excepcionalismo norteamericano. Esta interpretação, no entanto, parece profundamente voltada para uma concepção nacionalista de história. John Winthrop certamente não imaginava estar fundando, com seu discurso, a ideologia política que estruturaria os Estados Unidos da América. Ele apenas fazia parte de um grupo perseguido que queria levar uma vida segundo seus valores comunitariamente estabelecidos em paz.

Lembra-se aqui que o objetivo primordial é o estudo do processo de sociogênese do Estado. Outras questões, ainda que eventualmente abordadas, têm caráter meramente circunstancial em relação à explicação.

Cabe começar esta análise com um extrato do próprio Elias:

O fato de uma determinada Casa, ados Capeto, emergir vitoriosa das lutas eliminatórias, tomando-se ela a agente do mecanismo monopolizador, contava por sua vez com probabilidades bem menores, mesmo que certo fatores em seu favor possam ser facilmente discernidos. Cabe mesmo dizer que foi apenas o curso tomado pela Guerra dos Cem Anos que resolveu, de uma vez por todas, se os descendentes dos Capeto ou de outra Casa se tomariam os monopolistas, ou suseranos, do Estado que emergia.²⁶⁸

É possível se extrair deste pequeno trecho que a relação suserano-vassalo estabelecida pelos Capetos até o período posterior a vitória na Guerra dos Cem Anos era uma relação em muitos sentidos puramente nominal. A Guerra dos Cem Anos, marco da afirmação do poderio capetúgio, foi um conflito que durou mais de cem anos e que, convencionalmente, afirma-se ter começado em 1337 e terminado em 1453. O conflito se deu em torno da sucessão legítima ao trono francês e já no século XII podem ser verificados enfrentamentos entre os dois principais lados que participaram da guerra. Da mesma forma, só em 1801 o rei da Inglaterra despojou-se das pretensões ao trono francês. Após um breve período, entre 1814 e 1848, no qual esta pretensão foi reavivada, houve seu definitivo abandono.

Essa relação conflituosa se explica pelo fato do duque da França, rei da França, ter, à época, um ducado, enquanto o duque da Normandia, rei da Inglaterra, ter seu ducado e todo um reino. Estes títulos não se confundiam e nos séculos que precederam a data oficial de início da guerra houve um grande aumento no número de possessões dos (também) monarcas da Inglaterra em território submetido à suserania do rei francês. Assim, não resta dúvida acerca da afirmação: os Capetos eram mais fracos que os Plantagenetas (o que também ocorria em relação à família que precedera os Plantagenetas no trono da Inglaterra, descendente de Guilherme, o Conquistador).

Os Plantagenetas, dinastia real da Inglaterra, eram uma família da região de Anjou, o que lhes valera a alcunha de angevinos. Godofredo Plantageneta havia se casado com a filha do rei anglo-normando, e seu filho, Henrique, reivindicou o trono inglês, de Estevão de Blois, neto por linha materna de Guilherme, conquistando-o. Esta relação desigual e contrassensual de poder entre rei (da França) e vassalo também se dava entre os Capetos e os Condes de Barcelona. Barcelona também pertencia, então, ao Império Franco do Ocidente, mas seus

²⁶⁸ ELIAS, op. cit., 1993, p. 107.

condes, como os duques normandos em relação à Inglaterra, haviam se tornado reis de Aragão.

Em 1177, Luís VII de França, encontrando-se com o representante da Casa rival, Henrique II (o mesmo a que se referiu no capítulo 2 como o assassino de Thomas Becket), disse a este último:

Real Senhor, desde o começo de vosso reinado, e antes mesmo, tendes cometido ofensas a mim, calcando aos pés a lealdade que me deveis e a vassalagem que me prestastes; e de todas essas ofensas, a mais grave e flagrante foi a injusta usurpação da Auvergne, que conservais em prejuízo da coroa francesa. Para ser franco, a velhice me aflige e rouba-me a força necessária para recuperar essa terra e outras, mas perante Deus, perante esses Barões do Reino e nossos leais súditos, publicamente protesto e defendo os direitos de minha Coroa, acima de tudo sobre a Auvergne, o Berry, Chateauroux, Gisors e o Vexin normando, implorando ao Rei dos Reis, que me deu um herdeiro, que lhe conceda o que a mim negou.²⁶⁹

Esse discurso se presta à tarefa de abrir o inventário desse processo, pois representa perfeitamente o momento em que as personalidades ainda afetavam em demasia a sorte dos entes políticos. Nas fases posteriores o que vai ocorrer é a intensificação do processo de divisão de funções, a organização e identificação de múltiplos interesses dentro do conceito de um interesse comum e a estabilização da máquina governamental. Também é possível perceber o impacto que a idade causa na capacidade de exercício do poder em uma sociedade militar. Em 1189, por exemplo, Henrique II vai estar velho e Filipe II, dos Capeto, jovem. Além do mais, Ricardo (muito conhecido pelo epíteto “Coração de Leão”), seu filho, o odeia a ponto de apoiar as pretensões dos Capeto. E, conseqüentemente, quase todas as áreas reclamadas retornam às mãos dos Capeto.

Mas em 1193, Ricardo Coração de Leão está na prisão (havia sido preso retornando da Terra Santa, onde lutara na 3ª Cruzada) na França, e Felipe conquista o Vexin, com o apoio de João Sem Terra, irmão de Ricardo que ficara no trono enquanto seu irmão estava na cruzada.

João e Ricardo, entre batalhas internas e externas, dilapidaram, a riqueza dos Plantagenetas. No ano de 1214, na batalha de Bouvines, Felipe Augusto da França derrotou João da Inglaterra e seus aliados. Diz Elias:

E como acontecia com tanta frequência na sociedade belicosa feudal, a derrota em batalha externa implicava também um debilitamento interno. Voltando para casa, João encontra os barões e o clero em clima de revolta, a exigir a Magna Carta.

²⁶⁹ Ibid., p. 112.

Inversamente, no caso de Felipe Augusto, a derrota na guerra externa fortalece-lhe o poder em seus domínios.²⁷⁰

Felipe Augusto expandiu, durante seu reinado, o domínio dos Capeto em quatro vezes o seu tamanho original. Mas mesmo ele não via a França como se a conhece hoje em dia, porque não conseguia discernir-se, nacionalmente, dos Plantageneta, que só agora é que tinham seu poder reduzido no continente e que, de qualquer forma, até então, tinham vivido mais na Europa continental do que na Inglaterra. A redução dos domínios angevinos foi tão permanente quanto havia sido a dos capetíngios. E os condes de Flandres entraram no jogo pela coroa da França, que poderia significar poder sobre todos os territórios da Europa ocidental, não tão somente sobre o território que hoje se associa a França.

Casas menores ameaçavam a estabilidade dos Capeto ainda, no entanto. Luís VIII, por exemplo, promoveu uma cruzada nas terras do conde de Toulouse, que tomou como rival, contra os hereges albigenses (cátaros). Após o governo de Luís VIII, veio o de Luís IX, também conhecido como São Luís, que enfrentou severas crises, mas emergiu fortalecido e vitorioso, comprando diversos territórios (mais um indício do quão privada era a relação que hoje chamaríamos de pública entre autoridades – e mesmo recentemente, o Brasil não comprou o Acre, os Estados Unidos não comprou o Louisiana?) e preparando a incorporação do território de Toulouse, “aos domínios de sua Casa.”²⁷¹

Felipe, o Belo, o responsável pela prisão do Papa Bonifácio VIII, estendeu os domínios Capeto até o rio Maas, tradicional fronteira com o Sacro Império Romano Germânico, em homenagem a partilha do Império carolíngio de 843: “Nesse momento, praticamente não havia em toda a área franca do Ocidente um único soberano territorial que pudesse, sem aliados, fazer frente aos Capeto, com exceção dos Plantagenetas.”²⁷²

²⁷⁰ Ibid., p. 114.

²⁷¹ Ibid., p. 115.

²⁷² Continua Elias: “Estes últimos, para sermos exatos, não estavam menos preocupados que os Capeto em expandir sua esfera de poder. Na Europa continental, sua soberania mais uma vez se estendera para além do ducado de Guyenne. Do outro lado do mar, haviam submetido Gales e procediam à conquista da Escócia. E ainda tinham possibilidades de expansão que não as levariam a um choque direto com os Capeto. Estes últimos, igualmente, tinham espaço para se expandir em outras direções. Simultaneamente, sob Felipe, o Belo, seus domínios estavam se estendendo as fronteiras do Império Romano-Germânico, por um lado, até o rio Mass, que nessa época era considerado a fronteira natural e tradicional - em homenagem a partilha do Império Carolíngio em 843 - da área franca do Ocidente; e por outro - mais ao sul - prolongava-se até o Ródano e o Saône, isto é, até a Provença, o Delfinado e o condado de Borgonha, que, de igual maneira, não pertenciam à confederação tradicional dos territórios francos do Ocidente. Pelo casamento, Felipe adquiriu a Champagne e Brie, com suas muitas áreas anexadas, algumas delas no território do próprio Império Romano-Germânico. Do conde de Flandres obteve os domínios de Lille, Douai e Béthune, e tomou dos condes de Blois o condado de Chartres e a propriedade Beaugency. Além disso, adicionou as suas terras os condados de Marche e Angoulême, as propriedades eclesíásticas de Cahors, Mende e Puy e, mais ao sul, o condado de Bigorre e o viscondado de Soule.” Ibid., p. 115.

Depois dos filhos de Filipe todos falecerem, as propriedades e a coroa passaram para o filho mais moço da Casa, o conde de Valois, no início do século XIV. Terras, que eram todas titularmente separadas (ou seja, cada uma correspondia a um título, então mesmo o rei da França tinha certos poderes em Toulouse porque era conde de Toulouse, e não teria esses poderes se não o fosse) mantinham-se unidas pela “união pessoal”, ou seja, eram propriedades comuns do dono. Não havia qualquer coesão nos interesses ou no caráter cultural e econômico dos territórios, nem dependência recíproca entre eles, nem tampouco divisão de funções no exercício do domínio. Ainda assim, graças à administração comum, diversas barreiras à integração eram ultrapassadas, beneficiando as ligações entre estes territórios para além do nível local e do mero comércio.

Estes territórios assim organizados sustentavam o processo monopolizador, além de auxiliá-lo diretamente, ao promover a integração. Se antes os guerreiros podiam batalhar quase que livremente para expandir suas terras, agora, em razão desta concentração de recursos materiais e poder, só galgava postos mais altos quem desfrutasse dos favores da Casa dominante, enquanto essa o tivesse como dependente.²⁷³

A nova classe a que se referiu mais acima, a dos guerreiros que eram absorvidos pelo mecanismo monopolista para o exercício de funções de caráter administrativo-militar, que era composta, mormente, de membros da Casa governante e de seus parentes, começou então a promover um processo de descentralização²⁷⁴.

²⁷³ “Diminuíra o número dos que ainda podiam compelir independentemente, na região franca do Ocidente, por terra e poder. Não mais existem um duque ou Casa independente da Normandia, nem da Aquitânia: a assimilação ou supressão haviam eliminado - para mencionar apenas os mais importantes - os condados de Champagne, Anjou e Toulouse. Nessa região, além da Casa de França, apenas quatro casas importavam: os ducados de Borgonha e Bretanha, o condado de Flandres e, mais poderoso de todos, o rei da Inglaterra, duque de Guyenne e senhor de varias áreas menores. Uma sociedade de guerreiros, em competição relativamente livre, transformara-se numa sociedade em que a competição era restringida a maneira de um monopólio. E mesmo entre as cinco grandes Casas que ainda possuíam algum grau de poder competitivo e preservavam certa independência correspondente, duas se destacavam como as mais poderosas, a dos Capeto e seus sucessores, reis de França, e os Plantageneta, reis da Inglaterra. o confronto entre eles teria que decidir quem, finalmente, controlaria o poder monopolista na região franca do Ocidente e onde ficariam o centro e as fronteiras do monopólio.” Ibid., p. 118.

²⁷⁴ “O domínio e o monopólio do governo não pertenciam nessa época a um único individuo, mas a uma família, a uma Casa de guerreiros. Todos os parentes próximos da Casa tinham e reclamavam direitos a pelo menos parte das propriedades. E era uma reclamação que o chefe da Casa, durante muito tempo, mostrou-se menos disposto ou capaz de recusar, à medida que cresciam as posses da família. Não se tratava de um ‘direito legal’ no sentido moderno da palavra. Nessa sociedade dificilmente haveria mais do que rudimentos de um ‘Direito’ geral, abrangente, ao qual até os grandes governantes guerreiros estivessem sujeitos. E isso porque ainda não havia um poder geral que pudesse fazer cumprir tal Direito. Só com a formação de monopólios de governo, centralizando-se as funções de administração, e que um código comum foi promulgado para grandes áreas. Prover o sustento dos filhos era uma obrigação social que frequentemente encontramos nos ‘Costumes’. Indubitavelmente, as famílias mais aquinhoadas podiam seguir esse costume. Por isso mesmo, ele possuía certo prestígio. De que modo a Casa mais rica da terra, a Casa Real, poderia escapar a essa obrigação prestigiosa?” Os costumes, o autor afirma mais embaixo, são contrastados com a Lei; esta parece aos homens da época “depende da vontade humana e de seu arbítrio”; aqueles, a tradição e o imemorial, “a vontade e a ordenação de Deus”. Ibid., p. 119.

Filipe III, por exemplo, doou a seu filho mais novo o condado de Valois. O Delfinado fazia parte originalmente da Lotaríngia. Foi Felipe de Valois quem o adquiriu, e entregou-o, contra a vontade de seu detentor original, o Delfim Humberto, ao seu filho mais velho, João. Ele havia herdado as propriedades e a coroa dos Capeto, e, conseqüentemente, os apanágios de sua casa, Valois, Anjou e Maine, foram reunidos a estas propriedades. O condado de Chartres também passou a suas mãos com a morte de outro Valois. Felipe ainda obteve alguns outros domínios, dentre eles Montpellier, que comprou do rei de Maiorca. Mas durante seu reinado o mais importante território a cair nas mãos dos Capeto foi o Delfinado. Com essa aquisição os Capeto ultrapassaram as fronteiras tradicionais do Império Franco do Ocidente, penetrando na antiga região da Lotaríngia, dando seqüência a um processo que Felipe, o Belo, começara adquirindo o arcebispado de Lyon e se aproximando dos bispos de Toul e Verdun²⁷⁵.

João, o Bom, subiu ao poder em 1350. Sob seu predecessor, as tensões entre as duas maiores potências e as duas mais poderosas Casas guerreiras da região franca do Ocidente se agravaram até que em 1337, iniciou-se a série de conflitos militares conhecida como a Guerra dos Cem Anos. Para os Plantageneta, soberanos da ilha, estava bloqueada toda expansão na Europa Continental, e mesmo seus domínios nela viveriam sob constante ameaça até que destruíssem o poder dos Capeto e impedissem a formação de outra grande potência no continente. De idêntica maneira, a expansão dos soberanos de Paris estava limitada, e sua

²⁷⁵ “A maneira como o Delfinado passou aos príncipes de Paris, porém, é menos característica da relação entre as forças centralizadoras e descentralizadoras desse período do que da importância dos apanágios. O Delfinado pertencia ao reino arlesiano ou borguinão que havia surgido, em seguida ao interregno lotaríngio, a leste dos rios Ródano e do Saône. Seu último soberano, Humberto II, doou ou, mais exatamente, vendeu seus domínios ao herdeiro Capeto, após a morte de seu único filho, de acordo com certo número de condições. Incluíam elas o pagamento de suas enormes dívidas e, também, a estipulação de que o segundo filho de Felipe, e não o primogênito, é que receberia o Delfinado. Evidentemente, o Delfim Humberto queria entregar suas terras a alguém suficientemente rico para pagar as somas de que necessitava. Ao doa-las em testamento ao soberano da França, evitava que se tomassem como de discórdia entre outros vizinhos após sua morte. Esse não foi o único exemplo da atração que o imenso poder dos Capeto despertava nos vizinhos mais fracos. A necessidade de proteção dos menos fortes era um dos fatores que promoviam o processo de centralização e monopolização tão logo ele atingia certo nível.

Mas ao mesmo tempo o velho Delfim, cujo herdeiro falecera, evidentemente desejava impedir que sua terra perdesse por completo a independência ao passar ao domínio francês. Esse o motivo por que exigiu que o domínio fosse dado em apanágio ao segundo filho do rei. Isso implicava a expectativa de que a região se tornasse uma Casa reinante por direito próprio, dessa forma preservando sua existência independente. Nessa época, os apanágios começavam a tomar cada vez mais claramente esse rumo.

Felipe de Valois, contudo, não cumpriu o acordo. Deu o Delfinado não ao filho mais jovem, mas ao primogênito, João, herdeiro do trono, ‘em reconhecimento’ do fato, como dizia o documento de doação, ‘de que o Delfinado se situa na fronteira, de que um governo bom e forte no Delfinado é necessário para a defesa e segurança do Reino, e de que se agíssemos de outra maneira grande perigo para o futuro do Reino poderia surgir.’ O perigo que acompanhava o desmembramento do território em benefício de filhos mais jovens já era, portanto, claramente percebido, o que se confirma por grande número de pronunciamentos. Persistiu, porém, a necessidade do rei de dotar convenientemente o filho mais jovem. Negou-lhe o Delfinado por razões de segurança, mas, em seu lugar, deu-lhe a região de Orléans como ducado e também certo número de condados.” Ibid, p. 116.

posição viveria sob permanente ameaça até que os governantes da ilha da Grã-Bretanha fossem subjugados ou pelo menos expulsos do território continental. E foi essa competição, que Elias chama de competição irresistível, que lançou as duas Casas e seus dependentes em um conflito no qual por muito tempo, nenhum dos antagonistas teve condições de derrotar inapelavelmente o outro.²⁷⁶

O rei de Navarra se aliou aos ingleses à época da captura de João, o Bom, e, auxiliando-os, promoveu a captura de todos os territórios que estiveram em posse dos ingleses pela última vez nos tempos de Ricardo Coração de Leão. João, o Bom, celebrou então um tratado, cedendo estes territórios em troca de sua libertação. Os Estados Gerais haviam sido convocados, no entanto, e decidiram pela impossibilidade de celebração de um acordo, optando pela guerra.

Em 1361, o duque de Borgonha falece, sem herdeiros. João, o Bom, entrega, então, o ducado ao seu filho, Felipe, em 1363. Após o falecimento de João, assume o poder o delfim, Carlos V. Tanto por questões de poder quanto de direito, desde a época de João, o Bom, não existem dúvidas acerca de quem é a autoridade central. Seus parentes, no entanto, e alguns poucos outros membros de Casas importantes, resolveram se revoltar para tentar aumentar a soberania de seus apanágios²⁷⁷.

Carlos V nomeou Felipe, duque de Borgonha, Luís, duque de Bourbon²⁷⁸, e o outro Luís, duque de Anjou, que também era regente, como tutores de seu filho, que viria a se tornar Carlos VI. Quando Carlos V faleceu, houve uma severa piora na situação do reino da França enquanto tal, com o crescimento da instabilidade relacionado à necessidade de estabelecimento de uma regência que, além de ser disputada pelos tutores de seu filho, envolveu outras grandes personagens do reino, como Luís, duque de Orléans. Todos tinham, em maior ou menos grau, vínculos significativos com a Casa dos Capeto.

Se o rei fosse de linha direta, afirma Elias, analisando a forma na qual estes conflitos de poder se davam, talvez ele se mantivesse mesmo sendo fraco. Se ele não fosse de linha

²⁷⁶ Ibid., p. 121. Apanágios são territórios que, em virtude dos termos da doação, adquirem caráter semi-autônomo.

²⁷⁷ “Contíguas ao território dos Plantageneta, ao norte, ficavam as regiões que João, o Bom, dera aos filhos mais jovens, os territórios de Luís, duque de Anjou, João, duque de Berry, e Felipe, o Intrépido, duque de Borgonha, juntamente com as terras de Luís, duque de Bourbon. Este descendia dos Capeto através de um irmão de Felipe III, Roberto, conde de Clermont, que se casara com Beatriz, herdeira dos Bourbon; sua mãe era uma Valois; sua irmã fora esposa de Carlos V; ele era portanto, pelo lado da mãe, tio de Carlos VI, da mesma forma que os duques de Anjou, Borgonha e Berry o eram pelo lado paterno. Esses foram os principais atores a ocupar o palco nas lutas do período de João, o Bom, Carlos V e Carlos VI. Aparte os Plantageneta e os Bourbon, todos eles eram senhores de apanágios que provinham do patrimônio Capeto, agora lutando ao seu lado para aumentar o poder da família e, depois, conquistar a supremacia.” Ibid., p. 125.

²⁷⁸ Apesar da ascendência de Luís seu ramo compunha uma família autônoma, por assim dizer.

direta, sempre haveria um pretendente com um direito menor, mas mais forte politicamente, disposto a usurpar o trono. De qualquer forma, os principais rivais pelo trono já estavam, nesta época, estabelecidos, e eram, a exceção do rei da Inglaterra, todos descendentes de ramos da Casa dos Capeto detentores de apanágios. Henrique de Navarra foi o último governante territorial pequeno, por assim dizer, ou seja, fora desta liga de contestantes pelo trono da França, a assumi-lo. Esta tendência de disputarem os principais do reino pelo trono permaneceu até Luís XIV, que manteve, até sua morte, mesmo seu filho herdeiro alienado de qualquer território próprio, por precaução²⁷⁹.

Nestas disputas que ainda se davam, ainda que reguladas por uma ordem mais estrita, baseada no aumento do poder da casa reinante, os príncipes borguinhões Valois se expandiram em direção à Holanda e os príncipes de Orléans (cidade da qual eram duques), em direção à Itália. O casamento passava a concorrer com a guerra como meio de diplomacia.

A Guerra dos Cem Anos deve ser vista, segundo Elias, como o conflito entre os Valois e os Lancaster, representantes mais antigos dos Capeto e da Casa real inglesa, e sua difícil conclusão decorreu da resistência à conquista militar e a coesão interna de um território tão grande e diversificado, ainda que profundamente interdependente quanto o reino da França. Os conflitos vão progressivamente alargando sua área de influência, conforme o tamanho do poder dos combatentes, e, em regra, dá origem a unidades políticas cada vez maiores. Diz Elias:

O avanço da divisão de funções e da interdependência para além do nível local não se limitou, porém, a aproximar as diferentes unidades da sociedade territorial franca do Ocidente ampliada, como amigas ou inimigas. [...] a interdependência e as mudanças no equilíbrio territorial começaram, por essa época, a se tornar visíveis na área mais vasta da Europa ocidental como um todo. A sociedade territorial franco-inglesa tornou-se gradualmente [...] um sistema parcial dentro do mais abrangente sistema europeu. Na Guerra dos Cem Anos, a crescente interdependência de áreas maiores [...] manifestou-se com toda a clareza [...] Passados mais alguns séculos, na guerra de 1914-18, a primeira 'Guerra Mundial' como foi chamada, pudemos ver os primeiros sinais de como tensões e mudanças de equilíbrio, no mesmo processo sempre maior de integração, afetavam unidades numa área bem mais ampla, países em partes distantes do mundo. [...] isso mostra pouca diferença face às Casas territoriais e aos grupos humanos envolvidos na Guerra dos Cem Anos. Neste caso, também, cada unidade sentia apenas a ameaça direta que o tamanho ou o aumento das outras implicava, porquanto as unidades maiores que lentamente nasceram dessas lutas, a França e a Inglaterra, como as denominamos hoje, dificilmente estariam mais presentes na consciência dos que as construíram do que a 'Europa', para nós, como unidade política.²⁸⁰

²⁷⁹ ELIAS, op. cit., 1993, p. 127.

²⁸⁰ Ibid., p. 129. O livro de Elias foi escrito em 1939. É importante pensar como, no entanto, suas previsões se confirmaram e hoje se pensa, apesar de eventuais crises, na Europa mais como uma unidade diplomática e política, ainda que por se aperfeiçoar, e como aberrantes os casos dos países que, pertencentes ao continente, desta unidade se excluem (como ocorreu quando da votação a favor do *Brexit*).

Elias caminha então para a finalização de seu relato acerca da Guerra dos Cem Anos, deixando bem clara a importância de uma personagem significativa, Joana D'Arc, ao afirmar:

A maneira como as tensões entre grupos e Casas rivais consideradas isoladamente foram resolvidas e com o equilíbrio entre os principais protagonistas, os Lancaster, os Valois franceses e os Valois de Borgonha, inclinou-se ora nesta ora naquela direção, como os ingleses conquistaram uma parte ainda maior da terra e mesmo da realeza francesas, e como, finalmente, graças ao aparecimento de Joana d'Arc, todas as forças que apoiavam o Valois francês se uniram numa bem-sucedida resistência e restauraram a fraco rei, primeiro para coroa-lo em Rheims e depois para governar em Paris - relatos de tudo isso podem ser encontrados facilmente nos livros de história.²⁸¹

A Guerra dos Cem Anos é a guerra de desintegração do Império Franco do Ocidente. É a primeira vez que Inglaterra e França passam a ser, efetivamente, coisas diversas. Ao mesmo tempo que os reis ingleses foram expulsos do continente, os reis franceses perderam sua pretensão sobre a ilha. E agora os reis ingleses teriam que buscar em novos lugares, mercados e terras para colonizar. A mesma situação se deu séculos depois entre Prússia e Áustria sobre o território do Sacro Império Romano Germânico. E, enfim, no território até então duramente disputado entre as duas Casas, dos Capeto e a da Inglaterra, a integração, limitada a uma área menor, ficou mais fácil.

A luta para definir os limites continentais do Império Franco do Ocidente continuou, tanto para determinar quem o governaria (entre os diferentes ramos da Casa dos Capeto) quanto para ver até onde o poder territorial e a legitimidade destes ramos iria chegar. A história da Europa poderia, neste sentido, ser vista a partir da história da França²⁸².

Com Luís XI, há um dos *turning points* da história francesa. Esse rei, que começou se portando como um mero senhor feudal, antes de ascender ao trono, a nível de hostilizar seu pai, Carlos VII, e se aliando a inimigos da Casa Valois de Paris, pouco depois de assumir o

²⁸¹ Ibid., p. 129.

²⁸² Esse destaque da França se dá pela prevalência que assume em sua história a Casa de Paris sobre a casa de Borgonha. “Nos últimos anos de Carlos VII, havia, além da Casa de Paris, pelo menos oito outras grandes Casas que podiam lançar seu peso nas lutas decisivas pela supremacia. Eram elas as Casas de Anjou, Alençon, Armagnac, Bourbon, Borgonha, Bretanha, Dreux e Foix. Todas elas já eram representadas por vários ramos. A mais poderosa era a Casa de Borgonha que, tendo na Borgonha e em Flandres o núcleo de seu poder, trabalhava com tenacidade e um só propósito para criar um grande domínio, no espaço da antiga Lotaríngia, entre o Império e a França. A rivalidade entre a Borgonha e os reis de Paris formava então o principal eixo do sistema de territórios feudais do qual, com a vitória da última, a ‘França’ finalmente emergiria. Mas, no começo, as casas de Bourbon e Bretanha eram também centros de poder de grande importância... O feudalismo senhorial pós-carolíngio ‘encolherá’, como disse um autor, e se transformará em feudalismo ‘príncipesco’, Capeto.” Dos que disputavam o poder sobre as terras do Império Franco do Ocidente, só a casa ducal da Bretanha não descendia ou era aparentada de qualquer forma de pessoas que haviam recebido apanágios dos Capeto e eram, portanto, prolongamentos desta casa. A competição se tornava então, se comparada com seu início, extremamente restrita. Citação extraída de *ibid.*, p. 130.

trono, viu que o poder que detinha exigia uma regularidade pessoal muito rigorosa que, se não obedecida, acabaria por levar a destruição de si. Ele a obedeceu, no entanto.

A Borgonha independente eventualmente encontrou seu fim em suas mãos e os conflitos trasladaram-se da esfera menor do gradiente de poder na esfera territorial do que outrora fora o Império Franco do Ocidente para abarcar áreas maiores do que viria a ser a Europa. Agora seus rivais seriam os Habsburgo, duques da Áustria e governantes frequentes do Sacro Império Romano Germânico e de outras entidades políticas. Maximiliano, chefe dessa casa à época, casou-se com Carlos, filha do último duque de Borgonha, e tomou para si grande parte da herança borguinã²⁸³. Quando o duque da Bretanha falece deixando só sua filha, os Habsburgo disputam contra os Capeto o poder sobre este território. E, após grande conflito, chega-se a uma conciliação que envolve a incorporação pelo rei francês da Bretanha e a cessão por este do Franco Condado aos Habsburgo. Luís XIII, o rei, quando é oficialmente consumada a incorporação da Bretanha ao território francês (1532) é o primeiro Valois do ramo de Orléans a virar rei.

Em 1532, há ainda alguns territórios na região franca do Ocidente independentes dos Capeto e dos Habsburgo, mas o processo de monopolização já estava quase concluído, e nenhuma outra região havia chegado ainda nesse estágio. Quando Carlos V, pelo Sacro Império Romano Germânico, Espanha e pelos Habsburgo, e Francisco I, pela França e pelos Capeto do ramo Valois do ramo de Orléans, assumiram seus respectivos tronos, quem não seguisse as regras do conflito, que envolviam, como já visto, um estado constante de expansão e enfrentamento, militar ou não, perdia. Carlos V, mesmo, abandonou o trono conforme envelheceu. A partir deste momento, ou mesmo de antes, pode-se falar de um comportamento compulsório que arbitrava a permanência dos participantes do jogo do poder

²⁸³ “Às vezes, o governo de Paris parecia as beiras da ruína. Mas ao fim do reinado - em parte devido ao poder que suas grandes propriedades punham-lhe a disposição, até certo ponto por causa da perícia com que se servia de tal poder, e parcialmente graças a certo número de acidentes que o auxiliaram - seus rivais foram praticamente esmagados. Em 1476, Carlos, o Temerário, duque de Borgonha foi derrotado, em Granson e Murten, pelos suíços que Luís incitara contra ele. Em 1477, Carlos perdeu a vida, quando tentava conquistar Nancy. Dessa maneira, o principal inimigo dos Valois franceses entre os herdeiros Capeto seus concorrentes - e, após a exclusão do rei inglês, seu mais forte rival - foi também eliminado do conflito entre os senhores territoriais francos. Carlos deixou apenas uma filha, Maria, pela mão e herança da qual Luís concorreu com a potência que então emergia lentamente como principal rival da monarquia parisiense no contexto europeu, a Casa de Habsburgo. Aproximando-se do fim as lutas eliminatórias na área franca do Ocidente com a predominância e monopólio de uma única Casa, a rivalidade entre esta, vitoriosa, e potências de magnitude semelhante fora do país passou para o primeiro plano. Na competição pela Borgonha, os Habsburgo obtiveram sua primeira vitória com a mão de Maria, e Maximiliano apropriou-se de grande parte da herança borguinã. Esse fator criou uma situação que durou mais de dois séculos, a forte rivalidade entre os Habsburgo e os reis de Paris. Não obstante, o ducado da Borgonha propriamente dito e mais duas anexações diretas de suas terras voltaram ao patrimônio régio dos Valois. As partes do patrimônio da Borgonha que eram especialmente necessárias para completar o território francês foram incorporadas a este.” *Ibid.*, p. 136.

em dois polos: dos dominantes ou dos dominados/destruídos. A competição, como é perceptível, já estava também instaurada em uma esfera mais ampla.

4.5 As Cidades e o Liberalismo

O que é a burguesia? A burguesia é composta, basicamente, daqueles que desempenham funções na Cidade, segundo Weber²⁸⁴, e que se submetem a um “direito comum *exclusivamente acessível a eles*”.

A desagregação da cidade antiga se inicia na época do Império Romano, tendo estas se fragmentado em centros economicamente subsistentes de cavaleiros (elites) diversos, e dura até a retomada de seu crescimento no século XI, com a aquisição de direitos diversos dos que caracterizavam a vassalagem rural e com a emigração de servos para seus territórios. É esta ascensão ao poder das cidades o que distingue definitivamente, segundo Weber (e nisso ele se distingue, como se verá, de Elias), Ocidente e Oriente, por trazer um novo jogador, inexistente na experiência oriental, para o jogo de poder político travado entre as famílias donas de terras²⁸⁵.

A grande mudança na organização do trabalho que deu origem a estas comunas foi a separação dos artesãos da unidade econômica da família, toda poderosa na autárquica organização feudal., que se deu em razão da demanda dos novos mercados que se formavam, necessitados estes que eram de meios de trocas móveis e unificados²⁸⁶.

Em claro desacordo com o modo de produção social da antiguidade, foi o trabalho livre que, com o aumento relativamente alto da população, impulsionou a formação das comunas, pela ausência de terras livres e/ou não plenamente exploradas. As comunas, através ora da violência ora da exploração das tensões entre os monarcas e a nobreza, rapidamente ganharam poder social, atraindo mesmo as classes mais altas para este novo modo de produção que se desenvolvia em paralelo. Isso explica a ascensão das classes burguesas ao topo da hierarquia social, auxiliada por fatores que serão vistos mais à frente. O impacto

²⁸⁴ WEBER, op. cit., 1999, p. 428.

²⁸⁵ Neste sentido, Talcott Parsons, em introdução à *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*: “Na Europa pós-medieval, comunidades urbanas chegaram a um alto grau de autonomia política, separando definitivamente o que era a sociedade ‘burguesa’ e o que era o feudalismo agrário. Nas civilizações do Oriente, no entanto, parcialmente em razão das relações de parentesco que cortam a diferenciação urbano-rural, as cidades permaneceram mais embutidas na economia agrária local.” WEBER, Max. *The Protestant Ethic and The Spirit of Capitalism*. Nova Iorque: Routledge, 2005, p. XVI.

²⁸⁶ ELIAS, op. cit., 1993, p. 49.

social imediato, no entanto, deste agigantamento do poder das classes fabris foi o aumento da interdependência entre os homens.

No começo do século XI, existiam basicamente duas classes de homens livres, os nobres e os membros do clero. Abaixo deles estavam os escravos e servos. No entanto, entre 1050 e 1200 se operou grande transformação, que levou a inauguração de novas categorias funcionais que quebravam com a forma estruturada hierarquicamente expressa na fórmula “aqueles que rezam, aqueles que lutam, e aqueles que trabalham”. Neste período passaram a surgir diversas comunas de artesãos, que buscavam, e conquistavam, crescimento e afirmação, direitos e jurisdição próprios, privilégios e autonomia. Estas eram as novas células e os novos órgãos da sociedade.

A formação de longas cadeias de troca a partir do renascimento do desenvolvimento urbano e o surgimento de novas formas de organização social espacial exigiu o reaparecimento da economia monetária em diversos lugares da Europa onde ela havia virtualmente desaparecido. Estas novas longas cadeias de troca na sociedade, por sua vez, só surgiram em razão do alto nível de interdependência e diferenciação social e do necessário aumento do nível de densidade demográfica.

Não é como se o uso da moeda houvesse se extinguido, mas ele diminuía fortemente ante à autarquia econômica da família que caracterizava a Alta Idade Média. Os fatores mais importantes para o ressurgimento da economia monetária foram, segundo Elias: as migrações e colonizações de novos territórios (através da mobilização de propriedades, do despertar de novas necessidades e do estabelecimento de relações de comércio com distâncias maiores); o crescimento do volume de transporte por terra em razão da atividade árabe no mediterrâneo, que, uma vez superada enquanto ameaça, permitiu o renascimento das rotas marítimas de comércio e sua integração com as rotas comerciais terrestres; e o desenvolvimento, no século XIII, de equipamentos que permitiram o uso da força de tração animal²⁸⁷.

Com base na afirmação de alguns autores acerca da existência de uma “renascença do comércio” nos séculos XI e XII, Elias desenvolve estudos acerca dos elementos novos na estrutura da sociedade medieval em comparação com a da antiguidade.

Apesar de reconhecer que a superação de muitos problemas se deveu à herança de estruturas jurídicas da antiguidade, Elias põe acima de tudo a dinâmica de uma sociedade que já era diferente da sociedade da antiguidade como a responsável pela resolução das questões que a ela se propunha. Neste sentido, observa o autor a pouca ou mesmo nenhuma

²⁸⁷ Ibid., p. 50-3.

importância social do escravismo²⁸⁸ e a ocupação do interior, movimento raro nas sociedades da Antiguidade.

Este processo gerado pela opção pelo trabalho livre e pelo surgimento das comunas, junto com a evolução das formas de comunicação estáveis com o interior, segundo o autor, é um dos mais distintivos da história ocidental e uma das razões da formação do conceito de Estado Westfaliano e, conseqüentemente, do sucesso do Ocidente, a longo prazo, em se impor materialmente (ou seja, politicamente, culturalmente – considerados os aspectos mais concretos da experiência cultural europeia -, comercialmente e militarmente) ao resto do mundo.

O autor afirma que o processo de formação do Estado se dá em uma época na qual a sociedade estava evoluindo economicamente de um sistema de escambo para um sistema monetário. O processo de aquisição da hegemonia por parte de alguns entes passa a se dar em diversos planos por toda a Europa, conforme se afirmava de forma mais incisiva a

²⁸⁸ A título de exemplo, se colaciona trecho citado pelo próprio Elias acerca dos mecanismos de produção social (pelo que se remete ao conceito desenvolvido por Michel Mialle de modos de produção social in MIAILLE, op. cit., 2005, p. 70 e ss.) em sociedades baseadas no trabalho escravo, que o autor extraiu de ZIMMERN, A.. *Solon and Croesus, and other Greek essays*. Oxford, 1928, p. 113-14. Também ZIMMERN, A.. *The Greek Commonwealth*. Oxford, 1931: “...O trabalho escravo interfere na produção pelo trabalho livre. E interfere de três maneiras: provoca a retirada de certo número de homens do processo de produção, desviando-os para atividades de supervisão e defesa nacional; difunde um sentimento geral contra o trabalho manual e todas as formas de atividade concentrada; e, mais especificamente, expulsa trabalhadores livres de ocupações em que são empregados escravos. Da mesma maneira que, de acordo com a lei de Gresham, moedas vis tiram de circulação moedas boas, a experiência demonstrou que, em qualquer dada ocupação ou faixa de ocupações, o trabalho escravo expulsa o trabalho livre, de modo que se toma mesmo difícil encontrar recrutas para os cargos mais altos de uma ocupação, se for necessário que eles adquiram pericia servindo como aprendizes, lado a lado com escravos nas posições mais baixas.

Esse fato gera graves conseqüências, uma vez que os homens expulsos dessas ocupações não são suficientemente ricos para viver do trabalho de escravos. Por isso, tendem a formar uma classe intermediária de ociosos, que ganham a vida da melhor maneira que podem - a classe conhecida pelos economistas como ‘brancos pobres’ ou ‘lixo branco’ e para os estudiosos da história romana como ‘clientes’ ou ‘faex Romuli’. Essa classe tende a agravar a inquietação social e o caráter militar e agressivo do Estado escravista...

A sociedade escravista é, por conseguinte, nitidamente dividida em três classes: senhores, brancos pobres e escravos; e a classe intermediária é uma classe ociosa que vive da comunidade ou da guerra, quando não da superior.

Mas há ainda outro resultado. O sentimento geral de aversão ao trabalho produtivo leva a um estado de coisas em que os escravos tendem a ser os únicos produtores e, as ocupações em que trabalham, as únicas indústrias do país. Em outras palavras, a comunidade dependerá, para sua riqueza, de ocupações que em si não admitem mudança ou adaptação às circunstâncias e que, a menos que supram pela reprodução as deficiências de mão-de-obra, vivem em necessidade perpétua de capital. Mas esse capital não pode ser encontrado em parte nenhuma da sociedade. Tem, por isso mesmo, de ser trazido do exterior e a comunidade escravista tenderá quer a empenhar-se em guerras agressivas, quer a endividar-se em capital com vizinhos que possuem um sistema de trabalho livre...” Cita-se esta reflexão, contudo, pela sua precisão didática acerca do impacto do escravismo na sociedade como um todo, em qualquer época. Os efeitos culturais deste modo de produção social, segundo experientes especialistas já citados neste trabalho inclusive (o próprio Raymundo Faoro), em nosso país foram e são justamente os descritos na referida citação. Em outro trabalho, o autor da presente tese apreciou mais detalhadamente a diferença entre os conceitos de liberdade dos antigos e dos modernos com base no trabalho de Benjamin Constant, o que envolveu reflexão também sobre o sistema escravista. Neste sentido, remete-se a KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

monetização da economia, desde o regional, ao nacional e mesmo internacional, sucessivamente, conforme progrediam as circunstâncias materiais propícias a esta expansão disponíveis para um governante.

Nos séculos IX e X, via-se, na região da França, um vácuo de poder secular efetivo e central, e a Igreja desejando e dependendo de um rei forte. Há neste momento, a consagração, que nada mais é que a sacralização, da monarquia, ou seja, a transformação do rei em sagrado. No entanto, com o tempo, e conforme o Papa reivindica para si a supremacia sobre certas questões mundanas, há um afastamento entre rei e Igreja (basta lembrar de um caso já bem tratado neste trabalho, qual seja, o da queda de Bonifácio VIII)²⁸⁹.

Os mosteiros, abadias e bispados situados nas terras de outros senhores territoriais, naquele momento, no entanto, servem como bastiões de uma monarquia mais forte, ainda por se concretizar. Tão grande é o desejo na Igreja de se associar ao rei, que os reis Capeto do período, que ainda não recebiam rendas tributárias provindas dos domínios de outros senhores territoriais, já recebiam rendas provindas de instituições eclesiásticas presentes nestes domínios. Esta era uma forma de enfrentamento dos esbulhos da nobreza das propriedades clericais, vez que lembrava aos nobres sob a proteção de quem estavam as igrejas, o que, em uma sociedade profundamente apegada a vínculos de lealdade, poderia servir de fator coercitivo efetivo. Como estudado, esta oposição existente entre nobreza e clero era um fator que levava ao aumento do poder real, enquanto árbitro de interesses dos grupos funcionais.

É com Felipe Augusto que começa a haver uma aproximação da monarquia em relação à burguesia, e um afastamento dela em relação ao clero. Aí também a monarquia vai ver seu poder crescer em razão da oposição entre a burguesia e a nobreza, servindo de árbitro para esta disputa:

O primeiro marco dessa época foi a conquista de direitos comunais pelas cidades. Os reis dessa fase, acima de tudo Luís VI e Luís VII, assim como seus representantes e todos os demais senhores feudais, olhavam com desconfiança para as comunas nascentes e, para dizer o mínimo, com 'parcial hostilidade', particularmente em seus próprios domínios. Só aos poucos os reis compreenderam os usos que podiam dar a essas estranhas formações sociais. Como sempre, precisaram de algum tempo para perceber que o surgimento de um terceiro estado no tecido da sociedade implicava uma enorme ampliação de seu próprio raio de ação. Daí em diante, porém, promoveram os interesses do terceiro estado com invariável persistência, enquanto eles concordavam com os seus. Acima de tudo, fomentaram o poder financeiro, tributável, da burguesia. Mas se opuseram enfaticamente, em todos os casos em que dispunham de poder para assim agir, à reivindicação de funções governamentais pelos meios urbanos, reclamando estes que não podiam deixar de surgir com o crescente poder econômico e social das cidades. A ascensão da monarquia e a da burguesia estiveram ligadas na mais estreita interdependência funcional. Em parte

²⁸⁹ ELIAS, op. cit., 1993, p. 156.

deliberadamente e, até certo ponto, inconscientemente, essas duas posições sociais ajudaram a ascensão uma da outra, embora suas relações nunca deixassem de ser ambivalentes. Não faltaram animosidade e conflitos entre elas, nem ocasiões em que a nobreza e a burguesia se juntaram para tentar restringir o poder soberano dos reis. Durante toda a Idade Média, reis se viram em situações em que tinham que buscar a aprovação dos representantes reunidos em Cortes ou Estados Gerais para certas medidas. O curso seguido por essas assembleias, tanto as menores, regionais, quanto as maiores, que representavam grandes áreas do reino, mostrava claramente como, a despeito de todas oscilações, a estrutura das tensões na sociedade ainda não se confundia com a que existiu depois, no período absolutista. Os Parlamentos dos estados - para usar o nome inglês - podem funcionar, de modo não muito diferente dos parlamentos partidários da sociedade burguesa industrial, enquanto for possível um acordo direto entre os representantes de diferentes classes sobre determinados objetivos; mas funcionam com menor eficiência ao se tomarem mais difíceis os acordos diretos e ao aumentarem as tensões na sociedade. No mesmo grau, aumentava o poder potencial do suserano. Dado o baixo grau de integração monetária e comercial presente no mundo medieval, no início nem a interdependência nem os antagonismos entre a classe guerreira possuidora de terras e a classe urbana burguesa foram de tal ordem que precisassem entregar ao suserano a regulação de suas relações. Ambos os estados, os cavaleiros e os burgueses, tal como o clero e não obstante os contatos que mantinham, vivam muito mais dentro de seus próprios limites do que depois viria a ocorrer. Os diferentes estados não competiam ainda tão frequente e diretamente pelas mesmas oportunidades sociais, e os principais grupos burgueses estavam ainda longe de alcançar poder suficiente para desafiar a preeminência social da nobreza, dos guerreiros. Só numa esfera da sociedade é que os elementos burgueses ascendentes, com a ajuda da monarquia, substituíram aos poucos os cavaleiros e o clero: na máquina governamental, como servidores.²⁹⁰

Norbert Elias relaciona então a conquista de direitos comunais pelas cidades e a ascensão de servidores burgueses à formação histórica da burguesia enquanto classe funcional²⁹¹. Nesse sentido, Elias verifica a alteração do sentido da palavra *clerc* no século XII, antes usada para se referir especificamente aos membros do clero, e que depois passou a ser utilizada para se referir “a indivíduos que haviam estudado, que podiam ler e escrever latim, embora possa ser verdade que os primeiros estágios de uma carreira eclesiástica fossem, por algum tempo, pré-condição para isso.”²⁹²

A classe dos servidores reais foi lentamente se transformando até acabar por tornar-se quase que exclusivamente composta de burgueses.

²⁹⁰ Ibid., p. 158.

²⁹¹ “Mesmo nessa fase, porém, não havia falta na administração real de indivíduos do estrato inferior aos dos guerreiros e sacerdotes, embora elementos de origem subordinada não desempenhassem, no desenvolvimento da máquina central governamental francesa, o mesmo papel que na germânica. Talvez isso tenha origem no fato de que, na França, as comunidades urbanas e, portanto, o terceiro estado de homens livres, conseguiram uma importância independente mais cedo do que na Alemanha. Na França, a participação de grupos urbanos na administração real cresceu com o desenvolvimento das cidades e, já em época tão remota como a Idade Média, membros desses grupos começaram gradualmente a se infiltrar na máquina governamental, numa extensão que na maior parte dos territórios germânicos só foi alcançada bem mais tarde, em pleno período moderno.” Ibid., p. 159.

²⁹² Ibid., p. 160.

Desde a era de Felipe Augusto, se não antes... surgem os advogados, os verdadeiros “cavaleiros da lei” (*chevaliers ès lois*); eles assumiriam a tarefa de amalgamar a lei feudal com os cânones e o Direito Romano, a fim de criar o Direito Monárquico... Formando um pequeno exército de trinta escribas em 1316, 104 ou 105 em 1359, cerca de 60 em 1361, esses amanuenses da chancelaria obtiveram numerosas vantagens graças ao constante aumento de suas fileiras nas proximidades do rei. O grosso deveria formar a classe de tabeliões privilegiados; a elite (três sob Felipe, o Belo, 12 já antes de 1388, 16 em 1406, oito em 1413) daria origem aos escrivães privados ou secretários financeiros... O futuro lhes pertencia. Ao contrário dos grandes servidores de um palatinado, eles não tinham ancestrais, eles mesmos eram os ancestrais.²⁹³

Assim, Elias comprova que a burguesia sustentou a monarquia absoluta e vice-versa muitas vezes contra o clero e a nobreza.

Essa infiltração dos filhos da burguesia urbana na máquina central era uma das vertentes de um processo que indicava bastante bem a estreita interdependência funcional entre a ascensão da monarquia e a da burguesia. O estrato mais alto da burguesia, que gradualmente brotou da classe dos ‘servidores reais’ mais altamente colocados, conseguiu, nos séculos XVI e XVII, um tal aumento de poder social que o suserano teria ficado à sua mercê, não fossem os contrapesos da nobreza e do clero, cuja resistência lhes neutralizava a força; não é difícil observar como certos reis, acima de todos Luís XIV, constantemente manipularam esse sistema de tensões. Na fase precedente, contudo, nobreza e clero – a despeito de toda a ambivalência inerente a seus relacionamentos - ainda eram adversários muito mais fortes da autoridade central do que a burguesia urbana. Exatamente por essa razão, burgueses ansiosos para obter ascensão social eram auxiliares tão bem-vindos quanto bem-dispostos do rei. Os reis permitiram que a máquina central se tomasse monopólio de membros do terceiro estado porque este ainda era socialmente mais fraco do que o primeiro e o segundo.²⁹⁴

Ao observar os modelos chamados por Weber de modelos de dominação não legítima, verifica-se que as soluções administrativas dadas pelos burgueses, principais responsáveis pela administração das cidades que já se destacavam na aplicação de novos instrumentos administrativos, acabaram por ser adotadas, nas democracias modernas, amplamente. O modelo de divisão dos poderes, por mais intuitivo que seja, só alcança níveis de instrumentalidade e formalidade absolutas quando da busca de solução para os conflitos entre as facções do patriciado veneziano, nos séculos XII e XIII.

Esses níveis de formalidade e instrumentalidade são, como relatados pelo referido autor, consequências de um modelo de desenvolvimento próprio veneziano, mas que foi replicado em outras cidades, e foi parte do movimento que promoveu o afastamento de direitos costumeiros em prol de um direito mais “racionalizado”, nas palavras do próprio Weber, tanto pela vontade dos burgueses, que buscavam se afastar de métodos de solução de

²⁹³ Ibid..

²⁹⁴ Ibid., p. 161.

conflitos como o duelo e o julgamento pelo júri, mui associados ao estilo de vida e *éthos* próprio da nobreza, e pela necessidade de se eleger um executor das medidas tomadas no âmbito do parlamento que fosse estrangeiro, e, conseqüentemente, não afetado pelas disputas de poder locais²⁹⁵.

A forma como a estes instrumentos de governo é dada uma aura mística de valor democrático despreza a experiência histórica que os formou. O modelo de dominação chamado de modelo de dominação não legítima não deriva este nome de uma carência de legitimidade jurídica, ou seja, carência de amparo nas justificativas para o exercício do poder, ainda que tangencie a questão. O modelo de dominação não legítima recebe este nome por ser esta dominação, em primeiro lugar, estabelecida através de golpe, dependendo da vinculação do movimento que o instaurou com as instituições existentes ser maior, ou revolução, quando esta vinculação é menor ou inexistente.

Assim, o rompimento que o modelo de dominação não legítima causa é em relação aos modelos de dominação legítimos. Estes, como sabe-se, são modelos de dominação fundados em razões políticas, mormente a ordem legal (burocrática), o carisma de um líder (carismática) ou os costumes de um povo (tradicional). Weber não cria uma ordem cronológica de sucessão para estes modelos de dominação, mas não deixa de pontuar que, em regra, a formalização das relações jurídico-políticas sempre parte de um modelo de dominação carismática, ainda que imemorial, para um modelo de dominação, ainda não absolutamente consolidado em seu tempo, burocrática, passando, ou mesmo, combatendo, o modelo de dominação tradicional, cujo estabelecimento, é, ora imemorial, ora decorrente do surgimento de um modelo de dominação carismática concorrente ao modelo anteriormente estabelecido, que se solidifica em dominação tradicional, ou seja, há a rotinização do carisma.

A grande questão trazida pelo modelo de dominação não legítima é a sua suposta neutralidade política, porquanto voltado tão somente para a administração de questões referentes ao espaço da cidade, explicada por Weber como o *locus* onde o interesse comercial encontra a fortificação, ou seja, a proteção militar. A racionalização da Lei, já referida, a busca pela autonomia de dominações com razões políticas, o processo de libertação das amarras políticas e morais, que caracteriza um processo de aparente neutralização da influência política, tudo isso se dá na cidade em razão dos interesses comerciais que a dominam. Está aí então um dos primeiros passos da modernidade.

²⁹⁵ “O *podestà* era, na grande maioria dos casos, um funcionário eleito, chamado de outra comuna, que exercia a curto prazo o supremo poder judicial e recebia quase sempre um salário fixo e, por isso, relativamente alto em relação àqueles dos cônsules, quase sempre um homem nobre, mas de preferência um nobre com formação jurídica universitária.” WEBER, op. cit., 1999, p. 451.

É impossível deixar de observar duas coisas: a) o quanto as revoluções liberais efetivamente não foram democráticas, ou seja, promotoras de um avanço da participação da população nas instituições políticas responsáveis pela tomada de decisão, não só pelo ideário, não só pelos direitos que elas concretizaram, mas pela sistema de administração do Estado por elas adotado, um sistema voltada para parâmetros economicistas de gestão (até hoje perpetuados); e b) o quanto o ideário liberal, com sua noção de direito natural racional não é decorrente deste período, antedatando em alguns séculos as revoluções liberais.

Seria então possível, nesse sistema de administração, preservar valores que decorrem de modelos de administração e visões de mundo tão diversas do materialismo economicista?

Mas o quanto estes modelos chamados aqui economicistas não representam ou são consequência de valores que são juridicamente consideráveis, como a Cidade como local de “*ascensão da servidão à liberdade*”? Ou ainda, o quanto este valor referido, sintetizado na máxima “*Stadt Luft macht frei*”, não decorre das condições materiais que determinavam o equilíbrio dos poderes, no caso específico do Ocidente medieval?

Deve-se, para responder a essas e outras perguntas, fazer uma pequena incursão na história das cidades medievais. Segundo Weber, só se pode falar em “cidade” se referindo ao papel econômico por elas desempenhado no medievo se a população local satisfizer uma parte economicamente significativa de suas necessidades diárias no mercado local e se uma parte significativa dos produtos comprados foram adquiridos ou produzidos especificamente para venda no mercado pela população local ou pela população do interior que imediatamente a circunda. Uma cidade, então, é sempre um centro de mercado²⁹⁶.

Do ponto de vista administrativo, a posição especial dos bens de raiz urbanos está ligada sobretudo a princípios divergentes de tributação. Ao mesmo tempo, no entanto, está intimamente ligado a outra característica que é decisiva para o conceito político-administrativo da cidade e que fica totalmente fora da análise puramente econômica, ou seja, a cidade no passado, na Antiguidade e na Idade Média, tanto fora como também na Europa, também era um tipo especial de fortaleza e de guarnição²⁹⁷.

O desenvolvimento de uma nobreza politicamente autônoma na Idade Média começa na Itália com a construção de castelos, e a independência dos vassalos no norte da Europa começa com a construção do castelo. A posse de um castelo significava então dominação militar sobre o campo²⁹⁸. O problema da relação entre a guarnição, os cidadãos políticos da

²⁹⁶ Ibid., p. 409.

²⁹⁷ Ibid., p. 415.

²⁹⁸ Ibid., p. 417.

fortaleza, por um lado, e a população civil, economicamente ativa, por outro lado, é freqüentemente extremamente complexa, segundo Weber, mas é sempre de importância crucial para a história constitucional da cidade. O seguinte é claro: onde quer que exista um castelo, entram, convidados ou não, artesãos para satisfazer as necessidades da casa senhorial e dos guerreiros. O poder de compra de uma corte guerreira e a proteção que garante sempre atraíam comerciantes e, além disso, o próprio senhor sempre estava interessado em atrair essas classes, uma vez que elas o colocavam em posição de obter receitas monetárias, seja através da tributação do comércio e do artesanato ou de sua participação nos empreendimentos delas através de adiantamentos de capital, exercendo ou mesmo monopolizando o comércio²⁹⁹.

Está estabelecido, portanto, o significado dos elementos que, conjuntamente, configuram uma cidade, no sentido weberiano. Porém, nem toda "cidade" no sentido econômico, nem toda guarnição cujos habitantes tinham um status especial no sentido político-administrativo, no passado constituía uma "comuna". A cidade-comuna, no pleno significado da palavra, apareceu como um fenômeno de larga escala apenas no Ocidente. Para se transformar em uma cidade-comuna, um assentamento deveria ser do tipo comercial-artesanal, pelo menos desenvolvido esse caráter em certa extensão, e ser dotado dos seguintes elementos; 1. uma fortificação; 2. um mercado; 3. seu próprio tribunal e, pelo menos em parte, um direito autônomo; 4. uma estrutura associativa e, associada a ela, 5. pelo menos autonomia parcial e autocefalia, o que inclui a administração por autoridades em cuja nomeação participam os burgueses (seus habitantes) de alguma forma. No passado, esses direitos quase sempre assumiam a forma de privilégios de um "estamento"; daí a característica da cidade de politicamente se definir de forma específica a partir do aparecimento de um estamento distintamente "burguês"³⁰⁰.

Na cidade medieval ocidental, tais diferenças na lei imobiliária constituíam uma característica essencial, que quase nunca faltou, exceto em certas etapas de transição. A propriedade de terras urbanas sempre foi alienável, sem restrições, passível de ser herdada, livre de obrigações feudais ou obrigada apenas a pagamentos fixos de aluguel, enquanto a terra camponesa sempre foi restrita de múltiplas formas por direitos reservados à aldeia, ao senhor ou a ambos. Na Ásia e no mundo antigo, este tratamento distinto dos bens imóveis urbanos não pode ser observado com regularidade similar³⁰¹.

²⁹⁹ Ibid., p. 418.

³⁰⁰ Ibid., p. 419.

³⁰¹ Ibid., p. 426.

A cidade ocidental já era na Antiguidade um lugar onde a ascensão da escravidão à liberdade através da aquisição monetária era possível. Isso é ainda mais verdadeiro para a cidade medieval, e especialmente para a cidade medieval não costeira. Em contraste com todo o desenvolvimento urbano conhecido de outras experiências históricas, os burgueses da cidade ocidental, conscientes de seu *status* na dinâmica de forças de seu espaço-tempo, se envolveram em políticas direcionadas para isso. No período de desenvolvimento inicial das cidades, caracterizado pelas amplas oportunidades econômicas, os habitantes das cidades tiveram um interesse comum em sua plena exploração. O crescimento da população através da imigração foi visto como uma forma de aumentar as oportunidades de vendas e aquisição de cada indivíduo. Pelo mesmo motivo, os burgueses tinham um interesse comum na eliminação da possibilidade de um servo, uma vez que se tornasse próspero na cidade, ser requisitado pelo seu senhor, ainda que, consciente da impossibilidade desse retrocesso no *status* político, essa requisição tivesse como único fim a extorsão³⁰².

A cidadania urbana, portanto, usurpou o direito de dissolver os laços da dominação senhorial. Essa foi a grande - de fato, a inovação revolucionária - que diferenciou as cidades ocidentais medievais de todas as outras. Nas cidades do centro e do norte da Europa, surgiu o conhecido princípio *Stadt Luft macht frei* que significava que, depois de um período variável de tempo, sempre curto, o mestre de um escravo ou de um servo perdia o direito de reivindicá-lo³⁰³. Por outro lado, desenvolveu-se em muitos dos assentamentos urbanos do norte da Europa, onde originalmente havia sido obtida a igualdade política interna dos habitantes e a livre eleição dos funcionários municipais, um estrato de *honoratiores*: famílias que pertenciam ao Conselho que governava a cidade e que monopolizam os cargos políticos municipais em virtude de sua independência econômica e seu poder, tornando-se diferenciadas em relação aos outros burgueses³⁰⁴.

No entanto, esse desenvolvimento foi contrariado por outro que tende a melhorar a unidade de *status* da cidadania urbana, nobre ou não, em relação à nobreza não urbana. No final da Idade Média, pelo menos no norte da Europa, a "nobreza" dos patrícios urbanos já não era considerada de igual dignidade pela nobreza cavaleirosa do campo por causa de sua participação na aquisição econômica e - isso era particularmente afirmado - porque ela se sentava com as guildas artesanais nos governos municipais. Consequentemente, ao patriciado urbano foi negado a qualificação para o torneio, a participação em dotações nobres, o

³⁰² Ibid., p. 427.

³⁰³ Ibid..

³⁰⁴ Ibid., p. 428.

connubium (convívio) com a nobreza e a capacidade de entrar em relações feudais e de deter feudos³⁰⁵. Isso se dava porque a nobreza olhava com desdém para qualquer forma racional, organizada continuamente e, nesse sentido, especificamente "burguesa" de operação aquisitiva, ou seja, qualquer atividade econômica sistemática. Um exemplo dessa tensão, tão determinante do antigo regime, foi o *Ordinamenti della Giustizia* de Florença, que, aprovado em 1293, tinha como fim quebrar o domínio da nobreza, identificar as famílias que deveriam ser privadas de direitos políticos a partir do apontamento daquelas cujos membros tinham sido cavaleiros no passado - isto é, com um estilo de vida cavaleiroso. A consequência dos *ordinamenti* florentinos, segundo Maquiavel, era que qualquer nobre que desejasse permanecer na cidade tinha que adaptar seu estilo de vida aos usos dos estratos burgueses³⁰⁶.

A semelhança decisiva entre a cidade antiga no Ocidente e a cidade medieval típica reside na associação institucionalizada, dotada de órgãos especiais, de pessoas que, como "burgueses", estão sujeitas a uma lei especial que lhes é exclusivamente aplicável e que, assim, constituem um estamento legalmente autônomo. Essa qualidade da *polis* e da comuna como um grupo de status especial pode ser encontrada, tanto quanto se sabe, em todos os sistemas legais diferentes do Mediterrâneo e do Ocidental medieval apenas na forma mais rudimentar³⁰⁷. A cidade antiga e medieval totalmente desenvolvida foi, acima de tudo, constituída, ou pelo menos interpretada, como uma associação fraterna, como uma ordem equipada com um símbolo religioso correspondente para o culto associativo dos burgueses; um deus da cidade ou um santo da cidade a quem só os burgueses tinham acesso³⁰⁸.

Na Antiguidade, as cerimônias religiosas da *gens* eram tão inacessíveis para os não-membros quanto o culto dos antepassados era na China. Por outro lado, já para a *polis*, foi um componente do ato - real ou fictício - de "habitação em conjunto" (sinecismo) que a caracterizava, a adição aos cultos particulares de um culto comum a todas as famílias, expresso no banquete comunitário. Esta foi originalmente uma característica indispensável da cidade que simbolizava a comensalidade dos clãs urbanos na sequência da sua confraternização. Oficialmente, é importante ressaltar, a cidade antiga no início continuou a ser organizada em frátrias e grupos que a elas se superpunham, fundados, ainda que de forma fictícia, na ascendência comum, que formavam associações culturais exclusivas. A adesão era puramente pessoal - isto é, não territorial ou ocupacional. Era a crença dos antigos habitantes da cidade - não sem consequências práticas - de que suas cidades se originavam como

³⁰⁵ Ibid..

³⁰⁶ Ibid., p. 468.

³⁰⁷ Ibid., p. 428.

³⁰⁸ Ibid., p. 429.

associações e confederações de grupos que eram parcialmente clã e parcialmente exército, que posteriormente eram reorganizadas ao longo das linhas técnico-administrativas. Por essa razão, as cidades da Antiguidade eram religiosamente exclusivas não só em relação ao exterior, mas também internamente contra todos os que não pertenciam a uma das frátrias confederadas – ou seja, contra os plebeus³⁰⁹.

Na Antiguidade, essa formação de uma "fraternidade" não só significava, como na Idade Média, que a conjuração dos burgueses, ao se tornar uma comuna, também passaria a adotar um santo comum para a cidade. A confraria da Antiguidade significava muito mais: o próprio fundamento de uma nova comunidade local de comensalidade e culto, pois não havia igreja comum, como na Idade Média, da qual todos já eram membros antes da formação da fraternidade da cidade. A Antiguidade conheceu cultos interlocais além dos deidades locais. Mas a forma de atividade religiosa mais central para a vida cotidiana foi o culto do clã individual, que na Idade Média não existia. Tais cultos familiares eram quase tão severamente restritos aos membros como os cultos da Índia, e apenas a derrubada de barreiras tabuísticas mágicas tornou possível a confraternização. Mesmo assim, permaneceu o princípio de que os espíritos reverenciados pelo clã aceitariam sacrifícios apenas dos membros do clã - e o mesmo se dava para todas as outras associações³¹⁰.

Não houve resíduos nas cidades medievais, no entanto dessa exclusividade religiosa. Isso foi uma consequência do evento descrito na Epístola de Paulo aos Gálatas, no qual Pedro teria participado da refeição comunitária ritual com irmãos incircuncisos, em Antioquia. A exclusividade ritual já havia começado a diminuir a cidade antiga; a plebe sem clã obteve, tardiamente, o princípio da igualdade ritual. Na Europa medieval, especialmente nas cidades do centro e do norte da Europa, a exclusividade ritual nunca foi forte, e os cultos familiares logo perderam toda a importância como princípio constituinte da cidade. A cidade tornou-se uma confederação dos burgueses individuais (chefes de família), e a adesão dos burgueses em associações que não a propriamente urbana também perdeu todo o significado prático para a comuna da cidade. Se a antiga *polis* estava já então no caminho para se tornar uma "comuna" institucionalizada na mente de seus habitantes, a cidade medieval era uma "comuna" desde o início, embora o conceito legal da "corporação", como tal, viesse a ser formulado apenas gradualmente³¹¹.

³⁰⁹ Ibid., p. 430.

³¹⁰ Ibid..

³¹¹ Ibid..

A cidade tornou-se então uma associação institucionalizada, autônoma e autocéfala (embora em graus variados), uma "corporação territorial" ativa; os funcionários urbanos, na sua totalidade ou em parte, tornaram-se funcionários dessa instituição. É de grande importância para o desenvolvimento das cidades medievais que, desde o início, a posição privilegiada do burguês fosse um direito do indivíduo também em relação às partes externas. Essa não era apenas uma consequência de uma abordagem da lei, comum à Antiguidade e à Idade Média, segundo a qual os membros de um grupo eram considerados como - por um privilégio de grupo - submetidos a uma lei "objetiva" comum e exclusiva dos sujeitos daquele grupo. Outra fonte para essa posição do burguês, especialmente na Idade Média, deve ser buscada nos resquícios do sistema judicial germânico e, em particular, no conceito da comunidade *Ding*. Como um membro ativo nessa comunidade - e isso significa, como juiz no tribunal do *Ding* - o burguês - e membro de um grupo legalmente autônomo - cria ele próprio a lei "objetiva" a que se submete³¹².

Para o desenvolvimento da cidade medieval em uma associação burguesa, duas circunstâncias foram de significância central: por um lado, o fato de que, em um momento em que os interesses econômicos dos burgueses os encorajavam a uma associação institucionalizada, esse movimento não foi frustrado pela existência de barreiras mágicas ou religiosas; e, por outro lado, a ausência de uma administração racional que impusesse os interesses de uma associação política maior. Mesmo que apenas uma dessas condições fosse violada - como na Ásia - os interesses econômicos comuns mais fortes dos habitantes da cidade não lhes teriam permitido alcançar mais do que a unificação transitória³¹³.

De um modo legal formal, a corporação dos burgueses e suas autoridades teve sua origem "legítima" em privilégios - reais ou fictícios - concedidos pelos poderes políticos e, às vezes, pelos poderes senhoriais. É verdade que, até certo ponto, o processo real correspondeu a esse padrão formal. Mas muitas vezes, e especialmente nos casos mais importantes, a verdadeira origem é encontrada no que é do ponto de vista jurídico formal uma usurpação revolucionária de direitos (dominação não-legítima). Com certeza, isso não pode ser dito de todos os casos. Podemos distinguir uma formação "espontânea" e uma "derivada" de associações de cidades medievais. No caso "espontâneo", a comuna foi o resultado de uma associação política dos burgueses, apesar de, ou desafiando os poderes "legítimos" ou, mais corretamente, de uma série de tais atos. O reconhecimento formal pelas autoridades legítimas veio apenas mais tarde, se for o caso. No caso da associação "burguesa" derivada, sua

³¹² Ibid., p. 435.

³¹³ Ibid..

formação dava-se através de uma concessão contratada ou legislada de direitos mais ou menos limitados de autonomia e autocefalia, emitidos pelo fundador da cidade ou seus sucessores. A usurpação "espontânea" através de um ato de associação racional, uma confraternização jurada dos burgueses, é encontrada especialmente nas cidades maiores e mais antigas, como Gênova ou Colônia. Em regra, no entanto, Weber afirma que ocorria uma combinação de eventos de ambos os tipos³¹⁴.

Apesar de uma grande quantidade de exemplos das cidades do norte, Weber localiza o verdadeiro lar da *conjuratio* na Itália. Na esmagadora maioria dos casos, a constituição da cidade foi formada do jeito "espontâneo", por *conjuratio*. É na Itália, portanto, que, apesar da ambiguidade de muitas fontes, o significado sociológico da associação burguesa pode ser melhor determinado. Sua pré-condição geral era a apropriação parcialmente feudal, parcialmente prebendal, de poderes de dominação característicos para o Ocidente. Temos que imaginar as condições urbanas antes da *conjuratio*, segundo Weber, no seu conjunto como bastante semelhante, apesar de diferenças em detalhes, e isso significa a preponderância da anarquia. Numerosas reivindicações de autoridade se mantinham lado a lado, sobrepostas e muitas vezes conflitantes entre si. Poderes episcopais de natureza senhorial e política; poderes políticos funcionais descansando em parte em privilégios garantidos por uma autoridade política superior e em parte na usurpação; poderes de grandes senhores feudais urbanos ou funcionários reais ou bispos libertados do papel de *longa manus* (*capitani*); os de subalternos rurais ou urbanos (*yalvassores*) dos *capitani*; os decorrente de propriedades alodiais, cujas origens eram as mais variadas, dos clãs; os de inúmeros proprietários de castelos fortificados por sua própria autoridade ou pela de algum outro poder, uma propriedade privilegiada que exercia autoridade sobre um amplo estrato de clientes, vinculados ou livres; os de uniões profissionais das classes econômicas urbanas; poderes judiciais baseados no direito parlamentar, na lei feudal, no direito territorial e na lei eclesiástica - todos estes são encontrados na mesma cidade. Os tratados temporários interrompiam os conflitos dos interesses que podiam dispor de armas dentro e fora dos muros da cidade. Oficialmente, o senhor legítimo da cidade era um vassalo imperial ou, na maioria dos casos, o bispo local; em virtude dessa combinação de instrumentos seculares e religiosos de poder, estes últimos geralmente apresentavam a melhor chance de impor um governo efetivo³¹⁵.

³¹⁴ Ibid., p. 436. Os exemplos constantes na obra de Weber podem ilustrar a teoria aqui desenvolvida perfeitamente.

³¹⁵ Ibid., p. 437.

O tipo de *conjuratio* que sob o nome de *compagna communis* - ou designação similar - preparou o caminho para a associação política posterior da "cidade", era estabelecida para um propósito concreto, e geralmente por um período de tempo definido ou até nova convocação. Durante o período inicial de formação das cidades, várias dessas "empresas" podem ser encontradas nos muros de uma mesma cidade, mas uma significância permanente para essa forma de associação foi alcançada apenas quando se formou associação fundada em juramento de "toda" a comunidade - ou seja, de todos os grupos que, no momento, efetivamente reivindicavam e detinham o poder militar dentro da cidade. O objetivo positivo imediato da confraria jurada era a unificação dos proprietários locais para fins defensivos, para a solução pacífica das disputas internas e para a obtenção de uma administração da justiça correspondente aos interesses dos habitantes da cidade. Mas havia outros objetivos. Um deles era a monopolização das oportunidades econômicas oferecidas pela cidade: apenas os membros da associação jurada deveriam ser autorizados a compartilhar o comércio da cidade. Outro objetivo era a delimitação das obrigações devidas ao senhor da cidade: a substituição da tributação arbitrária por pagamentos de valores brutos fixos ou por pagamentos anuais elevados - mas previamente determinados. Finalmente, a associação da cidade tomou em consideração a organização militar com a finalidade de expandir a esfera de poder político e econômico da comuna contra o exterior. Por isso, encontra-se, pouco tempo depois da formação das *conjuratio*, o início das guerras das comunas entre si, o que no início do século XI já se tornara um fenômeno crônico³¹⁶.

Dentro da cidade, a massa dos burgueses era forçada a se juntar à confraria juramentada. As famílias nobres e patricias que haviam fundado a associação requeriam que fosse prestado um juramento por todos os habitantes qualificados pela propriedade da terra. Aqueles que não aceitassem eram forçados ao exílio. Isso nem sempre foi imediatamente acompanhado por uma mudança formal na organização existente das funções políticas. O bispo ou o senhor da cidade secular muitas vezes mantinha sua posição como chefe de um distrito urbano, que continuava a ser administrado por meio de seus ministérios. A grande transformação foi sentida apenas em razão da constituição da assembleia burguesa. Mas isso não continuou por muito tempo. Nas últimas décadas do século XI, os consulares eleitos anualmente aparecem em todos os lugares, muitas vezes totalizando até uma dúzia ou mais. Oficialmente, haviam sido eleitos pelos cidadãos diretamente ou por um colégio eleitoral de *honoratiores*, esse também, em teoria, eleito pelos burgueses, mas, na prática, meramente

³¹⁶ Ibid..

certificado por aclamação. Os cônsules, assalariados e com direito a taxas, completaram a usurpação revolucionária, aproveitando a maior parte dos poderes judiciais e o comando supremo em tempo de guerra. Eles passaram a administrar todos os assuntos da comuna. No início, os cônsules parecem ter sido frequentemente recrutados dentre os nobres oficiais jurídicos da cúria episcopal ou senhorial, e que agora obtinha seu cargo da confraria burguesa juramentada através da eleição e não da designação pelo senhor da cidade. Um colégio de *sapientes* (sábios), muitas vezes chamada de *credenza*, controlava estritamente os cônsules. Era formado, às vezes, pelos *scabini* – antes episcopal ou senhorial –, às vezes por *honorarios* nomeados pelos próprios cônsules ou por um colégio eleitoral. Na prática, geralmente consistia nos chefes das famílias economicamente e politicamente mais poderosas, que dividia essas posições entre si. As conjurações iniciais ainda observaram a separação do status em vassallos (*capitani*), subvassallos, ministeriais, senhores de castelo - *casteliani* - e *cives meliores* - isto é, pessoas economicamente qualificadas para o serviço militar. As funções políticas e as vagas no conselho foram atribuídas proporcionalmente a esses grupos. No entanto, o caráter anti-feudal do movimento veio à tona. Era proibido aos cônsules aceitar feudos ou se tornar vassallos de um senhor. A destruição dos castelos imperiais, episcopais e senhoriais dentro da cidade, a sua remoção para um lugar fora dos muros, o estabelecimento do princípio de que nenhum castelo poderia ser construído dentro de uma área específica em torno da cidade e que o imperador ou outros senhores da cidade não deveriam ter o direito de permanecer dentro dos muros da cidade - essas foram as primeiras conquistas políticas do novo regime, obtidas pela força ou pela concessão extorquida ou adquirida do imperador ou do bispo. A principal conquista jurídica das revoluções urbanas foi a criação de um procedimento de julgamento especial que excluiu os meios de evidência irracionais e, em particular, o julgamento por duelo. Os ganhos legais consistiam ainda na proibição de levar burgueses perante tribunais não urbanos e na codificação de uma lei racional especial para os cidadãos urbanos que o tribunal dos cônsules deveria aplicar³¹⁷.

Dessa forma, as *conjuratio* puramente pessoais e temporárias se desenvolveram em associações políticas permanentes cujos membros eram coletivamente, como cidadãos urbanos, sujeitos a uma lei especial e autônoma. Formalmente, a nova lei urbana significava a extinção do antigo princípio da personalidade da lei. Substantivamente, significou a destruição das associações feudais e do patrimonialismo, mas ainda não favorável ao princípio da adesão obrigatória geral ao habitar um determinado território. A lei "burguesa" era, antes,

³¹⁷ Ibid., p. 438.

um direito de status dos membros da comunhão de burgueses; só se estava sujeito a isso em virtude da adesão a um grupo de *status* que compreendia os cidadãos plenos e seus clientes dependentes. Mesmo no século XVI, ainda encontra-se, em áreas onde o domínio das famílias nobres nas cidades tinha sido preservado - como, por exemplo, na maioria das comunidades neerlandesas -, delegações urbanas para as dietas provinciais e para os Estados Gerais que não representavam a cidade como tal, mas apenas a nobreza urbana³¹⁸.

É preciso imaginar as condições desse período inicial como muito instáveis, com quase nenhuma regulamentação formal da distribuição de poderes e competências. As influências e conexões pessoais foram decisivas à medida que os indivíduos reuniam funções de muitos tipos em suas mãos. Uma administração municipal formalmente separada com prédios de cada uma das funções políticas especiais, e mesmo uma prefeitura, não existiam³¹⁹.

As cidades não se originaram a partir das guildas. Mas o inverso é sempre verdadeiro: a guilda se origina nas cidades. Além disso, as guildas realmente obtiveram dominação somente em um pequeno número de cidades (principalmente no norte e especialmente na Inglaterra). Eram preferencialmente as famílias patrícias que inicialmente assumiam o poder nas cidades. Segundo Weber, também deve notar-se que as guildas nunca foram o único tipo de associação na cidade. Ao lado delas, encontram-se associações religiosas, que compõem representantes de várias ou de todas as ocupações, e associações puramente econômicas, profissionalmente diferenciadas, as guildas artesanais. Ao longo da Idade Média, a criação de uniões religiosas, as *confraternitates*, ocorreu lado a lado da criação de associações com caráter político, de guilda e artesanal, e os dois tipos de movimentos se sobrepuseram e se cruzaram de muitas maneiras³²⁰.

Numerosas associações medievais de uma orientação basicamente ocupacional levavam os interesses sociais e religiosos à frente ou pelo menos, se fossem principalmente voltadas para a solução de questões profissionais, tentavam obter algum reconhecimento religioso. Isso foi feito pela maioria das guildas e, de fato, por todos os tipos de associações na Idade Média. Isso não era apenas um encobrimento de fortes interesses materiais. O fato de que os primeiros conflitos entre associações de diaristas de séculos posteriores não surgiram tratando de questões relacionadas às condições de trabalho, mas relacionadas a questões de etiqueta religiosa, como a ordem de proeminência em procissões e outras questões da espécie, demonstra novamente com que intensidade mesmo as avaliações de *status* do burguês sem clã

³¹⁸ Ibid., p. 439.

³¹⁹ Ibid., p. 440.

³²⁰ Ibid., p. 441.

foram condicionadas por elementos religiosos. Mas, ao mesmo tempo, o outro ponto importante torna-se bastante claro: o enorme contraste entre esse tipo de situação social e a das castas tabu-fechadas que teriam impedido qualquer tipo de confraternização em uma comuna³²¹.

Uma vez que as usurpações revolucionárias tiveram sucesso em várias grandes cidades, os senhores políticos que fundaram novas cidades ou concederam novas cartas as já existentes se apressaram, por razões de concorrência, a conceder aos seus burgueses diferentes porções dos direitos que haviam sido obtidos através dessas usurpações sem esperar pela formação de uniões formais. Assim, as conquistas das comunas tenderam a se espalhar universalmente. Isso foi motivado por mais um fator, qual seja, pelo fato de que os empresários que gerenciavam a operação de assentamento de potenciais colonos, onde quer que eles tivessem força suficiente em face do fundador da cidade em virtude de riqueza ou do *status* social, terem buscado garantir constituições cidadinas que assegurassem a aceitação no município da lei já estabelecida de uma das cidades antigas³²².

Entre as conquistas mais importantes que eram obtidas quando os príncipes ou os senhores territoriais fundavam uma cidade ou a ela concediam privilégios, era a organização da cidadania como uma "comuna" com seus próprios órgãos administrativos. Na Alemanha, elas eram encabeçadas por um "conselho" (*Rat*), considerado um aspecto indispensável de uma "cidade" e de sua liberdade. Os burgueses reivindicavam o direito de nomear de forma autônoma seus membros - um direito que não foi obtido sem luta³²³.

Deve ser mais uma vez levantada a questão do que, em última instância, provocou o desenvolvimento das cidades inicialmente em torno do Mediterrâneo, e mais tarde em toda a Europa, enquanto o impediu na Ásia. Uma resposta já foi fornecida, a saber, que o desenvolvimento de uma confraria urbana e, portanto, de uma comuna urbana, foi impedido pelos laços mágicos da associação de clã na China e, na Índia, das castas. Na China, os clãs eram os portadores das tarefas religiosas centrais, o culto dos antepassados e, portanto, eram indestrutíveis. Na Índia, as castas eram portadoras de uma conduta específica da vida, sobre a observância da qual o destino do indivíduo em sua próxima encarnação era articulado. Portanto, eles eram ritualmente exclusivos em relação uns aos outros. Mas enquanto os obstáculos rituais à confraternização eram realmente absolutos na Índia, o mesmo não pode ser dito para a China - e ainda menos para o Oriente Próximo - onde os laços do clã

³²¹ Ibid., p. 442.

³²² Ibid., p. 443.

³²³ Ibid..

constituíam apenas um impedimento relativo. Para essas áreas, um elemento bastante diferente ainda precisa ser considerado: as diferenças na constituição militar e, acima de tudo, nas suas bases econômicas e sociológicas³²⁴.

No ocidente, até a época dos imperadores romanos prevaleceu o princípio de que os exércitos deveriam se auto-equipar, fossem eles camponeses, compostos por cavaleiros ou milícias burguesas. Isso significava a autonomia militar do indivíduo obrigado ao serviço militar. A posição do rei Clóvis em relação aos seus súditos militares ilustra um princípio básico para todos os exércitos auto-equipados: que o senhor depende em grande medida da boa vontade dos soldados, cuja obediência é a única base de seu poder político. Ele é mais poderoso que qualquer um deles e também é mais forte do que pequenos grupos, mas uma associação da maior parte de seus soldados contra ele o deixa bastante impotente. Nessa estrutura política, o senhor não possui o aparato burocrático - um instrumento de compulsão que é cegamente obediente por causa de sua completa dependência. Se o estrato em que se baseia o seu governo se insurge contra ele, ele perde seu poder, até entrar em acordo com os *honoratiores* militar e economicamente independentes que ocupam os cargos administrativos e lhe fornecem seus dignitários e funcionários locais. Mas as associações da espécie cidadina sempre tomaram forma no Ocidente quando o senhor faz novas demandas econômicas, especialmente se as demandas são por pagamentos de dinheiro. A ascensão dos "Estados" no Ocidente pode ser explicada a partir dessas relações, e o mesmo acontece com o desenvolvimento da cidade corporativa e autônoma. A força financeira das camadas propriamente urbanas forçou o senhor a recorrer a elas quando necessário, bem como com elas negociar. Com certeza, as guildas da Índia e da China e os "homens do dinheiro" da Babilônia também possuíam força financeira suficiente para obrigar o rei até mesmo a impor-se algumas restrições a fim de não assustá-los. Mas ela não permitiu aos habitantes da cidade, por mais ricos que tenham sido, enfrentar o senhor da cidade. Em contraste, todas as *conjuratio* e uniões de cidades do ocidente, começando com as da Antiguidade primitiva, eram coligações dos estratos armados das cidades. Esta foi a diferença decisiva³²⁵.

A cidade medieval, assim como a cidade antiga, tinha um fundamento secular enquanto comunidade, embora ainda exigisse que o vínculo de um culto compartilhado e as paróquias eclesiásticas fossem frequentemente (talvez sempre) determinantes para sua constituição. As paróquias nem atuavam como associações eclesiásticas, nem por meio de representantes eclesiásticos, mas através dos líderes leigos das comunidades paroquiais que,

³²⁴ Ibid., p. 444.

³²⁵ Ibid..

juntamente com um conselho puramente secular e às vezes junto das guildas mercantes, participavam em nome dos burgueses dos atos legalmente decisivos. A adesão plena à comunidade eclesiástica era o pré-requisito para a cidadania urbana, em vez do nascimento em um clã que satisfazia certos requisitos culturais como na Antiguidade. Inicialmente, as diferenças entre a cidade medieval e a Ásia não eram ainda uma natureza fundamental. O deus local, correspondente ao santo local da cidade medieval, e a comunidade de culto dos cidadãos eram elementos indispensáveis de todas as primeiras cidades da Antiguidade do Oriente Próximo³²⁶.

Nas religiões da Antiguidade Ocidental, encontramos apenas vestígios desses fenômenos, resíduos ou rudimentos. Os motivos para isso, na medida em que não são especificamente religiosos, só podem ser vagamente adivinhados. O soldado mercenário e o pirata na Antiguidade, as aventuras militares e as numerosas fundações de colônias no interior e no exterior, inevitavelmente levando a associações permanentes íntimas entre tribos e clãs estranhos, parecem ter quebrado a força da exclusividade do clã, bem como seus laços mágicos. Mesmo que, os laços de clã da Antiguidade, em todos os lugares, fossem reintegrados artificialmente, por causa da tradição, pela divisão das comunidades recém-fundadas em associações e frátrias "gentias", não era a associação do clã, mas a associação militar da *polis* que agora constituía a unidade básica. As andanças seculares das associações guerreiras das tribos germânicas antes e durante a Grande Migração, seu serviço militar mercenário e suas expedições de guerra sob líderes eleitos tiveram resultado igual no impedimento para o surgimento de laços, tabuísticos ou totêmicos. Apesar de terem se estabelecido, sempre que possível, de acordo com clãs reais ou fictícios, outras formas de associação eram muito mais importantes. A associação legislativo-judicial e militar das "centúrias", o sistema de divisão das terras comunitárias entre as famílias como base para a alocação dos encargos públicos, depois a relação com um príncipe: seguimento e vassalagem - estes foram os elementos decisivos, e não alguns mágicos laços de clã que nunca se desenvolveram, talvez precisamente por causa dessas circunstâncias. Quando o cristianismo tornou-se a religião desses povos que haviam sido tão profundamente abalados em todas as suas tradições, finalmente destruiu qualquer significado religioso que esses laços de clã conservassem; talvez, de fato, tenha sido precisamente a fraqueza ou ausência de barreiras mágicas e tabu que tornaram possível a conversão. O papel muitas vezes muito importante desempenhado pela comunidade paroquial na organização administrativa das cidades

³²⁶ Ibid., p. 433.

medievais é apenas um dos muitos sintomas que aponta para essa qualidade da religião cristã que, ao dissolver os laços do clã, formou a cidade medieval de forma importante³²⁷.

Como, em regra, todos os latifundiários da cidade participavam da *conjuratio* (e não apenas dos principais *honoratiores*), a assembleia burguesa - na Itália chamada *parlamentum* - foi oficialmente considerada o órgão supremo e soberano da comuna. Essa noção de soberania popular muitas vezes foi só formalmente retida. A qualificação para a ocupação de cargos e para a participação no conselho foi logo formalmente restrita a um número limitado de famílias patrícias, e em muitos casos foi comumente entendido desde o início, mesmo que de forma implícita, que só eles estavam qualificados para a assentos do conselho. Mesmo quando esse não era o caso, um círculo de decisão limitado evoluiu de forma natural - como pode ser observado na Inglaterra - pelo fato de que apenas aqueles que podiam arcar economicamente com sua pertença (em razão de inexistência de necessidade de trabalhar) participavam com regularidade das reuniões da assembleia burguesa e geriam os assuntos da comuna. A participação na administração urbana em todos os lugares era considerada, inicialmente, um fardo, que era aceito apenas na medida em que existia uma obrigação explícita. No início da Idade Média, os burgueses tinham que estar presentes nas três reuniões regulares, mas aqueles que não tinham interesses políticos diretos não compareciam nas outras sessões, em regra. A direção dos assuntos naturalmente caiu para os homens que eram respeitados por causa de sua riqueza e seu poder militar, que por sua vez se apoiava na riqueza³²⁸.

Assim, como os documentos posteriores sobre os procedimentos dos *parlamenta* italianos mostram, essas reuniões de massas raramente representavam algo mais do que o público passando as propostas dos notáveis por aclamação ou protestando contra elas. No período inicial, na medida em que é conhecido, nunca o público foi responsável por determinar as eleições ou influenciar as medidas da administração da cidade de forma contínua e decisiva. Muitas vezes, a maioria da população era formada por pessoas economicamente dependentes dos notáveis. É a ascensão posterior ao poder do *popolo*, ou seja, os membros da comuna que não compunham o grupo de *honoratiores*, que leva ao deslocamento do poder das assembleias tumultuadas de burgueses para uma assembleia menor composta de delegados ou de um grupo estreitamente circunscrito de burgueses qualificados³²⁹.

³²⁷ Ibid., p. 431.

³²⁸ Ibid., p. 445.

³²⁹ Ibid., p. 446.

O *popolo* italiano não era apenas uma categoria econômica, mas também política. Era uma comunidade política separada dentro da comuna urbana com seus próprios funcionários, suas próprias finanças e sua própria organização militar. No sentido mais verdadeiro da palavra, era um "estado dentro do estado" - a primeira associação política deliberadamente não legítima e revolucionária³³⁰.

A comunidade política separada criada por essas associações foi nos primeiros casos (Milão, 1198; Lucca, 1203; Lodi, 1206; Pavia, 1208; Siena, 1210; Verona, 1227; Bolonha, 1228), oficialmente conhecida por nomes como *societas*, *credenza*, *mercadanza*, *communanza* ou simplesmente como *popolo*. Este *popolo*, corresponde, segundo Weber, ao “*demos* do desenvolvimento grego, [...] a *plebs*, do romano, [...] os *liveries*, do inglês, e [...] as corporações, do alemão”³³¹. Em todos os processos maiores de desenvolvimento de comunas no Ocidente, seja na Antiguidade ou no medievo, esse *popolo* alcançou o poder eventualmente.

A maneira com que foi rompida a dominação das linhagens³³² apresenta externamente muito paralelismo na Idade Média e na Antiguidade, particularmente se tomamos como exemplos da Idade Média as grandes cidades e, entre estas, especialmente as italianas, cujo desenvolvimento, bem como o das cidades da Antiguidade, se realizou, essencialmente, segundo suas leis próprias, isto é, sem interferência de poderes extra-urbanos. Nas cidades italianas, a primeira etapa decisiva após o surgimento do podestade foi o aparecimento do *popolo*. No sentido econômico, o *popolo*, bem como as corporações alemãs, compunha-se de elementos muito diversos, sobretudo de empresários, por um lado, e de artesãos, por outro. No início, os líderes da luta contra as linhagens cavaleirosas eram os primeiros. Foram eles que criaram e financiaram a *conjuratio* das corporações contra as linhagens, enquanto as corporações dos artesãos puseram à disposição as massas necessárias para a luta. A associação das corporações, por sua vez, colocava muitas vezes um único homem à cabeça do movimento, para defender as conquistas da luta contra as linhagens.³³³

O maior funcionário da comuna separada dos *popolani* costumava ser chamado *capitano del popolo*. Ele era eleito por um curto prazo, geralmente um ano, recebia um salário e, como o podestade da comuna, era frequentemente oriundo de outra cidade, tendo que trazer sua própria equipe administrativa junto. O *popolo* fornecia-lhe uma milícia recrutada na maioria dos casos na base dos bairros ou das corporações. Como o podestade da comuna, ele residia frequentemente em uma "casa do povo" especial, com uma torre, a fortaleza do *popolo*. O capitão era assistido, especialmente na administração financeira, por órgãos

³³⁰ Ibid., p. 470.

³³¹ Ibid., p. 468.

³³² Ou seja, dos *honorarios*.

³³³ WEBER, op. cit., 1999, p. 469.

separados - compostos de representantes (*anziani* ou *priori*) das guildas artesanais que eram eleitos, segundo os bairros urbanos, por curtos prazos. Eles reivindicaram o direito de proteger os *popolani* nos tribunais, contestar as decisões das autoridades da comuna, dirigir-se a elas e, muitas vezes, um papel direto na atividade legislativa. Mas, acima de tudo, eles participaram da tomada de decisões do próprio *popolo*³³⁴.

Até o momento do seu pleno desenvolvimento, o *popolo* tinha seus próprios estatutos e seu próprio sistema tributário. Às vezes, até estabeleceu o princípio de que as resoluções da comuna só deveriam ser válidas se referendadas pelo *popolo*, de modo que as novas leis da comuna tinham que ser inscritas em ambos os estatutos. Quanto às suas próprias decisões, obrigou, sempre que possível, sua inclusão nos estatutos da comuna e, em alguns casos, as decisões do *popolo* obtiveram prioridade sobre todos os outros estatutos, inclusive os da comuna³³⁵.

Onde quer que o *popolo* fosse completamente bem-sucedido, a nobreza era, de um ponto de vista puramente formal, deixada apenas com privilégios negativos. Enquanto os cargos administrativos da comuna estavam abertos aos *popolani*, os cargos administrativos do *popolo* não estavam abertos à nobreza. Os *popolani* gozavam de privilégios processuais especiais se tivessem sido insultados por um *nobili*. O *capitano* e os *anziani* supervisionaram a administração da comuna, mas não existia controle semelhante sobre o *popolo*. Às vezes, resoluções tomadas tão somente no âmbito do processo legislativo do *popolo* diziam respeito a toda a cidadania. Em muitos casos, a nobreza foi explicitamente excluída temporariamente ou permanentemente de qualquer participação na administração da comuna³³⁶.

Outro fator nesse desenvolvimento foi a mudança que ocorreu no pensamento sobre a natureza do direito. A lei tornou-se a lei de uma organização obrigatória, válida para os cidadãos e os habitantes do território da cidade como tal, embora ainda não de forma completa. Ao mesmo tempo, tornou-se cada vez mais uma lei racionalmente instituída. A irracional e carismática determinação *ad hoc* do certo e do errado passou a ser substituída pelo estatuto. Paralelamente à remoção do governo nobiliárquico, os princípios da legislação foram iniciados³³⁷.

Numerosas revisões do livro de leis urbanas, codificações do direito civil e processual, uma verdadeira inundação de estatutos de todos os tipos, bem como uma inundação de funcionários caracterizam o domínio do *popolo*. Além do pessoal auxiliar dos

³³⁴ Ibid., p. 470.

³³⁵ Ibid..

³³⁶ Ibid., p. 471.

³³⁷ Ibid., p. 477.

funcionários e oficiais de justiça que ajudam os burgomestres, encontra-se uma série de funcionários especializados que oficiam apenas de forma intermitente e para quem as receitas do cargo, principalmente as taxas, constituíam apenas uma renda secundária, embora desejável. Houve também a entrega de inúmeros assuntos que hoje são geralmente tratados pelas assembleias representativas regulares a conselhos especiais selecionados por meio de votação ou por sorteio. As eleições - tanto dos funcionários (especialmente os mais importantes) quanto para os principais colégios legislativos - foram freqüentemente feitas por voto ou por sorteio. Essa prática era uma espécie de substituto de um sistema de representação, que, na forma moderna, não existia na época. Tais "representantes" só podiam representar associações, como é cabível em um estado de desenvolvimento em que todos os direitos políticos têm o caráter de honras de *status* tradicionais ou de privilégios concedidos. Na antiga Democracia, as unidades assim representadas seriam as associações que entram em uma comunidade de culto ou política, ou talvez sejam parte de uma confederação. Na Idade Média, elas eram as guildas artesanais e outras corporações. Somente os direitos especiais das associações encontraram "representação", não os direitos do "eleitorado" variável de um distrito territorial como nos parlamentos modernos³³⁸.

O crescente aprimoramento dos desejos e o abrandamento da expansão econômica, juntamente com uma crescente vulnerabilidade aos distúrbios bélicos dos interesses econômicos dos estratos burgueses superiores; o declínio geral das aspirações políticas dos grupos economicamente ativos, associado à crescente concorrência e à crescente estabilidade econômica e social, e a conseqüente dedicação exclusiva desses grupos à atividade econômica lucrativa ou ao gozo pacífico dos rendimentos dos rentistas; e, finalmente, a política geral dos príncipes que promoveu esses dois desenvolvimentos em sua própria vantagem - tudo isso foi responsável pelo declínio rápido do interesse do *popolo* pelo destino político da cidade. Tanto as grandes monarquias, como a francesa, quanto as *signorias* das diversas cidades podiam contar com o interesse dos estratos mais baixos na pacificação da cidade e em uma regulamentação de conduta econômica que professava salvaguardar o "viver" do pequeno burguês. As cidades francesas foram submetidas à regra da coroa com a ajuda desses interesses pequeno-burgueses, e na Itália tendências semelhantes sustentavam a *signoria*. O elemento mais importante, no entanto, era um desenvolvimento essencialmente político: a pacificação dos cidadãos através da absorção de seu tempo em questões econômicas, a diminuição da habituação ao serviço militar e o desarmamento deliberado da população

³³⁸ Ibid., p. 479.

urbana pelos príncipes. É verdade que essa não foi sempre sua política desde o início. Na verdade, alguns príncipes desenvolveram os primeiros sistemas racionais de recrutamento. Mas eles logo se tornaram recrutamento das camadas mais baixas, quando esse não era seu caráter inicial. Enquanto isso estava de acordo com o tipo geral de formação patrimonial do exército, era completamente estranho ao espírito do exército republicano dos burgueses. Mas o campo já havia sido liberado para os príncipes pela transição para o uso de exércitos mercenários e para o método capitalista de empregar empresários (*condottieri*) para levantar e liderar as tropas, mudanças exigidas pela crescente indispensabilidade econômica dos burgueses e pela crescente necessidade de treinamento profissional em questões militares. Esses fatores já estavam trabalhando para a pacificação e o desarmamento dos burgueses durante o tempo das comunas livres. Um elemento adicional foi fornecido pelas conexões pessoais e políticas dos príncipes citadinos com as grandes dinastias, contra cujo poder qualquer revolta dos burgueses não teria tido chances de sucesso³³⁹.

Na Idade Média, a cidade era liderada pelo *popolo grasso*, a grande burguesia, os grandes empresários, e pelos pequenos capitalistas, comerciantes do *popolo minuto*. Mas dentro da antiga cidadania, esses estratos não tinham nenhum poder significativo. Se o antigo capitalismo era politicamente orientado, a democracia antiga também era assim. No caso do antigo capitalismo, os interesses eram direcionados para contratos de fornecimento estatais, construção estatal e armamento, empréstimos estatais, expansão e saque promovido pelo estado sob a forma de escravos, terras, tributos e privilégios nas cidades conquistadas em relação à compra de terrenos, ao empréstimo de dinheiro sobre terras, comércio e entregas. A orientação política da antiga democracia foi determinada pelo campesinato, na medida em que ele constituía o núcleo dos exércitos hoplitas, cujo interesse era a aquisição militar de terras para fins de assentamento e pela pequena burguesia urbana com seu interesse nas receitas diretas e indiretas obtidas de comunas dependentes: os programas de construção do estado, as remunerações pagas por assistir a apresentações teatrais e sessões de tribunal de *Heliiaia*, distribuição de cereais e outras distribuições oferecidas pelo estado à custa dos povos subjugados. Políticas corporativas restritivas à maneira medieval nunca teriam sido permitidas, em vista dos interesses dos consumidores em suprimentos baratos de produtos artesanais, pelos estratos proprietários de terra que constituíam a maior parte do exército hoplita no momento do seu triunfo³⁴⁰.

³³⁹ Ibid., p. 482.

³⁴⁰ Ibid., p. 500.

Na Idade Média, o portador da "democracia" foi desde o início o estrato dos comerciantes urbanos³⁴¹. A autonomia urbana de extensão variada, que era a característica específica da cidade ocidental medieval, desenvolveu-se apenas porque e na medida em que os detentores de poder não urbanos ainda não possuíam um aparelho treinado de funcionários capazes de atender a necessidade de uma administração urbana mesmo na extensão limitada exigida por seu próprio interesse no desenvolvimento econômico da cidade. Esse foi o único elemento que em todos os lugares foi decisivo. A administração e a jurisdição principesca medieval não possuíam conhecimento, continuidade, treinamento especializado, objetividade racional mesmo, que lhes dariam a capacidade de ordenar e dirigir os assuntos dos artesãos urbanos e dos interesses comerciais - assuntos tão distantes do plano social, dos hábitos e das preocupações que tomavam o tempo do corpo de cavaleiros que compunha esse pessoal. O interesse dos detentores de poder no período inicial era apenas nas receitas monetárias. Se os burgueses conseguissem satisfazer esses interesses, todas as probabilidades eram favoráveis à abstenção, por parte dos detentores de poder não-urbanos, de interferência com os assuntos citadinos. Isso era especialmente verídico, uma vez que tal interferência poderia ter prejudicado a atratividade da própria cidade enquanto participante na concorrência com os de outros detentores de poder e, portanto, as próprias receitas. A competição entre os poderes não-urbanos, em particular o conflito do poder central com os grandes vassalos e o poder hierocrático da igreja, veio em auxílio das cidades, especialmente a partir da verificação pelos poderes concorrentes que uma aliança com a o poder monetário dos burgueses poderia proporcionar-lhes uma vantagem decisiva. Portanto, quanto mais unitária for a organização da associação política maior, menor o desenvolvimento da autonomia política urbana, vez que todos os poderes feudais sem exceção, começando com os reis, consideravam o desenvolvimento das cidades objeto de desconfiança. Apenas a falta de um aparelho burocrático e a necessidade financeira forçavam os reis franceses, desde Felipe Augusto, e os reis ingleses, depois de Eduardo II a buscar apoio nas cidades, assim como os mesmos fatores já haviam induzido os reis alemães a buscar apoio dos bispos e na riqueza da Igreja. Após o início da Questão das Investiduras, que privou os reis alemães desse apoio, também encontramos na Alemanha períodos curtos durante os quais os reis sálicos cortejaram as cidades, mas assim que seus recursos políticos e financeiros permitiram que os poderes patrimoniais reais ou provinciais desenvolvessem o necessário aparato administrativo, eles tentaram destruir novamente a autonomia delas³⁴².

³⁴¹ Ibid., p. 501.

³⁴² Ibid., p. 503.

A vitória do *popolo* se fundou principalmente em bases econômicas e o tipo de cidade especificamente medieval, a cidade continental industrial, estava completamente orientada economicamente. Os poderes feudais da Idade Média não eram principalmente o rei da cidade e a nobreza urbana. Ao contrário da nobreza da Antiguidade, eles não estavam interessados em colocar em seu serviço instrumentos específicos de técnica militar oferecidos apenas pela formação urbana. Pois, além das cidades marítimas com suas frotas de guerra, as cidades da Idade Média não eram, como tal, portadoras de instrumentos específicos de poder militar. Muito pelo contrário: considerando que, na Antiguidade, o exército de hoplitas e o seu treinamento e, portanto, os interesses militares, constituíram cada vez mais o pivô de toda organização urbana, na Idade Média a maioria dos privilégios burgueses começa com a limitação dos deveres militares do burguês ao serviço de guarnição. Os interesses econômicos dos habitantes da cidade medievais estavam no lucro pacífico através do comércio e dos ofícios, e isso foi muito acentuado para os estratos mais baixos da cidadania urbana, como é mostrado especialmente pelo contraste entre as políticas do *popolo minuto* e as da estratos superiores na Itália. A situação política do cidadão medieval determinou seu caminho, que era o do *homo oeconomicus*, enquanto na Antiguidade a *polis* preservava durante seu apogeu seu caráter como a associação militar tecnicamente mais avançada: o antigo cidadão era um *homo politicus*. Nas cidades do norte da Europa, como vimos, os funcionários reais e os cavaleiros como grupo de *status* eram frequentemente excluídos diretamente da cidade. Os proprietários de terra não-cavaleiros eram meros sujeitos da cidade ou, às vezes, burgueses passageiros sob a proteção da cidade; às vezes eles eram horticultores e vinicultores organizados em guilda, mas quase nunca eram politicamente ou socialmente significativos. Como regra geral, e cada vez mais ao longo do tempo, o campo era um mero objeto da política econômica das cidades medievais sem uma voz própria. A cidade medieval típica não estava em posição para conceber a noção de uma política de colonização da expansão³⁴³.

A antiga *polis*, podemos resumir, a partir do momento da criação das formações de hoplitas disciplinadas, foi uma guilda de guerreiros. O serviço militar permaneceu, em última instância, decisivo para a participação no domínio político da cidade, que manteve seu caráter de guilda militarista. Em Atenas foi precisamente a democracia radical que apoiou uma política de expansão que se estendeu ao exterior, em locais como no Egito e na Sicília. Internamente, a *polis* como uma associação militarista era absolutamente soberana. Em todos os aspectos, a corporação dos cidadãos tratou o indivíduo como escolheu. A conduta

³⁴³ Ibid., p. 505.

econômica inepta, especialmente o desperdício do lote guerreiro herdado, o adultério, a educação ruim do filho, o maltrato aos pais, o desrespeito aos deuses, a violência insolente, em suma, qualquer tipo de comportamento que pudesse pôr em perigo a moral e a disciplina política e militar ou provocar a ira dos deuses em desvantagem da *polis*, era severamente punido, apesar da famosa garantia na oração fúnebre de Péricles (como relatado por Tucídides) que em Atenas todos os homens pudessem viver como desejava. Em Roma, transgressões semelhantes levaram à intervenção do censor. Por uma questão de princípio, portanto, certamente não havia liberdade de conduta pessoal³⁴⁴. A cidadania urbana medieval se comportou de forma completamente diferente, mesmo durante o seu período inicial de desenvolvimento. Os fenômenos medievais mais intimamente relacionados com os descritos acima são encontrados nas cidades marítimas, em Veneza e, acima de tudo, em Gênova, cuja riqueza dependia de seu poder colonial no exterior. Mas, mesmo nesses casos, estamos lidando principalmente com propriedades de plantação e senhorial, por um lado, e com privilégios de comércio e assentamentos artesanais, por outro, mas não - como na Antiguidade - com clerúquias, soldos de guerra, ou presentes distribuídos à maioria dos cidadãos a partir dos tributos exigidos no exterior. A cidade interior industrial da Idade Média, finalmente, é completamente estranha ao tipo antigo. É verdade, é claro, que após a vitória do *popolo*, o estrato empreendedor das guildas superiores geralmente era extraordinariamente dotado de um espírito militar. Mas suas motivações decisivas eram a eliminação de concorrentes incômodos, o domínio das rotas comerciais ou a libertação de tributação, e a conquista de monopólios comerciais e direitos básicos. Também é verdade que a cidade medieval também conhecia redistribuições em larga escala das propriedades da terra, tanto na sequência de vitórias estrangeiras quanto de convulsões internas, resultado de uma mudança do partido no poder da cidade. Mas o radicalismo dessas mudanças de propriedade não pode ser comparado às imensas revoluções de propriedades que, até mesmo no período tardio da cidade antiga, acompanharam cada revolução interna e cada guerra estrangeira ou civil vitoriosa. E acima de tudo, a própria aquisição de terrenos já não estava no primeiro plano dos interesses econômicos que impulsionavam a expansão política. Sob a dominação das guildas de artesanato, a cidade medieval era uma estrutura muito mais voltada do que qualquer cidade da Antiguidade - pelo menos durante a época da *polis* independente - para a aquisição econômica por meio da atividade econômica racional³⁴⁵.

³⁴⁴ Ibid., p. 510.

³⁴⁵ Ibid., p. 512.

Assim, verifica-se que há um conflito de valores, em decorrência das origens diversas destes valores, seja a palavra “origens” aqui utilizada para tratar das circunstâncias materiais ou morais das classes que os representavam: a origem marcial da nobreza e a origem econômica da burguesia. A única coisa que une nobreza e burguesia é a luta, momentânea e separada espaço-temporalmente, na maior parte dos casos, contra a tentativa de concentração de poder nas mãos da autoridade central.

A nobreza, enquanto estamento, já começava a enfraquecer, por esta época, em razão de alguns fatores, dentre os quais:

- O aumento do volume de moeda no mercado, que provocava sua desvalorização. As rendas percebida pelos senhores não era atualizada e era fundada em acordos de caráter mais tradicional do que comercial-especulativo, de forma que esta desvalorização da moeda afetava sua riqueza;
- As guerras religiosas, na medida em que esconderam o estado de decadência econômica e social da nobreza.

Neste sentido, “[O]s senhores que haviam cedido terras a seus camponeses, contra o pagamento de tributos em dinheiro, continuavam a receber a mesma receita, mas sem o mesmo valor. O que custava cinco *sous* no passado custava vinte na época de Henrique III. Os nobres empobreceram sem se dar conta disso.”³⁴⁶ No século XVI, há a intensificação da perda por parte da nobreza das funções de administração e judicatura do Estado, que já estavam nas mãos das corporações burguesas.

A Fronde, durante a regência de Mazarino, expôs claramente o mecanismo régio, no que ele conseguia prevalecer em razão do medo recíproco por parte dos grupos funcionais do recebimento de benefícios por qualquer outro grupo funcional. Luís XIV foi muito influenciado por esta revolta, que aconteceu durante sua infância, e, logo expondo a ele os limites e os meios de exercício de seu poder, com ela aprendeu a manipulá-los.

Elias descreve então o surgimento - criação pelo rei Luís XIV, especificamente - da nobreza cortesã, para reequilibrar o balanço de forças entre burguesia e nobreza, que estava empobrecida e desprestigiada. Esta “nova” nobreza exerce cargos na corte, bem pagos e próximos ao rei. Se isso garantia que a nobreza conseguia ainda aparentar ocupar a mesma posição social que a burguesia, ou ainda, uma posição de supremacia política, isso não significa que, materialmente, enquanto classe funcional, ela tinha condições para tal.

Apesar das isenções de impostos, muito contestadas pela burguesia, “a massa da nobreza fundiária levou, através de todo o *ancien régime*, uma vida muito modesta.” Politicamente, era a classe burguesa que ocupava os cargos burocráticos, ou seja, os cargos vinculados ao soberano que eram mais bem pagos. A participação do nobre no comércio, por sua vez, demandava a renúncia ao seu título e aos privilégios de sua classe. Era de interesse

³⁴⁶ ELIAS, op. cit., 1993, p. 162.

do rei que a nobres e burgueses se mantivessem socialmente distantes. Só o casamento podia aproximá-los e, como visto, o casamento entre nobres e burgueses, ao menos no Reino da França, não era bem aceito. No entanto, os séculos XVII e XVIII ainda são séculos de supremacia aristocrática no exercício do poder político:

A nobreza nada teria do esplendor e prestígio social que ainda desfrutava nos séculos XVII e XVIII, infalivelmente teria sucumbido à burguesia cada vez mais próspera e talvez à nova nobreza burguesa, se não tivesse obtido - ou pelo menos uma parte dela -, com ajuda do rei, uma nova posição monopolista na corte. Essa benesse lhe permitiu um estilo de vida adequado à posição social e preservou-a de envolvimento em atividades burguesas. Os cargos na corte, as muitas e variadas posições oficiais na Casa Real, foram reservados à aristocracia. Dessa maneira, centenas e, no fim, milhares de nobres, conseguiram cargos relativamente bem pagos. O favor real, confirmado por donativos ou doações adicionais, era adicionado a isso. Demais, a proximidade em relação ao rei dava a esses cargos alto prestígio. Dessa forma, da ampla massa da aristocracia fundiária nasceu um estrato de nobres que podiam contrabalançar, em riqueza e influência, a alta burguesia: a nobreza cortesã. Da mesma forma que antes, quando a burguesia fora mais fraca que a aristocracia, os cargos na administração real haviam se tornado monopólio da burguesia com ajuda do rei, nesse momento em que a nobreza se debilitava, os cargos na corte, novamente com ajuda real, tomaram-se privilégio dos nobres.³⁴⁷

Elias trata, logo após, acerca da compra legal de cargos, permitida desde Henrique IV e Luís XIII, e que envolvia mesmo cargos de administração e militares. Os cargos dependiam da aprovação real, como contraparte, mas isso não significava que a nomeação real favorecesse alguns escolhidos, sendo a maior parte dos cargos acessada através da renda. Isso favorecia muito a burguesia frente à aristocracia, que estava falindo, só as grandes casas aristocráticas tendo, portanto, acesso aos cargos mais custosos. Elas, no entanto, se tinham acesso a estes cargos graças à renda gerada pela exploração de suas terras, recebiam pensões pagas pelo rei para que pudessem enfrentar a concorrência da burguesia. Ou seja, o rei preferia gastar seu dinheiro do que favorecer uma camada no acesso aos cargos de poder, o que poderia desequilibrar a balança que servia de metro para o funcionamento do mecanismo régio e, conseqüentemente, abalar sua posição.

Havia então uma linha a ser seguida no tratamento da nobreza, e que fora seguida por Henrique IV, por Luís XIII e pelo Cardeal Richeulieu na administração do mecanismo régio:

³⁴⁷ Ibid., p. 164. Na mesma página: “[à] medida que diminuía o poder social relativo da nobreza, em consequência do aumento da integração monetária e monopolização, os reis transferiram parte de seu peso de volta para os nobres. Assim garantiram a existência da nobreza como classe privilegiada contra o ataque burguês, mas só no grau necessário para preservar as diferenças [...] o equilíbrio de tensões dentro do reino. Asseguravam ao grosso da nobreza, por exemplo, isenções de impostos [...] Mas esses favores não foram suficientes para dar aos senhores de terra economicamente fracos uma base suficiente sobre a qual assentar a reivindicação de ser a classe superior [...] Frente às autoridades, e, acima de tudo, à corte, a posição dela era longe de favorável, porquanto os cargos nesta última eram ocupados por indivíduos de origem burguesa. Demais disso, os reis, apoiados por parte da opinião aristocrática, defendiam o princípio de que o nobre que participava diretamente do comércio devia renunciar ao título e a todos os privilégios de sua classe.”

eles tinham que afastar a nobreza dos cargos políticos, mas mantê-la como poder a ser respeitado pela burguesia. Este era o retrato da Corte absolutista: manter viva e conter a nobreza. E era isso que Luís XIV, que teve uma de suas primeiras lições de política vendo o enfrentamento da Fronde, pretendia fazer quando construiu Versalhes.

Apesar deste ser um objetivo comum aos governantes franceses, como dito, certas circunstâncias materiais favoreciam ou dificultavam este processo. Por exemplo, Henrique IV era mais pobre do que Luís XIV, logo não conseguiria nunca acumular todo o poder econômico para manter um Versalhes. Segundo Elias, em sua época:

não era ainda política rígida sua exigir residência permanente na corte dos membros da nobreza que quisessem continuar a merecer os favores reais. Sem dúvida, ele também carecia de meios para financiar uma corte tão numerosa e distribuir cargos, favores e pensões prodigamente, como Luís XIV pôde fazer mais tarde. Além do mais, em sua época, a sociedade continuava ainda em estado de extrema fluidez. Famílias nobres declinavam e a burguesia subia. Os estados sobreviviam, embora drasticamente transformado seu regime de ocupação. O muro que dividia os estados parecia uma peneira, tantos eram os furos. Qualidades pessoais, ou a falta delas, a boa ou má sorte do indivíduo, desempenhavam frequentemente um papel tão grande no destino de uma família como seu nascimento neste ou naquele estado. Até mesmo os portões para a corte, e seus cargos, ainda se encontravam bem abertos para indivíduos de origem burguesa.³⁴⁸

A nobreza trilhava uma trajetória, então, particularmente ruim.

Entre as razões desse estado de coisas, era expressamente mencionada a desconfiança que certo número de nobres despertara no rei com sua arrogância e ambição. Esses fatos haviam finalmente levado os reis a acreditarem na necessidade de reduzir o poder desses nobres, excluindo-os de cargos oficiais que haviam talvez usado mal, e promovendo o terceiro estado; assim, os nobres haviam sido destituídos de seus deveres judiciários e fiscais, e expulsos dos conselhos do rei.³⁴⁹

Diferente era a experiência germânica, que dava bastante proeminência aos nobres.

³⁴⁸ Ibid., p. 166. A nobreza abominava esta fluidez social e chegou a propor então uma petição ao rei, sob o título Solicitações e Artigos para a Restauração da Nobreza. “Finalmente, em 22 artigos, a nobreza exigia, entre outras coisas, o seguinte: além do comando militar dos vários *gouvernements* do reino, que as funções civis e militares da Casa Real - isto é, o esqueleto do que mais tarde tomaria a corte uma sinecura para a nobreza - deixassem de ser objeto de venda e ficassem reservadas à nobreza.

Demais disso, a nobreza exigia certa influência sobre a administração das províncias e acesso, para certo número de aristocratas particularmente credenciados, às altas cortes de justiça, aos parlamentos, pelo menos em capacidade consultiva e sem remuneração e, finalmente, que um terço da participação nos conselhos financeiros e militares e outras partes do governo real proviesse de seus quadros.

Entre todas essas exigências, se ignoramos algumas pequenas concessões, só uma foi atendida: os cargos na corte, que foram vedados à burguesia e reservados à nobreza. Todas as demais, na medida em que implicavam participação da nobreza, ainda que modesta, no governo ou administração, tiveram indeferimento.”

³⁴⁹ Ibid..

Em numerosos territórios germânicos, nobres pleitearam e receberam cargos administrativos e judiciários, além dos militares, e pelo menos desde a Reforma podiam ser encontrados também nas universidades. A maioria dos cargos mais altos do Estado permaneceu um virtual monopólio da nobreza; nos demais níveis, nobres e burgueses habitualmente se equilibravam em numerosos cargos públicos, de acordo com uma fórmula exata de distribuição.³⁵⁰

Na França, a corte era nobre e a administração era burguesa. A corte só virou monopólio da nobreza, no entanto, no século XVII. Richelieu o recomendara em seu testamento e Luís XIV o cumpriu. Era o fim da vida de cavaleiro livre da nobreza. Nem a guerra poderia melhorar sua situação econômica³⁵¹. Versalhes era, portanto, mais que o refúgio de uma classe, o panóptico onde eram vigiados os possíveis criminosos perigosos para o regime.

A vigilância sobre tudo o que acontecia era muito característica da estrutura dessa monarquia. Demonstrava claramente como eram fortes as tensões básicas que o rei tinha que observar e controlar, a fim de manter seu domínio não só na sociedade imediata que o cercava mas também fora dela.

[...]

Difícilmente alguma coisa seria tão característica da estrutura peculiar de uma sociedade que toma possível uma forte autocracia, como a necessidade de supervisionar detalhadamente tudo o que acontecia dentro do reino. Essa necessidade demonstra, por igual, as imensas tensões e a precariedade da máquina social, sem a qual a função coordenadora não daria ao governante central uma taxa de poder tão alta.³⁵²

Isso tudo porque havia um perigoso protagonismo da nobreza nas revoluções. Elias afirma que, apesar da população de Paris já representar um perigo para o regime monárquico – sendo esse inclusive um dos motivos do deslocamento da corte para Versalhes – são os nobres que representam o maior perigo. Mesmo as revoltas populares que ocorreram antes da Revolução foram conduzidas por membros da família real ou da alta nobreza. Assim, uma vez

³⁵⁰ Ibid., p. 167.

³⁵¹ “O Rei (registra Saint-Simon em suas *Mémoires*), não exigia apenas que a alta nobreza estivesse presente os corte, mas também requeria o mesmo dos nobres de menor categoria. Nas cerimônias de seu levantar e deitar, nas refeições, nos jardins em Versalhes, olhava sempre em volta, notando a presença ou a ausência de todos. Levava a mal se as nobres mais ilustres não residiam permanentemente na corte, e se outros a ela compareciam apenas raramente. E a desgraça total esperava aqueles que mal apareciam ou nunca o faziam. Se um destes tinha um pedido, o rei respondia orgulhosamente: ‘Não o conheço.’ E seu julgamento era irrevogável. Não se importava se uma pessoa gostava de morar no campo, mas ela tinha que demonstrar moderação nisso e tomar precauções antes de longas ausências. Certa vez, em minha mocidade, quando fui a Rouen tratar de alguns assuntos jurídicos, o rei ordenou a um ministro que escrevesse, indagando de minhas razões.” Ibid., p. 168.

³⁵² “‘A arte de governar não é absolutamente difícil ou desagradável’, disse certa vez Luís XIV em instruções ao herdeiro. ‘Consiste simplesmente em conhecer os verdadeiros pensamentos de todos os príncipes da Europa, em saber tudo o que as pessoas tentam ocultar-nos, seus segredos, e em mantê-las sob rigorosa vigilância.’ [...] As tensões e equilíbrio entre os vários grupos sociais, e a atitude altamente ambivalente de todos eles para com o próprio governante central, certamente não foram criadas por nenhum rei. Mas, uma vez estabelecida essa constelação, tornava-se de vital importância para o governante preservá-la com toda sua precariedade. A tarefa exigia uma vigilância rigorosa sobre todos os súditos.” Ibid..

percebida uma mínima fragilidade no poder da classe nobre, ela é aproveitada pelo rei. E esse conflito entre as classes funcionais, apesar de ser comum em toda a Europa, foi resolvido em cada reino de forma muito diverso – Inglaterra e Estados germânicos exemplificando, aqui, essa diferença³⁵³³⁵⁴.

É importante afirmar que foi o cardeal Richelieu quem enfim venceu todos os inimigos que se insurgiram contra a Casa Real no período final de sua consolidação, garantindo que o rei, que até certo momento poderia ser considerado um mero latifundiário, transformasse a base de sua potência econômica de terras para rendas percebidas a título público. A Corte toma à época a forma organizacional de palco da competição estrita pelos favores dispensados (oportunidades) pelo rei. Neste sentido:

O governo monopolista, fundamentado nos monopólios da tributação e da violência física, atingira assim, nesse estágio particular, como monopólio pessoal de um único indivíduo, sua forma consumada. Era protegido por uma organização de vigilância muito eficiente. O rei latifundiário, que distribuía terras ou dízimos, tomara-se o rei endinheirado, que distribuía salários, e este fato dava a centralização um poder e uma solidez nunca alcançados antes. O poder das forças centrífugas havia sido finalmente quebrado. Todos os possíveis rivais do governante monopolista viram-se

³⁵³ “Por boas razões, Luís XIV mantinha sob um olho especialmente vigilante as pessoas mais próximas à sua pessoa em posição social. A divisão do trabalho e a interdependência de todos, incluindo a dependência do governante central em relação às massas, não estavam ainda tão avançadas que a pressão do povo comum constituísse a maior ameaça ao rei, embora a inquietação popular, sobretudo em Paris, não deixasse de implicar um certo perigo, e tenha sido uma das razões para se transferir a corte para Versalhes. Mas em todos os casos, sob os predecessores de Luís, em que a insatisfação entre as massas culminou em insurreições, foram membros da Família Real ou da alta nobreza que se colocaram à frente delas, usando as facções e o descontentamento para promover suas próprias ambições. Era nos círculos mais próximos à sua pessoa que os rivais mais perigosos do monarca ainda podiam ser encontrados.” Ibid., p. 169.

³⁵⁴ Em resumo do mecanismo das forças centrífugas da época, Elias diz: “Mostramos acima que, no curso da monopolização, o círculo de pessoas capazes de competir pela oportunidade de governar gradualmente se reduziu aos membros da Casa Real. Luís XI derrotou finalmente esses príncipes feudais e reintegrou-lhes os territórios na coroa. Nas guerras religiosas, porém, os diferentes contendores continuaram a ser liderados por ramos da Família Real. Com Henrique IV, após a extinção da linhagem principal, mais uma vez subiu ao trono um membro de uma linhagem secundária. E os príncipes de sangue, os ‘grandes’, os duques e pares de França, continuaram a exercer poder considerável. A base desse poder era muito clara. Decorria principalmente de seus cargos de *gouverneurs*, comandantes militares de províncias e de suas fortalezas. Lentamente, com a consolidação do governo monopolista, esses possíveis rivais do rei assumiram o caráter de funcionários de uma poderosa máquina governamental. Mas resistiram à mudança. O irmão ilegítimo de Luís XIII, o duque de Vendôme, filho bastardo de Henrique IV, levantou-se contra a autoridade central à frente de uma facção. Governador da Bretanha, acreditava que tinha direito hereditário à província por motivo de casamento. Depois, foi o governador da Provença quem liderou a resistência, e mais tarde o governador do Languedoc, o duque de Montmorency. E até mesmo a tentativa de resistência da nobreza huguenote teve por base uma posição de poder análoga. O exército não estava ainda inteiramente centralizado e os comandantes de fortalezas e de fortins gozavam de alto grau de independência. Os governadores de províncias consideravam seus cargos, comprados e assalariados, como propriedade sua. Por tudo isso, ocorreram sucessivas explosões de tendências centrífugas. Sob Luís XIII, elas ainda eram perceptíveis. Seu próprio irmão, Gastão, duque de Orléans, levantou-se, como muitos outros irmãos reais antes dele, contra o rei. Renunciou formalmente à sua amizade com o cardeal, depois de assumir a liderança da facção que lhe era hostil, e dirigiu-se para Orléans a fim de iniciar a luta contra Richelieu e o rei a partir de uma forte posição militar.” Ibid.. Interessa apontar que apesar de Henrique IV, Henrique de Navarra, ser de uma linhagem secundária, ele ainda é, de qualquer forma, descendente de Hugo Capeto.

reduzidos a uma dependência institucionalmente forte de sua pessoa. Não mais em livre competição, mas apenas numa competição controlada pelo monopólio, apenas um segmento da nobreza, o segmento cortesão, concorria pelas oportunidades dispensadas pelo governante monopolista, e ela vivia ao mesmo tempo sob a constante pressão de um exército de reserva formada pela aristocracia do interior do país e por elementos em ascensão da burguesia. A corte era a forma organizacional dessa competição restrita.³⁵⁵

No entanto, o momento de maior poder pessoal do rei apresentava o gérmen de seu fim – em razão justo da gigantesca interdependência funcional. Se ele mantinha a paz nos pontos de tensão, dependia de muitos funcionários para exercer todo o poder que esta tarefa exigia, funcionários que eram, eles próprios, parte dos grupos funcionais geradores de tensão. Como estudado, enquanto os conflitos enfraqueciam todas as classes funcionais que eram de alguma forma beneficiadas pela atenção da autoridade central, os não privilegiados se preparavam para pôr todo o sistema abaixo³⁵⁶.

4.6 Sociogênese da Tributação

Elias reservou a última parte de sua obra para tratar do desenvolvimento do poder de tributar do Estado, tema de trabalho mais antigo do Autor da presente monografia, já mencionado, ao qual eventualmente se retornará. Elias afirma:

a propriedade territorial de uma família de guerreiros, o controle que ela exercia sobre certas terras e seu direito a dízimos ou a serviços de vários tipos prestados por indivíduos que viviam nessas terras foram transformados com o aumento da divisão de funções e no curso de numerosas lutas, no controle centralizado do poder militar e dos tributos e impostos regulares sobre uma área muito mais ampla. Nessa

³⁵⁵ Ibid., p. 170.

³⁵⁶ Assim, “mesmo que nessa fase o controle pessoal exercido pelo rei sobre as oportunidades monopolizadas fosse muito grande, podia ser grande mas não ilimitado. Na estrutura desse monopólio relativamente privado já havia elementos inconfundíveis que, finalmente, transformaram o controle pessoal em controle público por camadas cada vez mais extensas da sociedade. No caso de Luís XIV, a declaração ‘L’Etat c’est moi’ – ‘o Estado sou eu’ - tinha um certo elemento de verdade, tenha ou não ele pronunciado essas palavras. Institucionalmente, a organização monopolista conservava ainda em grau considerável o caráter de propriedade pessoal. Funcionalmente, contudo, a dependência do governante monopolista face a outros estratos, a toda uma rede de funções sociais diferenciadas, já era muito grande e aumentava constantemente com o avanço da integração comercial e monetária da sociedade. Só a situação especial da sociedade, o peculiar equilíbrio de tensões entre a burguesia em ascensão e a aristocracia em decadência e, mais tarde, entre os grandes e pequenos grupos em toda a terra, davam ao governante central seus imensos poderes de controle e decisão. A independência com que antigos reis governavam seus domínios, o que era também uma manifestação de interdependência social mais baixa, desaparecera. A imensa rede humana que Luís XIV governava tinha um *momentum* próprio e um centro de gravidade também próprio, que ele era obrigado a respeitar. Custava-lhe um esforço colossal e um autocontrole não menor preservar o equilíbrio entre pessoas e grupos e, manipulando as tensões, dirigir o todo.” Ibid., p. 171.

área, ninguém podia mais usar armas, erigir fortificações ou recorrer à violência física de qualquer tipo sem permissão do governo central. Tratava-se de algo muito novo numa sociedade em que, originariamente, uma classe inteira de pessoas podia usar armas e empregar violência física segundo seus meios e inclinações. E todos aqueles a quem o suserano solicitasse estavam agora obrigados a pagar-lhe certa parte de sua renda ou riqueza. Essa situação era ainda mais nova, se comparada com o que fora costume na sociedade medieval. Na economia de troca daquela época, quando a moeda era relativamente rara, a exigência de pagamentos monetários por príncipes e reis - deixando de lado certas ocasiões estabelecidas pela tradição - era considerada como algo inteiramente sem precedentes, e julgada como se fosse uma pilhagem ou o lançamento de tributos sobre uma terra conquistada.³⁵⁷

A tolerância do homem do medievo para com a tributação era bem pequena, diz Elias, a ponto de rapidamente serem vistas como extorsão quaisquer cobranças que ultrapassassem o padrão. Conforme dito acima, se o imposto indireto era tolerado pelo homem medieval, o imposto direto lhe parecia uma abominação, como para o homem da Antiguidade.

É a própria alteração das circunstâncias sociais, como dito, estudadas no curso deste trabalho, que alteram as condições psíquicas dos indivíduos. No entanto, em seus momentos iniciais, as *aides féodales* devidas aos senhores pelos seus vassalos são restritas ainda aos tradicionais deveres de ajudar a armar o filho do senhor, ajudar a casar sua filha e ao resgate. Mas há todo um processo que leva à consolidação da “alteração da condição psíquica” que torna a própria tributação direta, monetarizada e constante, mais bem aceita pela população. Segundo Elias, havia um consenso social que formava o substrato da fórmula *constituti sunt redditus terrarum, ut ex illis viventes a spoliatione subditorum abstineant*, ou seja, de que as receitas da terra destinavam-se a impedir que aqueles que nela viviam saqueassem seus súditos, de São Tomás de Aquino. O tributo, na forma como se o conhece hoje, inexistia, e seu predecessor histórico era, necessariamente, em razão da baixa monetarização da economia medieval, articulado de forma diversa, que deixava clara sua excepcionalidade. Eles eram temporários e voltados para o atendimento de um objetivo, o que não significa que seu aparecimento não levava à ruína econômica muitos comerciantes, que com ele não contavam³⁵⁸.

³⁵⁷ Ibid., p. 172.

³⁵⁸ Elias afirma: “‘Constituti sunt redditus terrarum, ut ex illis viventes a spoliatione subditorum abstineant’, as receitas da terra destinavam-se a impedir que aqueles que nela viviam saqueassem seus súditos, disse São Tomás de Aquino. Com essas palavras, ele certamente não expressava só a opinião dos círculos eclesiásticos, embora as instituições da Igreja estivessem bastante expostas a essas medidas, por motivo de sua riqueza. Os próprios reis não pensavam de modo muito diferente, mesmo que, dada a escassez geral de moeda, eles não pudessem se refrear de exigir repetidamente esses tributos compulsórios. Felipe Augusto, por exemplo, provocou tanta inquietação e oposição com uma série de impostos, em especial a contribuição para as Cruzadas em 1188, a famosa *dîme saladine* (dízimo Saladino), que, em 1189, proclamou que nenhum outro do mesmo tipo jamais voltaria a ser lançado. Para que, dizia o decreto real, nem ele nem seus sucessores jamais incidissem no mesmo

Nos séculos XII e XIII, em razão do surgimento das cidades e suas circunstâncias – a luta dos burgueses em defesa das liberdades cívicas estudadas no capítulo precedente – pagamentos passaram a suprir a demanda dos senhores territoriais pelo serviço militar dos burgueses. Esses pagamentos, que tinham caráter alternativo em relação à prestação do serviço militar (e é importante compreender o conceito de serviço militar aqui desvinculado de qualquer noção burocratizada de exército – não havia alistamento, havia um espaço para negociação dentro de uma situação de conflito iminente), rapidamente se transformaram em costumes e mesmo instituições. Com o dinheiro captado, “guerreiros indigentes” – mercenários – eram contratados. Este pagamento era feito por com base em um valor global, dado pelo monarca e distribuído pelos habitantes da cidade. Mas mesmo essa forma de arrecadação era considerada uma *aide féodale*³⁵⁹.

A história mostra então, e este aspecto é importante destacar, que em razão das limitações materiais que eventualmente encontravam, os monarcas, diferentemente do senso comum, não podiam atuar como tiranos absolutos no medievo. Este aspecto contingencial, e aqui não se usa o termo contingência com seu sentido filosófico, foi uma das ocasiões de geração de formas de governo das coisas comunitárias, ainda que absolutamente diversa, por

erro, proibia, com sua autoridade real e toda a autoridade de todas as igrejas e barões do reino, essa afronta maldita. Se alguém, fosse ele o rei ou qualquer outra pessoa, tentasse ‘por audaciosa temeridade’ revogar o edito, queria que fosse desobedecido. É bem possível que, na edição desse decreto, sua pena tivesse sido guiada por notáveis do reino insatisfeitos. Mas à época em que se preparava para a Cruzada, em 1190, ordenou expressamente que, na eventualidade de sua morte na expedição, parte do tesouro de guerra fosse distribuído entre aqueles que haviam sido arruinados pelos impostos. Os tributos exigidos pelos reis naquela sociedade, com sua escassez relativa de moeda, eram diferentes dos impostos cobrados em sociedades mais comercializadas. Ninguém os aceitava como instituições permanentes; as transações de mercado e todo o nível de preços não contavam em absoluto com eles; de modo que os impostos caíam como um raio dos céus, arruinando grande número de pessoas. Os reis ou seus representantes, como pudemos ver, às vezes tinham consciência desse fato. Mas, dada a receita limitada que arrecadavam em seus domínios de raiz, eles enfrentavam constantemente a opção de utilizar todas as ameaças e força que tinham à disposição para levantar renda mediante impostos ou sucumbir a potências rivais. Ainda assim, a agitação provocada pelo ‘dízimo Saladino’ e a oposição que despertou parecem ter sido lembradas durante longo tempo. Só daí a 79 anos é que um rei voltou a lançar um imposto especial, uma *aide féodale* para sua cruzada.” Ibid., p. 173.

³⁵⁹ “Posteriormente, nos séculos XII e XIII, uma nova forma de receita dos príncipes começou a surgir. No século XII, as cidades começaram a crescer lentamente. De acordo com o antigo costume feudal, só homens da classe guerreira, os nobres, tinham o direito de portar armas. Nesse momento, porém, burgueses já haviam lutado, de espada na mão, por liberdades cívicas ou estavam prestes a fazê-lo. Por volta da época de Luís VI, tornou-se costume convocar os moradores das cidades, os ‘burgueses’, para serviço em guerras. Pouco depois, contudo, os moradores das cidades acharam melhor oferecer dinheiro aos senhores territoriais, em vez de serviços, para que eles pudessem contratar guerreiros. Comercializaram o serviço de guerra e, para os reis e outros grandes senhores feudais, a solução foi satisfatória. A oferta de serviços de guerra por guerreiros indigentes era geralmente maior do que o poder aquisitivo dos senhores feudais rivais. De modo que esses pagamentos por isenções de serviço militar rapidamente se tornaram costume ou instituição tradicionais. Os representantes do rei exigiam de cada cidade tal número de homens ou o pagamento de uma soma correspondente para determinada campanha, e as cidades concordavam ou negociavam uma redução. Mas mesmo esse costume era ainda considerado apenas como outra forma de *aides* feudais, em casos extraordinários. Denominavam-nos de *aide de l’ost* e eram arrecadados juntos sob a designação de ‘ajudas nos quatro casos’.” Ibid..

exemplo, dos mosteiros ou da Igreja visível. Relembrando mais as formações assembleares primitivas dos germânicos, como os *Thing*, ou mesmo a *Ecclesia* da *pólis* grega, não necessariamente era a busca de um bem comum transcendental que unia estes homens, mas questões a princípio voltadas para o atendimento de necessidades urgentes, que envolviam a própria sobrevivência daquele grupo. Ainda que não seja a regra, ela constitui uma hipótese de precedente histórico, e, como visto, o culto comum não era dispensado.

No entanto, estas cidades, em si, passaram a desenvolver mecanismos internos de tributação tendo como razão de justificação exatamente as necessidades de regulação de um crescimento anômico. E estes mecanismos internos acabaram influenciando na organização da tributação real³⁶⁰. A grande verdade é que era a dependência da proteção real contra o desejo espoliativo dos nobres que gerava nos cidadãos as condições psíquicas para pagar os tributos, para além da própria ameaça real de espoliá-los. Assim, veem-se duas situações diversas quando se olha para a paisagem mental do súdito que pagava um tributo na Idade Média: ao mesmo tempo que desenvolvem-se instrumentos de tributação que, remotamente, rememoram a *causa impositionis* da tributação das democracias modernas no seio das cidades medievais, ou seja, uma tributação que é contraparte de uma prestação de serviços, há uma tributação que tem como pano de fundo uma ameaça de violência física³⁶¹. Ou seja, em uma há uma vinculação entre pagamento e serviço. Em outra, o medo pela sua própria existência física. Mas existe, no entanto, um terceiro tipo de paisagem mental, que é dotada da noção do caráter contingencial da tributação, como a primeira, mas também consciente de uma maior capacidade de negociação do que a segunda.

São três níveis que, definidos de forma mais ou menos instrumental, intuem três sistemas diferentes de liberdade política: o primeiro, absolutamente democrático, é o da tributação interna das cidades. O segundo, que é o que rapidamente caminha para se

³⁶⁰ “Seria necessária uma digressão extensa demais para mostrar como as próprias comunidades urbanas começaram, aos poucos, a estabelecer uma espécie de sistema de tributação interna para os vários serviços comunais. Seja suficiente dizer aqui que as exigências dos reis serviram para desenvolver o sistema, da mesma maneira que, reciprocamente, as instituições fiscais urbanas que começavam a consolidar-se por volta de fins do século XII tiveram uma importância que não deve ser subestimada para a organização da tributação real. Neste caso, também, a burguesia e a Casa Real - em geral a contragosto - se impulsionaram reciprocamente. Mas com isso não queremos dizer que os burgueses, ou qualquer outra classe social, pagassem de bom grado e sem oferecer resistência. Da mesma forma que sucederia mais tarde com a tributação regular, ninguém pagava esses tributos adicionais a menos que se sentisse direta ou indiretamente forçado a tanto. Ambos os casos indicam exatamente a natureza da dependência de grupos na sociedade num estágio dado, e os equilíbrios de poder predominantes.” *Ibid.*, p. 174.

³⁶¹ Aqui não se está relacionando tributação com a questão, política em si, da Justiça enquanto parte de um sistema transcendental ou não de valores individuais e comunitários. Essa discussão é objeto do referido trabalho do autor, *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. Aqui se trata dos meios objetivos de imposição e cobrança dos tributos em uma escala macro e não da condição psíquica dos indivíduos ou das formulações culturais da psique coletiva das comunidades tributadas.

consolidar nos mecanismos de exação do Estado contemporâneo (ou seja, os mecanismos que são por ele adotados em regra), tem um caráter profundamente autocrático, no qual a autoridade, ainda que pautada em sua atuação formuladora de comandos de exação por qualquer sistema de representação classista/popular/funcional etc., funda a legitimidade para a exação em si mesma³⁶². O terceiro, intermediário, é o do momento que se estuda, ou seja, decorrente de uma situação onde a autoridade não é suficientemente poderosa militar e burocrático-organizacionalmente a ponto de fazer cumprir suas ordens sem expor-se politicamente, ou seja, arriscar-se a perder seu poder/prestígio político, e estar disposta a negociar, conseqüentemente.

Diz-se que há três níveis de liberdade política definindo-se esta como participação na tomada de decisão política. Apesar do indivíduo, na atualidade, poder opinar em mais questões políticas que no medievo, a forma dos Estados Contemporâneos tende a atomizar o indivíduo em relação ao poder central (além de, nos Estados de maior contingente populacional e onde a democracia tem caráter mais procedimental do que axiológico, diminuir seu poder político a meros 1/centenas de milhões votos) e mesmo em relação à questão sobre o qual ele deve opinar. Nesta formação intermediária, por sua vez, a situação não é de atomização, afinal é o coletivo que será tributado, o que, necessariamente implica em aumento do poder político da unidade política que negocia com o poder central³⁶³, e, ainda que muitas destas cidades tivessem critérios muito restritos de quem poderia participar na tomada de decisões políticas, ainda assim havia um aumento significativo do poder político de cada indivíduo, se comparado ao modelo contemporâneo, que, de qualquer forma, era passível de ser intuído desde o medievo nas situações onde o gradiente de poder estava desequilibrado, i. e., o rei adquiria poder o suficiente para tributar livremente as cidades.

Ainda que não se participasse da discussão política e se visse em uma situação passiva diante da compulsoriedade da tributação, esta situação nunca era absoluta, em razão da incapacidade material real da autoridade tributadora de reagir ao não pagamento ou à insurgência. Elias, no entanto, mostra como essas circunstâncias se alteram:

Os reis não desejavam nem tinham condições de provocar excessiva oposição, uma vez que o poder social da função real evidentemente ainda não era forte o suficiente

³⁶² Isso quer dizer que, a partir que o comando de exarar é expedido pela autoridade, este comando já é considerado compulsório em si, e tem por trás de si uma ameaça, que pode variar da multa menos gravosa ao extermínio físico.

³⁶³ Se, por exemplo, aplicasse-se este método ao Brasil contemporâneo, o poder de cada voto, assumindo-se que, ainda neste sistema, se aferisse a participação política assim, seria de 1/5.500 (o número aproximado de municípios no Brasil), o que é, sem dúvida, mais democrático, ou seja, aumenta o poder político de cada parte envolvida na discussão de uma determinada proposta.

para tal. Por outro lado, precisavam, para desempenhar suas funções, para sua auto-afirmação e, acima de tudo, para financiar as lutas constantes com os rivais, de constantes e cada vez maiores somas em dinheiro que só podiam obter com tais *aides*. Mudaram as medidas que tomavam nesse particular. Sob pressão, os representantes reais tentavam à procura de uma solução após outra, ora mudavam o principal ônus para esta ou aquela classe urbana. Mas, ainda assim, com todas essas reviravoltas, o poder social da monarquia aumentava constantemente e, com o crescimento, cada um fortalecendo o outro, os impostos gradualmente assumiram novo caráter.³⁶⁴

Em 1314, durante o reinado de Felipe, o Belo, os altos impostos exarados para pagar a guerra em Flandres geraram revolta que uniu cidades e senhores feudais. Na Inglaterra, em diversos momentos, mas especificamente, um século antes (1215), revoltas de iguais circunstâncias ocorreram, e sua repetição, fundada sempre argumentativamente no experimento original, marcou a história daquele reino de forma definitiva, fazendo com que o poder real lá estivesse sempre limitado pela ameaça de contenção material de suas intenções. Na França, a aliança não foi bem sucedida, o que marcou também a história desse reino ao entregar o palco político para a autoridade central. No entanto, foi a Guerra dos Cem Anos, novamente, que consolidou essa posição³⁶⁵.

As *aides au quatre cas* (ajudas nos quatro casos), a forma dos burgueses se absterem de servir nos exércitos reais, acabaram então, diz Elias, por se transformar em tributação após longo processo de entrelaçamento social. Mas esse processo tem dois aspectos que lhe são muito próprios, mas só verificáveis em teorias como a de Elias, que partem de uma lógica contingencial – ou seja, de que a história é feita pelos seus atores em uma interação tão

³⁶⁴ ELIAS, op. cit., 1993, p. 174.

³⁶⁵ “A inquietação tomou-se realmente tão ampla e difundida que as cidades e senhores feudais formaram uma aliança contra o rei. Foi um desses experimentos históricos nos quais podemos ver o grau de divergência de interesses e a força das tensões internas. Sob a ameaça das exigências fiscais dos representantes do rei, e a grande irritação que elas provocavam em todos os lados, uma aliança entre a burguesia e a nobreza ainda era possível. Duraria, seria eficiente? Já observamos acima que, em outros países, sobretudo na Inglaterra e tendo por base uma estrutura social diferente, uma aproximação e uma ação concertada entre certas classes urbanas e rurais ocorreram gradualmente - a despeito de todas as tensões e hostilidades entre elas -, o que finalmente contribuiu de forma notável para limitar o poder real. O destino de tais alianças na França, como nesse caso se poderia ver em forma embrionária e com muito mais clareza depois, seria bem diferente, dada a crescente interdependência dos estados. A unanimidade entre eles não sobreviveu por muito tempo e o impacto das ações combinadas foi quebrado pela desconfiança mútua. ‘A raiva e o descontentamento as aproximavam, mas seus interesses não admitiam unidade.

Il sont lignée deslignée

Contrefaite et mal alignée

dizia uma canção da época sobre os aliados. Ainda assim, essa reação violenta a impostos voluntariamente lançados produziu uma forte impressão, inclusive nos funcionários reais. Tais revoltas dentro do domínio não deixavam de se revestir de perigos para a luta contra rivais externos. A posição social do suserano não era ainda suficientemente forte para que ele se limitasse a ordenar a cobrança e a fixar o nível dos impostos. O poder ainda era distribuído de tal maneira que ele tinha que negociar, em cada ocasião, com os estados que tributava e conquistar-lhes a aprovação. E, nessa época, as *aides* nada mais eram do que pagamentos ocasionais e extraordinários para ajudar o governo numa finalidade concreta específica. Essa situação mudou apenas, e gradualmente, no curso da Guerra dos Cem Anos. Tomando-se ela permanente, o mesmo aconteceu com os impostos de que o suserano necessitava para leva-la a cabo.” Ibid., p. 175.

complexa que nenhuma lógica que lhe seja intrínseca pode ser presumida como um plano geral de ação desses atores. Se a tributação monopolizada nas mãos da autoridade central é um dos elementos que configura a existência da organização política conhecida como Estado Moderno, ela também é um teste para a autoridade central que diz acerca de sua capacidade de organizar os agentes políticos estruturalmente à sua volta de forma a configurar o que se conhece por Estado Moderno (e só se conhece essa forma de organização porque o monopólio da tributação se deu dessa determinada forma aqui estudada). Assim, Elias mostra que, apesar das tendências à formação de uma organização política unitária global existirem, e determinarem a atuação dos Estados, a existência dessas compulsões não só não impede a decisão livre dos agentes envolvidos como também não impede o mero acaso – uma derrota causada, por exemplo, pelo maior moral de um exército sobre o outro. Nessa mesma lógica:

Para sermos exatos, os próprios reis não podiam prever, nem seus adversários nessa luta, a nova instituição que gerariam. Na verdade, não tinham a menor intenção de ‘aumentar seu poder fiscal’. A princípio, eles e seus representantes queriam simplesmente extrair tanto dinheiro quanto possível de seu domínio, numa ocasião após outra, e as tarefas e despesas que tomavam necessárias essas medidas eram sempre bem específicas e imediatas. Nenhum homem isolado criou impostos ou o monopólio de tributação. Nenhum indivíduo, ou série de indivíduos, durante todo o século em que essa instituição lentamente se formou, trabalhou para alcançar esse objetivo seguindo um plano deliberado. A tributação, como aliás todas as demais instituições, constituiu produto do entrelaçamento social. Surgiu - como que de um paralelograma de forças - dos conflitos de vários grupos e interesses sociais, ate que, cedo ou tarde, o instrumento que fora desenvolvido nas constantes provas de força se tomou bem conhecido das partes interessadas e foi transformado, deliberadamente, em organização ou instituição.³⁶⁶

De 1328 em diante, e mais fortemente a partir de 1337, acelerou-se a transformação da ajuda extraordinária em tributo regular³⁶⁷. Destaca-se que o que se perdeu foram a

³⁶⁶ “A luta enfrentada pela monarquia ao procurar estabelecer e desenvolver seu poder fiscal só pode ser compreendida se levamos em conta as forças e interesses sociais que ela combatia como obstáculos a seus propósitos’. Essa afirmação indica, de fato, o aspecto básico da sociogênese do monopólio da tributação. [...] Dessa maneira, em combinação com a gradual transformação da sociedade e a mudança nas relações de poder dentro dela, as ajudas ocasionais a senhores de Estados ou territórios, cobradas para custear campanhas específicas, resgate, dotes a filhas ou dotação aos filhos, acabaram por assumir o caráter de pagamentos habituais. Expandindo-se lentamente os setores monetário e comercial da economia, à medida que uma dada casa de senhores feudais se tomava a Casa do rei, com jurisdição sobre uma área sempre maior, as *aide aux quatre cas* feudais transformaram-se em tributação.” Ibid., p. 176.

³⁶⁷ “Em 1328, um imposto direto para custear a guerra com a Flandres tomou a ser lançado em certas partes do reino; em 1335, cobrou-se em algumas cidades do oeste um imposto indireto, uma alíquota sobre cada venda, a fim de equipar a Marinha de Guerra; em 1338, todos os funcionários reais tiveram uma dedução em seus salários; em 1340, o imposto sobre a venda de mercadorias voltou à baila e assumiu caráter geral; em 1341, instituiu-se um imposto adicional sobre a venda de sal, a *gabelle du sel*. Em 1344, 1345 e 1346, esses impostos indiretos tornaram a ser cobrados. Após a batalha de Crecy, os funcionários reais lentaram reintroduzir um imposto pessoal direto; em 1347 e 1348, voltaram à forma indireta, com o imposto sobre vendas. Tudo isso era, até certo ponto, experimental, considerando-se todos os impostos como uma ajuda temporária da sociedade para que o rei conduzisse a guerra; eram *les aides sur le fait de la guerre*. Repetidamente, o rei e seus servidores

temporalidade do tributo – ou seja, o tributo não era mais uma ajuda cobrada durante um prazo de tempo determinado, mas uma ajuda constante – e a especificidade de sua destinação – o que significava que os valores arrecadados a título de tributo não eram mais vinculados a um fim específico cuja relevância pudesse ser debatida. Ou seja, deixava de ser uma *aide*, uma ajuda – afinal ninguém ajuda sem saber o quê ajuda -, e se transformava efetivamente em um *imposto*, uma exação não deliberada e compulsória. Os tributos dessa época de transição, afirma Elias, eram chamados *aides sur le fait de la guerre*, e, conseqüentemente, imaginava-se que eles fossem ser deixados de lado após o fim da guerra, o que não ocorreu. Já ocorriam, desde então, desvios no seu emprego, apesar da fiscalização exercida de forma mais ou menos efetiva pelos estados³⁶⁸.

declararam que a exigência de mais dinheiro terminaria com o fim da guerra. E em todos os casos em que tinham uma oportunidade, os representantes dos estados frisavam esse ponto, tentando verificar se o dinheiro gerado pelas *aides* estava sendo realmente usado para fins militares. Os próprios reis, contudo, pelo menos desde Carlos V, nunca cumpriram com muito rigor essa exigência. Controlavam os fundos levantados pelas *aides* e continuavam, quando achavam necessário, a custear as despesas de sua Casa ou premiar favoritos com esse dinheiro. Esse fenômeno em si, essa entrada de dinheiro no tesouro do rei, bem como a criação de uma força militar por ele custeada, lenta mas inexoravelmente levou a um extraordinário fortalecimento da função central. Os três estados, a nobreza acima de todos, opunham-se tanto quanto podiam a aumentar o poder da autoridade central. Mas, também neste particular, a divergência de interesses debilitava-lhes a resistência. Havia sido afetados demais pela guerra, estavam interessados demais na expulsão dos ingleses para poderem recusar dinheiro ao rei. Além disso, a força dos antagonismos entre eles, juntamente com divergências locais, não apenas solapava qualquer frente comum para limitar as exigências financeiras ou supervisionar o uso que o rei desse a essa receita, mas impedia a organização direta da guerra pelos estados. A ameaça externa tornava as gentes dessa sociedade, na qual ainda era relativamente fraca a unidade e a interdependência, muito dependentes do rei enquanto coordenador supremo e de sua máquina governamental. De modo que tiveram que tolerar, ano após ano, a cobrança em nome do rei de ‘ajudas extraordinárias’ para custear uma guerra que não terminava.” *Ibid.*, p. 176.

³⁶⁸ Neste mesmo sentido: “A participação ativa dos burgueses na direção política dos reinos parecia, por outro lado, aos príncipes como um meio eficaz para robustecer o poder real frente a uma nobreza orgulhosa de seus privilégios de imunidade e que dificilmente se resignava ao nascimento de novas formas de vida nos centros urbanos sobre as quais não podiam exercer seus direitos senhoriais. Este conjunto de circunstâncias foi determinante para fazer com que os reis decidissem por solicitar de seus súditos prestações econômicas extraordinárias – pedidos, porque o monarca os demandava, ou serviços, porque concedidos pelos reinos – e a decidir, em seu próprio tempo, a favor dos pedidos feitos pelos representantes das cidades. Ambos foram possíveis porque os reis resolveram dar a esses representantes o acesso às Cúrias régias, organismos que assessoravam os monarcas nas questões de governo e que até meados do século XII era constituída só por membros da nobreza e do clero. Todos os historiadores concordam que a entrada dos membros do chamado terceiro estado nas Cúrias as transformou em uma instituição nova – o Parlamento inglês, as Cortes ibéricas – encarregada fundamentalmente da outorga de serviços. Assim alcançou consagração positiva o princípio segundo o qual os monarcas não podiam impor sobre seus súditos tributos que não fossem por estes consentidos. Esta instituição nova, que chamaremos aqui de assembleias, nasceram, portanto, para tornar possível a afluência dos recursos que as necessidades dos reinos demandavam, sem entrar em conflito com as doutrinas que defendiam o caráter voluntário da imposição.

A função financeira das Assembleias, com o passar do tempo, foi ampliando-se, já que as forças sociais representadas nela não se conformaram a simplesmente obrigar o monarca a requisitar seu consentimento para impor tributos, mas passaram a desejar também, para a melhor e mais completa defesa de seus direitos e privilégios, poder para fiscalizar o emprego do dinheiro arrecadado [...]” KLAUSNER, Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. P. 57.

Este dinheiro, arrecadado dos estados, era contra eles mesmo utilizado, fortalecendo a autoridade central e permitindo que ela cobrasse ainda mais e de forma ainda mais intensa, e era tão somente a desunião, a incapacidade de pôr o interesse comum sobre o medo que sentiam um das vantagens que o outro poderia auferir, que impediu uma resistência efetiva dos estados à ascensão da autoridade central. Alguém, no fim, sempre paga o preço, e a percepção da possibilidade de ser quem paga este preço é que impediu a atuação conjunta dos estados.

O rei João é então, durante a Guerra dos Cem Anos, aprisionado na batalha de Poitiers. Para pagar seu resgate, estabeleceu-se, pela primeira vez, um imposto cuja exação duraria mais do que um ano. Na verdade, duraria seis anos. Ele foi, no entanto, arrecadado durante vinte anos. A este nível acabou por ser reduzida, em razão das circunstâncias afirmadas acima, a capacidade de resistência, intrinsecamente relacionada à capacidade de cooperação entre si, dos estados³⁶⁹.

No entanto, a manutenção do controle depende do poder pessoal do rei, em certa medida. Um rei forte, independentemente do agravamento das tensões sociais em razão da tributação – ou de qualquer outra pressão exercida sobre a população, bem verdade -, conseguia concentrar mais as forças materiais que tinha à sua disposição, segundo Elias; um

³⁶⁹ “Finalmente, depois de ter sido aprisionado o rei João na batalha de Poitiers, e a fim de pagar o enorme resgate exigido pelos ingleses, pela primeira vez um imposto foi lançado não por um, mas por seis anos. Nesse caso, como acontece com tanta frequência, um evento importante mas fortuito meramente acelerou algo que estava ali muito tempo em preparação na estrutura da sociedade. Na realidade, esse imposto foi arrecadado ininterruptamente não por seis, mas durante 20 anos, e podemos supor que, por essa época, certa adaptação do mercado a tais pagamentos estava ocorrendo. Demais disso, além desse imposto sobre as compras, com o objetivo de custear o resgate do rei, numerosos outros foram lançados para outros fins: em 1363, um imposto direto para cobrir os custos imediatos da guerra; em 1367, outro, para impedir as pilhagens praticadas pela soldadesca; em 1369, no reinício da guerra, novos impostos diretos e indiretos, incluindo um - especialmente odiado - sobre a casa de moradia, o *fouage*.

‘Todos eles ainda são *aides* feudais, mas generalizadas, tornadas uniformes e arrecadadas não só no domínio do rei, mas em todo o reino, sob a supervisão de uma máquina administrativa centralizada, especial.’ Na verdade, nessa fase da Guerra dos Cem Anos, quando as *aides* lentamente se tornavam permanentes, aos poucos foi surgindo uma série de funções oficiais especializadas, com a finalidade de coletar e legalmente fazer cumprir esses ‘pagamentos extraordinários’, como ainda eram chamados. Inicialmente, eram representados apenas por alguns *généraux sur le fait des finances*, que supervisionavam o exército dos responsáveis pela cobrança das *aides* no país inteiro. Em 1370, já havia dois administradores supremos, um dos quais especializado em questões jurídicas e o outro em financeiras, que surgiram em decorrência da cobrança das *aides*. Configurava-se aí a forma inicial do que mais tarde, durante todo o *ancien régime*, constituiu um dos órgãos mais importantes da administração fiscal, a *Chambre* ou *Cour des Aides*. Nos anos de 1370 a 1380, porém, essa instituição estava ainda em processo de formação, carecia de forma definida, era mais uma tentativa na guerra surda ou declarada na qual os diferentes centros de poder estavam constantemente submetendo a teste a força dos outros. E sua presença, como frequentemente acontece com instituições solidamente estabelecidas, não obliterava a recordação dos conflitos sociais dos quais resultara. Em todas as ocasiões em que a monarquia, encontrando resistência em diferentes segmentos da população, se viu obrigada a limitar suas exigências fiscais, essas funções oficiais igualmente recuavam para o segundo plano. Seu nível e curva de crescimento constituíam um indicador razoavelmente exato da força social da função central e da máquina de governo, em relação à nobreza, ao clero e às classes urbanas.” In ELIAS, op. cit., 1993, p. 177.

rei fraco, mesmo dispondo dos mesmos meios, não tinha como exercer tal poder sobre eles – a estrutura de distribuição desses meios fazia com que a pessoa, e não só a função, fossem fundamentais para o exercício da soberania³⁷⁰.

O caráter consensual que a tributação sempre tem quando desligada de uma relação coercitiva premente a torna, dentro das relações político-jurídicas, sempre uma das formas mais eminentes de se perceber a dinâmica de forças expressas física ou argumentativamente dentro de uma sociedade (e, conseqüentemente, da legitimidade dessas forças). E, naquela sociedade, os impostos permanentes ainda eram vistos como contrários à tradição. No entanto, isso, para Elias, se insere em um processo maior.

Tal como um sistema de forças que ainda não alcançou o equilíbrio, a sociedade oscilou de um lado para o outro nessa luta pelo poder [...] as oportunidades abertas à função real nessa estrutura da sociedade francesa e nessa situação já eram tão grandes que a monarquia pôde expandir seu poder social mesmo numa ocasião em que o rei era pessoalmente fraco e insignificante. A dependência dos grupos e classes na sociedade, face a um coordenador supremo que mantinha a cooperação entre os vários distritos e funções sociais, cresceu com a interdependência dos mesmos e ainda mais sob a pressão do perigo militar. E, querendo ou não, rapidamente eles restituíram os meios necessários para fazer a guerra aos homens que lhes representavam os interesses comuns, acima de tudo nos conflitos com inimigos externos: o rei e seus representantes. Mas, ao fazê-lo, deram também à monarquia meios para controlá-los.

[...]

O objetivo de ter voz no lançamento e distribuição dos impostos, isto é, de supervisionar, a partir de uma posição central, o funcionamento da máquina de

³⁷⁰ Elias diz que, “[S]ob Carlos V, conforme já mencionado, as *aides sur le fait de la guerre* tomaram-se tão permanentes como a própria guerra. Foram um peso sobre um povo que já estava sendo arruinado pela devastação, o fogo, os problemas de comércio e ainda por constantes assaltos de tropas que queriam ser alimentadas e se alimentavam pela força. Cada vez mais opressivos se tomavam os impostos exigidos pelo rei e, cada vez mais, julgava-se que o fato de se tomarem a regra, e não a exceção, constituía uma violação das tradições. Enquanto Carlos V viveu, nada disso teve expressão visível. As tribulações cresceram, ignoradas, e com elas o descontentamento. Parece, no entanto, que o rei percebia até certo ponto essa tensão crescente no país, os sentimentos reprimidos, particularmente contra os impostos. Ele, com toda a probabilidade, compreendia o perigo que esse estado de espírito poderia provocar se, em seu lugar, em lugar de um rei velho e experimentado, uma criança, seu filho, que ainda era menor, subisse ao trono sob a tutela de parentes rivais. E talvez esse receio do futuro se combinasse com dores de consciência. Certamente os impostos que o governo arrecadara ano após ano pareciam-lhe inevitáveis e indispensáveis. Mas mesmo para ele, o beneficiário, os impostos ainda tinham claramente uma marca de injustiça. De qualquer modo, algumas horas antes de sua morte, em 16 de setembro de 1380, assinou um decreto revogando o imposto mais opressivo e impopular, aquele sobre a casa de moradia, que pesava igualmente sobre ricos e pobres. O quanto esse edito foi apropriado para a situação criada pela morte do rei não demorou a se evidenciar. A função central debilitou-se e irromperam as tensões reprimidas no país. Os parentes concorrentes do rei morto, acima de todos Luís, de Anjou, e Felipe, o Audaz, da Borgonha, contestaram a predominância um do outro, bem como o controle do tesouro real. As cidades começaram a se revoltar contra os impostos, o povo pondo em fuga os coletores do rei. No início, a agitação dos estratos mais baixos da cidade até que agradou à burguesia mais rica. Os desejos de ambos os grupos corriam paralelos. Os notáveis urbanos que, em novembro de 1380, reuniram-se com representantes dos outros estados em Paris, exigiram a abolição dos impostos reais. Provavelmente, o duque de Anjou, chanceler do rei, sob uma tal pressão direta, terá prometido atender a exigência. No dia 16 de novembro de 1380, baixou um edito, em nome do rei, pelo qual ‘de agora em diante e para sempre, todas as imposições de *'fouage'*, os impostos sobre o sal e as quartas e oitavas, através dos quais nossos súditos foram tão afrontados, todas as ajudas e subsídios de todos os tipos que foram impostos por motivo das ditas guerras...’ se viram abolidos.” Ibid., p. 178.

governo, foi perseguido da maneira a mais deliberada possível pelos notáveis urbanos da época, e não só por eles.³⁷¹

Como já dito anteriormente, esta é a ocasião de disputa em uma sociedade de caráter intermediário entre uma de competição aberta e uma de competição fechada pelo poder de exarar tributos e o diametralmente oposto poder de não pagá-los que caracteriza as circunstâncias reais das quais se extrai a formulação reconhecida do princípio do *no taxation without representation*³⁷². Elias então se dedica a este ponto, qual seja, a análise de como a demanda por uma distribuição mais justa do ônus social leva à demanda por representação política. Neste sentido:

As comunidades urbanas dessa época já eram formações sociais altamente complexas. Havia nelas um estrato superior privilegiado, os burgueses propriamente ditos, cuja posição monopolista se manifestava no controle que exerciam dos cargos públicos e, por conseguinte, das finanças. Sobravam um estrato médio, uma espécie de pequena burguesia, formada pelos artesãos e mercadores menos ricos, e, finalmente, a massa de jornaleiros³⁷³ e trabalhadores, o “povo”. Neste ponto, também, os impostos formavam o ponto focal em que a interdependência e as antíteses surgiam com grande clareza. Se exigências bem-formuladas foram por acaso feitas, os grupos médio e baixo queriam impostos diretos, progressivos, que cada um pagasse de acordo com seus meios, enquanto o estrato urbano superior preferia os indiretos ou de taxa única. Como acontecia com tanta frequência, a agitação do povo por causa dos impostos e a primeira onda de inquietação foram, no início, até bem recebidas pelo estrato urbano superior. E este apoiou o movimento enquanto ele reforçou sua própria oposição à monarquia ou mesmo aos senhores feudais locais. Mas, com muita rapidez, a insurreição voltou-se contra os próprios moradores ricos das cidades.³⁷⁴

³⁷¹ “[...] Diz bem do poder social já detido pelo governo central e pela função real nessa época que eles tenham conseguido recuperar o terreno perdido com extraordinária rapidez, embora o novo rei fosse uma criança, inteiramente dependente dos administradores e servidores da monarquia. Aquilo que se manifestou uma vez mais, sob Carlos VIII, com especial clareza, emergiu bem visível mesmo nessa época [...] Em 1382/83, a monarquia, isto é, o rei e todos seus parentes, conselhos e servidores, que, de alguma maneira, pertenciam à máquina de governo, encontrava-se mais uma vez em posição de impor às cidades, os principais centros de resistência, os impostos que considerava necessários.

A questão dos impostos constituiu o principal motivo dos levantes urbanos em 1382. Mas na luta por causa das taxas, e da distribuição de seu ônus pela máquina central, foi também submetida a teste e decidida a questão de toda a distribuição de poder. [...] Nas assembleias, representantes dos outros estados pressionavam às vezes na mesma direção. Os horizontes das classes baixa e média urbanas eram em geral mais limitados: o que queriam, acima de tudo, era a suspensão de seus fardos opressivos, nada mais. Mas, mesma nessa direção, nem sempre coincidiam os objetivos dos vários grupos urbanos, ainda que - na relação que mantinham com a máquina central do país - não fossem necessariamente hostis entre si. No círculo menor das próprias cidades, as assuntos eram muito diferentes. Neste caso, as interesses dos diferentes estratos, a despeito de seu entrelaçamento e, de fato, precisamente por esse motivo, divergiam não raro diametralmente.” *Ibid.*, p. 179.

³⁷² Há o hábito, entre os juristas de antepor à máxima a expressão “princípio do”.

³⁷³ A tradução correta seria diaristas.

³⁷⁴ ELIAS, *op. cit.*, 1993, p. 180. Ainda, na mesma página, como visto: “Transformou-se, em parte, numa luta pelo governo urbano entre o patriciado burguês governante e os estratos médio e inferior, que exigiam seu quinhão nos cargos públicos, da mesma maneira que os notáveis urbanos exigiam o seu na esfera mais ampla do governo do país. O estrato urbano superior fugia ou se defendia e de modo geral era salvo, nesse estágio da luta, pela chegada das tropas reais.”

No fim, estas insurgências e estas demandas acabaram dando a razão necessária para o estabelecimento definitivo do controle central. Houve então a transformação da administração comunal das cidades em órgão da máquina real de governo. Elias afirma:

O fato é que terminaram com mais uma mudança de poder em favor da máquina central e da monarquia. Os cabecilhos da revolta, especialmente os que se haviam recusado a pagar impostos, foram punidos com a morte, outros com pesadas multas. Às cidades como um todo foram impostos pesados tributos. Em Paris, os castelos reais fortificados, ou bastilhas, receberam reforços e outros começaram a ser construídos, guarnecidos por soldados reais, os *gens d'armes*. Restringiram-se as liberdades urbanas. A partir desse instante, a administração das cidades passou cada vez mais a funcionários reais, até elas se tornarem basicamente órgãos da máquina real de governo. Dessa maneira, a hierarquia da máquina do governo central, constituída dos principais burgueses, ampliou-se, dos postos ministeriais e mais altos cargos judiciários, para as posições de prefeito e chefe de guilda. A questão dos impostos, como um todo, teve decisão idêntica. Passaram a ser fixados pela organização central.³⁷⁵

No século XV (1436), enfim, as *aides* deixaram de ser limitadas temporalmente no reino da França, o que não significa que cessaram as resistências à sua imposição. Essas resistências, no entanto, só aumentaram o poder da monarquia, formando um ciclo. Esse modelo de dinâmica, Elias o toma como paradigmático do processo de formação dos monopólios que constituem os elementos definidores do que se conhece por Estado Moderno, bem como um padrão que se repete e se propaga por toda a Europa, e cujo efeito sobre os costumes é emulado em todo continente pelas classes altas, mais próximas do centro dessa sociogênese³⁷⁶.

E muito embora essas flutuações, claro, não refletissem apenas as grandes provas de força, elas proporcionam uma certa ideia da sociogênese da função real, do crescimento da organização monopolista em geral. Deixam claro o quão pouco essas funções e formações sociais resultavam de planos deliberados, a longo prazo, de indivíduos, e a quanto nasceram de passos curtos e tanteantes de um grande número de esforços e atividades humanas entrelaçados e conflitantes.

Os próprios reis, no desdobramento de seu poder pessoal, dependiam por completo da situação em que encontraram a função real. Esse fato raramente se mostrou com tanta clareza como no caso de Carlos VII. Como pessoa, ele certamente não era

³⁷⁵ Ibid., p. 180.

³⁷⁶ “Em 1436, enfim, as *aides* deixam de ser limitadas temporalmente e é suprimido o direito do estados de decidir sobre os impostos. ‘Não obstante, segmentos da sociedade continuaram a tentar limitar ou quebrar o poder crescente da função central. A cada vez, de conformidade com as mesmas regularidades estruturais, o equilíbrio perturbado era restabelecido, após certo tempo, em favor da monarquia, que em cada uma dessas provas de força, mais aumentava seu poder. Os impostos pagos ao rei eram suspensos de vez em quando ou reduzidos, mas nunca deixavam de ser reintroduzidos, a curto prazo. Exatamente da mesma maneira, cargos de administração e coleta de impostos desapareciam e reapareciam. A história da *Chambre des Aides*, por exemplo, abunda nessas revoluções e inesperadas mudanças de rumos. Passou ela por várias e sucessivas ressurreições entre 1370 e 1390. Mais uma vez, em 1413, 1418, 1425, 1462, 1464 e 1474, experimentou, segundo escreveu um historiador ‘excessos de vida e morte, ressurreições imprevisíveis,’ até que finalmente se transformou numa sólida instituição da máquina real de governo.” Ibid., p. 181.

muito forte, e nada teve de grande ou poderoso. Ainda assim, depois de serem expulsos os ingleses de seu território, a monarquia se tornou mais forte. O rei destacava-se nesse momento diante do povo como um vitorioso comandante de exército, por menos que pudesse sentir-se inclinado para esse papel por predisposição pessoal. Durante a guerra, todos os recursos financeiros e humanos do país haviam sido reunidos nas mãos da autoridade central. A centralização do exército, o controle monopolista da tributação tinham percorrido uma boa distância. O inimigo externo fora rechaçado, mas o exército, ou pelo menos boa parte dele, continuava presente e dava ao rei tal preponderância interna que a resistência a seus desejos por parte dos estados era praticamente inútil, em particular porque a população exausta queria uma única coisa acima de todas as demais: paz.

[...]

Uma vez após outra, era o poder militar concentrado nas mãos da autoridade central que lhe garantia e aumentava o controle dos impostos, e foi esse controle concentrado dos mesmos que tomou possível a monopolização cada vez mais forte do poder físico e militar. Passo a passo, esses dois se impeliram, um ao outro, para cima até que, em certo ponto, a completa superioridade obtida pela função central nesse processo se revelou em toda a sua nudez aos atônitos e amargurados contemporâneos.³⁷⁷

No entanto, diante dessa nova forma de organização política, totalmente inédita na história, a população se surpreende. Elias afirma:

Aqui, uma voz daquele tempo vale mais do que qualquer descrição para transmitir-nos a maneira como tudo isso se abateu sobre o povo como algo novo, sem que ele soubesse como ou por quê.

Quando [...] o governo central começou abertamente a anunciar e a arrecadar impostos em caráter permanente [...] Juvenal des Ursines, arcebispo de Rheims, escreveu uma carta ao rei. Incluía ela, em tradução livre, o seguinte:

Quando os predecessores de Vossa Alteza tencionavam ir à guerra, costumavam convocar os três estados; convidavam representantes da Igreja, da nobreza e dos plebeus para reunirem-se com eles em suas boas cidades. Vinham e explicavam o estado das coisas, diziam o que era necessário para resistir ao inimigo, e solicitavam que os representantes reunidos se consultassem sobre a maneira como a guerra devia ser conduzida, a fim de ajudarem o rei com impostos decididos nessa discussão. Vossa Alteza sempre observou esse procedimento, até que compreendeu que Deus e a Fortuna - que é mutável - o ajudaram de tal forma que tais discussões estão agora abaixo de sua dignidade. Vossa Alteza impõe agora as “*aides*” e outros tributos e permite que sejam cobradas como se fossem tributos de seu próprio domínio, sem anuência de seus três estados.

Antes... o reino podia, com justiça, ser denominado “*Royaume France*”, pois costumava ser livre [franc] e gozava de todas liberdades [franchises et libértés]. Hoje o povo nada mais é do que escravo, arbitrariamente tributado [taillables à volenté]; Se examinamos a população do reino, descobrimos apenas um décimo dos que

³⁷⁷ Ibid.. E ainda: “[...] em 1436, rei declarou que a nação aprovara as *aides* por período ilimitado e que fora solicitado a não convocar, no futuro, os estados para decidir sobre impostos. Os custos da viagem para as assembleias dos estados, disse, impunham um fardo pesado demais ao povo.

Essa justificação, claro, era destituída de toda substância. A medida em si, a suspensão das assembleias dos estados, foi simplesmente uma manifestação do poder social da monarquia. Esse poder se tomara tão grande que as *aides*, que durante a guerra haviam sido mais ou menos contínuas, podiam ser agora proclamadas como uma instituição permanente. E esse poder já era tão inquestionável que o rei não julgava mais necessário combinar o volume e tipo de impostos com aqueles que deveriam paga-los. Conforme já mencionamos, os estados tentaram resistir. A supressão dos Estados gerais e os poderes ditatoriais do rei não se consolidaram sem uma série de provas de força. Mas todas elas mostraram repetidamente, e com uma clareza sempre maior, com que inexorabilidade, nessa fase de diferenciação e integração em progresso, crescia a função central.” Em *ibid.*, p. 182.

antigamente nele viviam. Não desejo reduzir a poder de Vossa Alteza, mas, sim, aumentá-lo tanto quanta estiver dentro de minhas forças. Não há dúvida de que um príncipe, e em especial Vossa Alteza, pode em certos casos tirar [tailler] alguma coisa de vossos súditos e cobrar as “aides”, sobretudo para defender o reino e a coisa pública [chose publique]. Mas tem que concordar em fazer isso de forma razoável. [...] É possível que Vossa Alteza seja soberana nas questões de justiça, e que esta seja sua autoridade. Mas, no que interessa as receitas de seus domínios, o rei tem seu domínio e cada particular também possui o seu [N.B.: em outras palavras, a rei deve sustentar-se com a receita de suas propriedades e domínios, sem usurpar o controle da receita de todo país]. Hoje, os súditos têm tosquiada não só a sua lã, mas também a pele, a carne e o sangue, até os ossos.

Em outro trecho, o arcebispo da livre rédea à sua indignação: “Merece ser destituído do governo aquele que o usa voluntariosamente e nem na metade em proveito de seus súditos... Cuidado, portanto, para que o excesso de moeda que flui para suas mãos através das “aides”, que Vossa Alteza extrai do corpo, não lhe destrua a alma. Vossa Alteza é também a cabeça desse corpo. Não seria uma grande tirania se a cabeça de uma criatura humana destruísse o coração, as mãos e os pés? [N.B.: provavelmente, simbolizando o clero, os guerreiros e as pessoas comuns].”³⁷⁸

Há, segundo Elias, a partir de então, uma constante provocação por parte dos súditos para que o rei se recorde da publicidade da função real. Essa provocação deve ser vinculada tanto à questão da autoridade pessoal do rei – ou seja, uma autoridade que não é absolutamente funcionalizada³⁷⁹ – quanto à noção de um Estado que cada vez mais se distingue, através de um processo de burocratização, do povo que é por ele governado³⁸⁰. Elias afirma que se constata pela primeira vez o uso das expressões coisa pública, pátria e, como já visto, Estado – em geral, em oposição aos príncipes e reis³⁸¹. Essa utilização explícita

³⁷⁸ Ibid., p. 182.

³⁷⁹ E deve-se lembrar que a funcionalização absoluta do poder real, que ora ficou conhecido institucionalmente como poder executivo, ora como poder moderador, não foi atingida nem mesmo nos regimes democráticos mais institucionalmente desenvolvidos e que mantêm uma coroa, sendo a influência da casa real grandemente notada em países como a Espanha, por exemplo, entre outros. Nos países republicanos, o chefe de Estado, que ocupa esse papel, tampouco é absolutamente reduzido à função de servo do poder legislativo, e mesmo onde esse se distingue do chefe de governo, ora essa personalidade da função é dividida entre os dois segundo competências institucionais constitucionalmente ou costumeiramente estabelecidas, ora é concentrada na figura de um deles, como, por exemplo, no caso da Alemanha, onde o chanceler desempenha uma função central para o arranjo político.

³⁸⁰ Esses temas são estudados principalmente no trabalho *Os Quatro Cavaleiros do Apocalipse: A Metafísica, o Horror e a Modernidade*, mas cuja fundamentação é estudada no trabalho *A Teoria Kantiana do Dever: A Arqueologia de uma Paisagem Moral*, ambos os quais faziam parte do presente estudo, mas que, por seu tamanho e temática, tornaram-se estudos independentes. Resumos de suas conclusões acompanham a conclusão do presente trabalho.

³⁸¹ “A partir desse momento por um longo período, são os súditos que chamam a atenção para o caráter público da função real. Expressões como ‘coisa pública’, ‘pátria’ e mesmo ‘Estado’ são usadas pela primeira vez, geralmente em oposição a príncipes e reis. Nessa fase, os súditos controlam as oportunidades monopolizadas, acima de tudo a receita de seus domínios - conforme diz Juvenal des Ursines - como se fosse propriedade privada sua. E é nesse sentido, também, como resposta ao emprego pela oposição de palavras como pátria e Estado, que devemos compreender a frase atribuída ao rei: ‘Eu sou o Estado.’ O espanto ante esses desdobramentos, contudo, não se limita à França. O regime que nela está emergindo, a força e solidez da máquina e função centrais, que mais cedo ou mais tarde hão de aparecer na base de estruturas análogas em quase todos os países da Europa, eram no século XV algo surpreendente e novo para os observadores de fora da França. Precisamos apenas ler os relatórios do enviado veneziano dessa época para perceber como um observador estrangeiro, que indubitavelmente tinha larga experiência desses assuntos, descobriu na França uma forma desconhecida de governo.” ELIAS, op. cit., 1993, p. 183.

o abismo existente entre a imaginação acerca do que é o Estado e o que o Estado é de fato, abismo esse que, existente até hoje, foi constatado nesse trabalho como o grande problema político da modernidade ocidental e de suas explicações, inclusive da explicação jurídica tratada no capítulo 1³⁸².

Elias usa o evento do envio de uma embaixada veneziana ao reino da França para afirmar mais duas constatações: o aumento da interdependência entre as autoridades políticas em uma escala regional maior³⁸³ e a descoberta de um dos “aspectos estruturais do absolutismo e - até certo ponto - do ‘Estado’ em geral: a primazia das despesas sobre a receita”, ou seja, o estabelecimento, em uma determinada forma de organização política, de uma dinâmica diferente da dinâmica econômica dos entes privados e dela absolutamente separada³⁸⁴, e que constitui uma surpresa até mesmo para os detentores do poder de uma outra organização política.

Elias exemplifica essa surpresa:

encontramos nesses relatórios [...] uma descrição exata das finanças francesas e dos procedimentos financeiros empregados no país. O enviado estima a renda do rei em aproximadamente 3.600.000 francos ao ano - incluindo [...] 1.400.000 francos gerados por imposições que costumavam ser extraordinárias, mas que se tornaram ordinárias [...] O embaixador estimava as despesas do rei em 6.600.000 ou 7.300.000 francos. O déficit era coberto da seguinte maneira:

³⁸² Abismo esse investigado em alguns de seus aspectos pelo trabalho *Os Quatro Cavaleiros do Apocalipse: A Metafísica, o Horror e a Modernidade*.

³⁸³ “Em 1492, Veneza despacha dois enviados para Paris, oficialmente para congratular-se com Carlos VIII pelo seu casamento com Ana da Bretanha, mas, na realidade, para descobrir como e onde a França tencionava usar seu poder na Itália e, de modo geral, como andam as coisas no país, qual é a situação financeira, que tipo de pessoas são o rei e seus ministros, que produtos são importados e exportados, que funções existem; em suma, os enviados têm que descobrir tudo o que valha a pena, a fim de permitir a Veneza tomar as medidas políticas corretas. Essas embaixadas, que gradualmente mudam de natureza, de instituições ocasionais para permanentes, constituem um sinal de como a Europa lentamente se tornava cada vez mais interdependente.” ELIAS, *op. cit.*, 1993, p. 184.

³⁸⁴ “Até agora, discorreremos - longamente - sobre a formação do monopólio de tributação. No relatório dos enviados venezianos, temos uma descrição bastante clara de sua forma e funcionamento nesse estágio de desenvolvimento. Descobrimos também um dos mais importantes aspectos estruturais do absolutismo e - até certo ponto - do ‘Estado’ em geral: a primazia das despesas sobre a receita. Para os indivíduos que são membros da sociedade, em especial da sociedade burguesa, torna-se cada vez mais habitual e necessário fixar rigorosamente as despesas de acordo com a receita. Na economia de um todo social, em contraste, as despesas são o ponto fixo; a receita, isto é, as somas exigidas de membros individuais da sociedade através do monopólio tributário, torna-se dependente delas. Temos aqui mais um exemplo de como a totalidade resultante da interdependência de indivíduos possui características estruturais e está sujeita a regularidades distintas das que se aplicam a indivíduos, e não devem ser compreendidas do ponto de vista destes. O único limite estabelecido às necessidades financeiras da agência central nessa época era a capacidade tributável da sociedade como um todo e o poder social de cada grupo isoladamente considerado, em relação aos controladores do monopólio fiscal. Mais tarde, quando a administração monopolista caiu sob o controle de estratos burgueses mais vastos, a economia da sociedade como um todo foi rigorosamente separada da economia de pessoas isoladas que administravam o monopólio central. A sociedade como um todo, o Estado, podia e devia continuar a fazer os impostos e a receita serem basicamente dependentes das despesas socialmente necessárias. Mas os reis, os governantes centrais, teriam que se comportar como todos os demais indivíduos. Receberiam um estipêndio fixo e dentro desse limite teriam que administrar suas despesas.” *Ibid.*.

Todos os anos, em janeiro, os diretores de administração financeira de cada região - isto é, as do domínio real propriamente dito, Delfinado, Languedoc, Bretanha e Borgonha - reúnem-se para calcular a receita e despesas e atender às necessidades do ano seguinte. E começam examinando as despesas [...] e para cobrir o déficit entre as despesas e a receita esperada estabelecem um imposto geral para todas as províncias do Reino. Desses impostos, nem prelados nem nobres pagam coisa alguma, mas apenas o povo. Desta maneira, a receita ordinária e esse imposto levantam o suficiente para cobrir as despesas do ano seguinte. Se, durante o ano, irromper uma guerra ou houver qualquer outra causa inesperada de despesas, tornando as estimativas insuficientes, outro imposto ou estipêndio é lançado, de modo que, em todas as circunstâncias, a soma necessária seja obtida.³⁸⁵

Essa forma de tributar atualizava formas de relação política entre os estratos funcionais do Antigo Regime e, segundo Elias, é importante levar isso em conta ao se refletir acerca do que vinha acontecendo com a nobreza no período que antecede imediatamente a Revolução. Muitos, segundo este autor, afirmam que a nobreza do *ancien régime* não tinha função, e, de fato, em termos de divisão de trabalho, ela efetivamente já não tinha qualquer função. Essa visão, própria dos séculos XIX e XX, é que não é, no entanto, adequada à análise da configuração das funções no *ancien régime*. A função da nobreza era, segundo esta configuração, permitir ao rei, que era ainda “em grau considerável, o proprietário pessoal do monopólio de poder”, inexistente ainda “divisão entre o governante central como indivíduo privado e como funcionário da sociedade”, distanciar-se da burguesia, assim como “a burguesia lhe permitia distanciar-se da nobreza”. Elias afirma isso a partir de uma análise estrutural da sociedade, considerando o poder do rei para dispensar privilégios, bem como a distribuição desse mesmo poder em outros momentos históricos, como critério de justificação metahistórico da função de um determinado grupo social que ele nomeia classe funcional. A sociedade, no entanto, é importante ressaltar, não tinha essa visão da nobreza³⁸⁶³⁸⁷.

³⁸⁵ Ibid..

³⁸⁶ TOCQUEVILLE, op. cit., 2009, p. 37/8, 56/8, 95 e ss., e, inclusive para uma ampla justificação do método de Elias de analisar a França como modelo de um processo de formação do Estado Moderno considerado em abstrato, Livro I, capítulo 4.

³⁸⁷ “E é também com base nesse contexto mais amplo que teremos que compreender o que vinha acontecendo com a nobreza da época. No período precedente, quando o resto da nobreza era mais forte, o rei exercera seu poder como suserano, dentro de certos limites, em favor da burguesia. A máquina de governo transformara-se, assim, no bastião da burguesia. Mas no momento em que, como resultado da integração monetária e centralização militar, os guerreiros, os donos de terras, a nobreza, declinavam mais e mais, o rei começou a voltar para o lado da nobreza o seu peso e as oportunidades que tinha a distribuir. Deu a uma fração dela a possibilidade de continuar a existir como estrato elevado, acima da burguesia. Gradualmente, após a última resistência infrutífera de elementos dos estados nas guerras religiosas e, mais tarde, na Fronda, os cargos da corte tomaram-se um privilégio e bastião da nobreza. Dessa maneira, os reis protegiam a preeminência da nobreza, distribuindo os favores e o dinheiro que controlavam de maneira a preservar o equilíbrio posto em risco pelo seu declínio. Mas, por essa via, a nobreza guerreira relativamente livre do passado transformou-se em nobreza em perpétua dependência e a serviço do suserano. Os cavaleiros tomaram-se cortesãos. E se somos perguntados que funções sociais esses cortesãos realmente exerciam, a resposta se encontra aqui. Estamos acostumados a nos referir a nobreza cortesã do *ancien régime* como uma classe 'sem função'. E, de fato, essa nobreza não tinha função em termos de divisão de trabalho e, portanto, nenhuma, segundo o entendimento das nações dos séculos

Elias conclui então seu trabalho pintando um retrato da sociedade absolutista. Ele afirma que, no período, a sociedade francesa secular se dividia em dois setores:

um setor agrário mais amplo e outro urbano burguês; menor, mas que ininterruptamente crescia em poder econômico. Em ambos havia um estrato inferior, no último os pobres urbanos, a massa dos jornaleiros³⁸⁸ e trabalhadores comuns, e, no primeiro, os camponeses. Em ambos havia ainda um estrato médio baixo, no último, os pequenos artesãos e, provavelmente, os funcionários de graduação mais baixa, e, no primeiro, a pequena fidalguia possuidora de algumas terras em cantos de província; e também em ambos um estrato médio superior, no último constituído de ricos mercadores, altos funcionários e mesmo, nas províncias, dos mais altos servidores judiciários e administrativos, e, no primeiro, a aristocracia mais abastada do interior e das províncias. Em ambos os setores, finalmente, existia um estrato principal, que se estendia pela corte, no último, a alta burocracia, a *noblesse de robe*; e a nobreza cortesã, a elite da *noblesse d'épée* no primeiro: Em meio às tensões dentro desses setores e entre eles, complicadas pelas tensões e alianças de ambos com um clero estruturado em hierarquia semelhante, o rei, com todo o cuidado, mantinha o equilíbrio.³⁸⁹

Ressalta ele o papel central, então, que a tributação passa a ocupar na comunidade política, enquanto meio de exercício da autoridade:

Quando, não muito antes da Revolução, depois de terem fracassado todas as tentativas de reforma, a exigência de abolição dos privilégios dos nobres subiu para o primeiro plano entre os lemas dos grupos burgueses de oposição, isso implicou a exigência de uma administração diferente do monopólio fiscal e da receita tributária. A abolição dos privilégios dos nobres significava, por um lado, o fim da isenção de impostos de que gozava a nobreza e, portanto, a redistribuição do ônus fiscal; e, por outro, a eliminação ou redução de numerosos cargos na corte, a aniquilação do que constituía - aos olhos da nova burguesia - uma nobreza inútil e sem função e, portanto, uma distribuição diferente da receita tributária, não mais no interesse do rei, mas da sociedade em geral, ou pelo menos, para começar, da alta burguesia. Finalmente, contudo, a eliminação dos privilégios dos nobres significou a destruição da posição do suserano, como fiel da balança que mantinha os dois estados na ordem de precedência vigente. Os governantes do período subsequente equilibraram-se numa rede diferente de tensões. Eles e suas funções, por isso mesmo, mudaram de caráter. Só uma coisa permaneceu igual: mesmo nessa nova estrutura de tensões, o

XIX e XX. Mas a configuração das funções no *ancien régime* era diferente. E era determinada principalmente pelo fato de que o governante central continuava a ser, em grau considerável, o proprietário pessoal do monopólio de poder, e não havia ainda nenhuma divisão entre o governante central como indivíduo privado e como funcionário da sociedade. A nobreza de corte não exercia função direta na divisão de trabalho, mas tinha uma função para o rei. Era uma das fundações indispensáveis de seu governo. Permitia-lhe distanciar-se da burguesia, exatamente como a burguesia lhe permitia distanciar-se da nobreza. Na sociedade, ela era o contrapeso da burguesia. Essa, sem excluir algumas outras, era sua função mais importante para o rei. Sem a tensão entre nobreza e burguesia, sem essa acentuada diferença entre os estados, o rei perderia a maior parte de seu poder. A existência da aristocracia cortesã era realmente uma amostra de até onde fôra o governo monopolista como propriedade pessoal do governante central, e até que ponto a renda do país podia ainda ser distribuída no interesse específico da função central. A possibilidade de uma espécie de distribuição planejada da renda nacional já surgira com a monopolização, mas, aqui, essa possibilidade de planejamento é usada para proteger estratos ou funções em decadência.” ELIAS, op. cit., 1993, p. 188.

³⁸⁸ Novamente, diaristas.

³⁸⁹ ELIAS, op. cit., 1993, p. 189. Ainda, na mesma página: O rei “[G]arantia os privilégios e prestígio social dos nobres contra o poder econômico crescente dos grupos burgueses. E usava parte do produto social de que dispunha em virtude do controle que exercia do monopólio financeiro, a fim de sustentar a mais alta nobreza.”

poder da autoridade central era relativamente limitado enquanto as tensões permaneciam relativamente baixas, quando um acordo direto era possível entre os representantes de polos opostos, e crescia nas fases em que as tensões aumentavam, quando nenhum dos grupos concorrentes conseguia alcançar supremacia decisiva.³⁹⁰

Com essas palavras finais, Elias revela o princípio de uma teoria estrutural da autoridade, seu mecanismo régio. Essa teoria revela a forma de atuação do Estado Moderno/Contemporâneo e não pode ser absolutamente dissociada de uma teoria biopolítica, vez que é o surgimento do mecanismo régio que habilita a possibilidade de manipulação social que configura a biopolítica conforme descrita na nota 28 do presente trabalho. A centralidade dada à tributação como meio de atuação do Estado (monopólio da tributação) não ofusca a partilha desse posto com a atividade de segregar com base em um conceito político de amigo/inimigo³⁹¹, seja essa segregação feita através da política internacional, seja ela feita através da política criminal³⁹². Assim, esse estudo se encerra afirmando seu papel central para qualquer investigação acerca do governo biopolítico do mundo. Como Santayana afirmou, “aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repetí-lo”³⁹³.

³⁹⁰ Ibid., p. 182.

³⁹¹ SCHMITT, Carl. *O Conceito do Político*. Belo Horizonte: Del Rey Ltda., 2009, p. 27.

³⁹² Não se quer dizer aqui que toda política criminal do Estado envolva a incriminação fundada em um conceito político de amigo/inimigo. Em certa medida, no entanto, em especial a partir da adoção de políticas criminais específicas para se lidar com o terrorismo, e, muito antes disso, com toda a espécie de crime chamado, na legislação brasileira, político, no que elas fragilizam o *status* de sujeito de direitos do autor do crime, pode se considerar, a partir das obras de Agamben (as listadas da série *Homo Sacer* – mais focado no tema o livro homônimo) e de Jakobs (*Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*, co-autorado por Manuel Cancio Meliá), que haja uma perspectiva política na atividade incriminatória de certos comportamentos, na medida em que essa atividade é acompanhada da flexibilização do rol de direitos atribuídos ao cidadão de um determinado Estado. Da mesma forma, atividades genocidas perpetradas por Estados, quando praticadas em conformidade com a lei desse mesmo Estado, podem ser consideradas limiares entre política criminal e política internacional, i.e., o nazismo. Apesar de não haver uma semelhança absoluta entre os dois casos, esse não é o objeto do presente estudo, e remete-se o leitor ao trabalho *Os Quatro Cavaleiros do Apocalipse: A Metafísica, o Horror e a Modernidade*.

³⁹³ SANTAYANA, George. *The Life of Reason: Introduction and Reason in Common Sense*. Cambridge: The MIT Press, 2011, p. 172.

CONCLUSÃO

A confecção deste trabalho partiu de uma vocação interna muito própria do tema: ele não tem um fim. As pesquisas nas ciências chamadas sociais têm em geral esse problema, que não é exatamente um problema, mas uma particularidade, de não acabar nunca, porque as facetas dos fenômenos sociais mais simples são múltiplas e não há, nas ciências sociais, a miríade de subdivisões que existe nas ciências da natureza, nem o potencial técnico a dirigir a pesquisa, conduzi-la a um objetivo que, uma vez alcançado, se reverta em um fim de exploração do mundo natural, muitas vezes econômica. Nenhum lucro pode advir diretamente do conhecimento da opinião de Hortiense sobre os limites do poder papal, pode-se mesmo dizer que nada de útil.

Mas esta pesquisa, nos moldes originais traçados para ela em sua introdução, especificamente, chegou a uma conclusão, respondeu à pergunta que a motivou. É verdadeiro o discurso histórico veiculado nas principais obras de cada uma das disciplinas do Direito Público que tragam porventura informações referentes ao processo de formação do Estado Moderno? Não. Chegou-se a esta resposta ao fim das primeiras sessenta páginas desta monografia. Poder-se-ia parar por aí? Sim. Ao invés disso optou-se por seguir um caminho muito mais problemático.

Se não é verdade, por que não é verdade? Existe algum objetivo por trás? É uma mentira ou um engano? Qual é a verdade? A todas estas perguntas buscou-se responder nas outras trezentas e tantas páginas. Nenhuma satisfatoriamente, mas todas um esboço de uma resposta que sabe-se lá se já alguma vez conseguiu ser formulada. Pelo tamanho da bibliografia, percebe-se que a pergunta, no entanto, não é recente.

Do primeiro capítulo, pode-se extrair decididamente que há uma tendência de ver no eixo Inglaterra – França – Itália o berço intelectual do Estado Moderno. De lá vêm as formas de pensar. A Itália com o que se extrai de intelectualidade do Renascimento representada por Maquiavel, a Inglaterra por Hobbes e Locke e a França pelos *philosophes*. O berço político, as revoluções americana e francesa. O constitucionalismo americano também é apontado frequentemente como tutor das instituições políticas. Alguns tentam ver na Antiguidade clássica os germes do Estado Moderno, fazendo aproximações de caráter científico contestável. Todos simplificam os processos históricos de formação do Estado Moderno, no intuito de dar um sentido a história a partir do presente, selecionando fatos, reduzindo a complexidade de instituições e relações, juntando fatos, pessoas e ideias que são

absolutamente incompatíveis entre si e atribuindo à junção delas o nascimento de uma ideia de modernidade. Dois aspectos especialmente notáveis: a absoluta relevância da formação dos Estados Unidos da América para a tradição política da democracia liberal ocidental não é acompanhada de uma consideração séria do processo de formação de suas instituições políticas e a quantidade muito maior de material existente sobre o tema relacionado às disciplinas Direito Constitucional e Direito Tributário, mesmo se comparada à quantidade existente relacionada à disciplina Teoria do Estado, por exemplo. Ainda é feita uma breve análise dos aspectos mais característicos do processo de formação do Estado Moderno na Inglaterra no que ele difere do mesmo processo que se deu na França, objeto de estudo dos terceiro e quarto capítulos enquanto hipótese de trabalho.

O segundo capítulo tem uma categorização mais complexa. Ele evoca questões metodológicas que foram tratadas no primeiro capítulo e mostram quais são os critérios da crítica que foi feita neste primeiro capítulo, a partir dos conceitos desenvolvidos por Michel Mialle de universalismo a-histórico e de europeocentrismo. Eles constituem métodos de uma teoria da história própria, que põe a experiência europeia como um paradigma de progresso civilizacional em termos científicos e o homem como uma entidade universal que constitui sua realidade a partir de conceitos abstratos ontológicos e morais universalmente válidos. A essa teoria, que se provou falha no primeiro capítulo, pretende se opor outra, fundada na análise sociológica dos padrões estruturais de desenvolvimento do Estado Moderno, com base, mormente, na obra de Norbert Elias. Não se despreza que o Direito, em suas subdivisões e temáticas próprias, possa ser considerado objeto de investigações autônomas. O que se afirma é que ele nunca pode ser considerado independente do continente científico “História”, ao qual pertence, e que teria por objeto geral o estudo das sociedades e suas transformações ao longo da história. A partir desta premissa, conclui-se que é impossível compreender o Direito cientificamente sem trabalhar uma teoria da história própria. Em uma segunda parte, portanto, o capítulo apresenta uma curta introdução à obra de Elias que é referência para o estudo, bem como a teoria básica nela desenvolvida, em especial no que toca ao papel desempenhado pelo processo sociogenético do Estado na atividade civilizatória dos costumes, a partir do conceito de contenção dos impulsos violentos, em decorrência da concentração de poder nas mãos da autoridade central e das novas dinâmicas de distribuição desse poder na sociedade, bem como as relações que se alteram a partir desse processo, ainda que essa alteração não esteja diretamente vinculada a ele, mas sim a tradições culturais. É por isso que se busca na sociologia weberiana suporte para os argumentos trazidos no bojo da pesquisa. O capítulo ainda afirma, ao resumir algumas conclusões do outro volume da obra de Elias, o

papel central que Corte, Universidade e Igreja desempenham para a formação da substância do que se conhece como civilização e cuja tomada enquanto processo é objeto de seu estudo.

A partir do terceiro capítulo, já constatada a incapacidade da doutrina pátria de propor qualquer espécie de tese abrangente acerca da formação do Estado Moderno, adentra-se as obras de Elias e de Weber no intuito de lá busca-la. Nesse capítulo, são as condições para a formação do Estado Moderno que serão delineadas. O que interessa preliminarmente a Elias é a descrição de certos mecanismos de aumento de poder da Autoridade central de um território. Observando o caso da França, Elias verifica que o poder do rei cresce regularmente a partir do século XII até o século XVII. Ele sugere, de imediato, que há, embutido nesse crescimento, uma diminuição progressiva e cheia de retrocessos da influência da autoridade pessoal do líder que se torna rei. Analisa-se, para melhor determinar as circunstâncias do nascimento do poder real no Ocidente medieval, a história do ressurgimento do poder imperial com Carlos Magno e depois com Otto I. Busca-se as origens do feudalismo, bem como uma definição fundada na sociologia compreensiva weberiana de feudalismo, além de uma abordagem mais nativa à mentalidade medieval através de uma apropriação de Agamben. Mostra-se como a dinâmica do feudalismo era fundada na incapacidade da autoridade central de governar todo o território ao mesmo tempo e como, em períodos de guerra, no entanto, essa autoridade (re)assumia seu poder de liderança geral. A verificação deste processo através do tempo traz para Elias um vislumbre do processo eterno e circular de centralização, frente à ameaça externa, e descentralização, com a distribuição dos despojos aos vencedores. Observou-se que a predominância das relações de escambo na sociedade tornava quase impossível a formação de uma burocracia baseada em um poder central forte, bem como a formação de uma máquina estável de governo que funcionasse primariamente através de meios pacíficos e fosse dirigida sempre por um centro. Concorde-se com Elias no tocante à constatação da clara vinculação entre a autarquia econômica e a autarquia política, tendo como firme base a economia de escambo entre o poder real e os senhores feudais. Analisa-se a relação entre o processo civilizador e a dinâmica populacional do encontro entre “bárbaros” e romanos característico do *Völkerwanderung* com uma análise do impacto da fusão de instituições semelhantes existentes antes da confusão entre as diversas organizações políticas e seu papel na criação de uma Europa feudal. Depois elabora-se a relação entre o aumento populacional ocorrido no século IX, tendo como condicionantes, a paz externa, e a impossibilidade de expansão em razão da inexistência de novas fronteiras limítrofes com povos não-cristãos, no Império Franco do Ocidente (ou seja, na organização política sucessora

do Império carolíngio que se situa sobre as terras do que hoje conhecemos como França) e as cruzadas.

Afirma-se, então, ao se tratar da soberania, ainda nesse capítulo, que o poder político é uma forma de poder social, e infere-se daí que, conforme desvincule-se o detentor do poder político dos outros detentores do poder social, a legitimidade, na forma dos parâmetros determinados para sua verificação no ordenamento jurídico, pode ser então, por si só, fundamento do poder social, seja ela derivada do voto democrático, da sucessão dinástica, da eleição divina, da tradição, da lei ou de qualquer outra razão que seja reivindicada, desde que seu detentor-sujeito consiga se manter no poder com base nesta reivindicação, verdadeira rotinização do carisma. Adentra-se, a partir dessa premissa, mais uma vez na *mens* medieval, com o intuito de explicar o poder imperial em relação a uma teologia política e ao poder papal, para substanciar a análise de Elias com um elemento jurídico-político que tenha significado no medievo, bem como a relação estabelecida entre esse poder e outros poderes mais circunscritos territorialmente, como os reais. O conceito de soberania afirma-se, comparando senhores feudais – com base em seus títulos – e Estados, baseado na capacidade material de cada senhor de sustentar seu título em face de um equilíbrio instável que determinava a atuação de cada membro desta casta, e que a impotência de um senhor de terras implicava proporcionalmente o aumento da potência de outro.

Ainda no capítulo terceiro, com base em Elias, afirma-se que o processo civilizador constrói o homem, mas o processo civilizador é também uma construção do homem. Se a disputa pelos bens materiais e as tensões sociais motivaram as decisões tomadas pelos indivíduos, elas de forma alguma os obrigaram a tomar estas decisões. Se há, na obra de Elias, um sentido de progresso, que ele exemplifica ao tratar da transformação do homem ocidental medieval no homem ocidental moderno, este progresso nunca é infável ou inatingível para o homem, mas, muito pelo contrário, sua própria criação. Tratando da sociedade feudal, afirma-se que, apesar de serem perceptíveis certas mudanças, no século XII ela ainda era bem semelhante ao que havia sido no século IX, ou seja, violenta e com a violência concentrada na atuação da nobreza. A nobreza vanguardista, que, à época, já se envolvia com comércio e cultuava a vida cortesã, representava o próximo passo do processo civilizador, segundo a lógica de Elias. A formação de cortes, decorrente deste primeiro período de aproximação entre a nobreza feudal e a burguesia (urbana, como é ínsito ao nome), é um dos primeiros passos, como se verá, para a contenção dos hábitos violentos que eram considerados adequados à classe guerreira feudal, vez que a economia de poder nas cortes não funcionava tanto pela manutenção da independência do cavaleiro em relação ao soberano, mas, pelo

contrário, pelo aumento dos vínculos de dependência e confiança entre ambos. No entanto há a permanência destes modos de produção social mais arcaicos em diversos lugares da França até o século XVIII, apesar da diminuição gradual de sua aceitação social, bem como sua própria incidência. Para a classe clerical superior, ou pelo menos para seus porta-vozes, no entanto, a maneira como se leva a vida é determinada pela meditação acerca do além. Na classe alta secular, o que predomina é justo o contrário, a apologia à vida e aos divertimentos e prazeres da vida, o que não significa que os cavaleiros não se julgassem cristãos autênticos, e suas vidas estavam saturadas de ideias e rituais tradicionais da fé cristã. Dos diversos aspectos que são apontados a partir da definição desses tipos ideais, o mais interessante é a inexistência, segundo Elias, da identificação de um homem com o outro e da crença de que os homens são iguais. Esta ideia, que surge no Catolicismo, e antes, no Judaísmo, é restrita à espiritualidade e fundada na ideia de comunidade de fiéis (que no Judaísmo é tão somente a comunidade dos judeus, mas que no Cristianismo passa a envolver todo o mundo). A relação cavaleiresca com o sexo também se mostra mais livre, o que é uma conclusão peculiar se considerados os estereótipos do medievo. A igualdade entre os sexos, atingida, segundo Elias, de forma mais perfeita no período absolutista, não era ainda, no entanto, uma realidade fática. A vinculação pessoal dos membros dos estratos sociais a um estilo de vida de honra estamental permaneceu até 1918, apesar de enfraquecida e esvaziada de sentido, e era fundado na identificação, pelo cavaleiro, de sua própria honra com a de seu senhor. É no século XV e, mais ainda no século XVI, segundo Elias, que, nas cortes semi-urbanas, forma-se uma nova aristocracia, envolvendo tanto elementos da velha nobreza e quanto novos elementos em ascensão, que criam um novo espaço social, novas funções e uma diferente estrutura emocional.

No quarto capítulo, busca-se analisar a formação do Estado Moderno propriamente dito. Inicia-se com a análise do primeiro estágio do nascimento de uma monarquia estável, qual seja, a competição e a monopolização no contexto territorial. Trabalha-se com o delineamento de uma “Lei de formação do Monopólio do Poder” a partir da análise das circunstâncias históricas europeias do começo do século XII. De cima para baixo, o mecanismo monopolista era posto em ação, conforme os governantes territoriais se digladiavam uns contra os outros. Onde a competição era inicialmente aberta - ou seja, o poder monárquico já se encontrava suficientemente enfraquecido para que ocorressem disputas sem a pretensão que ele se opusesse -, as diferenças de poder eram pequenas entre os senhores feudais. No entanto, com o passar do tempo, a depender das circunstâncias materiais, pessoais e mesmo acidentais, o grupo de competidores com relevância política suficiente para

dominar de fato seu território e estender seu domínio sobre o território de senhores de igual magnitude, se tornava pequeno, até restarem tão somente dois a disputar pelo monopólio do poder em uma dada região. Os senhores feudais derrotados ainda mantinham sua importância social, mas não eram suficientemente fortes, sozinhos, para se opor ao detentor do monopólio, ou ao menos aos principais almejanτες a ele. Assim, constata-se que a era moderna no Ocidente é, acima de tudo, referenciada à monopolização. Este monopólio é exercido pela autoridade governamental sobre o poder militar e de tributação, estabelecida uma relação de sustento mútuo entre estes dois poderes (ou seja, quanto mais se tributa, mais se tem poder militar para fazê-lo, e vice-versa). Depois do surgimento do aparelho monopolista, os conflitos sociais não dizem mais respeito à sua eliminação, mas ao seu controle. Os concorrentes então são transformados em dependentes, até que, em um certo momento são absorvidos pela própria máquina monopolista através de um processo de maquinização funcional, onde eles passarão a exercer funções cujas ações têm como fim a intensificação do monopólio. Neste momento, o ente monopolista original, indivíduo ou família, perde sua condição de monopolista de facto e o monopólio se torna público. Esta explicação de Elias refuta terminantemente a teoria de fundação do Estado, tão comumente repetida nos meios jurídicos, em decorrência da influência dos *philosophes* e da Revolução Francesa no Direito Constitucional moderno e contemporâneo. No Ocidente, segundo ele, resta claro que o aumento do governo revela o aguçamento do gradiente de dependência das demais funções sociais em relação a um órgão regulador supremo. Neste sentido, no período estudado, há ambivalência, decretada ou latente, como característica especial dos relacionamentos políticos que estavam surgindo com a crescente divisão de funções na sociedade, em decorrência da dualidade ou multiplicidade de interesses específicos resultante do aumento da interdependência. Também são antevistas situações extremas nas quais a organização da sociedade pode funcionar “tão mal e as tensões nela se tornam tão fortes” que os membros dela deixam de se importar, o que pode levar a uma situação revolucionária. O grande denominador dessa dinâmica de poder é o “medo de arruinar todo o aparato da sociedade”. Aqui encontra-se uma adaptação da teoria de Durkheim da anomia para o universo teórico dessa pesquisa, ao verificar a condição objetiva para a configuração da ação social anômica, qual seja, o contexto material que define o senso de estagnação social do indivíduo e ao mesmo tempo o limiar que o impele para superá-lo. No entanto, a configuração da condição subjetiva dessa espécie de ação social não pode ser desprezada e, apesar de não ser o objetivo desse estudo apontar suas razões, cumpre afirmar que a deterioração dos vínculos comunitários existentes nestas organizações políticas se deu em parte em razão do abandono

das estruturas tradicionais da distribuição de poder. A referida interdependência entre os grupos funcionais gera ambivalência nos relacionamentos que, por sua vez, gera poder para o rei enquanto administrador de interesses (mecanismo régio, “ótimo monárquico”). Em retrospecto, estuda-se também a formação das cidades medievais, desde a decadência da cidade antiga, com o intuito de apontar a formação de uma nova classe, a burguesa, que se dividiria em duas: uma possadora de privilégios, que se vincula à monarquia e forma a burocracia; e outra, despossuída, que se insurge e compõe o grosso do movimento revolucionário e é responsável pelo agravamento das tendências democráticas em 1789. Isso se dá em razão de três motivos, que estão na gênese da cidade medieval: a natureza fundamentalmente econômica de sua classe dominante; a relação com o Cristianismo que impede a constituição de vínculos entre os cidadãos que sejam de exclusividade; e, por fim, a natureza não legítima dos mecanismos de governo adotados por ela, fundados tão somente no balanço de forças entre maiorias e minorias e não em uma alegação transcendente de legitimidade. Esses três motivos estão na gênese do liberalismo e da democracia ocidental contemporânea.

Desenvolve-se, nesse quarto capítulo, uma teoria explicativa das condições para a Revolução Francesa. Em primeiro lugar, em oposição a teoria de que toda a burguesia se beneficiara da Revolução, demonstra-se que, na verdade, foi só a burguesia absolutamente marginalizada do poder que se favoreceu com ela. A burguesia que compunha a burocracia real foi, na verdade, prejudicada. Há a junção, ainda, de dois fatores, que configuram a situação de anomia a que se refere: o jacobinismo como alternativa ético-política viável ao *Ancien régime* e a decadência do *ethos* nobiliárquico. Contrasta-se o caso francês com o caso inglês e verifica-se que é a proximidade e mesmo indistinção entre as classes nobre e burguesa que justifica, neste último, a sobrevivência da nobreza, em comparação com o primeiro. Elias, da mesma forma, analisa a nobreza da Alemanha do segundo Reich e conclui que, apesar de desempenhar um papel tão importante na Alemanha quanto a nobreza inglesa desempenhava na Inglaterra, havia uma absoluta distinção de comportamento entre as duas e entre a forma como os modos de comportamento transmitiam-se entre as classes para a formação do *habitus*, o que explica o desenvolvimento histórico peculiar da Alemanha.

Por fim, estudou-se a formação da tributação moderna. Inicia-se tratando da intolerância do homem medieval para com a tributação; sugere-se a existência de uma maior democracia no sistema tributário medieval atingido a partir do momento em que se consolida uma tributação mais organizada no medievo; analisa-se como, por fim, se consolida a tributação moderna e como o sistema inaugurado no século XV ainda não conseguia dispensar

em absoluto de uma figura central que cativasse o suficiente para garantir que a tributação fosse recolhida sem depender da força de armas, ainda insuficiente para garanti-lo. Revela-se então o princípio de uma teoria estrutural da autoridade, seu mecanismo régio. Essa teoria busca demonstrar a forma de atuação do Estado Moderno/Contemporâneo e não pode ser absolutamente dissociada de uma teoria biopolítica, vez que é o surgimento do mecanismo régio que habilita a possibilidade de manipulação social que configura a biopolítica. A centralidade dada à tributação como meio de atuação do Estado (monopólio da tributação) não ofusca a partilha desse posto com a atividade de segregar com base em um conceito político de amigo/inimigo, seja essa segregação feita através da política internacional, seja ela feita através da política criminal.

Em suma, os dois últimos capítulos, que contém o grosso do conteúdo dessa monografia, abordam o período de formação dos Estados Modernos a partir das obras de Norbert Elias e de Max Weber, mostrando como a dinâmica de concentração do poder nas mãos de uma autoridade central afeta o desenvolvimento das individualidades e condiciona as expressões culturais, em uma relação dinâmica e cuja caracterização é profundamente complexa, mas que, segundo Elias, caminha para a formação de unidades políticas cada vez maiores e a consequente intensificação do processo civilizador, o que representa, na verdade, a funcionalização absoluta do indivíduo.

É importante apontar, antes que se passe a algumas considerações acessórias ao tema aqui desenvolvido, que, em razão da delimitação metodológica, qual seja, o processo de formação do Estado Moderno na obra de Elias, com *insights* advindos da obra weberiana, circunscritos pelos limites estabelecidos pelos discursos jurídicos brasileiros acerca desse processo, algumas questões históricas não foram contempladas, como, por exemplo a política medieval que se deu em torno do *status* político do Sacro Império Romano Germânico e o desenvolvimento de Estados na península ibérica. No entanto, em relação ao primeiro tema, toma-se a liberdade de apontar o estudo de James Bryce indicado na bibliografia que, por sua completude, continua insuperável. No que foi interessante ao desenvolvimento do presente trabalho, o tema foi tratado. Quanto ao segundo tema, verifica-se que, de fato, há um alinhamento institucional, desde o desligamento de Portugal, do Estado brasileiro com os modelos europeus franceses e ingleses, bem como com o modelo norte-americano de política, após a proclamação da República. Após a constituição de 1988, especialmente, vê-se uma crescente influência alemã no direito constitucional, que antes era, de certa mitigada ora pelo positivismo, ora por ausência de interesse no direito público desse país. Assim, o desenvolvimento do Estado nos países ibéricos não constitui objeto de reflexão dessa

monografia. Sem querer entrar na discussão aqui acerca do estatuto da modernidade institucional de Portugal e Espanha, recomenda-se o livro de Faoro para considerações amplas acerca do processo de formação do Estado Moderno em Portugal.

Dito isto, considerando que já se concluiu que o discurso jurídico acerca da formação do Estado moderno é incorreto, em face dos aspectos ideológicos e formativos históricos, com base em estudos cujo desenvolvimento foi pautado por uma metodologia que conferiu cientificidade aos seus argumentos e cujas conclusões foram expressas nos parágrafos acima, tudo leva a crer na existência de uma vinculação imprópria à pesquisa científica entre estes discursos históricos e uma postura axiologicamente moderna, fundada na projeção de uma relação entre cidadão e Estado pautada na noção de dever. Esta projeção é baseada em uma apropriação seletiva de aspectos da teoria ética kantiana, através dos quais é lida a história, causando as deturpações no discurso apontadas nos dois primeiros capítulos.

Cumprido, portanto, afirmar que esse trabalho, originalmente, continha outras duas partes, que acabaram por compor estudos autônomos, em razão de sua temática, que, apesar de perpassar a aqui desenvolvida, não eram vinculadas de forma absoluta a ela. Essas duas partes desenvolviam um estudo das mentalidades - que são, no presente texto, tratadas como fenômenos e estudadas só a partir desse *locus* - a partir de uma perspectiva mais de acordo com a tradição da sociologia compreensiva e de uma análise teleológica das ações humanas a partir de uma compreensão metafilosófica, ou seja, considerando essas ações como formas de expressão detentoras de um significado cultural específico que estabelecem relações compreensíveis com os outros elementos componentes de um determinado sistema cultural que, ainda que paradoxal, não carece de lógica interna.

O segundo capítulo originalmente caminhava, em sua parte final, para um estudo do processo de formação da mentalidade kantiana analisada a partir do seu conceito de dever. Isso era feito após se constatar que a filiação de muitos dos autores do primeiro capítulo ao pós-positivismo de matriz kantiana, conforme desenvolvido por Rawls, Dworkin e Habermas, afetava seu discurso acerca da história da formação do Estado no que fomentava uma confusão entre o que era e como se formara o Estado Moderno e seus fins atribuídos a partir de uma perspectiva normativa pós-positivista sustentada em uma axiologia, se não especificamente kantiana, fortemente influenciada por ela.

Esse trabalho, nomeado *A Teoria Kantiana do Dever: A Arqueologia de uma Paisagem Moral*, sintetiza conhecimentos extraídos de autores das mais diversas tradições da história da filosofia acerca das condições de formação da paisagem moral kantiana a partir de um método arqueológico, focado na construção histórico-filosófica da noção kantiana de

dever. Para a consecução desse objetivo, foram adotadas como obras base as de Villey e Agamben (ambas citadas na bibliografia e, quanto a este último, especificamente seu trabalho *Opus Dei*) sobre o tema, bem como foram delimitados campos autônomos em relação ao contexto dos estudos realizados acerca do pensamento kantiano a serem abordados a partir da premissa inicial (quais sejam: técnica enquanto paradigma da modernidade e o impacto do nominalismo, do protestantismo e do neoestoicismo em Kant). Nas reflexões de caráter mais propriamente filosófico, o trabalho de Agamben assumiu franca relevância, bem como foram incorporadas observações de caráter sociológico fundadas no trabalho de Max Weber sobre a ética intramundana protestante. A conclusão, seguindo as dos estudos base, apontou para a consolidação, na obra kantiana, de um processo de alteração do *Weltanschauung* da *intelligentsia* filosófica no Ocidente, com severa repercussão na vida dos habitantes desse hemisfério. A partir dessa conclusão, passou-se a crer que é necessário repensar a noção de dever tanto em suas implicações jurídicas quanto em suas implicações psicológicas.

Havia também, a título de terceiro capítulo (o texto dos terceiro e quarto capítulos compunham um único capítulo originalmente, o quarto), uma análise que deveria anteceder ao quarto capítulo (hoje, terceiro e quarto capítulos) de conceitos valiosos para a compreensão da mentalidade do homem medieval, que é tratada aqui tão somente de forma estrutural. As duas análises, vale ressaltar, são valiosas e compatíveis, no tanto que explicam áreas diversas da interação humana. Se a análise estrutural explica como que os processos se deram, a análise compreensiva busca entender porque os processos se deram como se deram. Nenhuma é espelho da realidade, mas a explicam parcialmente e dão sentido a ela.

Essa análise mais compreensiva trabalhava a partir da dicotomia entre sociedade e comunidade. No entanto, o interesse não era fazer um estudo como o de Tönnies, mas sim, a partir dessa dicotomia, criar conceitos que pudessem compor uma tradição propriamente medieval. Tomou-se como base, então, os estudos de Agamben e de MacIntyre sobre a tradição comunitarista – aqui se usa essa expressão em sentido lato – do medieval, ou seja, do corpo de argumentos portadores de significado que se inscreviam no *topos* da política à época. Compreendeu-se que esse *topos* se constitui de forma diversa então se posto em relação ao mesmo *topos* na modernidade, e, seguindo uma análise de Foucault, associou-se como instrumento hermenêutico a esse estudo, de caráter dúplice – ou seja, que servia tanto para a compreensão desse *topos* na modernidade quanto para o estabelecimento de suas diferenças absolutas em relação ao medieval – contos de horror. Isso se fez com a intenção de retirar do discurso científico a exclusividade explicativa da realidade. Buscou-se, nos contos de horror,

encontrar explicações válidas para dinâmicas dessa realidade, tentando concretizar o que seria uma *pop* filosofia, cujo desenvolvimento metodológico foi esboçado ao fim do trabalho.

Os contos de horror – e se usa esse termo só para situá-los em uma perspectiva de altermodernidade aberrante – foram relacionados aos cavaleiros do apocalipse, em uma relação complexa. Ao mesmo tempo que eles representam estruturas sociais e mentalidades derrotadas conforme a propagação do discurso materialista – de matriz liberal ou socialista – pelo mundo se concretizou, eles esboçam uma reação, ao mesmo tempo que mostram os aspectos ruins do argumento vencedor. Então, *Nosferatu*, de Murnau, é associado ao discurso biopolítico do nazismo e a uma denúncia do papel do Estado em um contexto escatológico presente no texto hobbesiano, ao mesmo tempo que apresenta argumento a favor de uma perspectiva de construção de sociedade vinculado a uma análise heideggeriana que, por sua vez, remete à política aristotélica; os trabalhos de Jünger – e é importante notar que os dois se inserem em um contexto de uma Alemanha pós-Primeira Guerra – avançam essa discussão acerca do sentido de comunidade, dialogando com tradições mais antigas de extração católica e protestante – e aqui se desenvolve melhor o que a história dos elementos formativos do Estado norte-americano pode significar para a construção de uma normatividade vocacionada valorativamente –, ao mesmo tempo que adiantam a discussão, trazida a partir de; *Drácula*, acerca de como constrói-se uma ética moderna distante dos resquícios de uma ética cristã cujo sustento sistemático – a teologia – ruiu enquanto estrutura argumentativa válida, suas vantagens e desvantagens, suas perspectivas e realizações; por fim, a partir do trabalho de Poe, *The Masque of Red Death*, a teoria da autor-idade (explicitação do significado contido nas expressões latinas *auctor* e *auctoritas* como *aquele que dá forma*) é elaborada em uma relação triangular do sujeito (o *auctor*), com o Fora (a partir do trabalho de Blanchot) e a massa, sendo a *auctoritas* advinda do Fora e a legitimidade do *auctor* enquanto tal em si.

Tudo isso se trabalha para alcançar uma melhor sistematização de uma tradição medieval que se perdeu e que se reconstitui a partir tanto de uma análise rigorosa dos seus vestígios bem como uma proposta futura de altermodernidade que relaciona esse texto com o A Teoria Kantiana do Dever. A esse texto se deu o nome de Os Quatro Cavaleiros do Apocalipse: A Metafísica, o Horror e a Modernidade, e o próprio título expressa o caráter apocalíptico do advento da modernidade para o *ethos* medieval, do qual, no presente trabalho, só se encontram traços, como a perplexidade das pessoas em relação à nova maquinaria pública de exação tributária ou mesmo as contenções do comportamento cortês que forçam a artificialização do comportamento, mas que tem seu mais perfeito desenvolvimento na ética funcionalizante kantiana.

Para além desse texto, o terceiro capítulo deu origem a um outro trabalho, intitulado *Pensar uma Epistemologia a partir da Ética de Virtudes: uma Interseção entre o pensamento de MacIntyre, Rorty, Black metal e Tradicionalismo*. Nesse texto, se trabalhou com a estrutura do conceito de tradição, que MacIntyre desenvolve relacionado ao contexto medieval, bem como com o caráter da verdade científica em Rorty, ou seja, de explicação argumentativamente válida, e com duas tradições discursivas específicas, a do Black Metal e a do Tradicionalismo, a partir da análise feita por Kurtz da relação entre as duas, para trabalhar caminhos de reconstrução de um *topos* político que fuja da tradição biopolítica da modernidade humanista e que satisfaça existencialmente aqueles que se opõem a ela, sem, no entanto, implicar a destruição de suas conquistas.

Diante das conclusões até aqui apresentadas, cabe fazer certas projeções acerca de como a pesquisa deve continuar. A pesquisa aqui iniciada pode se dividir em duas frentes, uma mais estrutural, vinculada ao trabalho desenvolvido no grosso desse texto, ou perseguir linhas que foram melhor desenvolvidas nos trabalhos que do presente texto derivaram e que foram elencados acima.

Nessa segunda frente, o caminho parece ser o estudo de uma comunidade que se construa discursivamente distante da sociedade que compõe a democracia liberal ocidental e toda a tradição de formação do Estado Moderno no hemisfério ocidental, a análise arqueológica dos conceitos trabalhados em seus *topoi* argumentativos e o limite desses argumentos. Ao mesmo tempo, dentro dessa segunda frente, estudos tem que ser feitos acerca dos limites e propostas dos sistemas democráticos, mais especificamente na tradição perseguida pela academia jurídica, que é uma tradição eminentemente propositiva. Aí, crê-se, textos de leituras marginais do fenômeno de uniformização jurídica do mundo devem ser mais estudados, como os trabalhos de Bull e Bell acerca, respectivamente, da sobreposição de ordenamentos jurídicos e da possibilidade de constituição de uma tradição nova de ordenação jurídica das instituições sociais a partir de uma perspectiva policêntrica – ou seja, uma ordenação na qual o Estado nacional não ocupe a posição de legislador absoluto, mas abra um espaço maior para o exercício do consenso enquanto chave maior de compreensão de uma perspectiva contratualista que fuja do kantismo -, ambos fundados em análises de exemplos bem sucedidos dessas suas teorias.

Na primeira frente, considerada a análise feita por Elias, deve se buscar uma teoria da cooperação que fuja à análise das mentalidades ou do consenso, mais fundada nos trabalhos de Axelrod e Putnam, que diagnosticam e explicam, respectivamente, os problemas e mecanismos da cooperação social. Essas duas teorias partem da Teoria dos Jogos para

prever comportamentos e simular a interação social entre as pessoas, a partir de certos cenários. Esse estudo precede a complexificação desses cenários, que, pelo próprio caráter de simulação, dependia ainda, quando da confecção dos estudos originais, da atuação de seres humanos na representação dos personagens de interação, quando a interação dependia da contabilização de elementos mais complexos na hora da tomada de decisão. No entanto, com o avanço da inteligência artificial, é possível imaginar a criação de cenários cada vez mais complexos dentro do ambiente controlado de simulação, no qual o próprio aspecto de simulação não seja conhecido da representação dos personagens da interação. Isso, que Elias faz ao “prever o futuro” do processo civilizatório, pode ser testado enquanto hipótese, com uma precisão que tende a aumentar, através da inteligência artificial.

Considerando o aspecto linguístico dos códigos de programação, é possível, mesmo hoje, não só determinar princípios que substanciam os comportamentos das representações virtuais, mas abrir o espaço para a articulação e flexibilização desses princípios em si. No futuro, é possível imaginar a conjunção da teoria do tipo ideal weberiano com a teoria de Wittgenstein da relação entre jogos de linguagem e formas de vida para instrumentalizar os jogos de linguagem dos tipos ideais em códigos que possam alimentar simulações cada vez mais verídicas de formas de vida, ainda que através de uma simplificação dessas relações enquanto dados coletados na realidade.

Isso permitiria a formulação de uma teoria das comunidades cooperativas que, unindo então as duas frentes, tivesse um caráter prospectivo, através da simulação de realidades não só materiais, mas morais, da simulação de mentalidades. Ou seja, mais do que uma simulação simples, como a que, por exemplo, um jogo possa fazer, seria possível gerar um *habitus* para testar sua relação com um determinado ambiente de forma mais precisa. É importante entender que, mais do que ficção científica, isso já é feito hoje, mas de forma ainda simples e desvinculada academicamente da maior parte das ciências sociais, como os estudos mostram. Isso também já era feito antes, como a teoria de Elias mostra claramente, e como as teorias de diversos outros sociólogos, dentre os quais Marx e Weber, comprovam. O que se crê ser possível é o aperfeiçoamento de um método.

Essa premissa, que, de uma forma geral, é a premissa da Sociologia Matemática, que se dedica a estudar justamente essa previsibilidade dos comportamentos sociais, é a premissa, em última instância, da série Fundação, do escritor de ficção científica e professor de bioquímica Isaac Asimov. Na série, essa capacidade preditiva fundada em simulação dos comportamentos padrões de determinados grupos sociais constitui uma ciência chamada

Psico-história. A sociologia, por sua vez, parece caminhar, em alguns de seus campos, para a concretização da previsão desse autor.

O Direito, por sua vez, enquanto promessa ciência social aplicada, pode ser o palco de avanço desses estudos, em razão de seus interesses propriamente normativos. Por sua vez, isso pode agravar o processo de funcionalização do técnico e mesmo do acadêmico de Direito. Aí que reside o problema. A educação do profissional do Direito na matéria de Teoria do Estado pode ter dois fins: a doutrinação e o adestramento deste para a submissão a modelos de pensamento úteis ao Estado ou a criação de uma base forte para a reflexão a partir do ensino do processo material de formação deste Estado, ou seja, dos eventos históricos que levaram a sua formação, e a proposição de questionamentos a partir de seus fins declarados.

Como se pode ver, o presente trabalho adere plenamente ao segundo objetivo, porquanto reconhece na matéria Teoria do Estado real caráter científico, ou seja, do estudo de realidades, no caso, históricas, inalteráveis pelo homem, e ao mesmo tempo propõe as reflexões que crê necessárias para que se cumpra certo papel filosófico, de indagação da natureza, dos fins e dos meios para o alcance destes fins do Estado.

Considerando o Direito como tecnologia, por fim, busca explicar o trabalho o caráter absolutamente temerário da busca de justificação histórica presente em algumas obras jurídicas que, dizendo revelar o todo, não revelam nem o mínimo essencial para a compreensão dos processos históricos de formação do Direito moderno como meio normativo favorito do Estado Moderno. Melhor nenhuma justificação do que uma justificação que, voluntaria ou involuntariamente, turva a compreensão do estudante, que, no exercício tanto da atividade jurídica quanto de sua cidadania, deve estar plenamente capaz de compreender a realidade que o cerca.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO. Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 4. ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- DE ABREU DALLARI. Dalmo. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 31. ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.
- AGAMBEN. Giorgio. *Opus Dei: Arqueologia do Ofício*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- _____. *The Kingdom and the Glory. For a Theological Genealogy of Economy and Government (Homo Sacer II. 2)*. Stanford: Stanford University Press, 2011.
- _____. *Bartleby, ou da contingência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- _____. *State of Exception*. Chicago: The University of Chicago Press, 2005.
- _____. *The Highest Poverty: Monastic Rule and Form-of-Life*. Stanford: Stanford University Press, 2013.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. 4. ed.. Brasília: UNB, 2001.
- ASIMOV, Isaac. *Trilogia Fundação*. São Paulo: Aleph, 2009.
- AZAMBUJA. Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 42. ed.. Rio de Janeiro: Globo, 2002.
- BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 31. ed.. São Paulo: Malheiros, 2014.
- BARROSO. Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- _____. “Aqui. lá e em todo lugar”: A Dignidade Humana no Direito Contemporâneo e no Discurso Transnacional. *RT 919*. Revista dos Tribunais. Maio de 2012.
- BECKER. Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. São Paulo: Noeses, 2013.
- BELL, Tom W.. *Your Next Government?: From the Nation State to Stateless Nations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- BONAVIDES. Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 10. ed.. São Paulo: Malheiros, 2015.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRYCE, James. *The Holy Roman Empire*. London: Macmillan & Co., Ltd. 1911.
- BULL, Hedley. *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. 3. ed.. Nova Iorque: Palgrave, 2002.

CARVALHO FILHO. José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 30. ed.. São Paulo: Atlas, 2016.

CÍCERO. *De Officiis* (Dos Deveres). São Paulo: Martin Claret, 2005.

CHESTERTON. Gilbert Keith. *O que há de errado com o mundo?*. Rio de Janeiro: Ecclesiae, 2013.

COMPARATO. Fábio Konder. *Ética – Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. 3. ed.. São Paulo: Schwarcz, 2016.

CONSTANT. Benjamin. *Da Liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acessado em 16/06/2016.

DE COULANGES. Fustel. *A Cidade Antiga*. São Paulo: Editora das Américas, 1961.

GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo*. 17. ed.. São Paulo: Saraiva, 2012.

DURKHEIM, Émile. *O Suicídio: Estudo de Sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador V. 1: Uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador V. 2: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ELIAS, Norbert. *Os Alemães*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FAORO. Raymundo. *Os Donos do Poder*. 3. ed.. São Paulo: Globo, 2001.

FOUCAULT. Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975 - 1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GALVÃO DE SOUSA. *Iniciação à Teoria do Estado*. 2. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

HAYEK. Friedrich A.. *Direito. Legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política*. V. I: Normas e Ordem. São Paulo: Visão, 1983.

HEER. Friedrich. *The Intellectual History of Europe*. Cleveland: The World Publishing Company, 1966.

HÖFFE. Otto. *Kategorische Rechtsprinzipien. Ein Kontrapunkt der Moderne*. Frankfurt: Suhrkamp, 1990.

JAKOBS, Günther e MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ltda., 2012.

KLAUSNER. Guilherme Alfradique. *História das Mentalidades Tributárias: Da Antiguidade à Idade Moderna*. 2013. 90 f. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2013.

KITSCH, Raquel. Rumo ao Estado Moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores. *Revista de Sociologia e Política* 23/2004.

DE LA TORRE DE LARA, Oscar Arnulfo e DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *La dicta-dura de los instrumentos: ciência y derecho deshumanizados*. *Revista Direito e Práxis*, n. 13, v. 7, 2016.

LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude (Orgs.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Verbete “Igreja e papado”. São Paulo: EDUSC e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

DE LIMA LOPES, José Reinaldo. *O Direito na História: Lições Introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2014.

LOBO TORRES, Ricardo. *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário V. II – Valores e Princípios Constitucionais Tributários*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

LODI RIBEIRO, Ricardo. Estado, Segurança e Tributação: do Pluralismo Jurídico ao Pluralismo Político. *Revista de Direito do Estado*. Rio de Janeiro Ano 3/nº 11. p. 307-333. jul-set 2008.

MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 31. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACINTYRE, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*. 3. ed.. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007.

MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 18. ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 40. ed.. São Paulo: Malheiros, 2014.

MIAILLE, Michel. *Uma Introdução Crítica ao Direito*. Lisboa: Moraes, 1979.

DE MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2004.

HILL, Christopher. *O Mundo de Ponta-Cabeça – Ideias Radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Schwarcz, 2001.

MURRAY, Alex e WHYTE, Jessica (Orgs.). *The Agamben Dictionary*. Edimburgo: Edinburgh University Press, 2011.

NABAIS, José Casalta. *O dever fundamental de pagar impostos*. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

OLIVEIRA, Luciano. *Não Fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito*. Disponível em: <https://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.

- ORTEGA Y GASSET, José. *La Rebelión de las Masas*. 4. ed.. Madrid, 1957.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 27. ed.. São Paulo: Atlas, 2014.
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5. ed.. São Paulo: Saraiva, 2003.
- RIBEIRO BASTOS, Celso. *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política*. 6. ed.. São Paulo: Celso Bastos, 2004.
- SAINZ DE BUJANDA, Fernando. *Hacienda y Derecho – Introducción al Derecho Financiero de nuestro tiempo V. I*. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.
- SANDEL, Michael J.. *Justice: What's the Right thing to do?*. Nova Iorque: Farrar, Straus and Giroux, 2009.
- SANTAYANA, George. *The Life of Reason: Introduction and Reason in Common Sense*. Cambridge: The MIT Press, 2011.
- SANTOS DE ARAGÃO, Alexandre. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- SCHMITT, Carl. *Politische Theologie. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität*. Berlin : Duncker & Humblot, 1996.
- _____. *Roman Catholicism and Political Form*. Westport: Greenwood Press, 1996.
- _____. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- _____. *O nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Rio de Janeiro: Contraponto e PUC-Rio, 2014.
- _____. *O Conceito do Político*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- SCHMÖLDERS, Günther. *Teoría General del Impuesto*. Madrid: Editorial de Derecho Financiero, 1962.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- TORRES, Heleno Taveira (coord.). *Tratado de Direito Constitucional Tributário: estudos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- VILLEY, Michel. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- WEBER, Max. *Metodologia das ciências sociais*. São Paulo: UNICAMP, 1992.

_____. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. V. II. Brasília: UNB, 1999.

_____. *The Protestant Ethic and The Spirit of Capitalism*. Nova Iorque: Routledge, 2005.

_____. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Schwarcz, 2007.

WEISS, Fernando Lemme. *Justiça Tributária – As renúncias, o Código de Defesa dos Contribuintes e a Reforma Tributária*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.